

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1932

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 22.055, de 8 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.060, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.063, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.065, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.068, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.069, de 9 de novembro de 1932.
- Decreto n. 22.071, de 10 de novembro de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional do Ensino e Departamento Nacional de Saúde Pública e do Gabinete do Engenheiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro — Despachos — Expediente do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.060 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Autoriza a abertura de concurso para os logares de segundo químico do Laboratorio Nacional de Análises e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

atendendo a que o art. 7º, do decreto n. 21.212, de 28 de março último, proibindo a abertura do concurso do primeira entrada para os empregos de Fazenda, durante tres annos, não comprehendeu nem se referiu a cargos para os quaes são requeridas especializações técnicas;

atendendo a que o regulamento do Laboratorio Nacional de Análises, na parte referente a concurso, não mais preenche a sua finalidade, dados os progressos que diariamente vêm alcançando as descobertas químicas.

atendendo a que a concorrência intelectual, apurada em provas públicas, perante sumidades na materia, só poderá elevar o nivel da repartição, collocando-a em situação de bem preencher os fins para que foi creada;

atendendo a que os concursos anteriormente realizados, pela deficiencia das provas prestadas e pelas materias nelas exigidas, não mais satisfazem para aquilatar-se a habilitação dos candidatos, havendo necessidade de sua absoluta modificação;

atendendo a que as materias dêsse concurso devem ser renovadas com a maior assiduidade, pois o progresso tem demonstrado a necessidade de se acompanhar, de perto, a evolução da ciencia;

Resolve:

Art. 1.º Dez dias após a publicação deste decreto, será aberta, no Laboratorio Nacional de Analises, a inscrição ao concurso para os logares de segundo químico, durante o prazo de trinta dias seguidos.

Art. 2.º Esse concurso será dividido em duas partes:

a) *de títulos*, em que o candidato provará:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ser maior de 18 e menor de 30 annos de idade;

3º, ter caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

4º, ser vacinado e não ter defeito fisico que o impossibilite de exercer o cargo;

5º, ser portador de diploma devidamente registrado no Departamento Nacional do Ensino, fornecido por estabelecimento de ensino superior, official ou equiparado, onde se professe o estudo de química.

b) *de habilitação*, em que prestará as seguintes provas:

Escrita:

física;

mineralogia;

metalurgia.

Pratica de laboratorio:

metalografia microscopica;
química analítica, qualitativa e quantitativa: organica
inorganica, bromatologica e docimasia.

Paragrafo unico — A prova pratica será acompanhada de um relatório sobre a marcha da análise efetuada e resultados obtidos.

Art. 3.º Só será considerado aprovado o candidato que obtiver média não inferior a 6.

Art. 4.º O concurso será presidido por funcionario de Fazenda, extranho ao Laboratorio, de categoria não inferior a 1.º escrivuario, de preferencia os titulados em escolas superiores onde a química seja disciplina obrigatoria; recaindo a escolha dos examinadores em técnicos também extranhos á mesma repartição.

Art. 5.º Para o presente concurso que será valido por tres anos, serão observadas, no que não contrariar este decreto, as determinações constantes do de n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Art. 6.º As nomeações serão feitas rigorosamente pela ordem da classificação, sendo motivo de preferencia, em igualdade de condições, o que tiver mais tempo de serviço em laboratorios oficiais, seguindo-se os que tiverem publicado obras de reconhecido valor sobre qualquer das materias do concurso e, finalmente, os que já forem funcionarios públicos.

Art. 7.º Os funcionarios do Laboratorio Nacional de Análises, que foram nomeados sem prévia habilitação em concurso, ficam obrigados a prestar as provas exigidas neste decreto, sob pena de perda do cargo.

§ 1.º A inscrição dèsses se fará mediante simples requerimento, devidamente informado pelo chefe da repartição, sendo-lhes dispensadas as exigencias da alinea a do artigo 2.º dèste decreto.

§ 2.º No caso de inhabilitação ou reprovação, em face do exigido no art. 3.º, o funcionario será exonerado, salvo si tiver mais de dez anos de serviço público federal, caso em que será posto em disponibilidade.

Art. 8.º Com a publicação do presente decreto, ficam prescritos os direitos oriundos de concursos prestados na vigencia de leis anteriores.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.055 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1932

Autoriza Atilio Paulo Prandi e Jos. Fogliati a adquirirem de Francisco de Paula Pereira Campos e Antonio Fiuza da Rocha terras auríferas, situadas no Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, e a organizarem uma empresa, sociedade ou companhia, destinada a lavar o ouro das referidas terras.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da faculdade que lhe é atribuida pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e tendo em vista o disposto na parte final do art. 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados Atilio Paulo Prandi e José Fogliati a adquirirem de Francisco de Paula Pereira Campos e Antonio Fiuza da Rocha, terras auríferas situadas no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e a organizarem uma Empresa, Sociedade ou Companhia destinada a lavar o ouro das referidas terras mediante as obrigações abaixo mencionadas:

I. O prazo para a celebração dos contratos será de seis meses, contados da publicação do decreto de autorização.

II. Realizados que sejam os contratos, os concessionários apresentarão ao Ministerio da Agricultura certidão dos mesmos, juntando mapa que lóque as áreas compradas e a relação das mesmas áreas expressas em hectares, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados

para o efeito determinizado no art. 2.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931.

III. O prazo para organização d areferida Empresa, Sociedade ou Companhia será de um ano contado da data da publicação do decreto de autorização devendo ser submetidas previamente á aprovação do Governo as respectivas bases: — sede fins, capital social, previsões fixadoras desse capital, reservando no minimo 60 % ao capital brasileiro.

IV. Todo o ouro extraído deverá ser cedido ao Governo Federal mediante pagamento em moeda corrente do país ao cambio do dia sobre Londres.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932. — 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro,

Encarregado do expediente da
Agricultura na ausencia do ministro.

(C. 4.887 — 11-11-932 — 364700)

DECRETO N. 22.063 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$000, suplementar á verba 5.º, sub-consignação 2, do orçamento da despesa do mesmo Ministerio para o ano de 1932.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), suplementar á verba 5.º — Pensionistas, sub-consignação 2 — Para novas pensões, inclusive quantitativo para funerais, do orçamento da despesa do mesmo Ministerio para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.064 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime a coletoria de rendas federais em Maria Pereira, no Ceará

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve suprimir a coletoria das rendas federais em Maria Pereira, no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.065 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime o logar de maquinista e o de ajudante de maquinista das Mesas de Rendas de 1.º ordem de Itaqui, Porto Xavier, Santa Isabel e Santa Vitoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve suprimir o logar de maquinista e o de ajudante de maquinista das Mesas de Rendas de 1.º ordem de Itaqui, Porto Xavier, Santa Isabel e Santa Vitoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.067 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Releva do pagamento as dividas provenientes de impostos de indústrias e profissões até o exercício de 1928, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, Decreta:

Art. 1.º Ficam relevadas do pagamento as dividas:

- a) por impostos de indústrias e profissões até o exercício de 1928, inclusive; e
- b) por impostos, multas, compreendidas as de mora, e outros débitos fiscaes, até o exercício de 1931, quando não excedentes da quantia de 50\$ (cincoenta mil réis).

Art. 2.º São excluidas da isenção:

- a) as dividas acima referidas, já ajuizadas e com penhora ou depósito, realizado para garantia da execução;
- b) as dividas provenientes de taxas de saneamento, pena dagua ou concerto de ramais.

Art. 3.º Nos casos de isenção, o débito será cancelado *ex-officio*, ou a requerimento do procurador da Republica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.068 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Aumenta de 18:000\$ a dotação de uma sub-consignação da verba 3ª Patronatos Agricolas do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1932, mediante redução, em outra sub-consignação da mesma verba, de igual quantia.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a deficiencia das importancias distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, para os Patronatos Agricolas "Wenceslau Braz" e "Visconde de Mauá", pela sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, consignação "Material", da verba 3ª — Patronatos Agricolas, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1932, com recursos que permitam atender, ainda no corrente ano, a despesas que correm pela dita sub-consignação, usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º Fica aumentado de 18:000\$ (dezoito contos de réis), o crédito da sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, da consignação "Material" da verba 3ª, art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, sendo acrescidas de 10:000\$ e 8:000\$, respectivamente, cada uma das importancias postas á disposição das Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional de Minas Gerais e São Paulo, para os Patronatos Agricolas "Wenceslau Braz" e "Visconde de Mauá", pela referida sub-consignação.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzido de 18:000\$ o crédito da sub-consignação n. 1 — Material permanente das mencionadas verba e consignação, mediante diminuição de 10:000\$ e 8:000\$, respectivamente, em cada uma das importancias distribuidas ás referidas Delegacias Fiscaes, pela mencionada sub-consignação n. 1 — Material permanente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro,

encarregado do Expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

DECRETO N. 22.069 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Aposenta um inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões do Conselho Nacional do Trabalho

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aposentar, com os vencimentos a que tiver direito, o de acôrdo com as disposições legais em vigor, o inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões do Conselho Nacional do Trabalho, bacharel Eurico Teixeira da Fonseca, por contar mais de 30 anos de serviço público, dispensada a inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 22.071 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova e manda executar o regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Protogenes Pereira Guimarães.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FAZENDA DA ARMADA, APROVADO PELO DECRETO N. 22.071, DESTA DATA

Título I

CAPITULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O serviço de Fazenda da Armada compreende todo o processo pertinente ao abastecimento da Marinha de Guerra, atos relativos á gestão dos dinheiros e bens patrimoniaes do Estado, escrituração, estatística e fiscalização.

Art. 2.º Serão gestores e, como tal, responsaveis, quantos tiverem sob sua guarda e administração os bens publicos, pelos quais responderão de acôrdo com as disposições do presente regulamento e do Código de Contabilidade da União.

Art. 3.º O serviço de Fazenda ficará distribuido em sete titulos: Das Disposições Preliminares — Do Pessoal — Do Material — Das Responsabilidades Transitorias — Da Fiscalização e Tomada de Contas — Das Disposições Gerais e das Disposições Transitorias.

Título II — Do pessoal

CAPITULO I

DO RECEBIMENTO DE NÚMERARIO

Art. 4.º A requisição do numerario destinado a atender ao pagamento do pessoal será, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos, organizada pelo comissario ou quem o substituir em suas funções.

Art. 5.º Para esse fim, valer-se-á o mesmo das folhas organizadas de acôrdo com as notas constantes dos livros de socorros, cadernetas subsidiarias e de todos os demais elementos uteis á consecução desse objetivo.

Art. 6.º A requisição geral do numerario, que será extraída em tres vias, de acôrdo com o modelo n. 1, deverá ser classificada de conformidade com as verbas, consignações e sub-consignações orçamentarias e titulos da receita.

Paragrafo unico. A primeira via da requisição de numerario constituirá o documento de despesa do pagador, a segunda via o de receita do responsavel e a terceira via ficará na D. F., ou a ela será enviada, para fins de escrituração; em todas as tres vias deverá o responsavel exarar o competente recibo.

Art. 7.º A requisição será acompanhada dos mapas de consignações que lhe disserem respeito, modelo n. 5, e dos demais esclarecimentos que se tornarem necessarios á execução e fiscalização dos serviços.

Art. 8.º Onde houver escrituração de livro de quartos, será nesse anotada, por extenso e em algarismos, pelo official de quarto ou de estado, á vista da 2ª via da requisição, a quantidade recebida pelo responsavel, o número da requisição respectiva e fim a que se destina.

CAPITULO II

DO PAGAMENTO

Art. 9.º O pagamento a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos, será realizado á vista das folhas respectivas — Modelos ns. 11 e 12 — e no dia e hora para esse fim determinados, com observancia das seguintes formalidades:

I — O commissario fará entrega aos officiaes comandantes de divisões, quartéis ou serviços, mediante recibo provisorio, da quantia liquida por eles requisitada para atender ao pagamento do pessoal respectivo;

II — Os comandantes de divisões, quartéis ou serviços distribuirão, por envelopes, contendo o nome e o número de cada praça, o dinheiro correspondente aos vencimentos de cada um;

III — As divisões serão reunidas para pagamento nos lugares determinados, sendo então feita a entrega dos envelopes;

IV — A proporção que cada um receber o envelope com dinheiro, verificará a exatidão deste e restituirá o envelope, declarando se a importancia recebida confere com a quantia escrita a lapis no mesmo, sendo nesta ocasião anotado a tinta na coluna propria da respectiva folha, pelo comandante da divisão, sob a forma Pago —, lançando, outrossim, a palavra

Hospital — quando a praça deixar de ser paga por estar hospitalizada;

V — Aos officiaes e sub-officiaes será o pagamento efetuado mediante recibo exarado no lugar competente das respectivas folhas, pelo commissario, na presença do immediato ou encarregado do pessoal;

VI — Os officiaes receberão o pagamento na Praça d'Armas ou local correspondente e os sub-officiaes onde fór previamente determinado pelo immediato ou segundo comandante, cumprindo á autoridade que presidir o pagamento lançar na folha, no local destinado ao recibo do official ou sub-official hospitalizado que não tenha podido comparecer ao ato de pagamento, a palavra — Hospital —;

VII — Os chefes e os comandantes receberão o pagamento nas respectivas camaras;

IVII — Os officiaes do Estado Maior, receberão com os demais officiaes do Capitanea;

IX — As praças presas receberão seus vencimentos na mesma ocasião em que fór efetuado o pagamento da respectiva divisão, se motivos especiais não determinarem outro procedimento, para o qual o immediato ou segundo comandante darão as devidas instruções;

X — Os officiaes, sub-officiaes e praças hospitalizados, serão pagos em dia designado pelos respectivos chefes ou comandantes, pelo proprio commissario das unidades a que pertencerem, ou por um auxiliar por elle indicado, sob sua responsabilidade;

XI — Para o pagamento dos officiaes, sub-officiaes e praças que não tenham recebido no ato do pagamento e cujos nomes, nas folhas, esteja assinalado com a palavra — Hospital —, organizará o responsavel uma folha suplementar, conferida e rubricada pelas autoridades competentes, por ella, sendo realizado o pagamento no hospital. Essa folha, depois de certificada, será anexada ás folhas de pagamento para os efeitos de comprovação;

XII — Qualquer reclamação sobre pagamento/deverá ser dirigida, verbalmente ou por escrito, ao immediato ou ao encarregado do pessoal, quando se tratar de official ou sub-official e ao comandante da Divisão, quartel ou serviço quando disser respeito ás praças e assemelhados.

Art. 10. Nos navios, corpos ou estabelecimentos em que não houver sub-divisão de serviços, caberá ao responsavel respectivo a efetivação do pagamento, ao qual assistirá o ime-

diato ou outro official por elle designado, quando se tratar de pagamento a praças.

Art. 11. Os navios, estabelecimentos e repartições de Marinha, nos Estados, receberão numerario das repartições pagadoras e observarão, para o pagamento, as normas já indicadas, e mais as que constarem de instruções da D. F.

Art. 12. Terminado o pagamento, o comandante da divisão ou quem o tenha efetuado encerrará as folhas com a declaração nominal das praças que não tiverem acudido á chamada.

Paragrafo unico. O saldo proveniente das faltas apuradas será restituído ao responsavel, juntamente com as folhas competentes, afim de ser resgatado, por esse meio, o recibo provisorio até então em seu poder.

Art. 13. Encerradas as folhas com o certificado de pagamento pelo comandante da divisão, serão as folhas convenientemente averbadas pelo commissario do pessoal e seus auxiliares, nos livros de socorros e cadernetas subsidiarias, sendo as averbações do débito e crédito assinadas pelo commissario, que será, por ellas o unico responsavel.

Paragrafo unico. Depois de encerradas as folhas, o pagamento ás praças que não tiverem podido comparecer será efetuado pelo commissario, em presença do comandante da divisão, que, na mesma ocasião, lançará, na folha a competente declaração e nota de pagamento.

Art. 14. O pagamento do pessoal cuja apresentação fór posterior á organização das folhas, será feito mediante folhas suplementares e nos moldes já indicados.

Art. 15. O pagamento por parte das unidades, a officiaes, e praças em tratamento no Hospital Central de Marinha ou delle transferidas a enfermarias e sanatorios, obdecará ás seguintes normas:

I — As folhas suplementares de que trata o art. 9º, item XI, serão entregues na Secretaria do Hospital Central da Marinha, a qual providenciará para que seja lançada pelo medico de dia, no livro de occurrencias, a importancia total das mesmas, providenciando ainda sobre o comparecimento ao Almo-xarifado dos doentes que puderem se locomover, acompanhadas as praças pelo respectivo enfermeiro;

II — As importancias referentes aos vencimentos das praças serão, em presença das mesmas, entregues ao Almo-xarife ou encarregado do pessoal, fazendo-se para esse fim, a necessaria chamada pelo numero, classe e nome, exarando o enfermeiro, a tinta, a palavra — Pago — na coluna propria da folha;

III — As praças acamadas, ou que, por prescrição medica, não possam sair das enfermarias, terão conhecimento do pagamento, pela averbação do deposito, feita na sua papeleta de leito;

IV — Existindo nas folhas nomes de praças já transferidas para enfermarias auxiliares, e hospitais fóra da jurisdição da Marinha, cumprirá ao almoxarife ou encarregado do pessoal exarar, a tinta, na coluna apropriada, o nome do estabelecimento em que as mesmas se acharem;

V — Nas papeletas de leito das praças serão averbadas, pelo almoxarife ou encarregado do pessoal, as importancias recebidas e que ficam sob sua guarda e responsabilidade;

VI — Os officiaes e sub-officiaes poderão receber seus vencimentos nos seus apartamentos ou no Almo-xarifado, directamente do encarregado desse serviço, mediante recibo exarado na propria folha suplementar;

VII — Quaisquer reclamações sobre pagamento de vencimentos deverão ser dirigidas, em ocasião oportuna, aos officiaes encarregados das visitas hospitalares, as quais serão, pelos meios legais, levadas ao conhecimento dos comandantes das unidades a que pertencerem os reclamantes;

VIII — O almoxarife ou encarregado do pessoal do Hospital Central de Marinha, dará, nas folhas, recibo das importancias que lhe forem entregues, ficando, por essa forma o pagador exonerado da responsabilidade das mesmas;

IX — Terminado o pagamento, averbará o pagador as respectivas notas nas guias de baixa que lhe serão presentes, lançando, outrossim, o devido certificado na folha, do qual deverá constar a declaração de que a importancia total da mesma foi entregue ao almoxarife ou commissario do pessoal do hospital, de acôrdo com o Regulamento do Serviço Hospitalar da Marinha;

X — Compete ao almoxarife ou commissario responsavel, fazer abonos ou liquidação dos depositos, em dias determinados pelo diretor do hospital, mediante lançamentos autorizados pelo vice-diretor nas papeletas de leito, com exceção, apenas, dos casos de alta em que a autorização do vice-diretor se torna dispensavel. Tais abonos e liquidações serão sempre

efetuados em presença do enfermeiro respectivo, que será responsável pela identidade das praças;

XI — Os vencimentos e depósitos pertencentes a praças — transferidas a enfermarias auxiliares, serão entregues aos responsáveis respectivos, mediante recibo enviado por meio de ofício dos diretores das mesmas. Quando se tratar de hospitais fora da jurisdição da Marinha, a entrega se verificará mediante recibo passado por quem de direito, e em virtude de ordem escrita do diretor do Hospital Central de Marinha;

XII — Tratando-se de oficial transferido para outro estabelecimento hospitalar o comissário do pessoal ou almoxarife fará a remessa dos vencimentos respectivos com as mesmas formalidades do item XI, lançando na folha de pagamento, no local destinado ao recibo a necessária nota, a qual será rubricada pelo vice-diretor. O oficial recebedor fica obrigado a dar recibo, em separado, do próprio punho ou assinado a rogo, com duas testemunhas, o qual deverá ser encaminhado à D. F. onde será anexado à folha respectiva, para fins de comprovação;

XIII — O almoxarife ou comissário do pessoal manterá em dia, um livro de c/corrente de depósitos, escriturando especificadamente a receita, a despesa e o saldo proventura existente, nele extraindo e apresentando mensalmente, ao diretor, um balancete, em duas vias, a 2ª das quais será devidamente autenticada e remetida à D. F.

XIV — Ao almoxarife será feita carga, mediante requisição, a título de espólio, do saldo dos depósitos de praças falecidas ou desertadas. Tais importâncias deverão ser, no prazo máximo de 15 dias, recolhidas à Pagadoria da Marinha por meio de uma remessa, a qual será acompanhada da cópia do termo respectivo.

CAPITULO III

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 16. As folhas de pagamento serão organizadas, separadamente, para oficiais, sub-oficiais e para as divisões, pelo comissário ou por quem o substituir, e obedecerão aos modelos ns. 11 e 12, estabelecidos pela D. F.

Art. 17. Para efeitos da organização das mesmas, serão estabelecidas pelo responsável fichas adequadas, modelos números 13 e 14, com a indicação do pessoal respectivo, discriminação dos nomes, postos, vencimentos, descontos e importância líquida a que cada um tiver direito.

Paragrafo unico. Para manutenção das fichas em dia, o encarregado do Pessoal ou chefes de Departamento fornecerão ao comissário até o dia 20 de cada mês, as alterações havidas nas varias divisões de seus Departamentos, na parte relativa às gratificações de funções. As alterações referentes à mudança de divisão, de percepção ou cessação de vantagens, serão declaradas em ordem de serviço assinada pelo segundo comandante ou em nota do imediato, onde não houver ordem de serviço.

Art. 18. Compete ao comandante da divisão a conferência prévia da exatidão dos abonos feitos, nas respectivas folhas, nas quais assinará a declaração de que conferem com os lançamentos realizados.

Paragrafo unico. Onde não houver sub-divisão de serviço, esta conferência será feita pelo imediato ou autoridade equivalente.

Art. 19. As folhas dos oficiais e sub-oficiais serão conferidas quanto ao pessoal nelas incluído, pelo imediato, encarregado do Pessoal ou autoridade equivalente.

Art. 20. A classificação da receita e despesa pelas verbas, consignações e sub-consignações orçamentárias, compete ao comissário que por ela ficará responsável.

Art. 21. Até o dia 15 de cada mês, limite máximo para prestação de contas do numerário recebido para pagamento, remeterão os comissários ou outros quaisquer responsáveis à D. F., as folhas respectivas, acompanhadas do balancete do movimento das importâncias recebidas e despendidas, bem como a guia de recolhimento do saldo porventura apurado.

Paragrafo unico. A remessa à repartição pagadora do saldo verificado deverá ser realizada em data anterior à determinada neste artigo para a prestação de contas.

Art. 22. Da guia de recolhimento expedida pela repartição pagadora deverá constar o total bruto da despesa e da receita a anular, devidamente classificadas nas quotas ou títulos por onde foram requisitadas.

Art. 23. No balancete a que se refere o art. 21 deste regulamento, deverão ser também incluídas as importâncias provenientes de pedidos suplementares feitos após o pagamento geral.

Paragrafo unico. Os pedidos de suprimento posteriores à data de prestação de contas serão feitos conjuntamente com o do mês subsequente.

Art. 24. A falta de prestação de contas pelo modo acima indicado, privará o responsável de receber novos suprimentos para pagamentos posteriores.

Paragrafo unico. Excetuam-se apenas os casos de viagens e outros de natureza especial, a juízo do diretor geral de Fazenda, em que a prestação de contas poderá ser retardada.

Art. 25. O livro de Socorros, modelos ns. 28 e 29, será escriturado a bordo dos navios, nos corpos e estabelecimentos pelo respectivo comissário ou, com sua autorização e responsabilidade, por seus auxiliares. Onde houver comissário do Pessoal, a este competirá, nas mesmas condições, a escrituração dos livros de Socorros.

Art. 26. As notas ou lançamentos relativos a cada interessado, serão escriturados em seguimento no livro de Socorros, e terão, na parte do Historico, a rubrica do segundo comandante ou encarregado do Pessoal, e, no débito e crédito, a do respectivo comandante de Divisão.

Paragrafo unico. Nas unidades em que não houver encarregado do Pessoal, será este substituído pelo imediato ou pelo próprio comandante.

§ 2.º As notas serão assinadas semestralmente pelas autoridades já indicadas ou quando se verificar a substituição de alguma das autoridades ou do responsável ou, ainda, o desligamento do interessado.

Art. 27. Nas primeiras paginas do Livro de Socorros, para tal fim destinadas, serão transcritos, por cópia autenticada pelo comandante, os "Termos de viagem" lavrados no respectivo livro, devendo, nos assentamentos de cada interessado, ser assinalada a seguinte nota: "Fez a viagem constante do termo n., registrado neste livro". Nas respectivas cadernetas subsidiárias será, porém, feita a transcrição do teor do termo em apêço.

Art. 28. Nos corpos de Marinha os assentamentos das respectivas praças serão escriturados em livros Mestres, de acordo com o modelo n. 30, só havendo livros de Socorros para oficiais, sub-oficiais, professores ou instrutores, foguistas extra-humerários, remadores, marinheiros contratados e taifeiros.

Art. 29. As notas da parte — Historico — e — Débito e Crédito — dos livros mestres, serão interrompidas quando a praça destacar do quartel, continuando nos mesmos assentamentos após o regresso desta, sendo então aí transcritas todas as notas que constarem da caderneta subsidiária durante o período da ausencia.

§ 1.º A transcrição dessas notas da caderneta subsidiária para os livros mestres, será feita por pessoal habilitado, mediante designação do imediato ou segundo comandante, sempre, porém, sob a fiscalização e responsabilidades dos comandantes de divisões, quartéis ou companhias, que as assinarão, ficando ainda as mesmas sujeitas à rubrica do segundo comandante.

§ 2.º Na falta ou impedimento dos comandantes de divisões, quartéis ou companhias, será o expediente a eles atribuído pelo paragrafo anterior, executado pelo oficial ou oficiais para tal fim designados pelo comandante.

Art. 30. Os livros de socorros e livros mestres ficarão arquivados nas unidades a que pertencerem e só serão remetidos ao Arquivo da Marinha quando julgados desnecessários.

Paragrafo unico. Efetuada a remessa de livros de socorros ao Arquivo da Marinha, deverá o comissário responsável exarar, sob sua assinatura e logo abaixo do termo de abertura do livro subsequente, a seguinte declaração: "Os livros de socorros anteriores ns. foram remetidos ao Arquivo da Marinha com o ofício do comando n. de de de 19....".

Art. 31. O livro municíador modelo n. 35 é privativo do segundo comandante ou imediato, e nele serão consignadas, sob a exclusiva responsabilidade dos mesmos, as alterações diárias verificadas a bordo com relação ao pessoal municiado, de modo a que possa estabelecer o controle das portarias de municíamento.

§ 1.º Para esse fim, deverão ser no mesmo exaradas todas as notas necessárias à plena verificação do municíamento.

§ 2.º O livro municíador será encerrado anualmente, em 31 de dezembro, e remetido à D. F., conjuntamente com o último balancete mensal, e aí ficará arquivado até que sejam tomadas as contas ou conta a que ele se referir, depois do que, então, será enviado ao Arquivo da Marinha.

CAPÍTULO IV

DOS EMBARQUES, DESEMBARQUES, DESLIGAMENTOS, PASSAGENS E BAIXAS

Art. 32. Ao apresentar-se ao navio, corpo ou estabelecimento para que tiver sido designado, deverá o oficial, sub-official ou praça, exhibir a sua caderneta subsidiária, modelos ns. 33 e 34, da qual deverá constar, na parte — Historico — a nota respectiva.

Art. 33. Além da nota acima referida, deverão constar da caderneta subsidiária as declarações referentes á parte — Débito e Crédito — feitas pela D. F. ou pelas autoridades competentes das unidades de procedencia.

Art. 34. Uma vez feita a apresentação, serão levadas ao livro de socorros e ás fichas respectivas as anotações já indicadas, por intermedio dos competentes encarregados.

Art. 35. Deverão constar, em resumo, das cadernetas subsidiárias e livros de socorros, todas as alterações ou fatos relativos á vida dos oficiais, sub-officiais e praças, a bordo dos navios, corpos ou estabelecimentos, quer na parte historico, quer no débito e credito, durante o periodo em que neles permanecerem.

Art. 36. Durante a permanencia a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos, ficarão as cadernetas subsidiárias confiadas á guarda do commissario do Pessoal.

§ 1.º Os oficiais e sub-officiais poderão, para diversos fins, retirar suas cadernetas mediante recibo de proprio punho, sendo, porém, obrigatória a sua restituição até o dia 24 do mês, para que não occasiona prejuizos á organização das folhas de pagamento.

§ 2.º As cadernetas pertencentes ás praças serão entregues aos comandantes de divisões, com as mesmas formalidades do paragrafo anterior.

§ 3.º Os recibos deverão ser passados em livro proprio no qual será reservado, á margem, o espaço necessario para nele ser anotada a restituição da caderneta.

Art. 37. No caso de desembarque, desligamento ou passagem, serão feitos os devidos lançamentos nos livros de socorros e na caderneta subsidiária.

Paragrafo único. Os oficiais e sub-officiais que tiverem a seu cargo bens do patrimonio do Estado, só poderão desembarcar ou serem desligados das unidades ou estabelecimentos em que servirem após haverem transferido aos seus substitutos, pela forma legal, as suas responsabilidades, o que deverá constar do livro de socorros e de sua caderneta subsidiária.

Art. 38. Em casos especiais ou de urgencia, na falta de caderneta, poderão os atos previstos pelo artigo anterior, ser autorizados por meio de guia — Modelo 31 —, firmada pelas mesmas autoridades a quem competir a responsabilidade dos lançamentos feitos na caderneta.

Paragrafo único. Tais atos serão levados ao livro de socorros e, oportunamente, transcritos na respectiva caderneta subsidiária.

Art. 39. Os oficiais, sub-officiais e praças que baixarem aos hospitais ou enfermarias, deverão ser acompanhados, além da papeleta de baixa ao hospital e da caderneta sanitaria, de acordo com as disposições em vigor, de uma guia — Modelos 31 e 32 — extraída do livro de socorros.

§ 1.º Na guia a que se refere a última parte do presente artigo, serão escriturados — no Débito e Crédito —, discriminadamente, os vencimentos recebidos no último pagamento e, no Historico, os motivos determinantes da baixa, quando a mesma fór proveniente de ferimento ou molestias adquiridas em ato de serviço, por acidente, combate, manutenção da ordem pública e outros equivalentes.

§ 2.º Quando baixar qualquer preso, respondendo a processo, condenado ou por qualquer motivo, deverá igualmente essa circunstancia constar do — Historico — de modo positivo.

§ 3.º No caso de transferencia para outro estabelecimento hospitalar, serão as averbações decorrentes exaradas nas proprias guias de baixa, as quais acompanharão os seus portadores até a sua alta e consequente apresentação á unidade de origem.

Art. 40. Na falta de medico, determinará a baixa o immediato e, na falta deste último, caberá ao official de quarto efetua-la, declarando, todavia, a razão do impedimento das autoridades a quem, normalmente, caberia fazê-lo.

Paragrafo único. Em casos de desastres, poderão as formalidades acima ser executadas posteriormente, e, nesta ocasião, se fará menção do termo de acidente que tenha sido lavrado.

Art. 41. Os oficiais e sub-officiais que tiverem tido alta do Hospital Central ou enfermarias auxiliares, deverão apresentar-se ás respectivas unidades acompanhados de suas guias, das quais deverá constar o motivo da alta, de acordo com as prescrições do regulamento para o serviço hospitalar da Marinha.

Paragrafo único. As guias das praças, com identicas declarações, serão entregues ao enfermeiro incumbido do serviço de altas, o qual passará recibo desses documentos, em livro apropriado, que será presente ás autoridades das unidades de destino das praças, mediante recibo nele exarado, exonerarão o enfermeiro de qualquer responsabilidade.

Art. 42. Quando o navio a que pertencer a praça com alta não estiver no porto do Rio de Janeiro, será a mesma remetida, acompanhada da guia, ao Corpo de Marinheiros Nacionais. Nos Estados, a praça se apresentará á autoridade da Marinha mais graduada, que lhe dará o competente destino.

Paragrafo único. Quando em país estrangeiro, o comandante do navio se entenderá com as autoridades diplomaticas ou Consulares na localidade em que se achar para que seja o destino — conveniente á praça quando tiver alta, no caso do navio ter deixado o porto.

Art. 43. Por ocasião da apresentação por motivo de alta, proceder-se-á na forma prescrita pelo artigo n. 34, deste regulamento, sendo as guias, depois de anotadas com os esclarecimentos necessários, recolhidas ao arquivo da unidade.

Art. 44. As praças que terminarem o tempo de serviço ou contrato, serão recolhidas ao Corpo de Marinheiros Nacionais, onde serão suas cadernetas subsidiárias liquidadas, com observancia das disposições legais em vigor.

Art. 45. Nas baixas por deserção ou falecimento, proceder-se-á do seguinte modo:

I — Serão inventariados pelo comandante da Divisão, assistido por dois oficiais como testemunhas, todas as peças do fardamento e objetos do Patrimonio do Estado que estiverem em uso do falecido ou desertado. O inventario será assinado pelo comandante da Divisão e rubricado pelo 2º comandante ou immediato.

II — O material assim inventariado ficará sob a guarda do Commissario até posterior deliberação sobre o mesmo.

III — guarda desse material não importará, para o commissario, na obrigação de incluí-lo em sua escrituração, por isso que o seu recibo, exarado no inventario, constituirá a sua responsabilidade durante a guarda dos objetos.

IV — Os objetos assim relacionados serão vendidos em leilão, trinta (30) dias após o falecimento e noventa (90) dias no caso de deserção. O produto será recolhido ao cofre do navio, lavrando o commissario um termo, que será assinado pelo comandante da Divisão respectiva, pelo immediato, com a rubrica do comandante.

V — O produto apurado pelo leilão a que se refere o item anterior, deverá ser remetido, no mais breve prazo, por uma guia de recolhimento, á Pagadoria da Marinha, acompanhada da respectiva caderneta subsidiária, onde deverão estar transcritos todos os atos indicados, sendo os inventarios na parte historica e o termo do leilão, com a indicação da importancia apurada, na columna do débito e crédito.

VI — Quando o falecimento se verificar por molestia contagiosa, o espelho, a juizo do medico, será queimado, fazendo-se declaração conveniente e detalhada nos respectivos assentamentos.

Art. 46. O inventario e o termo de leilão acima referidos, ficarão arquivados nas unidades em que tiverem sido organizados.

Art. 47. Além do inventario já referido, far-se-á um outro, com as mesmas formalidades, dos objetos de propriedade particular do desertado ou falecido. Estes objetos serão enviados com guia de remessa ao Depósito Naval, acompanhados da cópia do referido inventario, dentro dos (30) dias que se seguirem ao falecimento ou deserção.

§ 1.º No caso de falecimento, serão os objetos acima referidos entregues aos seus legítimos herdeiros, mediante as formalidades legais, dentro do prazo de um (1) ano, findo o qual serão vendidos em leilão e o produto recolhido á Pagadoria da Marinha.

§ 2.º No caso de deserção serão os objetos entregues ao proprio, se a apresentação ou captura tiver logar dentro do prazo de um (1) ano, findo o qual se procederá como no § 1.º.

Art. 48. No livro de socorros far-se-á a transcrição de todos os atos mencionados, que serão precedidos de uma comunicação do Comandante á Diretoria do Pessoal, da deserção ou falecimento verificado.

Art. 49. Estando o navio em viagem, aguardar-se-á sua chegada a esta Capital, ou á base respectiva, afim de serem, então, completadas as providencias já iniciadas.

Art. 50. A importância apurada em leilão e recolhida a Diretoria de Fazenda, será aí escriturada em "Depósitos", até posterior recolhimento ao Tesouro, como indenização de dívida acaso existente, verificada em exame feito na cader-neta subsidiária, ou como renda eventual, no caso negativo.

Art. 51. Terminado o expediente, acima será a cader-neta devolvida á Diretoria do Pessoal, que lhe dará o conve-niente destino.

Título III — Do material

CAPITULO I

DAS REPARTIÇÕES SUPRIDORAS — DA RECEITA

Art. 52. Para os efeitos de recebimento, distribuição e consumo do material e sobressalentes necessários á Marinha, ficarão as repartições, estabelecimentos, corpos e navios, di-vididos em dois grandes grupos: — Um supridor, outro con-sumidor.

Art. 53. As unidades do primeiro grupo manterão, sem-pre, em "stock", o material de consumo indispensável ás ne-cessidades das diversas unidades da Marinha, ás quais su-prirão.

Art. 54. As unidades do segundo grupo serão abastecidas pelos departamentos supridores, tal como determina o artigo precedente.

Art. 55. As repartições supridoras se abastecerão do acôrdo com as instruções que receberem da D. F., na con-formidade das leis e regulamentos gerais que determinarem normas especiais para a aquisição de material.

Art. 56. A carga do material assim recebido será nas repartições supridoras feita ao responsável por meio de uma requisição — Modelo n. 2 e extraída pelo mesmo obrigatoria-mente em três vias, da qual a 2ª será o seu documento de receita, a 1ª será, semanalmente, enviada á D. F., para efei-tos de escrituração, acompanhada da remessa da Comissão de Compras ou da via de empenho correspondente, quando este tiver lugar, e a 3ª ficará no arquivo da repartição respectiva.

§ 1.º As requisições deverão trazer o número do empenho ou documento equivalente.

§ 2.º No caso de empenho global, a requisição será ex-traída a vista da fatura apresentada, com a declaração: "Foi feita a respectiva dedução no verso do empenho global n.º...".

§ 3.º A requisição acima referida será, em qualquer caso, autorizada pelos diretores ou chefes de Serviço.

Art. 57. O recebimento do material será efetuado em presença do proprio responsável, que verificará a sua exatidão correspondência com as especificações, tipos, amostras, pesos e medidas, observando-se ainda as disposições de regulamen-tos que disponham sobre o assunto.

§ 1.º Para consecução do objetivo fiscal constante deste artigo, lousar-se-á o responsável na declaração exarada, na respectiva requisição, pelo perito competente, não impor-tando, porém, o testemunho favorável deste último na obri-gatoriedade de aceitação do material.

§ 2.º O responsável, porém, verificada a hipótese prevista na última parte do paragrafo anterior, justificará o seu ato perante a autoridade superior do estabelecimento ou repartição em que servir.

Art. 58. A substituição dos artigos rejeitados, sob qual-quer motivo ficará subordinada as normas previstas pelo Co-digo de Contabilidade e instruções dadas pela Diretoria de Fazenda.

Art. 59. Aceito definitivamente o material, total ou par-cialmente, assinará o responsável, no verso da requisição, a declaração nela existente, indicando o número do pedido ou do empenho respectivo.

Art. 60. Além do material recebido de acôrdo com as disposições precedentes, deverão os responsáveis, seja qual for o grupo a que pertencer a unidade em que sirvam, carregar-se dos artigos, que a qualquer título e proveniência, venham a existir sem carga e que, por sua natureza, lhe devam ser carregados.

§ 1.º A receita a que se refere o presente artigo será feita mediante uma requisição comum, assinada pelo responsável com a conferência do imediato, chefe do serviço respectivo ou autoridade equivalente e "visto" do diretor ou coman-dante.

§ 2.º A requisição a que se refere o paragrafo anterior deverá ser extraída em três vias, das quais a 2ª constituirá o documento de receita do responsável, a 1ª será enviada á D. F., na data em que for extraída, para fins de escrituração e a 3ª ficará no arquivo da unidade respectiva.

§ 3.º Da requisição, extraída a título de arrecadação, de-verá constar a proveniência do material dela constante.

CAPITULO II

DA DESPESA

Art. 61. A despesa do material recebido pelas unidades do primeiro grupo (repartições supridoras), será feita a re-messa — Modelo n. 15 — ás unidades dependentes (navios, corpos e estabelecimentos), constituindo a 1ª via dessas re-messas o documento de despesa do entregador e a 2ª o do-cumento de receita do recebedor.

Paragrafo único. As 3ª e 4ª vias serão semanalmente en-viadas á D. F., onde serão levadas á conta das unidades res-pectivas, creditando-se ao entregador e debitando-se ao rece-bedor.

Art. 62. As remessas serão assinadas pelo responsável entregador e nelas passará recibo o recebedor, em todas as vias.

Paragrafo único. Os encarregados ou diretores das re-partições supridoras rubricarão as remessas referidas neste artigo.

Art. 63. Quando se tratar de fornecimento a navios, corpos e estabelecimentos, que não possam mandar os res-ponsáveis receberem diretamente o material, ou quando as repartições supridoras fizerem entregas diretas; as quatro vias da remessa serão expedidas juntamente com o material, devendo ser devolvidas á repartição de origem, com o com-petente recibo, e dentro dos 10 dias seguintes ao recebimento e conferencia, as 1ª, 3ª e 4ª vias, para os fins anteriormente especificados.

Art. 64. Si o fornecimento tiver que ser feito a navios ou estabelecimentos distantes da séde da repartição supridora, nas 1ª, 3ª e 4ª vias da remessa será declarado, pelo official de-signado pelo chefe da repartição para assistir o acondiciona-mento, que o material delas constantes foi, de fato, remetido, e tomadas as necessarias medidas de segurança.

§ 1.º A 2ª via, com identica declaração, será enviada ao recebedor, em officio, e constituirá a sua receita; dela deverá igualmente constar o número do conhecimento de embarque, nos casos de expedição em navio mercante ou estrada.

§ 2.º Dentro de cada caixaão será incluída, para efeitos de conferencia, uma relação do que no volume se contiver, indicando, a referida relação, o número da remessa, que aten-der aos respectivos artigos e o nome ou distintivo do em-pregado que procedeu ao encaixotamento.

Art. 65. Qualquer dúvida ou diferença verificada pelo recebedor, quando proceder á abertura dos envelopucos e con-ferencia do material, na fórmula estipulada pelo art. 79 deste regulamento, deverá ser imediatamente comunicada á repartição supridora e á D. F., afim de ficar acautelada a sua res-ponsabilidade.

§ 1.º A essa comunicação será anexada uma cópia do termo de abertura do envelopuco.

§ 2.º No caso previsto neste artigo, o recebedor decla-rará, no seu recibo, qual o material que deixou de receber, ressaltando assim a sua responsabilidade.

§ 3.º Recebida a comunicação dessa irregularidade, a D. F. promoverá a abertura do necessario inquerito, afim de que fique o caso esclarecido e definidas as responsabilidades.

Art. 66. A despesa do material de consumo destinado ao serviço da propria repartição, obedecerá ao expediente esta-belecido, para o mesmo fim, nas unidades consumidoras, na fórmula estatuida pelo art. 94 deste regulamento.

Art. 67. O material permanente retirado do "stock", para uso das repartições supridoras, embora continue sob a res-ponsabilidade dos respectivos encarregados, ficará mediante recibo provisório, sob a guarda do chefe de serviço que o es-tiver utilizando.

§ 1.º Como elemento informativo para qualquer verifi-cação posterior, deverá o responsável manter uma relação minuciosa desse material, com indicação das secções em que o mesmo estiver em uso.

§ 2.º Na hipótese da transferencia ser definitiva, pro-ceder-se-á como nos casos gerais.

Art. 68. O material transformavel entregue ás oficinas, terá despesa definitiva por meio de uma remessa, que de-verá acompanhá-lo. A receita do mesmo material, após a transformação, deverá ser feita em requisição do responsável á oficina respectiva.

Paragrafo único. A fiscalização da exatidão corresponden-cia entre a materia prima e a respectiva produção, ficará a cargo das contabilidades ou secções competentes das proprias repartições ou estabelecimentos industriais, na fórmula do dis-posto pelo art. 847 do Regulamento do Código de Contabili-dade.

CAPITULO III

DAS REPARTIÇÕES CONSUMIDORAS — DA RECEITA

Art. 69. As unidades consumidoras (navios, corpos e estabelecimentos) serão abastecidos pelas repartições supridoras, de conformidade com os pedidos que forem feitos dentro das tabelas de suprimento em vigor.

Paragrafo unico. Excepcionalmente, porém, poderão as mesmas ser abastecidas diretamente pelos fornecedores ou produtores, estando incluído nesta exceção o fornecimento de generos, verduras, sobremesa, até a organização desse serviço pelo Depósito Naval.

Art. 70. Os artigos constantes das tabelas de suprimento serão divididos em quatro categorias:

I — Artigos que se consomem inteiramente ou cuja duração pôde ser determinada ou, propriamente, *material de consumo*;

II — Artigos de duração indeterminada, cuja substituição se fará por outros de sobressalente mediante apresentação dos inutilizados em serviço ou termo de despesa, ou, propriamente, *material permanente*;

III — Artigos que, não obstante serem de duração indeterminada, não podem fazer parte da categoria II, por isso que se consomem com as obras e reparos em que são aplicados, ou, propriamente ditos, *material de transformação*. As materias primas e os artigos semi-manufaturados estão incluídos nesta categoria.

IV — Artigos de fornecimento extraordinario, não incluídos nas tabelas de suprimento nem na nomenclatura.

Art. 71. Os pedidos das unidades consumidoras às supridoras serão classificados, de acordo com os itens I e IV do artigo anterior, em pedido de material de consumo, pedido de material permanente, pedido de material de transformação e pedido extraordinario.

Paragrafo unico. Só poderá ser pedido às repartições supridoras material para obra nova, no caso de ser esta de pequeno vulto e feita pelas oficinas dos navios ou estabelecimentos.

Art. 72. O pedido de material de consumo será feito normalmente até o dia 25 do mês anterior áquele a que se destinar. Os de material permanente e material de transformação serão feitos em qualquer época, mas com intervalos nunca menores de trinta (30) dias, salvo quando a substituição ou aquisição dos sobressalentes ou execução do reparo for de caráter urgente, caso em que o pedido será acompanhado de um officio explicativo.

Paragrafo unico. Os pedidos extraordinarios só serão fornecidos com autorização do D. G. F., mas serão sempre, inicialmente, dirigidos á repartição supridora, com um officio explicativo, e por esta encaminhados áquella autoridade, já devidamente informados.

Art. 73. O pedido, em tres vias — Modelo n. 3 —, deverá ser organizado com a maxima clareza e conter todas as especificações que digam respeito ao material nêle incluído, obedecendo á disposição dos grupos e ordem alfabética de cada um dêles e respectiva nomenclatura.

Art. 74. Nenhum fornecimento será feito pelas repartições supridoras sem que haja pedido regular, pela forma indicada no presente regulamento, salvo nos casos de reconhecida urgência ou quando se tratar de fornecimento de material bélico, sanitario e outros para cuja distribuição existam tabelas já fixadas.

Art. 75. O recebimento do material compreendido no paragrafo unico do art. 69 deste regulamento, obedecerá ao regimen estabelecido para as repartições supridoras, usando-se, todavia, para esse fim, da requisição — Modelo n. 2-A.

Art. 76. A entrega do material poderá ser feita pelas tres formas seguintes:

I — Na repartição supridora.

II — Diretamente á unidade recebedora.

III — Remetido, devidamente acondicionado, quando não se verifiquem as hipoteses anteriores.

Art. 77. No primeiro caso, deverá a entrega ser feita ao proprio responsavel, que deverá ser acompanhado, quando necessario, por peritos designados pelo 2º comandante ou autoridade equivalente.

Art. 78. Na segunda hipotesis, far-se-á a netrega em presença do responsavel, assistido por peritos para esse fim designados, quando fôr necessario, e pelo oficial de quarto.

§ 1.º Verificada qualquer diferença na quantidade, peso, medida ou qualidade dos artigos recebidos, será feita a competente declaração no verso das diferentes vias de remessa,

que deverá ser assinada pelo responsavel recebedor, pelo official de quarto e rubricada pelo 2º comandante ou autoridade equivalente.

§ 2.º Terminado o recebimento pela forma prevista neste artigo, serão as primeira, terceira e quarta vias da remessa, com recibo integral ou com a declaração da diferença acaso apurada devolvidas á repartição de origem, por intermedio dos proprios portadores do material.

Art. 79. Ocorrendo a terceira hipotesis, será a abertura dos envolucros feita em presença do responsavel, assistido pelo imediato ou official, para esse fim designado, lavrando-se do ato, um termo onde será declarada a perfeita correspondência do material recebido com a respectiva remessa, ou qualquer anormalidade acaso verificada, hipotesis em que se procederá de acordo com o art. 65 deste regulamento.

Paragrafo unico. De inicio, antes da lavratura do termo, deverá ser feito um exame exterior dos envolucros, afim de ficar constatada a sua identidade pelas características respectivas, e, bem assim, que não foram violadas.

Art. 80. Não estando presente o responsavel, na segunda das hipoteses previstas, será o material recebido pelo fiel ou quem fôr designado para esse fim, com as mesmas formalidades prescritas no art. 78, cabendo-lhe tomar as providencias necessarias para que seja devidamente conferido e acautelado até ser entregue ao responsavel.

Paragrafo unico. Uma vez presente o responsavel, ficará o material recebido sujeito á sua conferencia, cabendo-lhe, no caso de constatar qualquer diferença, dela dar immediato conhecimento á autoridade respectiva, que tomará a respeito as providencias tendentes a corrigir o erro ou omissão verificada.

Art. 81. Sempre que qualquer navio ou estabelecimento receber combustivel ou outro qualquer material diretamente dos fornecedores ou depositarios, deverá isso ser comunicado á repartição supridora competente por meio de officio em que se declare a especie, quantidade, preço, procedencia e data do recebimento.

§ 1.º Achando-se o navio em viagem, a comunicação será feita por via telegrafica e posteriormente confirmada por officio.

§ 2.º A bordo dos navios ou nos estabelecimentos em que houver livro de quartos, deverá ser mencionado o recebimento, com a indicação de sua procedencia e demais esclarecimentos uteis.

Art. 82. Os paíóis serão fechados a chave, e estas, fóra das ocasiões em que sua abertura se torne necessaria, serão recolhidas ao quadro de chaves sob guarda e fiscalização do official de quarto, si não estiver presente o responsavel.

Paragrafo unico. Na ausencia do responsavel, os paíóis só poderão ser abertos em casos urgentes, por autorização superior e na presença e sob a responsabilidade de quem para esse fim fôr designado.

Art. 83. Compete ao responsavel zelar pelo asseio e arrumação dos paíóis, inspecionando-os diariamente e requisitando ao Immediato ou autoridade equivalente os meios necessarios á consecução desse objetivo, de sorte a conservá-los na melhor ordem possivel, evitando a deterioração dos generos e materiais neles depositados.

Art. 84. Os pedidos, quer os dirigidos ás repartições superiores, quer os endereçados aos fornecedores ou produtores, serão sempre assinados pelo responsavel e pelo Immediato ou autoridade equivalente e rubricados pelo comandante ou diretor.

Art. 85. Os pedidos de mantimentos serão feitos mensalmente, para trinta e cinco dias, deduzindo-se, no calculo, os generos existentes a bordo, compreendidas as sobras verificados em balanço e arrecadadas em beneficio da Caixa de Economias.

Art. 86. Os pedidos de pão, carne verde e diétas serão feitos por meio de vales — Modelo n. 4 — assinados pelo responsavel, com o "visto" do Immediato ou autoridade equivalente, e diariamente entregues aos fornecedores, que deverão apresentá-los no último dia de cada mês ou por ocasião da saída do navio, para serem resgatados pela respectiva requisição.

Paragrafo unico. O recebimento diario de alimentos frescos é incumbencia do fiel, que responderá pela exatidão do peso, conta ou medida, competindo ao official de quarto a conferencia destes generos na ocasião da entrada a bordo.

Art. 87. As requisições de generos, carne, pão, diétas e outros artigos em que as mesmas tenham de ser entregues

ao fornecedor, para comprovação de sua fatura, serão extraídas em três vias.

Paragrafo unico. A primeira dessas vias será entregue ao fornecedor, a segunda constituirá o documento de receita do responsável e a terceira será remetida á D. F.

Art. 88. O gado em pé, porventura necessario ao município, será requisitado pela forma estabelecida no artigo anterior. Ao ser abatido, a despesa ao responsável será dada em bilhete de consumo, sendo o seu produto carregado, em especie e quantidade, por meio de uma requisição a titulo de arrecadação.

Art. 89. As requisições de dinheiro destinado á compra de verduras, sobremesa, diétas extraordinarias e melhoria de rancho, serão organizadas de acôrdo com as verbas orçamentarias, tabelas em vigor e instruções baixadas pelo diretor geral de Fazenda.

Art. 90. O pagamento das requisições de que trata o artigo anterior, será feito na estação pagadora da Republica que estiver habilitada com o necessario crédito para esse fim, ou no navio igualmente habilitado.

Art. 91. A compra de verduras, condimentos e sobremesa para a guarnição, poderá ser feita por concorrência administrativa, ajuste firmado pelo responsável ou diretamente ao vendedor, sendo neste caso o pagamento realizado no ato da entrega. Ao imediato competirá, sempre, fiscalizar e zelar pela boa execução deste serviço.

§ 1.º Tanto no primeiro como no segundo caso, a aquisição será feita por meio de vales assinados pelo commissario, com o visto do imediato ou segundo comandante, sendo o pagamento semanalmente realizado, após o resgate dos vales pela competente fatura.

§ 2.º No terceiro caso, quando se tornar vantajosa a aquisição, a juizo da autoridade competente, será, pelo encarregado da compra, apresentado um recibo da despesa efetuada, o qual deverá receber o "visto" do imediato ou segundo comandante.

§ 3.º Em qualquer dos casos, porém, a legalidade do documento de despesa ficará dependendo da autorização do comandante nele exarada.

§ 4.º A aquisição de condimentos nos hospitais e enfermarias auxiliares, obedecerá ás mesmas normas estabelecidas neste artigo.

Art. 92. Os pedidos de fardamento deverão ser feitos, no Depósito Naval, na quantidade estritamente correspondente ao pagamento a ser realizado, de conformidade com os respectivos mapas, organizados de acôrdo com o art. 109 deste regulamento.

§ 1.º Para esse fim, serão os mapas entregues ao commissario, que extrairá a competente requisição, em três vias, da qual deverá constar os números dos referidos mapas, lançando, outrossim, o commissario, nos mesmos, a declaração de que o fardamento deles constantes foi pedido ao Depósito Naval pela requisição n.º.....

§ 2.º O fardamento que, por qualquer circunstancia, não for pago, será restituído ao commissario, que dará recibo no proprio mapa, onde igualmente deverá o official encarregado do pagamento exarar uma declaração esclarecedora desse fato.

§ 3.º O fardamento que, em consequencia do previsto no paragrafo anterior, ficar em depósito no paiól, será, em qualquer tempo, pago á praça respectiva, observadas as disposições em vigor ou levado em consideração no pedido subsequente, se, até então, não houver sido pago.

§ 4.º Quando se tratar de navio designado para comissão de longa duração ou de representação, no estrangeiro, poderá o commissario requisitar uma pequena percentagem de peças de fardamento para atender a necessidades imprevistas, as quais serão, em qualquer caso, deduzidas dos mapas e pedidos subsequentes.

Art. 93. Os pedidos de material de saúde, tais como: medicamentos, drogas, material cirurgico, etc., serão organizados pelos respectivos encarregados, ou por quem exercer função correspondente, de acôrdo com as normas já estabelecidas para os demais responsáveis da Marinha, e dirigidos á competente repartição supridora.

CAPITULO IV

DÁ DESPESA

I — Material de consumo

Art. 94. A despesa, nas unidades consumidoras, será efetuada originariamente mediante pedidos feitos pelos respectivos comandantes de divisões, quartéis ou serviços.

§ 1.º Tais pedidos serão formulados em bilhetes de consumo, destacados do Talão — Modelo n. 20 —, assinados pelo proprio requisitante.

§ 2.º Nos mesmos deverá ser especificado o material pedido e a aplicação a que for destinado, obedecendo-se á nomenclatura official.

§ 3.º No canhoto do talão serão registrados o número do pedido, os artigos e suas quantidades em algarismos e assinatura do requisitante.

Art. 95. Os bilhetes de consumo, uma vez satisfeitos, deverão ser transcritos nos cartões de armazenagem — Modelo n. 37, afim de se poder constatar de pronto a existencia do material e respectiva quantidade, fazendo o encarregado do armazem, paiól ou depósito, a dedução da despesa.

Art. 96. Mensalmente, os bilhetes de consumo deverão ser totalizados, por especie do material, num "mapa do material despendido" — Modelo n. 6 —, pelo qual se tornará efetiva a despesa mensal do responsável.

Paragrafo unico. Este mapa, que deverá ser feito em duplicata pelo commissario, depois de conferido pelo imediato ou encarregado do material, terá a rubrica do comandante ou autoridade equivalente.

Art. 97. A primeira via do mapa de que trata o artigo anterior constituirá o documento justificativo da despesa ao responsável; a segunda via, acompanhada dos bilhetes de consumo, comprobatorios, será remetida á D. F., com o balancete mensal, para efeitos de escrituração e fiscalização.

Art. 98. Os bilhetes de consumo devem ser numerados seguidamente; o mapa demonstrativo a eles correspondentes poderá ser organizado, separadamente, por divisões, desde que o número de pedidos seja grande ou haja conveniencia para o serviço.

§ 1.º Tais bilhetes serão, diariamente, entregues ao commissario para efeitos do "visto" do imediato ou autoridade equivalente e só serão totalizados depois de preenchidas esta formalidade.

§ 2.º O material dado em despesa por bilhetes de consumo, que, por qualquer circunstancia, não tiver sido aplicado, será restituído ao paiól, fazendo-se nos mesmos e respectivos canhotos as necessarias ressalvas, a tinta carmin, assinadas pelo requisitante e "visto" do imediato. Em consequencia deverá ser também retificado o cartão de armazenagem.

Art. 99. A entrega de objetos para qualquer outro destino, que não seja para serviço do proprio navio ou estabelecimento, só será feita por meio de uma remessa, na forma dos artigos n. 61 e seguintes deste regulamento.

Paragrafo unico. No caso de imperiosa necessidade para o serviço, em que se torne impossivel o expediente normal, substituirá a respectiva comissão uma ordem escrita do comandante, que ficará em poder do responsável, devendo esse fato constar do livro de quartos. Após o cumprimento das formalidades legais, será essa ordem resgatada.

Art. 100. Quando a ordem escrita do comandante não for regularizada até a remessa do balancete mensal á D. F., representará a mesma documento de despesa definitivo, respondendo seu autor por qualquer irregularidade acaso existente, em processo sumário, cujo resultado será levado ao conhecimento do ministro da Marinha.

Paragrafo unico. Do resultado desse processo não dependerá a prestação de contas do responsável.

II — Generos

Art. 101. O município diario de generos e diétas será autorizado por bilhete de município do imediato ou autoridade equivalente — Modelo n. 21 — do qual constará além do município geral, o número de rações distribuidas a cada um dos ranchos e o de diétas.

§ 1.º Esse bilhete de município será organizado pelo imediato ou autoridade equivalente, á vista do municionador.

§ 2.º Nos hospitais e enfermarias auxiliares, o bilhete de município de diétas será organizado á vista dos resumos extraídos das papeletas de leite, em cada uma das enfermarias.

Art. 102. Encerrado o mês, será organizado por esses bilhetes o mapa das despesas, de acôrdo com o modelo n. 7, ao qual serão anexadas, como elementos probatorios, os respectivos bilhetes de município.

Paragrafo unico. O mapa a que se refere o presente artigo será organizado em duas vias, das quais a 1.ª constituirá o documento de despesa do responsável e a 2.ª com os bilhetes de município, acompanhará o balancete mensal remetido á D. F.

Art. 103. As rações dos diversos ranchos serão distribuidas diariamente pelo fiel.

§ 1.º Ao mestre d'armas e aos dispenseiros dos diversos ranchos, cabe receber os generos, de acôrdo com a tabela de rações e ordens superiores.

§ 2.º Nenhuma ração poderá ser adiantada nem mesmo a pretexto de desconho nas subsequentes.

Art. 104. As diétas serão supridas mediante bilhete de municiamento do vice-diretor — Modelo n. 22 —, com a autorização do diretor do Hospital ou da Enfermaria.

Paragrafo unico. Ao fim do mês, será organizado, pelos referidos bilhetes, o mapa geral de municiamento, nos moldes indicados pelo art. 96 — Modelo n. 8.

Art. 105. Das rações distribuídas a praças do Exército ou a servidores de outros ministerio, organizará o responsável um mapa em separado, em três vias, das quais a 1.ª, será o seu documento de despesa e, a 2.ª e 3.ª, serão remetidas à D. F., para efeitos de escrituração e de pedido de indenização ao ministerio competente.

Art. 106. Nos casos de força maior, determinados por eventualidades de guerra, acidente de navegação ou deterioração de generos, o comandante poderá, sendo necessario, diminuir as rações de bordo, determinando a lavratura de um termo, em que serão mencionadas as circunstancia que motivaram essa deliberação, devendo constar dos bilhetes de municiamento a redução feita durante o periodo necessario.

§ 1.º Cópia do termo para esse fim lavrado deve ser anexada ao balancete mensal, remetido à D. F.

§ 2.º No caso do presente artigo, deverão constar dos assentamentos de todo o pessoal as competentes notas, exaradas pelos respectivos encarregados, para, em ocasião oportuna, serem todos indenizados, em dinheiro, por meio de folha especial, do valor das rações que tiverem sido reduzidas.

III — Verduras, sobremesa e melhoria de rancho

Art. 107. As despesas relativas a melhoria de rancho de oficiais e sub-oficiais, bem como verduras, sobremesa e melhoria de rancho da guarnição e condimentos para adietados serão dadas em portarias mensais organizadas pelo imediato e autorizadas pelo comandante ou autoridade equivalente, de acôrdo com os modelos ns. 16 e 17, à vista dos bilhetes de municiamento, vales e respectivo mapa mensal.

Paragrafo unico. As portarias mensais serão extraídas em duas vias, das quais a 1.ª será o documento de despesa e a 2.ª será remetida à D. F., juntamente com o pedido de supprimento para o mês seguinte.

Art. 108. Para a escrituração diaria das importancias destinadas às despesas de verduras, sobremesa e melhoria de rancho será utilizado, pelo responsável, um cartão especial — modelo 37-A, em que o movimento será registrado em dinheiro, afim de permitir ao responsável e à autoridade fiscal o conhecimento diario da importancia disponivel para atender à despesa respectiva.

IV — Fardamento

Art. 109. A despesa de fardamento será efetuada por meio de mapas organizados pelos comandantes de divisões, quartéis, companhias ou serviços, de acôrdo com o modelo n. 9, e tabelas vigentes.

Art. 110. Tais mapas, que serão assinados pelos seus organizadores e visados pelo imediato ou autoridade equivalente, só poderão ser atendidos após autorização do comandante.

Art. 111. Terminado o pagamento do mapa, o comandante da divisão, serviço, companhia ou quartel, passará nêlo o devido certificado, assinando-o com o imediato e averbando-o, após, nas respectivas cadernetas subsidiarias.

§ 1.º Isso posto, deverá o mapa, competentemente certificado, ser restituído ao commissario, para efeito de resgate do recibo provisorio que lhe tiver sido dado por ocasião do recebimento do fardamento.

§ 2.º A averbação nos livros de socorros competirá ao commissario.

Art. 112. Os mapas de fardamento serão numerados seguidamente, em cada unidade, servirão de documento de despesa ao responsável, e acompanharão o balancete mensal enviado à D. F.

Art. 113. Os prejuizos causados à Fazenda Pública por excesso de pagamento, serão indenizados pelo official que tiver organizado o respectivo mapa.

I — Material sanitario

Art. 114. O dispendio de medicamentos será feito por meio de receitas médicas — modelo n. —, numeradas seguidamente e devidamente assinadas pelo médico respectivo, com a rubrica do imediato ou autoridade equivalente.

§ 1.º Dessas receitas deverá constar o nome, classe e posto daqueles a que diasserem respeito.

§ 2.º A autenticação das receitas pelas autoridades indicadas no presente artigo poderá ser dispensada nos casos urgentes, desde que, posteriormente, seja satisfeita tal formalidade.

Art. 115. Mensalmente, serão as receitas totalizadas em um mapa nos mesmos moldes do art. 96, o qual constituirá o documento de despesa do responsável e será enviado à D. F. para fins de escrituração, com o balancete respectivo.

Paragrafo unico. As receitas serão mensalmente remetidas à Diretoria de Saúde, onde serão arquivadas, podendo, contudo, nos casos de dúvida, ser requisitadas pela D. F.

Art. 116. Os mapas a que se refere o artigo precedente devem corresponder aos lançamentos feitos nos cartões de armazenagem — Modelo n. — dos quais deverá ser deduzido o material do receituário.

Art. 117. O dispendio do material sanitario, consumido no serviço das enfermarias ou gabinetes, far-se-á igualmente por meio de uma receita médica comum, na qual será declarado o destino dado ao mesmo.

Art. 118. A despesa de material cirurgico, medicamentos e demais artigos de saúde, transferidos de um responsável para outro, em estabelecimentos diferentes, será feita, como nos casos gerais, por uma remessa em quatro vias, de que tratam os artigos 61 e seguintes.

Art. 119. Do material cirurgico inutilizado em serviço, de valor superior a cinquenta mil réis (50\$000); inclusive, dar-se-á despesa em remessa comum, feita à repartição supridora, com a declaração "inutilizado" a tinta carmin.

Art. 120. Nos navios que não dispuserem de médicos ou farmacêuticos e nos quais, consequentemente, esteja a ambulancia ou farmacia a cargo do commissario, bem como nas Escolas de Aprendiziz onde só houver médico contratado e, finalmente, em todos os casos em que esteja afeto ao commissario a escrituração do material sanitario, será o mesmo dispendido mediante receitas firmadas pelo médico contratado ou, na falta deste, mediante bilhete de consumo nos moldes previstos neste Regulamento.

Art. 121. Ao médico, farmacêutico ou commissario, nos casos previstos, compete zelar pela boa conservação do material sanitario que lhes estiver carregado.

Art. 122. Aos médicos será atribuída a responsabilidade do material cirurgico e aparelhos de desinfecção; aos cirurgiões dentistas o material cirurgico dentario e aos farmacêuticos o material de farmacia.

§ 1.º Na ausencia do farmacêutico ou cirurgião dentista, competirá ao médico as responsabilidades dos mesmos.

§ 2.º Quando houver dois médicos a bordo ou nos estabelecimentos, será a responsabilidade de que tratam os artigos precedentes atribuídas ao mais moderno.

§ 3.º Em casos especiais e urgentes, pôde a carga do material cirurgico ser feita, temporariamente, ao farmacêutico.

Art. 123. Na falta de médico e farmacêutico, a farmacia e o material cirurgico ficarão sob a responsabilidade do commissario, ao qual competirá a respectiva escrituração, cabendo, porém, ao enfermeiro ou quem o substituir a escrituração dos cartões de armazenagem, de acôrdo com o artigo 147.

Art. 124. Nos navios cujas lotações não comportarem médicos, ficará a carga do commissario a ambulancia que for organizada e fornecida pela Diretoria de Saúde.

Paragrafo unico. Quinzenalmente, o imediato ou quem o substituir, em bilhete de consumo, dará despesa dos artigos dispendidos nesse periodo.

VI — Dos inúteis e outras despesas extraordinarias

Art. 125. Todo o material compreendido nos itens II e IV, do artigo 70 deste Regulamento e de natureza permanente, que for considerado inutil ou sem applicação a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos, será, no estado em que se encontrar, remetido ao Depósito Naval ou repartição competente por meio de uma remessa comum, nos moldes já estabelecidos, salvo a hipótese constante do § unico do artigo 140.

Paragrafo unico. Deverá ser feita exata distincção entre material inutil e material sem applicação, devendo cada um ser escriturado em remessa separada na qual serão exaradas, a tinta carmin, as declarações "Inúteis" ou "Material sem applicação".

Art. 126. Quando se tratar de material sanitario, nas referidas condições a remessa deverá ser feita ao Depósito de Material Sanitario Naval.

Art. 127. O material flutuante (lanchas, escaletes, etc.), bem como máquinas e outros objetos de grande porte, existentes nos navios, corpos e estabelecimentos, quando julgados sem applicação ou inúteis, serão enviados ao Arsenal de Marinha, observadas as formalidades prescritas pelo art. 125.

Art. 128. O material de aviação e de radio em geral, quando considerado nas condições dos artigos anteriores, será enviado, respectivamente, à Oficina de Aviação Naval e ao Laboratório Radio-telegrafico da Marinha, observadas as formalidades já estabelecidas.

Art. 129. A descarga do material de que tratam os artigos anteriores será sempre precedida de uma vistoria efetuada pela Comissão para esse fim existente.

Art. 130. A Comissão de vistoria a que se refere o artigo precedente, funcionará, em caráter permanente, no Depósito Naval, e será constituída por peritos desse Estabelecimento e também por técnicos das Direções de Saúde, Arsenal de Marinha, Oficina de Aviação Naval ou Laboratório de Radio, quando se tratar do material a que se referem os arts. 126 a 128 deste Regulamento.

Parágrafo unico. Das vistorias que proceder, lavrará a Comissão um termo — Modelo n. 24 —, cuja cópia servirá de base à organização do termo de despesa a que der lugar, ou justificará a remessa nos termos do art. n. 139.

Art. 131. Em épocas que serão determinadas pela Direção de Fazenda, a Comissão referida procederá à vistoria do material inutil ou sem aplicação, existente nas diversas unidades ou estabelecimentos, que tenham, em tempo oportuno, comunicado à D. F. a existência desse material.

Parágrafo unico. Em casos de urgência, devidamente justificada, poderá a vistoria ser efetuada fora das épocas normais, a juízo do D. G. F.

Art. 132. Nos Estados, onde não houver Depósitos Navais nem Arsenais, o material de que tratam os artigos anteriores será também dado em despesa por meio de termos. Precederá a lavratura do termo uma vistoria feita por uma Comissão designada pelo Comandante, ou autoridade equivalente, da qual fará parte um técnico, exclusivo o responsável. Essa Comissão julgará não só o estado do material como as causas que determinaram sua inutilização.

Parágrafo unico. Os materiais que não tiverem aplicação e não forem de fácil destruição serão enviados ao Depósito ou Arsenal mais próximo, utilizando-se, sempre que for possível, navios da Armada, que toquem no porto. No caso contrário, deverão ser vendidos, mediante concorrência pública, precedida de autorização do Ministro da Marinha, sendo o produto da venda recolhido conforme determinarem as leis especiais sobre o assunto.

Art. 133. As despesas extraordinárias provenientes do suprimento de vivares e munições navais, por empréstimo, em alto mar, a navios nacionais ou estrangeiros; de lançamento ao mar de viveres deteriorados e de objetos caídos ao mar ou perdidos, desde que seu valor exceda de cinquenta mil réis (50\$000), serão dadas por meio de termos. Modelo n. 25.

Art. 134. Os termos de despesa serão escriturados em livro próprio pelo oficial de quarto, que os assinará com o imediato, Comandante e também o médico, quando se tratar de viveres deteriorados, fazendo-se, dos mesmos, referência no livro de quartos.

§ 1.º Quando não existir médico a bordo e o navio estiver no porto, será solicitado o médico de registro, ou de outra unidade e, quando em viagem, será essa circunstância declarada no termo respectivo.

§ 2.º Nos termos serão transcritos todas as circunstâncias afim de que bem se possa ajuizar da necessidade deste ato.

§ 3.º De cada termo lavrado serão extraídas duas (2) cópias autenticadas, das quais a 1.ª será anexada ao balancete mensal enviado a D. F. e a 2.ª encaminhada ao D. G. F. para os fins do art. 136 deste Regulamento.

§ 4.º Tratando-se de empréstimo de mantimentos ou de quaisquer outros artigos, a navio estrangeiro à Marinha, em viagem, será o termo também assinado pelo Comandante do navio receptor ou quem suas vezes fizer, sempre que for possível.

§ 5.º Do termo a que se refere o parágrafo anterior, será extraída mais uma cópia para ser entregue ao navio receptor, quando possível, servindo a 2.ª depois de aprovada pelo D. G. F. para o devido pedido de indenização.

Art. 135. O livro de termos, que deverá ter aplicação enquanto for utilizável, mesmo em gestões diferentes, pertencerá ao arquivo da unidade respectiva até o seu encerramento, quando, então, será enviado ao Arquivo da Marinha.

Art. 136. Qualquer termo lavrado ficará sujeito à apuração da responsabilidade decorrente do fato que lhe tiver dado motivo, e à aprovação do D. G. F. mas isentará desde logo o responsável, ou quem o substituir, da carga dos respectivos objetos.

Parágrafo unico. O responsável, em hipótese alguma, assinará o termo na qualidade de membro da Comissão, cumprindo-lhe, entretanto, acusar a sua presença subscrivendo, à parte, a seguinte declaração: "Fui presente à lavratura e tomei ciência do presente termo".

Art. 137. Dos termos relativos a generos deteriorados, que devem ser lançados ao mar, deverão constar os motivos determinantes dessa providencia.

Parágrafo unico. Nos portos, tais viveres terão o mesmo destino, precedendo, todavia, determinação da autoridade superior da Marinha, e, na falta desta, por deliberação do Comandante, havendo o cuidado de não ser o alijamento feito sinão de conformidade com os Regulamentos da Polícia Sanitaria e das Capitania de Portos.

Art. 138. O material considerado inutil, mas com materia prima aproveitável e, bem assim, aquele que não tenha aplicação a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos quando remetido ao Depósito Naval, Depósito de Material Sanitário, Oficina de Aviação Naval, Laboratório Radio, Capitania de Portos ou Arsenais, na forma do estatuido pelos arts. 125 e seguintes, constituirá, nos mesmos, uma responsabilidade especial dos respectivos encarregados.

Art. 139. Do material que pela Comissão de vistoria for julgado sem aplicação na unidade respectiva, mas for utilizável no estado em que estiver ou mediante reparos e adaptações, não será lavrado termo de despesa, dando-se, do mesmo, descarga ao responsável por meio de uma remessa ao estabelecimento ao qual deva ser encaminhado, de acordo com sua natureza.

§ 1.º Essa remessa será extraída em 4 vias, para os efeitos do art. 61 e seu parágrafo unico deste Regulamento.

§ 2.º Nessa remessa far-se-á menção do termo de vistoria que lhe tiver dado origem.

Art. 140. A despesa do material que for definitivamente considerado inutil será dada ao responsável pelo proprio termo, fazendo-se-lhe carga da materia prima utilizável acaso existente, por meio de uma arrecadação comum, da qual, por sua vez, será descarregado por meio de uma remessa feita ao estabelecimento competente, como prescreve o art. 125.

Parágrafo unico. Não existindo materia prima utilizável, será o material destruido imediatamente após a lavratura do termo de despesa, tomadas as precauções necessárias.

Art. 141. A arrecadação da materia prima proveniente de termos de despesa lavrados no Depósito Naval, Arsenais e departamento equivalentes, será feita por meio de requisição, como estabelece o art. 60 e seus parágrafos.

§ 1.º A escrituração, nesses estabelecimentos, da materia prima proveniente dos termos de despesa de que tratam o presente artigo e o 140, obedecerá à norma geral prescrita pelo art. 142, usando-se, todavia, cartões distintos para os efeitos de receita e despesa do responsável.

§ 2.º Os termos de que trata o presente artigo ficarão sujeitos também à aprovação do D. G. F. e serão organizados de acordo com as normas já fixadas neste regulamento.

CAPITULO V

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 142. A escrituração, nas repartições supridoras e consumidoras, terá inicio pela transcrição do inventario ou requisição em cartões — Modelo n. 38 — denominados de Entradas e Saídas, nos quais ficará constando o material existente e o valor correspondente, bem como o preço por unidade, por simbolo, data e stock respectivo.

Art. 143. O material posteriormente recebido, em requisições, será escriturado na coluna de Entradas e de Existente.

Art. 144. Independente desses cartões em que será feita a escrituração definitiva, haverá outros de caráter subsidiario, denominados de Armazenagem — Modelo n. 37 —, onde será detalhadamente todo o movimento de receita e despesa.

Art. 145. A despesa, constituída pelas remessas, mapas de mantimentos, mapas de fardamento, mapas de medicamentos, etc., será escriturada nos cartões de Entradas e Saídas competentes, de sorte a ficar sempre em destaque o Existente.

Art. 146. A despesa nos cartões de Armazenagem, será dada pelos bilhetes de consumo, os quais serão dali deduzidos.

Art. 147. A escrituração dos cartões de Entradas e Saídas, será privativamente, feita pelo gestor, cabendo a dos cartões de Armazenagem aos fieis, armazenistas ou a quem tiver, pe-

rante o gestor, a responsabilidade pelo recebimento, guarda e distribuição do material.

Art. 148. Do cartão de armazenagem deverá constar o *stock mínimo* do artigo nele referido, de maneira que, atingindo o existente a essa cifra mínima, imediatamente se providencie para novo suprimento.

Paragrafo unico. A quantidade do material necessario ao consumo durante o prazo indispensavel á organização do novo pedido e seu recebimento, de acôrdo com as tabelas de suprimento em vigor, constituirá o "*stock*" mínimo, devendo tal quantidade ser calculada tendo-se em vista a média da despesa diaria.

Art. 149. Além dos cartões de armazenagem e de Entrada e Saída já referidos, poderá cada repartição ou navio ter, de acôrdo com suas exigencias particulares, os elementos subsidiarios de escrituração que se fizerem mistér, sem, contudo alterar os que são estabelecidos por este regulamento.

Art. 150. As requisições, remessas, pedidos e demais documentos necessarios á execução do Serviço de Fazenda, feitos em folhas avulsas, deverão ser, de preferencia, datilografados, ou quando se torne impossivel, manuscritos em caligrafia legivel a lapis tinta, sendo as cópias extraídas obrigatoriamente a papel carbonho.

Art. 151. Os documentos constantes do artigo precedente deverão ser seguidamente numerados, de modo a não ser interrompida a ordem respectiva.

§ 1.º A numeração a que se refere o presente artigo deverá ser feita no inicio da gestão de cada ano.

§ 2.º Os mencionados documentos poderão ser extraídos em tantas vias quantas se tornarem necessarias á distribuição do serviço nas diversas unidades nunca, porém, em número inferior ao fixado neste regulamento.

Art. 152. Mensalmente todos os navios, corpos e estabelecimentos, organizarão balancetes — Modelo n. 40 —, em duas vias, do movimento relativo ao mês decorrido, os quais serão extraídos dos cartões respectivos, sendo a 1ª enviada á D. F. e ficando a 2ª em poder do responsavel.

§ 1.º Dos balancetes mensais constarão apenas os artigos sobre os quais tenha havido movimento de receita ou despesa durante o mês.

§ 2.º Esses balancetes serão remetidos á D. F., imprerivelmente até o dia 20 do mês subsequente áquele a que se referirem.

Art. 153. Deverão acompanhar a 1ª via dos balancetes, as requisições, remessas, mapas e documentos que lhe disserem respeito.

Paragrafo unico. Aos mapas de mantimentos, mapa de medicamentos e outros da mesma natureza, bem como as remessas extraídas em virtude de bilhetes de consumo, deverão ser anexados os respectivos documentos probatorios.

Art. 154. Ao fim de cada ano ou da gestão, si esta fór inferior a um ano, os responsaveis encerrarão as suas contas mediante inventario — Modelo n. 41 —, do material existente, de acôrdo com as normas estabelecidas por este regulamento e Código de Contabilidade.

Paragrafo unico. Os inventarios serão remetidos á D. F. até cinco dias após o seu encerramento, mas o prazo de sua organização não poderá exceder o que estabelece o art. 260.

Art. 155. Os cartões de Entradas e Saídas poderão ser escriturados em mais de um exercicio, desde que o responsavel seja o mesmo.

§ 1.º Os cartões de armazenagem, porém, poderão servir a mais de um responsavel, dada a sua condição de elemento subsidiario. Tais cartões não deverão, contudo, exceder o prazo de três anos.

Art. 156. As unidades da Marinha, nos Estados, bem como os navios em viagem, remeterão os seus balancetes mensais á D. F., até o dia 20 do mês subsequente áquele a que os mesmos se referirem.

CAPITULO VI

DAS FLOTILHAS

Art. 157. Os navios de pequeno porte, constituidos em flotilhas, obedecerão integralmente ás prescrições do presente regulamento, desde que de suas lotações faça parte oficial commissario, ao qual caberá a responsabilidade dos bens e efeitos da Fazenda Nacional.

Paragrafo unico. No caso de não existir commissario nesses navios todo o serviço de Fazenda será atribuido ao gestor do navio *tender*, capitanea, ou base, de que dependerem administrativamente.

Art. 158. Verificada a hipotese constante do paragrafo unico do artigo anterior, a escrituração relativa ao pessoal dos navios que constituirem a flotilha, será feita nos moldes gerais estabelecidos neste regulamento, ficando, para esse fim, no navio capitanea ou base, todo o material relativo a essa escrituração.

Art. 159. Para o fim de que trata o artigo precedente, cada navio disporá de um jogo completo de livros de socorros.

§ 1.º As notas a serem lançadas no historico dos livros de socorros e cadernetas, serão enviadas ao comandante do navio *Tender*, Capitania ou Base e escrituradas pelo commissario respectivo com a sua assinatura e a rubrica do comandante do navio interessado. As do débito e crédito, serão rubricadas pelo imediato do navio, si houver, ou pelo proprio comandante.

§ 2.º Quando um dos navios fór destacado para comissão cuja duração exceda de 30 dias, serão os livros de socorros e cadernetas subsidiarias entregues, mediante recibo, do qual conste a declaração e estarem os mesmos em dia, ao official mais moderno ou imediato, a quem competirá escriturá-los no periodo da comissão. Finda esta, serão eles restituídos, observadas as mesmas formalidades.

Art. 160. As folhas de pagamento dos navios serão colleccionadas pelo commissario, separadamente, por navios, sendo a importancia necessaria, em qualquer caso, por ele proprio requisitada.

§ 1.º A importancia destinada ao pagamento da guarnição de cada navio, será entregue, mediante recibo provisório, ao imediato ou comandante respectivo, o qual, depois de realizado aquele ato, procederá de acôrdo com o art. 13 e seu paragrafo unico, deste regulamento.

§ 2.º Quando um dos navios que constituirem a Flotilha fór destacado para comissão cuja duração exceda de 30 dias, serão as folhas de pagamento organizadas pelo imediato ou official mais moderno, si houver, á vista dos livros de socorros e cadernetas subsidiarias. A importancia necessaria ao pagamento será enviada pelo commissario da Base, *tender* ou Capitanea, com observancia das cautelas necessarias.

Art. 161. A carga do material de natureza permanente a bordo dos navios que constituirem a Flotilha será feita em inventario de incumbencia, ao official mais moderno, ao imediato ou ao proprio comandante, no caso de não existir a bordo outro official. O material recebido posteriormente á organização do inventario, será carregado, na forma do que estabelece o art. 228, do presente regulamento.

Art. 162. O pedido do material de consumo será organizado pelo responsavel, no bilhete respectivo — Modelo n. 20 — á medida das necessidades da unidade respectiva, sendo esse material, desde logo, considerado como definitivamente, dispendido pelo commissario da Flotilha.

Art. 163. Os mencionados bilhetes de consumo serão, mensalmente, totalizados em uma remessa, para os fins preceituados pelo art. 96, deste regulamento.

Art. 164. Todos os atos relativos á unidades dependentes, serão praticados pelo commissario do navio *Tender*, Capitanea ou Base.

Art. 165. A despesa de generos alimenticios, verduras, sobremesa, melhoria de rancho, etc., com o municiamento das guarnições das unidades dependentes, será dada, em portarias do comandante da Flotilha, de acôrdo com os arts. 101 e seguintes deste regulamento, devendo cada portaria corresponder a uma unidade.

Paragrafo unico. As portarias de despesa de verduras, sobremesa e de melhoria de rancho terão a assinatura do imediato do navio e a rubrica do comandante, ou a assinatura deste no caso de não existir imediato. A autorização de despesa lançada na portaria deverá ser, em qualquer caso, dada pelo comandante da Flotilha.

Art. 166. Quando qualquer unidade dependente destacar para comissão fóra da séde, será pelo commissario provido em mantimentos e numerario para melhoria de rancho, verduras, sobremesa, etc., tendo em conta o seu efetivo e a duração da comissão.

§ 1.º No caso de ser a comissão prolongada, será fornecida ao comandante da unidade, caso não exista a bordo imediato ou official mais moderno, e mediante solicitação do comandante da Flotilha ou autoridade equivalente, a título de adiantamento, a importancia necessaria á aquisição de mantimentos de que venha a carecer durante a comissão.

§ 2.º Mesmo na hipotese do paragrafo anterior, será o numerario para melhoria de rancho, verduras, sobremesa, etc., requisitado ou fornecido pelo commissario.

§ 3.º Qualquer alteração que, no correr da comissão, se verifique no efetivo da unidade destacada, deverá ser ime-

diatamente comunicada ao navio Tender, Capitanea ou Base, afim de que o municionamento respectivo seja corretamente escriturado. Tais alterações deverão constar de um Livro Municionador privativo do imediato, si houver, ou do comandante do navio.

§ 4.º Os generos adquiridos á conta dos adeantamentos recebidos pelas unidades destacadas em comissão, serão levados á receita do commissario responsavel pelo municionamento geral.

Art. 167. Das importancias recebidas, a titulo de adeantamento, prestará o responsavel contas diretamente á repartição supridora.

Paragrafo unico. Quanto ao numerario para vencimentos, melhoria de rancho, verdura, sobremesa, etc., fornecido aos navios destacados, em comissão, será a comprovação feita perante o commissario, ao qual serão entregues todos os documentos de despesa e saldos acasos existentes.

Art. 168. Na hipotese de ser a Flotilha constituída de navios que, pelo seu porte e organização, exijam formação de stock nos paíois proprios, tais como os contra-torpedeiros, proceder-se-á, com relação ao material, pela maneira indicada nos artigos seguintes.

Art. 169. A carga do material permanente será feita ao fiél, e aos responsaveis por incumbencia em inventario ou cautela como previsto no presente regulamento, devendo, entretanto, ser o mesmo transcrito nos cartões de armazenagem existentes a bordo, cuja escrituração ficará também a cargo do fiél.

Art. 170. O material de consumo será requisitado pelo fiél e será escriturado, a bordo, nos respectivos cartões de armazenagem.

Art. 171. A despesa do material, nas unidades da Flotilha, será, neste caso, dada mediante bilhete de consumo, nos moldes estatuidos pelo art. 94 e seguintes do presente regulamento. estatuidas pelo art. 94 e seguintes do presente regulamento.

Art. 172. Ao fim do mês, organizará o fiél novo pedido, com a indicação do existente, o acompanhamento dos documentos de despesa e respectivo balancete, para efeitos da prestação de contas ao commissario da Flotilha.

Art. 173. O commissario encarregado do material, na Flotilha, creditar-se-á, nos respectivos cartões de armazenagem, do material entregue ás unidades dependentes, não o fazendo, porém, nos cartões de escrituração definitiva.

Art. 174. Do material efetivamente despendido, organizará o commissario a respectiva remessa, que será o seu documento definitivo de despesa, sendo, para esse fim, transcrita nos cartões competentes.

Art. 175. Os pedidos mensais subsequentes organizados pelo fiél, serão pelo commissario da Flotilha, escriturados nos cartões de armazenagem, pelas quantidades liquidas dos existentes, e resgatarão o pedido do mês anterior, depois de devidamente apreciada a prestação de contas.

§ 1.º Nos pedidos mensais a que se refere este artigo, deverá ser incluído todo o material de consumo de que haja existencia a bordo, de sorte a que o commissario da Flotilha tenha sempre em seu poder um documento provisorio de despesa ao mesmo referente.

§ 2.º Como material existente deve ser considerada não só a diferença entre a quantidade recebida e despendida, como também o total recebido anteriormente, desde que do artigo respectivo não tenha havido despesa durante o mês a que se referir a prestação de contas.

Art. 176. A despesa de generos, verduras, sobremesa, melhoria de rancho, etc. será autorizada em portarias do comandante da Flotilha, á vista dos elementos fornecidos pelos comandantes das unidades dependentes.

Paragrafo unico. Para esse fim, existirá nos referidos navios o competente livro municionador.

CAPITULO VII

DOS CONSELHOS ECONOMICOS — DAS CAIXAS DE ECONOMIAS

Art. 177. Em cada navio, corpo ou estabelecimento da Marinha, que tenha economia propria, bem como nas Flotilhas de navios menores, haverá um Conselho Economico ao qual competirá:

I, exercer as atribuições dos conselhos de compras nos lugares em que estes não funcionarem ou não houver fornecedores contratados com o Ministerio da Marinha, quer se trate de estabelecimentos, quer de navios em viagem ou estacionados no país ou no estrangeiro;

II, administrar uma Caixa de Economias que será constituída pelo modo que for determinado em regulamento, em proveito exclusivo do navio, flotilha, corpo ou estabelecimento e da sua guarnição;

III, estudar o meio de reduzir a despesa, diminuindo o consumo dos artigos destinados a conservação do material, propondo a supressão dos que não forem necessarios e a aquisição de outros mais baratos que possam substituir os adotados e sugerir todas as medidas que produzam economia sem prejuizo do pessoal e do material;

VI, regular e fiscalizar tudo quanto concernir á aquisição, arrecadação, consumo e despesa, no navio, estabelecimento ou corpo, respeitadas as disposições do Regulamento do Serviço de Fazenda para a Marinha.

Art. 178. A constituição dos Conselhos Economicos e das Caixas de Economias será fixada em regulamento especial aprovado por decreto, o qual regulará as condições de seu funcionamento, ou extinção, bem como as fontes de receita e a aplicação das despesas que competem ás Caixas de Economias.

Art. 179. As Caixas de Economias bem como as respectivas escriturações do movimento reger-se-ão pelo regulamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 180. A requisição do numerario respectivo deverá ser extraída em três vias, nas quais será feita a declaração de pagamento pela repartição pagadora.

Art. 181. A 2ª via dessa requisição constituirá o documento de receita do responsavel e a ela deverá ser anexada uma cópia autentica da arrecadação que lhe tiver dado origem.

Paragrafo unico. Para o efeito da disposição acima, será a arrecadação mensal em favor da Caixa de Economias procedida por meio de uma requisição extraída em 3 vias, das quais as duas primeiras terão a aplicação já prevista no § 2º, do art. 60, deste regulamento, tendo, porém, a terceira a de que trata o presente artigo.

Art. 182. Todas as despesas das Caixas de Economias deverão ser comprovadas e autorizadas pelo Comandante ou autoridade equivalente.

Art. 183. A prestação de contas das Caixas será feita em valór e obedecerá aos moldes estabelecidos no presente Regulamento para os responsaveis perante a Fazenda Nacional, sendo as respectivas contas, uma vez processadas, submetidas ao julgamento definitivo do D. G. F.

TITULO IV — Das responsabilidades transitorias

CAPITULO

DOS SUPRIMENTOS E ADEANTAMENTOS

Art. 184. As requisições do dinheiro destinado a atender ás despesas mensais de pagamento ás guarnições, aquisição de verduras, sobremesa e melhoria de rancho das praças e melhoria de rancho de officiais e sub-officiaes, serão feitas a titulo de suprimento, cuja prestação de contas deverá anteceder ao recebimento de nova importancia para o mesmo fim.

§ 1º. As requisições de dinheiro para ajudas de custo, diarias, representações ou quaisquer outras referentes ao pessoal, serão feitas a igual titulo.

§ 2º. A comprovação dos suprimentos destinados ao pagamento do pessoal, ajuda de custo, diarias, etc. será feita no prazo e pela forma estabelecida pelos artigos 21 e seguintes deste Regulamento.

§ 3º. As despesas com verduras, sobremesa, melhoria de rancho das praças, bem como melhoria de rancho dos officiais e sub-officiaes, serão comprovadas por meio de portarias de despesa, modelos 16 e 17, assinadas pelo imediato ou autoridade equivalente e autorizadas pelo comandante ou autoridade correspondente.

Art. 185. As requisições de dinheiro para despesas imprevistas e de pronto pagamento ou quaisquer outras que devam ser realizadas dentro das dotações orçamentarias, serão feitas a titulo de — adiantamento — e serão comprovadas no prazo para esse fim fixado pelo Código de Contabilidade.

Art. 186. Os suprimentos e adiantamentos de que tratam os artigos anteriores, quando feitos a officiais chefes de Fazenda de forças navais, serão sempre considerados como destinados a atender ás necessidades das diversas unidades componentes das forças ou mesmo de outras que, eventualmente, delas venham a depender.

§ 1º. Quando houver necessidade de transferir para novo responsavel a totalidade ou, apenas, uma parte do suprimento ou adeantamento recebido, será o expediente feito por meio de uma requisição comum nos moldes já indicados pelo presente Regulamento cuja 1ª via constituirá o documento de despesa do primeiro responsavel, a 2ª o de receita do novo

responsavel, sendo a 3ª remetida á D. F., afim de que, por ela seja aberta, ao recebedor, a indispensavel conta corrente.

§ 2º. As importancias por esse modo transferidas de responsabilidade, serão consideradas como suprimentos e adiantamentos a novos responsaveis, devendo a respectiva comprovação ser feita pelos mesmos, em processos separados, de acôrdo com o estabelecido pelo presente Regulamento e Codigo de Contabilidade.

Art. 187. As despesas que devam correr á conta dos suprimentos e dos adiantamentos de que tratam os artigos anteriores, quando em portos nacionais em que não haja estabelecimentos da Marinha, já regularmente abastecidos, e no estrangeiro, serão efetuadas quaisquer que sejam sua natureza e applicação mediante concorrência organizada pelo Conselho Economico em convites expedidos aos fornecedores locais e aprovação do comandante ou autoridade equivalente.

§ 1º. No caso de já existirem fornecedores officiaes, devidamente habilitados, será o material que se fizer necessario adquirido, com observancia das disposições constantes dos respectivos contratos.

§ 2º. Da concorrência será lavrada uma ata circunstanciada, de acôrdo com as instruções expedidas pela D. F., uma copia da qual deverá ser anexada ao respectivo processo de comprovação da despesa.

Art. 188. Quando se tratar de uma força constituída por navios em que existam Conselhos Economicos proprios, as concorrências serão realizadas por um Conselho Economico especialmente constituído para esse fim e do qual farão parte o comandante e immediato do Capitanea, o official de Fazenda da Força e um representante de cada navio interessado na concorrência. Tratando-se de uma flotilha de navios menores, a concorrência será realizada pelo proprio Conselho Economico da Flotilha. A concorrência será aprovada pelo Comandante da Força ou da Flotilha.

Paragrafo unico. Serão consultores obrigados dos Conselhos todos os officiaes encarregados dos diversos serviços do Estado Maior da Força ou da Flotilha, os quais poderão ser chamados, na qualidade de peritos, quando houver necessidade ou conveniencia.

Art. 189. Os pagamentos das despesas realizadas, de que tratam os artigos anteriores, serão autorizados no documento original pelos Comandantes das unidades a que os mesmos disserem respeito, depois de certificados pelo immediato, com a indicação do número da requisição respectiva.

Paragrafo unico. Quando, porém, se tratar de flotilha de navios sem economia propria, ao comandante da flotilha competirá autorizar os referidos pagamentos.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES NO ESTRANGEIRO

Art. 190. Nas comissões no estrangeiro, quaisquer que sejam sua natureza e duração, deverão ser observadas as normas gerais e disposições deste Regulamento, que lhes forem applicaveis, além das que constam deste Capitulo.

Art. 191. Nas comissões de curta duração, tais como viagens de representação e outras, todo o dinheiro — ouro — necessario será fornecido, a título de suprimento ou de adiantamento, conforme o caso, pela D. F., diretamente ao responsavel ou por intermédio de estabelecimento bancario.

Art. 192. Nas comissões de longa duração, tais como viagens de instrução, estacionamento em aguas estrangeiras e outras de identica natureza, quando se torne difficil ou inconveniente a remessa de dinheiro — ouro — diretamente pela D. F. o numerario que se fizer necessario ás despesas gerais poderá ser recebido de estabelecimento bancario para esse fim expressamente contratado pelo Governo, por carta de credito ou por letras sacadas contra o Tesouro Nacional, conforme fór previamente determinado pelo Ministerio da Marinha.

Paragrafo unico. Em qualquer das hipotees previstas no presente artigo, será a remessa feita á conta do credito á disposição da D. F. ou do Tesouro Nacional.

Art. 193. Tratando-se de comissão de caráter permanente, ou sejam a de fiscalização de obras ou aquisição de materiais, adidos navais e outras, o numerario necessario será, sempre, fornecido pela Delegacia do Tesouro Nacional, em Londres.

Art. 194. Nas comissões de que tratam os arts. 191 e 192, todo o movimento de dinheiro — ouro — deverá ser escripturado em um livro de conta corrente, privativo do responsavel, de fórmula a que constem, em columnas distintas, as im-

portancias ouro, papel e a especie da moeda estrangeira que tenha sido objeto de operação, tanto no crédito como no débito, com indicação das taxas de conversão.

Art. 195. A vista dos documentos originaes de receita e despesa e da escripturação da conta-corrente, organizará o responsavel, mensalmente, e por término da comissão, balancetes em tres vias, com observancia das normas prescritas no artigo anterior, os quais serão assinados pelo responsavel e pelo immediato, a quem compete conferi-los, e rubricados pelo comandante.

§ 1º. A primeira via dos balancetes ficará em poder do responsavel para a oportuna comprovação; a 2ª será enviada imediatamente á D. F., para fins de fiscalização e a 3ª arquivada na popia unidade.

§ 2º. Os balancetes de que trata o presente artigo, serão organizados, separadamente, para o dinheiro — ouro — recebido a título de suprimento e a título de adiantamento.

Art. 196. O pedido de numerario — ouro — feito á D. F., deverá ser acompanhado de uma demonstração da despesa — ouro — provavel, a ser efetuada durante a comissão, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material.

Art. 197. O numerario — ouro — para aquisição imprestada de materiais, execução de reparos e outras despesas que se tornam imprescindiveis no correr da comissão para o seu cabal desempenho, será pedido e justificado perante o ministro da Marinha.

Paragrafo unico. Em caso de extrema urgencia e havendo numerario a bordo, a despesa poderá ser realizada mediante comunicação telegrafica do comandante ao ministro da Marinha, da qual deverá constar a importância cuja reposição se torne necessari, pr que possa a D. F. providenciar sobre sua immediata remessa. A despesa deverá ser posteriormente justificada perante o ministro da Marinha.

Art. 198. A requisição de dinheiro — ouro — á repartição pagadora será feita em mil réis — ouro —.

§ 1º. A requisição a que se refere o presente artigo obedecerá ás normas prescritas pelo art. 6º e seus paragrafos deste regulamento.

§ 2º. O pagamento da requisição, quando eralizado pela Pagadoria da Marinha, será efetuado em moeda-papel, devendo, nessa ocasião, ser feito na propria requisição o calculo da conversão.

§ 3º. Tratando-se de requisição extraída em virtude de recebimento por intermedio de estabelecimento bancario, do recibo exarado na mesma deverá constar a especie da moeda em que o pagamento tiver sido de fato efetuado, indicada a taxa da conversão.

§ 4º. Proceder-se-á pela fórmula indicada no § 3º quando se tratar de requisição feita á Delegacia Fiscal em Londres, nos casos estabelecidos neste regulamento.

Art. 199. Quando o recebimento de dinheiro — ouro — se verificar por intermedio de estabelecimento bancario, as 1ª e 3ª vias da requisição serão remetidas á D. F., ficando a 2ª apenas á 2ª via da letra ou cheque, como documento de receita do responsavel.

Art. 200. A operação de compra ou venda de moeda estrangeira deverá preceder uma portaria do comandante da unidade, modelo 19, autorizando-a, sendo a mesma organizada á vista da demonstração apresentada pelo responsavel, da qual deverá constar o número de moedas e o preço de cada uma em papel-moeda nacional.

Art. 201. A receita proveniente de agio ou depreciação da moeda que foi motivo da operação, deverá ser carregada ao responsavel por meio de uma requisição, extraída nos moldes gerais fixados por este regulamento, á vista de uma demonstração das operações que deram causa á receita.

Paragrafo unico. A receita de que trata este artigo, será sempre recolhida como renda eventual.

Art. 202. O selo fixo dos requerimentos e o proporcional dos documentos sujeitos a esse imposto, serão cobrados pelo immediato, de acôrdo com a legislação em vigor, o qual lançará nos respectivos papeis, com a sua assinatura, a nota de pagamento.

Paragrafo unico. A receita proveniente desse imposto e o competente recolhimento, obedecerão ás normas fixadas pelo art. 201, observada, porém, a devida classificação.

Art. 203. Quando do agio ou depreciação da moeda que foi motivo da operação resultar prejuizo para o erario público, o responsavel terá despesa da importância respectiva na especie em que a recebeu originariamente, por meio de uma portaria de despesa, organizada á vista de uma demonstração das operações que deram origem ao prejuizo, o qual será levado á conta do crédito por onde foi classificado o numerario recebido.

Art. 204. As demonstrações de que tratam os artigos anteriores, serão assinadas pelo responsável, conferidas pelo imediato e rubricadas pelo comandante, devendo ser anexadas aos respectivos documentos de receita ou de despesa.

Art. 205. As despesas miúdas e de pronto pagamento, tais como: comissões de saque, corretagens, selos e outras que, por sua natureza, não possam ser documentadas na forma da legislação em vigor, serão autorizadas em portarias do comandante, segundo o modelo adotado.

Art. 206. Das despesas dadas por meio de termos, de acordo com as normas prescritas neste regulamento, ficará o responsável desobrigado da remessa da matéria prima porventura arrecadada no Depósito Naval ou departamento equivalente, cabendo ao Conselho Economico decidir sobre a sua aplicação ou destino.

Art. 207. A comprovação do numerario recebido, a qualquer título, ficará sujeita às normas gerais estabelecidas pelo presente regulamento e Código de Contabilidade.

§ 1.º Os saldos de numerario — ouro — acaso existentes, deverão ser recolhidos à repartição competente, dentro dos tres dias que se seguirem ao término da comissão.

§ 2.º Os saldos verificados no vencimento dos prazos legais para comprovação, quer se trate de suprimento ou adiantamento, enquanto ainda durar a comissão, serão comunicados com a devida classificação à D. F. e deduzidos dos subsequentes recebimentos de numerario para os mesmos fins, expedindo a D. F. a respectiva guia de recolhimento, cujo número, data e importância será o responsável inteirado.

§ 3.º A prestação de contas do numerario — ouro — por ocasião do término da comissão, será efetuada dentro de trinta dias após o regresso, si, antes, não se verificar o vencimento dos prazos estabelecidos.

§ 4.º Na hipótese a que se refere o § 2.º, deverá o responsável enviar a comprovação respectiva, a cuja documentação será, pela D. F., incorporada à 1.ª via da guia de recolhimento pela forma prescrita no mencionado § 2.º

§ 5.º Verificada a impraticabilidade de serem as comprovações realizadas dentro dos prazos fixados neste regulamento, deverá ser feita immediata comunicação à D. F., que apreciará e julgará as razões apresentadas.

Art. 208. Nas comissões permanentes no estrangeiro, todos os atos relativos ao Serviço de Fazenda, serão praticados com a autorização do chefe da comissão e sob a fiscalização do sub-chefe ou do assistente, se não existir essa autoridade.

Paragrafo unico. Todos os documentos que constituírem os processos de prestação de contas perante a Delegacia Fiscal em Londres, serão extraídos de sorte a permitir a organização de uma 2.ª via do processo, que será enviada à D. F., para fins de estatística e fiscalização, logo após a sua comprovação na mencionada delegacia.

Art. 209. Tratando-se de adidos navais ou de oficiais em funções que, por sua natureza, devam ser desempenhadas isoladamente a prestação de contas e fiscalização do numerario recebido e dispendido, será feita de acordo com o preceituado no paragrafo unico do artigo anterior.

Art. 210. Nas operações de receita e despesa a que se referem os arts. 200 e 205, quando praticados nas comissões permanentes, serão observadas as mesmas normas neles prescritas.

Art. 211. Quando a falta de segurança dos cofres ou outros motivos aconselharem o depósito dos dinheiros à disposição da comissão em banco ou estabelecimento de crédito, deverá o mesmo ser feito naquele em que a Delegacia Fiscal do Tesouro tenha depósitos ou com o qual transija.

Paragrafo unico. Os depósitos a que se refere o presente artigo serão feitos em conta corrente de movimento, com ou sem juros; em qualquer dos casos, porém, deverá constar da prestação de contas documento original do Banco, fixando as condições do depósito.

Art. 212. Para movimentação da conta-corrente de que trata o artigo anterior, o chefe da comissão solicitará ao estabelecimento de crédito, por officio, a entrega de um livro de cheques ao commissario. Deste officio deverá constar a rubrica com a qual o chefe da comissão deverá visar os cheques expedidos.

Paragrafo unico. A rubrica de que trata o presente artigo é considerada formalidade essencial para validade do cheque emitido, devendo disso ser ciente o estabelecimento de crédito no proprio officio em que fôr solicitado o depósito, abertura da conta corrente e a competente caderneta de cheques.

Art. 213. A renda proveniente dos juros que forem abonados ao depósito, será arrecadada por meio de uma requi-

sição, na forma estabelecida pelo art. 201, deste Regulamento.

Art. 214. A liquidação dos depósitos feitos em estabelecimentos de crédito, será pedida, em officio, pelo chefe da comissão, que nêle declarará encerrada para todos os efeitos a respectiva conta corrente, com a restituição dos cheques que não tenham sido utilizados.

Art. 215. Nos pagamentos de pessoal, os descontos feitos a título de "Depósitos de Diversas Origens", como sejam: consignações, montepio operario e outros, cujos pagamentos devam ser efetuados aos respectivos credores, pela Pagadoria da Marinha, serão recolhidos à Delegacia Fiscal, junto da qual providenciara o chefe da comissão para a oportuna transferencia àquella Pagadoria, por movimento de fundos ou carta de crédito.

Art. 216. Quando aqueles que devam receber o pagamento estiverem, por motivo de serviço, afastados do local em que o mesmo deva ser efetuado, a importância dos respectivos vencimentos lhes será enviada pelo commissario, em cheque individual contra estabelecimento bancario indicado pelo interessado.

§ 1.º O destinatario do cheque fica obrigado a dar quitação ao responsável em recibo do proprio punho, a êle enviado logo após o recebimento do dinheiro, o qual será anexado à folha respectiva.

§ 2.º Na folha de pagamento no local apropriado, será declarada, pelo commissario, a forma do pagamento, importância, numero e data do cheque, devendo o immediato certificar, na mesma, essa ocorrência.

§ 3.º Pela inobservancia da formalidade prescrita no § 1.º, ficará responsável o recebedor, devendo ser a D. F. immediatamente ciente do ocorrido, para os fins de isentar de responsabilidade ao pagador.

Art. 217. Atendendo às condições peculiares à natureza das comissões de que trata o presente capitulo, poderá o Ministerio da Marinha, por intermedio da D. F., expedir instruções fixando os detalhes que se tornam necessários à perfeita execução das normas e disposições estabelecidas no presente Regulamento.

CAPITULO III

DAS INCUMBENCIAS

Art. 218. O armamento dos navios, os aparelhos de governo, telegrafia e radio-telegrafia, embarcações miúdas, instrumentos de navegação, maquinas motoras e auxiliares, dinamom, caldeiras, aparelhos de suspender, ancoras, amarras e de mais objetos que, por sua natureza, não devam ficar sob a guarda do commissario, serão arrolados em inventarios parciais, em livro proprio (livro de incumbencia) Modelo numero 36 e ficarão sob a responsabilidade do official ou sub-official encarregado da incumbencia.

Paragrafo unico. A D. F. expedirá, quando necessario, instruções detalhadas sobre a distribuição do material a que se refere este artigo pelas diversas incumbencias.

Art. 219. Os inventarios a que se refere o artigo precedente deverão mencionar todos os objetos que pertencerem à incumbencia com os seus caracteristicos essenciais e respectivos valores. Tais inventarios serão organizados por ocasião do armamento do navio ou quando se tornem necessários com a presença de officiais peritos designados pelo chefe da comissão, se fôr no estrangeiro, e pelo D. G. F., se fôr no Brasil.

Paragrafo unico. Dos inventarios a que se refere este artigo não deverão conter artigos de consumo, por isso que os mesmos continuarão sob a responsabilidade dos commissarios.

Art. 220. Organizado o inventario, que será assinado pelo responsável, pelo immediato e pelo perito ou inventariante e rubricado pelo comandante, dêle se extrairão duas cópias autenticas pelas mesmas autoridades, fazendo-se remessa da 2.ª via às Diretorias de Navegação, Engenharia Naval, Armamento e Estado Maior, segundo a natureza do material e da 1.ª à D. F. onde ficará arquivada para servir de base à organização de novo inventario, na hipótese de extravio do respectivo livro de incumbencia.

§ 1.º Sempre que se der uma alteração na receita ou na despesa deverá ser feita, pelo comandante do navio, em que a mesma se verificar, uma comunicação à Directoria, respectiva e à D. F..

§ 2.º Essa comunicação deverá ser acompanhada de uma cópia autenticada das notas de carga ou ressalva lançadas no livro de incumbencia respectivo.

Art. 221. As paginas do livro de incumbencia serão divididas em duas partes: uma destinada á carga efetiva e outra ás ressalvas e transferencias de responsabilidade, e suas folhas serão seguidamente numeradas e rubricadas por um official designado pelo comandante.

Art. 222. A transferencia de responsabilidade, em livros de incumbencias, poderá ser feita com o recibo exarado pelo recebedor no proprio livro imediatamente após a ultima linha que houver sido utilizada, desde que não tenha havido nenhuma alteração do material.

§ 1.º Na hipotese contraria, o lançamento da nota de transferencia de responsabilidade deverá ser feito na columna de ressalvas e a transferencia será efetuada por novo inventario, escriturado pelo recebedor na parte destinada á carga.

§ 2.º O lançamento de qualquer nota na columna de ressalvas, deverá ficar compreendido entre as linhas declaratorias do recebimento e entrega da responsabilidade pelo official a que se referir o lançamento, inutilizando-se as que porventura ficarem em branco em qualquer das columnas.

§ 3.º Para perfeita execução do estipulado pelo paragrafo anterior, todo o official ou sub-official, ao transferir a responsabilidade, deverá inutilizar as linhas em branco, até a ultima anterior á de inicio do inventario do seu successor, quer na columna de carga, quer na de ressalvas.

Art. 223. O livro de incumbencias será encerrado no fim de cada bienio, mesmo no correr de uma gestão.

Paragrafo unico. No caso de estar completamente escriturado, ou quando estiver em máu estado de conservação pelo uso continuado será substituído, precedendo autorização da D. F.

Art. 224. No caso de falecimento, deserção ou desaparecimento do official ou sub-official responsavel, o comandante designará o seu substituto, exarando o proprio comandante, após a inutilização das linhas em branco, a seguinte nota: "Designo o Sr.... para assumir a responsabilidade do material acima inventariado por motivo de falecimento, deserção ou desaparecimento do respectivo encarregado, ocorrido nesta data".

Art. 225. Immediatamente após á designação a que se refere o artigo anterior, será o material novamente inventariado pelo official ou sub-official designado, com assistencia do imediato ou outro official para esse fim indicado.

§ 1.º Si, acaso, fôr apurada qualquer divergencia entre o material constante do livro de incumbencia e o de fato existente, o comandante providenciará para sanar a irregularidade, ficando, porém, desde logo, encerrado o livro, com a declaração da ocorrência, assinada pelos inventariantes e rubricada pelo comandante.

§ 2.º O comandante comunicará o ocorrido e as providencias tomadas á D. F. para julgamento e providencias complementares, afim de serem devidamente apuradas as responsabilidades. Igual comunicação será enviada a uma das Diretorias referidas no art. 220 segundo á natureza do material.

§ 3.º Verificada a hipotese do § 1º, a carga definitiva e exata ao novo responsavel será feita em novo livro.

Art. 226. Quando qualquer dos responsaveis por incumbencias precisar de material, que não seja de consumo, para o seu serviço, o commissario fará do mesmo o necessario pedido ás Repartições supridoras.

Art. 227. A descarga do material assim recebido será dada ao commissario em bilhete de consumo, no qual passará recibo o encarregado da incumbencia, dele devendo constar a declaração de seu destino.

Art. 228. A carga deste material será feita no respectivo livro de incumbencia pelo proprio encarregado e rubricada pelo imediato.

Art. 229. A despesa nos livros de incumbencia será dada por meio de ressalvas escritas pelo imediato e rubricadas pelo comandante, obedecida a disposição constante do art. 220, § 1º, do presente regulamento.

Art. 230. A despesa dos objetos cujo valor exceder de cincoenta mil réis (50\$000), ficará subordinada ao regimen comum, isto é, será realizada por meio de termo ou remessa ao Deposito Naval ou outra repartição competente, como nos casos previstos para o material inutil em geral.

Art. 231. A remessa de material inutil deve ser feita de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 232. Nenhum objeto carregado a um responsavel poderá ser emprestado para serviço estranho ao navio ou repartição a que o mesmo pertencer. Quando motivo imperioso determinar tal emprestimo, será este feito mediante recibo provisorio assinado pelo recebedor, autorizado e rubricado pelo comandante da unidade que fizer o emprestimo.

Paragrafo unico. O recibo referido neste artigo será restituído por ocasião da devolução do objeto.

Art. 233. Nos casos urgentissimos, determinados por medidas de salvação pessoal ou publica, o expediente referido poderá ser executado posteriormente.

Art. 234. Nos casos de entrega de objetos para concertos, o responsavel exigirá dos mestres das oficinas, sejam publicas ou particulares, um recibo que representará o dito objeto, até sua restituição.

Paragrafo unico. Onde houver livro de quartos nele será feita referencia ao fato.

Art. 235. O material de consumo não poderá constar da carga de outro responsavel que não seja o commissario ou quem o substituir; todavia, os officiais e sub-officiaes que tenham a seu serviço ferramentas e outros artigos, passarão cautela ao responsavel — Modelo n. 39 — até oportuna devolução do material por esse meio garantido.

Art. 236. No caso especial de baixa do navio ou extinção da repartição, a descarga do material de cada incumbencia será feita diretamente ao Deposito Naval ou estabelecimento competente, por meio de relações assinadas pelo responsavel e rubricadas pelo comandante respectivo ou diretor.

Paragrafo unico. Essas relações que serão organizadas em tres vias; após o recibo passado pelo recebedor em todas elas, serão remetidas, respectivamente a 2ª ao recebedor e a 3ª, á D. F., para efeitos de escrituração, constituindo a 1ª documento de despesa do responsavel, devendo ser anexada ao livro de incumbencias.

Art. 237. Da caderneta subsidiaria do responsavel deverá sempre constar o recebimento ou entrega da incumbencia que tiver exercido, com as ocorrências acaso verificadas.

Art. 238. Nenhum official desembarcará sem que tenha entregue ao seu substituto, ou, na falta deste, ao official designado pelo comandante, ou ao commissario, sinão houver outro official, os objetos que estavam a seu cargo.

Art. 239. Os artigos de louças, metais, cristofle e outros de serviço de copa e de cozinha serão arrolados em livros especiais e balanceados mensalmente, pelo official ou sub-official rancheiro sorteado, que passará recibo ao seu antecessor, no rancho, depois de substituidas ou anotadas as peças que faltarem; os objetos de camara serão verificados pelo commissario a quem cabe a responsabilidade dos mesmos. Na Camara dos almirantes tais artigos serão verificados mensalmente pelo assistente ou ajudante de ordens, que se tornará responsavel pelos mesmos.

Art. 240. Para fiel execução do artigo anterior, exigirá o imediato do navio a presença do substituto e do substituido, resolvendo as duvidas que se apresentarem.

Art. 241. Os artigos de uso nos camarotes, que constituem carga do commissario, ficarão sob a responsabilidade dos officiais e sub-officiaes que dos mesmos se utilizarem, havendo, porém, o responsavel recibo desses objetos.

Art. 242. Sempre que um official ou sub-official tiver de desembarcar, o commissario confrontará o existente com a sua carga, dando parte ao imediato das faltas acaso verificadas antes de restituir o recibo que tiver em seu poder e a tempo de serem tomadas providencias a respeito.

CAPITULO IV

DAS CAPITANIAS DOS PORTOS, DELEGACIAS E AGENCIAS

Art. 243. O Serviço de Fazenda nas Capitánias, Delegacias e Agencias, obedecerá ás normas gerais deste Regulamento, em tudo que lhes for applicavel, e, bem assim, o que, a respeito, dispuzer o respectivo regulamento.

Art. 244. Os secretarios de Capitánias e Delegacias e os agentes recolherão mensalmente ás competentes estações arrecadadoras o produto das multas apuradas por infração do Regulamento das Capitánias, bem como as importancias provenientes da venda de cadernetas-matriculas e chapas de metal.

Art. 245. O documento de receita das importancias relativas a multas será constituído pela segunda via do recibo entregue ao infrator, de acordo com o modelo n. 27.

Art. 246. Trimestralmente, os secretarios de Capitánias e Delegacias e os agentes organizarão á vista dos respectivos documentos, balancetes de receita e despesa do dinheiro recebido e entregue, deles fazendo remessa á D. F. juntamente com os documentos comprobatantes, por intermedio do respectivo capitão do porto.

Titulo V — Da fiscalização e tomada de contas

CAPITULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 247. A fiscalização dos bens e dinheiros publicos, na Marinha, será exercida, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos, pelas autoridades respectivas com os poderes atribuidos por este regulamento.

Art. 248. A fiscalização geral, porém, competirá á D. F., que centralizará o serviço referente a todas as comprovações, prestações e tomada de contas.

Art. 249. Para perfeita execução desses serviços, manterá a D. F., uma escrituração permanente e synthetica dos mesmos, utilizando-se para isso, dos documentos que lhe serão remetidos pelos gestores da Marinha, nos termos do presente regulamento.

Art. 250. Anualmente, e por termino de gestão, encerradas as responsabilidades relativas ao exercicio ou gestão, organizará a D. F. a demonstração definitiva da receita e despesa de cada gestor, as quais, depois de preliminarmente julgadas pelo D. G. F. (§ 1º, do art. 155, do Regulamento do Tribunal de Contas), serão remetidas ao Tribunal de Contas, para definitivo julgamento.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO NA D. F.

Art. 251. A escrituração dos bens da Fazenda Pública, que estejam sob a responsabilidade dos gestores da Marinha, será constituída na D. F. pelos balancetes mensais, inventários e demais documentos de receita e despesa, que lhes digam respeito.

Art. 252. No exame dos documentos de receita e despesa feito pela D. F. deverá ser observado se satisfazem ao seguinte:

I — Se obedecem á numeração seguida, prescrita por este regulamento;

II — Se não contém rasuras, emendas ou entrelinhas e se as corrigendas por ventura necessarias estão feitas a tinta carmin e devidamente ressaltadas pelo responsavel;

III — Se as despesas estão devidamente justificadas e autorizadas;

IV — Se as quantidades dos víveres e dietas recebidas e dispendidas correspondem ás marcadas pelas respectivas tabelas;

V — Se o saldo de mantimentos ao fim de cada mês, foi levado em conta no pedido do mês seguinte;

VI — Se os calculos estão ou não exatos;

VII — Se a receita precedeu á despesa, como é de rigor em escrituração regular;

VIII — E, finalmente, se as operações indicadas no balancete organizado pelo responsavel correspondem aos documentos arquivados na D. F.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 253. Todos os gestores da Marinha prestarão contas dos bens da Fazenda Pública a seu cargo, anualmente ou por termino de gestão, si esta fór menor de um ano, de acôrdo com o que preceituam o Código de Contabilidade e art. 250, do presente regulamento.

Paragrafo unico. Excetuam-se as prestações de contas referentes a dinheiro recebido por adeantamento, na fórma do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cuja comprovação deverá ser feita dentro de 90 dias, e os recebimentos por suprimento, para pagamento de vencimentos ás guarnições, melhoria de rancho, verduras, sobremesa, etc., os quais serão mensalmente comprovados.

Art. 254. As responsabilidades serão encerradas por inventario ou remessas. No primeiro caso, quando o material permanecer na unidade a que se referir a gestão, e, no segundo, quando por desarmamento, extinção ou outra qualquer causa, fór o mesmo remetido as repartições competentes, tendo em vista o que dispõe a respeito o presente regulamento.

Paragrafo unico. Os inventarios (modelo n. 41) a que se refere o presente artigo, serão organizados com observancia das disposições contidas no art. 832 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Art. 255. A partir da data em que fór iniciado o inventario, a receita e despesa correrão por conta do novo responsavel ou da nova gestão, quando o responsavel fór o mesmo.

Art. 256. Uma vez encerrado o inventario, que deverá ser organizado em três vias, far-se-á do mesmo remessa á Diretoria de Fazenda, juntamente com o último balancete e demais documentos referentes á gestão, afim de que sejam os mesmos devidamente conferidos e autenticados.

§ 1º A primeira via, do inventario a que se refere o presente artigo, encerrará a conta do responsavel, a segunda será devolvida ao seu sucessor para início de sua gestão e a terceira será enviada á D. F. para abertura da gestão seguinte.

§ 2º Quando, porém, se tratar de estabelecimento ou flotilha com sede nos Estados, competirá aos diretores, capitães de portos ou comandante de flotilha a conferencia e autenticação dos inventarios dos responsaveis que servirem sob sua jurisdição, observando-se o que dispõe o paragrafo anterior quanto ao destino.

§ 3º Si o encerramento do inventario se verificar, achando-se o navio em viagem, a conferencia e autenticação do mesmo competirão ao respectivo comandante.

Art. 257. Os inventarios serão organizados pelo entregador em presença do recebedor e immediato ou autoridade equivalente, os quais deverão assiná-los, para posterior rubrica do comandante ou diretor.

Art. 258. No fim do exercicio, não havendo substituição de gestor, proceder-se-á sempre ao inventario de verificação, o qual será organizado pelo responsavel, assistido pelo immediato ou autoridade equivalente, e rubricado pelo comandante ou diretor.

§ 1º Tanto na hipótese constante do presente artigo como na do art. 257, competirá ao immediato ou autoridade equivalente, como fiscal, exercer as funções de inventariante.

§ 2º No caso de não existir, no navio ou estabelecimento, immediato ou autoridade equivalente, competirá ao entregador desempenhar as funções de inventariante sempre que se tratar de inventario de transferencia de responsabilidade; tratando-se, porém, de inventario de verificação, servirá de inventariante o proprio comandante ou diretor.

Art. 259. Serão atendidos como existentes os artigos que estiverem em concerto nas oficinas públicas ou particulares, cujos recibos foram apresentados ao substituto do entregador, devendo, porém, constar de tais recibos a declaração da transferencia feita, que deverá ser assinada pelos mesmos signatarios do inventario.

Art. 260. O prazo para organização dos inventarios não poderá exceder de trinta (30) dias para os navios, corpos e estabelecimentos, e de noventa (90) dias para o Arsenal de Marinha e Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Paragrafo unico. Os prazos acima só poderão ser dilatados com autorização do D. G. F., uma vez justificada a impossibilidade material que houver impedido a sua observancia.

Art. 261. Recebidos os inventarios, balancetes e demais documentos encerradores da responsabilidade no exercicio ou gestão o D. G. F., em despacho exarado nos proprios officios que os houver remetido, designará o official da D. F. para proceder á liquidação final da responsabilidade, determinando o prazo em que deverá ser este serviço realizado.

Paragrafo unico. Esse prazo não poderá exceder de vinte (20) dias, salvo os casos especiais, a juizo do D. G. F.

Art. 262. O official da D. F., incumbido da liquidação, procederá á uma revisão geral dos documentos e balancetes mensais, á vista dos quais organizará um mapa demonstrativo do movimento do material recebido e dispendido, por inventario e durante a gestão, de acôrdo com o modelo n. 42, um balancete explicativo da applicação de dinheiros, bem como um circunstanciado relatório do que houver apurado.

Art. 263. Das faltas ou acrescimos verificados, fará o liquidante relações distintas que serão reunidas ás segundas vias do processo arquivadas na D. F.

Paragrafo unico. As segundas vias dos processos a que se refere o presente artigo serão constituídas pelas duplicatas dos relatorios, balancetes de movimento de dinheiro e de todos os demais documentos que instruirem o processo de tomada de contas.

Art. 264. Os processos por esse modo liquidados, serão submetidos á revisão do vice-diretor e chefes de Divisão de D. F., também para esse fim designados pelo D. G. F.

Art. 265. Os officiais encarregados dessa revisão, apresentarão, em relatório, o resultado do trabalho realizado. con-

cordando ou não com as conclusões do official liquidante, mas indicando sempre a orientação a ser dada ao processo.

Paragrafo unico. Aos revisores será concedida a metade do prazo estabelecido no paragrafo unico do art. 261.

Art. 266. No caso das faltas e acrescimos apurados serem confirmados pela revisão, será o responsavel cientificado desse fato, podendo desde logo justificá-los ou recolher a importancia dos mesmos aos cofres publicos, dentro de trinta (30) dias, contados da data em que receber a comunicação.

Paragrafo unico. Nesse prazo poderá ser concedida ao responsavel, mediante requerimento ao D. G. F., a revisão de sua conta durante a qual poderá ser ouvido, desde que se torne necessario fazê-lo.

Art. 267. Os acrescimos apurados, quaisquer que sejam as suas origens, serão considerados como faltas, desde que, pelo inventario de verificação ou de despesa do gestor se não constate a existencia desses artigos em quantidades iguais ou superiores aos ditos acrescimos, caso este em que os interesses da Fazenda Nacional estão devidamente acautelados.

Art. 268. Ainda mesmo que o balanço de encerramento da conta organizado pela D. F. demonstre não ter havido dano para o patrimonio do Estado, por estarem os acrescimos devidamente carregados em inventario de encerramento de exercicio ou gestão, tornar-se-á o responsavel passivel de punição disciplinar pelo não cumprimento das disposições do presente regulamento.

Paragrafo unico. Quando se verificar a necessidade da applicação da pena disciplinar de que trata este artigo, caberá ao D. G. F. fazer ao Ministro da Marinha a indispensavel comunicação.

Art. 269. Revisto definitivamente o processo e feitas as diligencias acaso necessarias á sua conclusão, será o mesmo enviado com um relatorio esclarecedor, ao D. G. F., que o julgará preliminarmente, de acôrdo com o que preceitua o § 1º do art. 155 do Regulamento do Tribunal de Contas.

Paragrafo unico. Isso posto, será o processo remetido ao referido Instituto, que fixará definitivamente a situação do responsavel em face dos interesses da Fazenda Pública.

Art. 270. A Diretoria de Fazenda manterá, em livro conta-corrente, a escrituração relativa ao débito ou crédito dos diversos gestores, nelle averbando as provisões expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 271. Reconhecendo-se origem criminosa nas faltas apuradas, ou dos acrescimos, proceder-se-á de conformidade com a legislação penal militar em vigor.

Art. 272. Durante o prazo legal para prestação de contas, não poderá o responsavel entrar no gozo de licença, salvo para tratamento de saúde.

Art. 273. Ao D. G. F. cabe o direito de determinar a revisão de qualquer processo de tomada de contas já liquidado, antes de sua remessa ao Tribunal de Contas.

Art. 274. Os alcances verificados nas contas de responsaveis deverão ser pagos no prazo maximo de trinta (30) dias a contar da data em que lhes fôr dado conhecimento da intimação.

§ 1º. O responsavel que tiver um ou mais alcances, que, pela sua elevada importancia não possam ser liquidados no prazo estipulado no presente artigo, poderão fazê-lo dentro de um (1) ano, improrrogavelmente, em descontos mensais, nunca inferiores a quinta parte dos vencimentos. Findo esse prazo deverá ser o responsavel agregado ao respectivo quadro e não poderá voltar a ser nelle incluído enquanto não liquidar, o seu débito para com a Fazenda Nacional.

§ 2º. Ao responsavel, reformado ou inativo, a indenização dos alcances será feita pela quinta parte do soldo, desde que se trate da hipótese prevista no paragrafo anterior.

§ 3º. Os descontos parcelados a que se referem os paragrafos anteriores, só poderão ser concedidos pelo D. G. F., a requerimento do interessado.

§ 4º. A concessão para descontos parcelados poderá ser feita após o julgamento preliminar do D. G. F., independente da apreciação posterior do Tribunal de Contas.

Art. 275. Das faltas e acrescimos apurados na prestação de contas mensal, dar-se-á desde logo conhecimento ao responsavel para a devida justificação ou liquidação, mediante recolhimento da importancia respectiva.

§ 1º. Caso não sejam as faltas e acrescimos devidamente justificados ou recolhidos, a D. F. os registrará e os fará incluir na definitiva prestação de contas.

§ 2º. Em qualquer caso, porém, deverá constar do relatorio final enviado ao Tribunal de Contas a existencia ou não dos acrescimos e faltas apuradas durante a gestão.

Art. 276. Os comandantes ou diretores da unidade em que servirem gestores alcançados, farão, mensalmente, á D. F. comunicações dos descontos feitos para indenização dos alcances, afim de serem levados a crédito dos mesmos na respectiva conta corrente.

Art. 277. A retenção de saldos de dinheiro pelos responsaveis, além das épocas proprias á prestação de contas, importará para os mesmos em responsabilidade criminal, que será apreciada de acôrdo com a legislação propria.

§ 1º. Quando motivos de força maior impedirem a prestação de contas dentro do prazo legal, o comandante da unidade, em officio ao D. G. F., justificará o retardamento verificado.

§ 2º. Quando, porém, tal fato fôr verificado na tomada de contas, o D. G. F. providenciará junto ao Ministro da Marinha para a abertura do inquerito competente, o qual será remetido ao Tribunal de Contas, com o respectivo processo da conta.

§ 3º. Em hipótese alguma serão tais importancias consideradas como alcance, para o gozo das concessões previstas pelos §§ 1º e 2º do art. 274, deste regulamento, ficando, ainda o responsavel impedido de acesso, enquanto não se achar quite para com a Fazenda Nacional, seja qual fôr a importancia do saldo retido em seu poder.

Art. 278. Enquanto se verificar a hipótese do art. 274, § 1º, os responsaveis alcançados ficarão impedidos de exercer qualquer comissão em que tenham sob sua guarda e responsabilidade bens e valores da Fazenda Nacional.

Paragrafo unico. Os responsaveis atingidos pela disposição contida no presente artigo, serão, contudo, aproveitados em funções de natureza puramente administrativa.

Art. 279. As contas dos responsaveis só poderão ser francadas por determinação do Ministro da Marinha, ouvido o Tribunal de Contas, e uma vez verificadas as circunstancias que tiverem impedido a sua normal liquidação.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280. De todo movimento de receita e despesa, seja de dinheiro ou de material, realizado, nos Estados e no estrangeiro, quando a comprovação não deva ser diretamente feita á D. F., deverá ser organizada, para fins de estatística e fiscalização, uma segunda via do processo respectivo, com todos os documentos comprobatorios, a qual lhe será enviada, em observancia das normas e prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 281. Os dinheiros e valores do Estado a cargo de cada responsavel, serão arrecadados em cofre-forte, a prova de fogo, sendo dêle claviculário o responsavel respectivo. Si o cofre não tiver capacidade para toda a quantia, será o excedente guardado em lugar seguro, indicado pelo responsavel e aprovado pelo comandante, que promoverá os necessarios meios de segurança.

§ 1º. Na hipótese de existir apenas um cofre, será dêle claviculário e unico responsavel o gestor que responderá pelas importancias, valores e documentos do Estado contidos no mesmo.

§ 2º. O cofre será colocado em lugar visível, que ofereça segurança, de preferencia a praça d'armas, quando não haja lugar especialmente destinado ao serviço de Fazenda.

Art. 282. Mensalmente, em dia que o comandante ou diretor julgar conveniente, proceder-se-á ao balanço do numerario existente, no cofre, o qual será executado pelo responsavel e pelo imediato ou autoridade equivalente, em presença do comandante ou diretor.

§ 1º. Dêse ato deverá ser lavrado um termo por um official designado pelo comandante ou diretor, salientando as irregularidades acaso verificadas, o qual será remetido, por cópia, ao D. G. F. Do resultado do balanço e quaisquer occurrencias se fará menção no livro de quartos.

Art. 283. Os objetos perdidos por erro ou negligencia no transporte ou recebimento a bordo, serão carregados, pelo valor correspondente ás pessoas que forem administrativamente, julgadas culpadas.

§ 1º. Quando o gestor houver perdido as chaves do cofre, serão dadas providencias para que o mesmo seja aberto, correndo por conta do responsavel todas as despesas, inclusive mudança de fechamento e chaves.

§ 2.º Mesmo que sejam achadas as chaves antes ou depois de abertura do cofre por outros meios, dever-se-á proceder á substituição da fechadura e chaves, nos termos do paragrafo anterior, como indispensavel medida de segurança.

Art. 284. As remessas de dinheiro, ou valor de espolio para a D. F. ou Depósito Naval, serão feitas, de preferencia, por um navio de guerra nacional; por navio mercante, sob a guarda do respectivo comandante, ou por intermedio de casa bancaria, sob a responsabilidade dos comandantes que autorizarem as remessas.

Art. 285. Nos casos de molestia ou outros que impeçam transitoriamente os responsaveis, da pratica de algum ato de gestão que não possa ser retardado sem prejuizo para o serviço, serão os mesmos substituidos, tão somente na execução dêsse ato, por pessoa idonea, designada pela autoridade competente, que dará ao D. G. F. conhecimento da substituição e dos motivos que a determinaram.

Paragrafo unico. O substituto eventual fará, ao responsavel efetivo, a immediata comprovação do ato que houver praticado, da qual será a D. G. F. cienteificada.

Art. 286. Nos inventarios e na escrituração dos materiais, a quantidade e dimensões dêsse, serão expressas tambem segundo o sistema metrico em vigor, tendo-se em vista a nomenclatura oficialmente estabelecida.

Art. 287. Anualmente ou sempre que fôr necessario, a bem da fiscalização, a juizo da autoridade competente, serão aferidos os pesos e medidas de uso nos paiois.

Art. 288. A mostra de armamento se verificará quando todos os bens e efeitos da Fazenda Nacional estiverem devidamente carregadas aos respectivos responsaveis, sendo o termo competente lavrado, no Rio de Janeiro, por um official da D. F., e, no estrangeiro, pelo commissario da Comissão Fiscalizadora ou, na falta dêsse, pelo proprio commissario do navio.

Art. 289. A mostra de desarmamento não terá lugar, enquanto existirem a bordo objetos a descarregar; o comandante, immediato, commissario e demais responsaveis, compreendido o fiel, assim como as praças necessarias ao respectivo trabalho, permanecerão a bordo, até terminar a entrega. O termo de mostra do desarmamento deverá ser lavrado por um official da D. F., e será assinado pelas autoridades presentes.

Art. 290. No caso de morte ou molestia grave do responsavel, que o impossibilite do exercicio de suas funções, deserção, suspensão ou ausencia longa não justificada, será o mesmo substituido, imediatamente, pelo aspirante a commissario, si houver, ou pelo official do Corpo da Armada mais moderno, quanto á escrituração e dinheiro, e pelo fiel, quanto ao material, iniciando-se, desde logo, o inventario do existente e procedendo-se ao encerramento da gestão anterior, como nos casos comuns de transferencia de responsabilidade.

§ 1.º Para representar e defender os interesses do responsavel falecido ou ausente, será designado, pelo comandante um official da Armada da propria unidade, que acompanhará o encerramento da conta, que será feito pelo substituto do responsavel.

§ 2.º Nos casos acima previstos, a abertura do cofre far-se-á sempre em presença do Immediato ou autoridade equivalente, de um official designado pelo comandante ou director, do official que representar o exator e de seu substituto, lavrando-se um termo do que fôr apurado e tomando-se, a respeito, as providencias necessarias.

§ 3.º Cópia desse termo, devidamente autenticada, deverá acompanhar a tomada da conta.

Art. 291. Nem os responsaveis, nem seus auxiliares directos poderão ser transferidos de uma unidade para outra senão depois da passagem das respectivas responsabilidades aos seus substitutos.

Art. 292. No caso de fraude reconhecida e comprovada, será o responsavel substituido, imediatamente, procedendo-se contra ele de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 293. Os documentos, em folhas avulsas, adotados neste Regulamento, que contiverem entrelinhas, emendas, omissões ou outra qualquer irregularidade de escrituração, não serão considerados na tomada de contas, si não estiverem convenientemente resalvadas, na fórmula estabelecida pelo art. 914, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

§ 1.º Aquelas, porém, que contiverem rasuras, não serão, em hipótese alguma, tomados em consideração.

§ 2.º As resalvas de entrelinhas, emendas, etc., a que se refere este artigo, devem conter as rubricas do responsavel e do immediato ou autoridade equivalente.

Art. 294. A escrituração encontrada em atraso motivará um inquerito policial militar para conhecer das causas que levaram o responsavel a não cumprir seu dever, motivando, desde logo, o seu afastamento da comissão.

Paragrafo unico. Além do seu sucessor, será designado outro official para encerrar a conta e acompanhar a transferencia da responsabilidade, de acôrdo com o disposto no artigo 290 § 1.º.

Art. 295. Os livros e impressos avulsos para documentos de despesa adotados por este Regulamento, serão fornecidos pela D. F., devendo estar os livros devidamente rubricados.

Art. 296. A rubrica dos comandantes e directores de Repartições, postas nos documentos, desde que não seja para justificar despesa, não implica em responsabilidade quanto a erros cometidos por quem os tenha organizado, mas importa na verificação do que os mesmos documentos obedecerem ás disposições regulamentares.

Art. 297. Fica subentendida como "Rubrica" para os efeitos do presente Regulamento, a assinatura abreviada da autoridade que a tiver lançado em qualquer parte dos documentos, a qual deve ser acompanhada da indicação de sua função.

Art. 298. O responsavel terá a bordo dos navios, quando não haja local expressamente destinado a esse fim, camarote privativo, onde possa arquivar livros e papeis e fazer o serviço de escrituração.

Art. 299. Os documentos que se referirem a despesas de dinheiro e outras de igual importancia, deverão ser guardados nos cofres dos navios.

Art. 300. O Serviço de Fazenda, quanto aos suprimentos da Esquadra, em circunstancias extraordinarias de tempo de guerra, será feito por instruções especiais do Governo.

Art. 301. Os responsaveis e demais officiais que de qualquer modo tenham atribuições conferidas por este Regulamento, incorrerão em faltas que serão devidamente apuradas, na forma da legislação em vigor, quando deixarem de comunicar ás autoridades sob cujas ordens servirem, ou ao D. G. F. as infrações do presente Regulamento.

Art. 302. Sempre que fôr conveniente, o Sr. ministro da Marinha, por proposta do D. G. F., nomeará comissões incumbidas de verificar, nos navios, corpos, estabelecimentos e repartições de Marinha, nesta Capital e nos Estados, a normal execução das disposições deste Regulamento.

Paragrafo unico. Tais comissões serão constituídas por officiais do Corpo da Armada e do Quadro de contadores Navais.

Art. 303. Os officiais commissarios que forem nomeados "Chefes de Fazenda" de forças navais, regular-se-ão pelas instruções e Regulamentos que lhes disserem respeito, com observancia, porém, das disposições contidas no presente Regulamento, no que lhes fôr applicavel.

Art. 304. Os modelos de que trata este Regulamento serão organizados pela D. F. dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Regulamento, mas poderão em qualquer tempo ser alterados afim de melhor atenderem ás necessidades do serviço, se assim fôr julgado necessario, á vista de propostas ou sugestões nesse sentido, sem prejuizo, porém, da finalidade a que devem os mesmos satisfazer.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 305. Os atuais livros de escrituração de Fazenda continuarão em uso, até a data marcada pelo ministro da Marinha para entrar em execução o presente Regulamento, providenciando a D. F. para que sejam fornecidos e iniciados, nessa data, os novos livros e documentos adotados.

Art. 306. Os atuais Livros de Socorros continuarão em serviço até sua conclusão, sendo, porém, anexados aos mesmos, por meio de um termo um suplemento de vinte (20) folhas, no qual serão transcritos, por cópia autenticada, os termos de viagem a que se referirem os lançamentos exarados no respectivo historico.

Art. 307. As disposições do presente Regulamento, bem como qualquer omissão ou excesso nelle existentes, poderão ser corrigidos dentro do primeiro ano de sua execução, se a pratica aconselhar tal procedimento, por proposta do D. G. F. ao ministro da Marinha.

Art. 308. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932.— *Protopeneis Pereira Guimarães.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mês foram aposentados com os vencimentos a que tiverem direito os guardas civis de 1ª classe Alberto Ribeiro da Silva e Eduardo Lucio de Figueiredo e o sinaleiro da Inspetoria de Veículos Severino Pinto de Araujo.

— Por outro da mesma data foi reformado no posto e com o soldo de 3º sargento, o cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal Marçal Badareco.

— Por outro da mesma data foi aposentado, na conformidade dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e do art. 1º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, Alfredo Gomes dos Santos, auxiliar de officina de 1ª classe da Imprensa Nacional.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, Oswaldo Bandeira Barbedo do lugar de escrevente juramentado do escrivão da 4ª Pretoria Cível do Distrito Federal, freguezias da Gloria e Coração de Jesus.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

O juiz federal em disponibilidade bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Lorêto para o lugar de procurador da Republica na secção do Pará;

O substituto de juiz federal, em disponibilidade, bacharel Octavio Martins Rodrigues para o lugar de procurador da Republica da secção de Mato Grosso;

O escrevente juramentado Alexandre Costa para servir, interinamente, o 1º Officio de Tabelião de Notas do Distrito Federal;

Afro de Araujo Sampaio para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Marabá, na secção do Pará.

— Ainda por decreto de igual data, foi comutada para um ano e nove meses, grau sub-médio, a pena de tres anos e tres meses de prisão celular, grau sub-maximo, do art. 304, paragrafo unico, do Codigo Penal, a que foi condenado João Paiva pelo juiz da 6ª Pretoria Criminal desta Capital.

— Por decreto de 8 do corrente mês, foi exonerado, a pedido, nos termos da letra a do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, Julio Conceição, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem efeito os seguintes atos:

O de 3 de junho do corrente ano, pelo qual o guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Carlos Augusto Watson foi nomeado continuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, visto ter sido julgado invalido para efeito de aposentadoria.

A nomeação do sargento, em disponibilidade, do Posto Fiscal de Montenegro, Luiz Mindel, para o lugar de continuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Piauí, visto ter sido aproveitado em outra função;

O de 27 de junho do corrente ano, pelo qual o auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José da Silveira, foi nomeado auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, visto ter sido julgado invalido para efeito de aposentadoria.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril do corrente ano;

O trabalhador das Capatazias, em disponibilidade, da Alfandega de Belém, do Pará, Jonathas Camillo de Castro, para o lugar de servente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina;

O guarda, em disponibilidade, do Posto Fiscal do Içá, no Amazonas, Manoel de Albuquerque Cardoso, para o lugar de continuo-póteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

O maquinista, em disponibilidade, da lancha "S. Luiz" da Alfandega do Maranhão, Nuno Alvares de Moraes Rego para o lugar de continuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

O escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Oscar Dias Moreira, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

O sargento, em disponibilidade, do Posto Fiscal de Montenegro, Luiz Mindello, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Albino dos Santos Froufe, natural de Portugal, nascido a

13 de maio de 1903, filho de Alfredo Augusto Froufe e de Amalia da Costa Froufe, solteiro, residente nesta Capital;

Alvaro Augusto Ferreira, natural de Portugal, nascido a 21 de junho de 1874, filho de Jacintha Maria Viola, casado, residente no Estado do Pará;

Armando Ramos, natural de Portugal, nascido a 19 de novembro de 1894, filho de Albino Ramos e de Anna da Conceição Ramos, casado, residente nesta Capital;

Francisco Maria Ramos, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1906, filho de Domingos Antonio e de Iria dos Ramos, solteiro, residente nesta Capital;

João Coelho, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1903, filho de Antonio José Coelho e de Guilhermina Maria, solteiro, residente nesta Capital;

José Meirelles, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1889, filho de João Meirelles e de Maria dos Prazeres, casado, residente nesta Capital;

Manasche Krzepicki, natural da Polonia, nascido a 1 de maio de 1898, filho de Szlama Krzepicki e de Raca Krzepicki, casado, residente no Estado da Bala;

Roque Vietiello, natural da Italia, nascido a 9 de setembro de 1901, filho de Josepe Vietiello e de Lebera Madona, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministerio do Trabalho, industria e Comercio

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o guarda da Secretaria da extinta Camara dos Deputados, Constantino Machado de Azevedo, por permuta, para exercer as funções de continuo da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o continuo da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio, Democracino Felix, por permuta, para exercer as funções de guarda da Secretaria da extinta Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELABORADORA DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Presidencia do Sr. Francisco Antunes Maciel Junior, ministro da Justiça

A's 15 horas, abre-se a sessão, presentes os Srs. Agenor de Roure, Agricola Camara Lebo Bethlehem, Americo Brasilio Silgado, Alceu de Amoroso Lima, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Arthur Ribeiro, Astolpho Vieira de Rezende, Bertha Lutz, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José de Castro Nunes, Alvaro Cumplido de Sant'Anna, Francisco Alvares da Silva Campos, Pedro Aurelio de Góes Monteiro, João Mangabeira, José Americo de Almeida, Laudelino Freire, Luiz Ziegler, Afranio de Mello Franco, Nathercia da

Silveira, Francisco de Oliveira Passos, Francisco José de Oliveira Vianna, Oswaldo Aranha, Francisco Cavalcante Pontes de Miranda, Prudente de Moraes Filho, Cezar do Rego Monteiro Filho, Serafim Vallandro, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Henrique Stepple Junior, Themistocles Brandão Cavalcanti e Victor Vianna. Deixa de comparecer, com causa participada, o Sr. José Francisco de Assis Brazil.

O Sr. Antunes Maciel (Presidente) — Senhores membros da Comissão do ante-projeto constitucional, minhas Excelentíssimas Sras., meus senhores:

Contrafulo-me com a Nação e comvosco, pela instalação dos vossos trabalhos, dos quais vão depender, em alta parte, as normas e rumos que orientarão o Brasil para a vida nova.

Na presidência desta comissão, tão sómente por força do dispositivo legal que atribuiu ao ministro da Justiça esse honroso encargo, coloco-me, desde logo, à disposição de cada um de vós, para tudo quanto possa contribuir no sentido do exito integral da vossa atividade, iluminada, de certo, por um patriotismo sadio e sereno.

Seria superfluo encarecer a significação e a delicadeza da obra que vos foi cometida. Haveréis de lançar as linhas mestras da Segunda Republica, e o fareis sob a pressão das efervescências naturais, das circunstancias de exceção que toldam, em via de regra, o ambiente das grandes reformas, maxime quando se processam á custa de sacrificios de sangue. A luta que acaba de encerrar-se foi a mais cruenta da nossa história politica. Dela derivam-se advertencias e ensinamentos, que precisamos recolher, de immediato, por muitos motivos e sobretudo para fonte de inspiração, no momento em que estamos traçando as bases da transformação do regimen.

Com os olhos sempre fitos na soberania nacional, cumpre-nos organizar uma legalidade que não fique exposta a inversões e subversões successivas; que não acoçoz o latente espirito de revolta hoje mais ou menos existente entre todos os povos; que nos assegure — sinão as regalias de um compartimento estanque, no meio do tumulto universal — ao menos um sistema de garantias e de freios capazes de acautelar direitos e prevenir usurpações, dando-nos a paz relativa, indispensavel ao aproveitamento das nossas forças vivas e ao convescimento da nossa precaria economia.

Sou dos que pensam que nos devemos apartar, nos nossos trabalhos, de toda preocupação de idealismos preconcebidos e exagerados, para não incidirmos no erro da pleiade notavel que norteou a elaboração da Constituição de 24 de fevereiro. A obra grandiloqua que se encerra nesse estatuto, tanto mais digna de ser exaltada por ter sido concebida e construida ha 40 anos, foi, indubitavelmente, uma das causas matrizes do despenhamento do regimen implantado em 1889. O presidencialismo sonoro e elastico que ela instituiu — animado pelas franquias liberalissimas daquele sistema formoso — dilatou-se em cada quatrienio, para, de corruptela em corruptela, roçar no absolutismo, gerar a irresponsabilidade, acender as ousadias dos satrapas e dos seus sequitos, incentivar o personalismo, crear as oligarquias, sofismar as leis, tolerar as malversações, esmagando, emfim, como letra morta, o melhor da substancia dela propria Constituição. Esta nos apparecia, então, como que abastardada pelos efeitos da sua propria grandezal Natural é, portanto, que adotemos precauções contra o risco de nova incursão nos dominios da "poesia" constitucional. O Brasil reclama uma estrutura organica que corresponda aos imperativos das suas tradições, da sua raça, das suas possibilidades, em todos os ramos de atividade, da extensão do seu territorio, da sua incipiente cultura civica, da variedade de costumes e até, em alguns casos, da diversidade e do choque de interesses das populações que o habitam.

E' obvio que nos acercaremos das conquistas esmaltadas nos novos codigos, decretados após a grande guerra, fotografando evoluções e transições ocorridas, de repente e de alto a baixo, nas nações que aquela luta formidavel transformou ou creou. Mas, importemos apenas o que nos calhe, o que não destoe do nosso modo de ser, o que não aberre da natureza brasileira e, principalmente, do temperamento dos brasileiros. Nem artificios, nem experiencias. Façamos, quanto possivel, obra nossa, dentro das realidades brasileiras, com fundo e forma limpidos, transparentes, singelos, seguros, — obra que se pudesse destinar á popularidade immediata e permanente, para que cada cidadão aprenda a cartilha dos seus direitos e deveres e aprenda a acatar-lhe os mandamentos. Só assim nos organizaremos em bases duradouras, a cavaleiro das surpresas das interpretações tendenciosas e das derogações sumarias, que hipertrofiaram, entre nós, o presidencialismo, gerando a amargura mental e politica que a Revolução procurou comba-

ter, visto como a opinião nacional não dispunha, legalmente, de poder coercitivo sobre os governantes.

Senhores: a sociedade brasileira está suspensa e inquieta, depois de tão prolongadas provações. Vai confiar, agora, na sinceridade das vossas elocubrações e debates, dos quais repontarão as idéas a cristalizar no ante-projeto constitucional. Ide ao encontro dos seus anseios de paz, de ordem, de segurança; combinai com os lampejos da vossa cultura o conhecimento que tendes das nossas necessidades especiais, para produzir obra prática, que nos assista nas dificuldades diárias da vida e nos ofereça margem a soluções tranquilas, nas situações duvidosas.

O Governo não vos poupará apoio, para o completo successo dessa obra monumental. Representado, entre vós, por quatro dos seus ministros, membros efetivos da comissão, ele irmana-se comvosco, de alma aberta e inteira, para a lida da regeneração e da reconstrução, cujas linhas gerais começareis, agora, a rasgar, dando corpo ás aspirações de civilização e de liberdade da familia brasileira. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

Na forma do art. 3º, letra b do regimento da Comissão, baixado com o decreto n. 22.040, de 1 de novembro deste ano, designo para 2º presidente desta Comissão o nosso eminente mestre, Sr. ministro Mello Franco. (*Palmas.*)

Convido-o a tomar o seu lugar á Mesa da Presidência. (O Sr. Mello Franco ocupa o seu lugar.)

O Sr. Presidente — O secretário geral da Comissão é o Sr. Otto Prazeres, já nomeado, e cuja nomeação está confirmada.

Convido, porém, para secretário da Mesa o Sr. Dr. Themistocles Cavalcante. (*Palmas.*) Peço a S. Ex. que ocupe o seu lugar.

O Sr. Dr. Themistocles Cavalcante ocupa a sua cadeira de secretário.)

O Sr. Presidente — Na forma do art. 4º do Regimento, nomeio membros da Sub-Comissão, necessaria á coordenação e sistematização dos nossos trabalhos, sem prejuizo, é claro, da iniciativa de qualquer outro representante da Comissão Geral, os seguintes Srs.: ministro Assis Brasil; ministro Mello Franco; ministro Oswaldo Aranha; ministro José Americo; ministro Arthur Ribeiro; ministro Agenor de Roure; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; Dr. Prudente de Moraes Filho; Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos; Dr. João Mangabeira; general Pedro Augusto de Góes Monteiro, e Dr. Francisco Oliveira Vianna.

Essa Sub-Comissão tem o prazo de 15 dias para receber sugestões dos demais membros da Comissão, bem como de quaisquer instituições culturais, sindicatos, associações, academias, tribunais judiciarios e órgãos representativos das correntes da opinião.

Nestas condições, a Sub-Comissão reunir-se-á, sob a presidência do segundo presidente, para distribuir a materia e nomear os relatores a seu pleno criterio.

O Sr. Brazil Silvado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. almirante Brazil Silvado.

O Sr. Brazil Silvado — Sr. presidente, de acôrdo com o art. 4º que acaba de ser citado, os membros da Comissão poderão apresentar sugestões...

O Sr. Presidente — No prazo de 15 dias. E, mais tarde, em outra fase, emendas.

O Sr. Brazil Silvado — Peço licença a V. Ex. para apresentar desde já a minha sugestão, que corresponde a um projeto completo e acabado de constituição para a Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa o projeto de V. Ex., affim de ser remetido á Sub-Comissão, conforme dispõe o regimento.

O Sr. Brazil Silvado — Não podendo ter datilografista, sou eu o meu proprio datilografista, razão por que, não tendo tido ensejo de saber, desde logo, quantos seriam os illustres companheiros, que comporiam a Sub-Comissão, preparei apenas cinco exemplares. Peço licença para oferecé-los, agora, ao Dr. Oswaldo Aranha; ao Dr. José Americo; ao general Góes Monteiro, meu companheiro de armas, com quem nunca tive a satisfação de falar; ao Dr. Stepple Junior, representante do proletariado e á Sra. Bertha Lutz, representante do sexo affectivo.

Segundo Augusto Comte, a regeneração humana deve provir do seio da mulher e do proletariado, porque os ricos de coração da sociedade moderna, são justamente a mulher e o proletariado.

Penso e estou persuadido de que o trabalho que fiz, desde que tive a honra de ser escolhido espontaneamente por S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, para fazer parte desta Comissão, honrando-me, depois de velho, de uma forma pela

qual nunca fui distinguido, nem como moço tenente de 89, nem como homem maduro, penso que esse trabalho é uma *Constituição Brasileira*.

Não foi copiado de nenhuma outra constituição. Aproveitei todas as idéas liberais da Constituição de 91 e desprezei inexoravelmente as idéas metafísicas, que foram justamente as causadoras da derrocada da Republica no Brasil.

Republicano sistemático desde 1884, posso perfeitamente conhecer porque a Republica de 89, proclamada sob tão bons auspícios, não correspondeu aos desejos dos seus fundadores.

Estou persuadido de que a minha Constituição corrige os três sintomas morbosos, que se verificaram no decorrer desses quarenta anos de decadência no Brasil, porque impõe a hipertrofia do Poder Executivo, o incondicionalismo do Congresso e a displicência do Poder Judiciário. Ao lado disso impede a hegemonia dos Estados, porque os Estados são todos irmãos, e não deve haver um a tyrannizar os outros, e porque também corrige, se não acaba, com o profissionalismo político.

E' realmente muita audácia minha, erguer a voz nesta sessão solene não sendo jurista.

Mas isso não importa não só porque o direito não é uma ciência infusa, como também porque quem inventou a chave Morse não foi um telegrafista e sim um alfaiate de Londres. *(Risos.)*

Nestas condições, estimulado como nunca fui pelo gesto honroso do Sr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisorio, estou pronto a fazer de minha fraqueza forças para colaborar nesta jornada solene que vai ser a decretação da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil. *(Muito bem.)*

A Sra. Bertha Lutz — "Sr. presidente: illustres colegas; meus senhores; minhas companheiras de campanha:

Por temperamento, sou avessa a discursos, confiando menos na eloquência da palavra fugaz, cujas vibrações são extintas pelo vento, do que na ação construtora que se perpetua nas modificações por ela produzidas no ambiente.

Desprovida por natureza de dons oratórios, não ousaria levantar a minha voz singela num cenáculo de oradores tão illustres, se não considerasse imperdoável o meu silêncio nesta hora em que, pela primeira vez, na historia, a mulher é chamada a colaborar na codificação do instituto básico de uma nação.

Nem posso tampouco permanecer calada nesta casa que o destino parece ter consagrado ao triunfo da causa feminista no Brasil.

No seu recinto foram conquistadas, uma por uma, as vitórias mais significativas da longa jornada emancipadora da metade feminina da população deste país. Neste recinto foram votadas em primeira discussão, pela Camara, em primeira e segunda pelo Senado, os projetos que visavam instituir o voto feminino no regimen extinguido pela Revolução outubrista. Aqui foi celebrado o reconhecimento expresso do sufrágio constitucional da mulher pelo Rio Grande do Norte, quando aquele Estado tornou-se o pioneiro latino-americano de uma reivindicação de justiça. Aqui foi submetido e aceito pela comissão redatora do Código Eleitoral vigente o artigo que estabeleceu em todo o territorio da Republica o principio da igualdade politica dos sexos, tal qual foi votada pelo II Congresso Feminista.

Aqui, finalmente, acha-se a mulher presente hoje, no seu novo papel de colaboradora de leis.

Depois de outras considerações tendentes a mostrar qual o papel da mulher na Comissão, acrescentou:

E um momento grave para a nossa Patria, igualmente grave para as outras nações.

As formulas antigas não satisfazem mais. As democracias nascidas do movimento constitucionalista do inicio do seculo passado periclitam. Por todos os lados desmoronam instituições que pareciam edificadas para resistir ao embate dos seculos.

Só uma ordem de fenomenos é comparavel com o que se descortina em redor de nós: o surgimento de uma nova era geologica, que arraza montanhas, que inunda continentes, que seca mares e levanta cordilheiras na planície.

Ouvem-se rumores subterrâneos que são prenuncios de movimentos sísmicos. Os atos apaixonados, a atuação precipitada dos homens de hoje, são fenomenos que refletem modificações sociais profundas. Parecem condizê-los mas na realidade são reflexos.

É nesse ambiente de agitação intensa que a mulher é chamada a colaborar na vida politica; é nesse cenário cataclísmico que estamos aqui reunidos para elaborarmos o anteprojeto da nova Constituição do Brasil.

Psicologicamente, o momento não poderia ser menos propício. Em nenhum país do mundo reina serenidade no ambiente. Em todos eles, inclusive no nosso, a opinião pública

está dividida em numerosas correntes. Velhos monarquistas folheiam saudosos os relatos de viagem dos primeiros cientistas, sonhando com os tempos aureos do Imperio, patrono das artes e da ciencia. Jovens irrequietos voltam o olhar para aquele campo boreal de experiencias, no qual o espetáculo simultaneo do fausto e da miseria, conduziu os dirigentes por um consorcio estranho do cepticismo europeu e do despotismo oriental, a crearem uma entidade nova, o "homem coletivo", que visa transformar os seres humanos numa vasta coleção de "robots".

Ha poucas semanas, foi abafada a tentativa que um grande Estado qualificou de tentativa de promover a constitucionalização pelas armas. A imprensa diaria noticia a organização de um certamen inteiramente diverso, um congresso destinado a examinar preliminarmente si o Brasil deseja mesma uma Constituição.

É neste ambiente, de tantas facetas, em que avultam as paixões, em que se multiplicam as doutrinas economicas, sociais e politicas, que devemos trabalhar. Poderemos fazê-lo eficazmente? Não sei. Devemos, entretanto, tentá-lo; porque dos erros do passado e das angustias do presente deverá nascer um Brasil Novo, mais justo e mais perfeito. É esse Brasil reclama uma codificação nova de suas leis. A nossa tarefa é herculea. Para desempenhá-la, eficazmente, necessitamos de objetividade serena e de patriotismo construtor; mais ainda: necessitamos a colaboração do Brasil inteiro. Da profundidade da minha alma de brasileira, lanço, pois, desta tribuna, um apelo a todas as forças vivas da nação.

Em primeiro lugar, apelo para a opinião pública, para a imprensa brasileira, afim de que nos auxilie pela critica construtora, pelo conselho benevolente e pela confiança animadora na pureza das nossas intenções.

Em seguida apelo para o Governo Provisorio da Republica, cuja responsabilidade é tremenda, dado o caracter absoluto do poder que detem. Peço-lhe encarecidamente que, em face da não existencia no momento atual de um órgão legislativo do poder público, cerque esta assembléa pequenina, por ele mesmo nomeada, da independencia e da imunidade imprescindíveis para que possa deliberar sabiamente.

Finalmente, apelo para os outros membros desta Comissão, que representa, hoje, o penhor dado pela Ditadura á corrente constitucionalista de que colaborará na recondução do Brasil ao regimen Constitucional. Refens, voluntarios ou involuntarios, cabe-nos perante a Historia responsabilidade maxima no cumprimento integral e consciencioso do nosso dever.

Si cada um de nós procurar imprimir á Constituição nascente o cunho da nossa individualidade propria, sairá ela das nossas mãos com deformações esqueleticas permanentes, semelhantes áquelas que se encontram nos crâneos indigenas adultos, amoldados na ocasião do nascimento pelos dedos sacrilegos dos pagés.

Uma Constituição não deve ser uma "camisa de força", nem o espelho de um momento, que procura perpetuar inutilmente a imagem das paixões transitorias e de teorias evanescentes. Deve marcar um passo á frente, na marcha redentora da civilização. Deve ser uma moldura ampla que possa enquadrar todas as manifestações da vida politica brasileira, ao dominio pacifico da lei".

E terminou:

"Meus senhores: as minhas palavras, talvez, pareçam pedantes. Não as interpreteis assim.

Disse-vos, inicialmente, que procuraria falar-vos em nome da mulher, chamada pela primeira vez a colaborar na vida politica do Brasil.

As minhas palavras buscam sómente traçar diretrizes e definir orientações.

Neste momento, em que a mulher é injustamente excluída da sub-comissão técnica (*palmas prolongadas*) é preciso firmar muito claramente que a mulher não representa uma classe, mas metade da população do Brasil, que aqui está menos para usufruir direitos do que para cumprir obrigações; que não visa apenas garantir interesses, mas principalmente defender idéias; que não espósa correntes partidarias, por mais respeitáveis que sejam, porque procura colaborar, despretenciosa e imparcialmente, em tudo que se relacione com o progresso da Patria e a grandeza do Brasil."

(Muito bem. Muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.)

O Sr. Pontes de Miranda — Sr. Presidente, eu desejaria saber si era possivel, na sessão de hoje, uma pequena sugestão de cinco minutos, para o trabalho técnico da Sub-Comissão.

O Sr. Presidente — Não quero cercear a palavra a V. Ex. Mas não seria melhor apresentar essa sugestão na reunião da Sub-Comissão?

O Sr. Pontes de Miranda — Trata-se do seguinte: sem assentar determinado ponto inicial científico numa Constituição, não será possível qualquer colaboração dos membros desta comissão. Sem se conhecer as linhas mestras de uma corporação, é impossível...

O Sr. Presidente — Essas linhas mestras serão determinadas pela Sub-Comissão. Além disso, de acordo com o regimento, haverá o prazo de 15 dias para que os Srs. membros desta comissão apresentem suas sugestões, e mais o de 8 dias, para as emendar.

V. Ex. já leu, de certo, o regimento.

O Sr. Pontes de Miranda — Eu me permito apenas explicar o meu pensamento, para não parecer que estou sendo impertinente. (Não apoiados.)

Digamos, Sr. Presidente, o direito de greve. Não sei: trarei uma emenda relativa ao direito de greve ou não. Se a Constituição for de cunho liberalista, trarei a emenda, concedendo o direito de greve; se a Constituição for de cunho socialista, tenho de trazer a negação do direito de greve, como esse, ha 35 pontos sem a solução dos quais faremos trabalho inútil.

Em todas as Constituições do mundo, quando se marcha para elas já se sabe o que se vai fazer.

Neste momento, estamos diante do obscuro absoluto. Não ha um principio fundamental que oriente os colaboradores.

Eis porque lembro a conveniencia de se fazer, na sessão de hoje, uma sugestão, que será como que um roteiro, um ponto de referencia para qualquer trabalho. Sem esse ponto de referencia, vamos fazer uma segunda Constituição de 1891.

O Sr. Presidente — V. Ex. pôde fazer, hoje e sempre, as sugestões que quizer. Entretanto, devo ponderar-lhe que, de acordo com a letra do Regimento, as sugestões devem ser feitas, dentro de 15 dias, á Sub-Comissão.

O Sr. Oswaldo Aranha — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. permitisse ao ilustre membro desta nobre Comissão, uma vez que estamos reunidos todos, apresentar, desde já, as suas sugestões, por isso que teremos o maior prazer em ouvi-lo. Demais, nunca se perde tempo em ouvir os mestres ilustres como S. Ex. (Apoiados.)

O Sr. Amoroso Lima — O Dr. Pontes de Miranda queira me desculpar, mas, como se trata de apresentação de um ponto de vista geral, S. Ex. provavelmente vai apresentar sugestões positivas.

O Sr. Pontes de Miranda — Eu desejo somente cinco minutos, para apresentar uma linha na futura Constituição.

O Sr. Amoroso Lima — Eu queria, apenas, na qualidade de partidário de uma corrente de idéas positivas — não de nenhuma Constituição elaborada, — apresentar idéas gerais, definindo a nossa posição em face do momento.

O Sr. Pontes de Miranda — Talvez as idéas de V. Ex. completem as minhas.

Si V. Ex. me permite, eu lerei a minha proposta, antes, porque, talvez, seja mais metodico. E', apenas, por interesse de técnica.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pontes de Miranda.

O Sr. Pontes de Miranda — Sr. Presidente, trago para a Comissão, apenas 22 anos de meditação sobre o problema constitucional do Brasil, contra a Constituição de 1891.

Eu não vivi sinão a estudar a metodologia científica e a propria sistematologia jurídica em função da reforma da Constituição do meu país, sendo que, enquanto todo esse povo batia palmas á Constituição Rui Barbosiana, e eu a atacava.

Tenho, portanto, o direito de dizer alguma coisa, iniciando o exame, que é muito grave, para os que vão começar uma reforma constitucional no Brasil.

O Estado é uma técnica social e as Constituições, técnica jurídica do Estado. Quando se vai compor a lei fundamental de uma nação, ou já se sabe, pela premente sugestão das circunstancias historicas, o que se deve fazer, e basta copiar no papel o que está no pensamento; ou ainda não se sabe, por virem apenas no subsolo as forças de recomposição e de destino, e cumpre, atentamente, encontrar a fórmula feliz entre o possível e o melhor, o melhor possível. Este é o caso do Brasil.

Enganam-se aqueles que vêem nas Constituições recentes, a cristalização dos novos indicativos da ciencia do di-

reito público e da sociologia aplicada. A despeito da exuberancia dos estudos sociais e politicos no começo deste Século e dos esforços mentais que convergiram para as novas estruturas, esforços que dão a palma de originalidade e de realismo aos últimos quinze anos, — somente após os novos textos foi que se exerceram, com afincio filosofico e rigoroso metodo objetivo, a critica científica e a consequente re-edificação do direito constitucional e da propria teoria do Estado. A nova fase evolutiva dessas duas ciencias começou, sem dúvida, ha mais de um decenio.

Por isto mesmo, mais grave do que em 1919 e imensamente mais grave do que em 1891, tempo vazio de problemas, é escrever uma centena de artigos que se imponham, que dirijam e que levem a felicidade material e espirital a milhões de seres humanos. Tres concepções descem á arena e lutam, quasi impermeaveis, corpo-a-corpo: o liberalismo, a democracia e o socialismo. Ao roçarem-se entre si, arrebatam-se arestas, porém, arestas ha que se fincam. Aqui, os lances põem fóra da liça o adversario, ali, o reduzem a auxiliar secundario, e acolá, sugerem o *modus vivendi*, que exige, mais do que qualquer outra fórmula, a sabedoria, a argucia, a pericia de técnica. Creio que tal é, no momento que passa e no futuro proximo, o caso do Brasil. Temos de ser o ponto de intersecção equidistante dos tres vertices tipicos, em que se situaram os tres povos de maior responsabilidade ocasional nos destinos do mundo: a Russia, a Italia e a Alemanha, os dois povos unipartidarios e aquele que, pluripartidario, põe todo o seu cerebro na decifração da fórmula tragica "democracia e o governo melhor", *volonté générale* e verdade", "opinião e acerto".

Emquanto as forças sociais se desencadeiam, nós, técnicos do Direito, assistimos á experimentação de conclusões criticas que faziamos aos proprios direitos chamados fundamentais. Não nos enganavamos quando apontavamos alguns deles como resultantes de circunstancias historicas.

Quasi todos os direitos constitucionais dependem dos tempos. São fatos profundamente relativos, como relativas as proprias relações a que se aplicam. Todos nós conhecemos alguns que surgiram com o liberalismo; dentre eles uns já desaparecem á plena luz, e outros, já proximos do fim, devem permanecer enquanto servem ao bem de todos e, principalmente, dos fracos. Por isto é sempre preciso, quando se faz, hoje, uma constituição, conhecer-lhe, desde logo, o tempo, o modulo geral, a altura em que respira, para se saberem quais os direitos antigos que se devem consignar, quais os direitos que se asphixiaram e quais os novos direitos que urge sejam revelados.

Temos, pois, sempre, de fixar o Estado que se quer erguer, para que se escolha o material, a mão de obra e até os decoradores que o possam realizar. Encontra-se exemplo relevante no direito de greve. Deve estar na Constituição? Ou, pelo contrario, se devem vedar as greves? Erraria quem opinasse sem conhecer o estilo social da Constituição. Se o Estado, que ela edifica, assegura o trabalho, a subsistencia, a educação e a assistencia, a greve não se justifica. Mas, em quanto isso não acontece, em quanto se caminha pelos andares do liberalismo ou do meio-liberalismo, não é possível deixar-se de inserir a flôr mais humana da escola liberal, a unica, talvez, acorde com a realismo politico, que é a liberdade de coalicção e de greve.

Como o direito de greve, muitos outros. Antes de se conhecer o plano, não é possível intervir a atividade do técnico. Havemos, primeiro de levantar as vigas de cimento, para depois se buscarem os tijolos das paredes, os ladrilhos, os esmeros adequados e a propria repartição interior. Toda Constituição que pretende ser coherente, homogenea, sinceramente inspirada, ha de começar por dizer a sua idade e vestir-se como lhe ordena a sua condição. A Constituição de 1891, com três ou quatro artigos socialistas, um pouco de sindicalismo bolchevista (que alguns pretendem), seria um monstro. Por outro lado, uma Constituição socialista moderada, que calce a circunstancia brasileira, como uma luva, romper-se-á nos dedos se lhe metermos demasiado formalismo juridico, e será contraproducente onde, não havendo adotado a técnica socialista, soltar o que os desfavorecidos obtiveram do proprio Estado demoliberal. Citei o exemplo da greve e convém insistir. Só se pôde abrir mão do direito de greve onde se assegura, de direito e de fato, a todos, o conforto espirital e material.

E' sempre de bom alvitre, antes de se escrever uma Constituição, perguntar que Constituição se quer. Não se começa a construir sem se estar ao par do que se deseja e se pôde construir. Para a choupana, bastará uma pouca de

tijolos, de barro, de telhas ou de palha. Para o predio moderno, de dezenas de andares, tudo muda. Se estamos aqui para consagrar a Constituição de 1891, não precisamos de nada: basta que se discursse ao Brasil, jogando textos americanos já fracassados e liberalismos reluzentes aos seus milhões de famintos, de homens, mulheres e crianças que não têm leite, de doentes e de pestosos, bem assim de milhões de cerebros sem instrução e sem destino.

Mas estou certo que estamos aqui para outra coisa: para preparar os caminhos que levem o Brasil á solução dos seus problemas economicos, políticos e culturais. Se disto não estivesse persuadido ou esperançado, eu aqui não estaria.

A nossa era põe o direito ao trabalho e á subsistencia, o direito á assistência e á educação gratuita, a igualdade jurídica, politica e economica dos sexos, como vindo antes do Estado. Tal passagem á categoria de alicerce, em vez de columna erguida sobre o corpo mesmo do Estado, provoca a recomposição atual dos fins explicitos do Estado. Por outro lado, procedeu-se, na critica científica, á clara distinção entre direitos fundamentais e garantias, que andavam, nos livros e nos julgados de todo o mundo, inextricavelmente confundidos. A tecnica de uma nova Declaração de Direitos não pôde, de modo nenhum, deixar de assentar na distinção hodierna, tornada, pela nova teoria geral do Estado, essencial á toda construção de responsabilidade científica e de sinceridade politica.

Uma das primeiras conclusões, a que se chega, após a análise do problema constitucional dos nossos dias, cifra-se no seguinte: precisar a dupla lista dos direitos fundamentais e das garantias. Já aqui são ouvidos o liberal, o democrata e o socialista; já aqui se traçam as linhas que marcam a intervenção de cada um, por suas convicções típicas, no corpo da lei básica; já aqui se lhes fixam, a traço fundo, as coordenadas. Si, na Rússia, vemos a concepção marxista expelir o liberalismo, como o inimigo maior do proletário; si, na Italia, assistimos ao mesmo, na Alemanha e nos outros povos recentemente reconstitucionalizados, podemos ver os pontos em que a escola liberal ou, pelo menos, a aplicação posterior da escola liberal concorreu para os textos.

Seja como for, não é possível começar-se obra que valha e dure, sem se saber, pelo menos, aproximadamente, o que daremos a Deus, que é, na imagem, a Lei, o Socialismo, e a Cesar, que é, na imagem, a arbitrariedade e o "salve-se quem puder".

Praticamente:

Proponho Sr. ministro, que o titulo do Estado seja REPÚBLICA SOCIALISTA DO BRASIL, para que bem claro fique que daí se parte e que as idéas liberais e democraticas serão examinadas e adotadas se e emquanto não se opuserem ao fim socialista da Constituição.

Será o ponto de referencia, sem o qual não poderemos chegar a nenhuma construção científica e sincera, a nenhuma atmosfera moral, a nenhum novo étos, a nenhum mecanismo público que assegure a felicidade e a prosperidade dos Brasileiros e dos que habitam o Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O SR. AMOROSO LIMA — Sr. Presidente, o eminente orador, que me precedeu na tribuna, falou nas tres grandes correntes em que, a seu ver, se dividem os constitucionalistas modernos: a corrente liberal, a corrente democratica e a corrente socialista.

O Sr. ministro Oswaldo Aranha, com aquela penetração de intelligencia, que todos lhe reconhecem, murmurou aos ouvidos do Sr. ministro José Americo: — Esqueceu a Deus.

Era o que eu ia dizer. Esqueceu a corrente que eu, muito humildemente, mas com o coração cheio de fé...

O SR. PONTES DE MIRANDA — V. Ex. sabe que não a esqueci. A Igreja terá de ir dentro do socialismo; si vier fóra, perderá a partida.

O SR. AMOROSO LIMA — ...a corrente do catolicismo. E é em nome dela que peço licença aos presentes para ler algumas reflexões sobre o momento historico que vivemos.

A reunião de hoje, iniciando os trabalhos da Comissão, encarregada de elaborar um ante-projeto de Constituição a ser discutido pela futura Assembléa Constituinte, representa um passo decisivo para a volta do país á legalidade.

Ora, de três modos podemos encarar essa reconstituição legislativa do país:

1. A volta ao regime anterior.

2. A transplantação de novas experiencias sociais.

3. A reintegração das leis do Estado na realidade da Nação.

1. A volta ao regime anterior á revolução de 1930 não só é indesejavel, mas ainda impossivel. Indesejavel, porque todo retorno historico é artificial e, portanto, efemero. O periodo da Restauração em França assim foi e por isso longe de eliminar todos os males da Revolução, talvez os tenha agravado.

E bem em nossos dias, sabemos que uma das causas principais do fracasso de Wrangel, na Russia, foi restaurar por todos os territorios que reocupava, o regime politico e economico anterior a 1917, quando podia ter repellido toda cumplicidade com os erros tremendos do regime sovietico, mas levando em conta o movimento organico operado no povo russo pela Revolução. Não se remonta impuamente o curso da historia. E toda volta ao passado, em suas condições exteriores, é falsa e, portanto, socialmente indesejavel.

Mais do que isso, porém, impossivel. Impossivel porque não se apaga da historia de um povo um acontecimento que tão fundamentalmente o subverteu, ao menos em espirito, como o movimento de outubro. Impossivel porque o ambiente, a opinião, as necessidades sociais objetivas e subjetivas não permitiriam, com a força que têm os imponderaveis em politica, que se perdessem totalmente o esforço, a insatisfação, a esperança e a luta desses ultimos dez anos.

Excluida, portanto, a volta ao regime anterior a 1930, isto é, á Constituição democratico-liberal de 1891, tal como era ou mesmo com retoques accessorios, mas conservadas as suas teses fundamentais, resta-nos um dos dois caminhos indicados: a transplantação de novas experiencias sociais ou a reintegração das leis do Estado na realidade da Nação.

2. A primeira das duas soluções seria proceder subjetivamente, segundo um metodo hoje unanimemente condenado no estudo das ciencias sociais. Seria transportar para o meio brasileiro, precipitadamente, sem que o tempo a tenha julgado, toda a sorte de novidades legislativas que se vêm tentando, nesses ultimos anos no estrangeiro e cujo resultado, ao menos por ora, é esse ambiente de anarquia reinante, com a sua tragica repercussão na vida economica e financeira do universo, pela crise que hoje garroteia todas as nações. Seria renovar a imitação já tentada ha quarenta anos, cuja ideologia em desacordo com a realidade substancial da nacionalidade, nos levou á luta e á desordem que ha dez anos dominam em nossa patria. Seria agravar consideravelmente os males com que atualmente luta a nação, pois não se tem o direito de fazer experiencias sociais absurdas, quando se acham em jogo a vida, a paz e o destino de alguns milhões de seres humanos. Seria seguir exatamente o caminho oposto áquela que toda sociologia racional e o mais elementar bom senso nos indicam. Pois não se legisla para um povo com leis estranhas á sua indole, nem se transportam impunemente Constituições, como quem aplica um sítapismo. Parte-se da realidade concreta, isto sim, para então chegar ás formulas juridicas. Seria, enfim, lançar o país na mais confusa das encruzilhadas, pois são muitas e contraditorias as soluções sociais propostas para os males do mundo moderno, por aqueles que julgam que a politica é suficiente para corrigir os males de ordem moral, historica, economica, psicologica, étnica, militar, filosofica ou religiosa que asoberbam as sociedades de nossos dias. E dessa encruzilhada que nos póde levar ao capitalismo integral norte-americano ou ao comunismo integral russo, ao nacionalismo fascista ou ao radicalismo espanhol, ao racismo hitleriano ou ao despotismo turco, ao imperialismo nipónico ou ao romantismo ghandista — o mais provavel é que saíssemos para a anarquia chinesa, para o indianismo mexicano ou então para um brasileirismo ecletico, amorfo e vegetativo.

Perante essas perspectivas sombrias, a attitude que os catolicos brasileiros assumem perante o momento nacional, culminante que atravessamos é a terceira das inicialmente indicadas.

3. A reintegração das leis do Estado na realidade da Nação, é de fato o caminho que escolhemos.

E escolhemo-lo por ser o mais racional, o mais nacional e o mais cristão.

O mais racional, porque a razão e a experiencia nos ensinam que, embora subordinado, como todas as coisas humanas, á lei eterna e á regra natural das coisas, deve o Estado ser emanado da Nação e nunca aplicado a ela. O Estado deve nascer naturalmente e não ser construido artificialmente. O Estado deve exprimir a realidade social-local, e não amoldá-la arbitrariamente ás ideologias efemerhas e alienigenas.

E' preciso, portanto, que as leis fundamentais do Estado brasileiro correspondam organicamente a toda a nacionali-

dade e não sejam apenas a expressão de oligarquias políticas ou agrupamentos sectários, sem expressão profunda e duradoura.

Sendo o Brasil, historica e psicologicamente uma nação que, apesar de todas as suas dificuldades no terreno espiritual, nasceu catolica, conquistou o seu territorio escudado na fé cristã, e assim, educou até ha pouco todos os seus filhos, organizou-se politicamente por três seculos sem trair as suas origens espirituais, manteve até hoje a sua familia, resguardada pelos principios morais do Cristianismo, e conserva na quasi totalidade de sua população os mais profundos sentimentos religiosos, sem grande diversidade confessional— tudo indica que o fator espiritual cristão não pôde deixar de figurar de modo decisivo em qualquer elaboração racional de suas leis.

Proceder de outro modo seria agir irracionalmente. Seria eliminar da solução de um problema um dos dados fundamentais desse problema, o que é radicalmente anti-científico. E como o problema é de vida ou morte para a nacionalidade, — pois o Brasil ou será cristão ou não será brasileiro, e sim russo, norte-americano ou tupinambá — um procedimento desses seria mais que um erro científico, seria um suicidio. E para evitar aquele erro científico ou este erro moral, é que os catolicos brasileiros afirmam que o unico caminho racional neste momento de reconstituição legislativa, é reintegrar as leis do Estado na realidade da Nação.

Não é apenas o mais racional esse procedimento e também o mais nacional. Nunca se pôde atribuir uma origem unica a qualquer fenomeno social. Mas ha, sem dúvida, causas essenciais e causas accessorias. Pois bem, uma das causas essenciais dos males que atualmente nos affligem e que ha dez anos mantêm em sobresalto a nacionalidade, é a separação entre o Governo e o Povo. Formaram-se duas classes artificiais no país, cuja divisão domina tudo mais — a dos mandantes e a dos mandados. Aqueles, tendendo naturalmente ao discrecionalismo. Estes tendendo, não menos naturalmente, ao absenteismo. E o resultado foi um desconhecimento reciproco que levou, hoje em dia, ao imenso malentendido em que vivemos.

O unico meio de preservarmos essa unidade e de mantermos o Brasil não só unido, mas brasileiro, fiel aos principios constitutivos de sua nacionalidade, coerente com a sua indole, cioso de sua personalidade continental, consciente do valor humano que representam as virtudes admiraveis de sua alma, — é impedirmos a dissociação entre o Estado e a Nação, entre o poder e a opinião, entre a lei e o fato, tal como se vem processando ha muito tempo.

Não é, portanto, a razão apenas e também a nação que nos sollicitam, que nos determinam, que nos forcem mesmo a impedir que um Estado leigo, em vez de ser Estado justo e imparcial como querem alguns dos seus defensores de boa fé, se transforme em Estado indifferente á alma da Nação, de que deve ser a expressão politica, e até o dia em que logicamente se converta em Estado anti-cristão e anti-nacional.

A reintegração das leis do Estado, na realidade da Nação, por conseguinte, não é apenas a mais racional das soluções e sim também a mais nacional.

E a mais cristã, enfim. Si o Estado racionalmente e nacionalmente, não pôde fugir aos seus deveres para com a

alma cristã da nação, é superfluo mostrar como, do ponto de vista dessa alma, não são compreensíveis um Estado e uma legislação totalmente alheias a essa realidade organica da patria.

A distincção entre o poder espiritual e o poder temporal foi uma das conquistas primordiais da Igreja Catolica, em materia politica. Todo o paganismo confundira os dois poderes, como o neo-paganismo de hoje, protestante, positivista, liberal ou comunista, os dissocia e hostiliza entre si.

Só a solução catolica harmoniza os dois poderes, sem que nenhum impeça a justa expansão autonoma do outro.

Não queremos, portanto, como apregoam adversarios ignorantes ou de má fé, diminuir os poderes justos do Estado com a intervenção indebita da Igreja em seus dominios proprios. Queremos, apenas, que duas sociedades, a civil e a religiosa, que coexistem, quasi que entre as mesmas pessoas, pois, sendo de catolicos a maioria dos brasileiros, são membros a um tempo, da sociedade civil e da religiosa, — tenham entre si relações de cordialidade legal que permitam a ambas trabalhar em paz pelo bem comum.

E as leis do Estado, portanto, tendo de ser a emanção da realidade nacional, não podem contradizer, nem os principios racionais, nem a natureza da nacionalidade, nem as exigencias morais do christianismo.

Eis porque dissemos que a reintegração das leis do Estado, na realidade da Nação era, para nós, a mais racional, a mais nacional e a mais christã das soluções para o problema politico atual, da volta do país ao regimen legal.

Esta será a minha finalidade nos trabalhos que hoje se iniciam e para os quais imploro as benções de Deus Nosso Senhor. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Darei a palavra a quem queira fazer uso dela.

O Sr. Rego Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rego Monteiro.

O Sr. Rego Monteiro — Sr. Presidente, desejo dirigir um apelo a V. Ex. e creio que todos os membros da Comissão estão de acôrdo com ele.

No momento de iniciarmos o nosso debate sobre o projeto de Constituição, seria de toda conveniencia fosse levantada a censura da imprensa, para que ela possa veicular livremente a opinião de toda a nacionalidade. Assim sendo, pediria a V. Ex. transmitir ao Sr. Chefe do Governo Provisorio o apelo do representante do Sindicato Central dos Engenheiros.

O Sr. Presidente — Terel o prazer de transmitir o pedido de V. Ex. ao Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vou levantar a sessão. Agradeço a todos os Srs. Membros da Comissão e o seu comparecimento e convoco a Sub-Comissão para uma reunião, sexta-feira.

Levanta-se a sessão, ás 16 1/2 horas.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1932

Raymundo Baptista de Moraes, Italo-Brasileiro Toldo e José Mauricio da Silva. — Deferidos.

João Flavio de Souza Vitruvio. — Declare o motivo por que tem usado o prenome composto "João Flavio", em vez do prenome "João" com que foi registrado.

Manuel Carneiro da Fonseca. — Deferido, devendo o requerente juntar em substituição da publica-forma ora invalidada pelo erro constante no nome materno.

Manuel Ferreira de Amorim. — O requerente só poderá ser aproveitado como simples soldado, á vista de novo alistamento e caso satisfaça as exigencias de inspecção de saúde.

Carmino Pitirca Sgnorelli. — Apresente a certidão de nascimento que não acompanhou a petição.

Antonio Joaquim dos Santos. — Declare para que fim deseja o cancelamento da nota.

Juanito Nieto Vasques e Sebastião Pinoto Botelho. — Selem os documentos apresentados.

Empresa Brasileira de Diversões, Baitone-Napoli & Companhia e Empresa Paschoal Segreto, S. A. — Completem o selo dos requerimentos.

João Franco de Oliveira, Arthur Pinho, Nelson Monteiro, Vieira e José Luiz Coe-

lho de Aguiar. — Apresentem, no prazo de dez dias, certidões do tempo completo de exercicio no cargo de official de justiça.

Diretoria do Interior

Dia 10 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Pontes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

João Eytminowicz, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Coronel João Baptista da Franca Mascarenhas. — Em vista do despacho de 23 de dezembro de 1930, dirija-se o re-

guerente ao Arquivo Nacional, afim de retirar a certidão que ali requereu.

Dia 11

Emília Veiga Ferreira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte folhas corrigidas das justiças federal e local.

Manoel de Abreu Junior, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corrigidas da policia e das justiças federal e local.

João Baptista Gomes, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Annibal Lopes Gouvêa residente nesta capital solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo.

Manoel Antonio Vicente, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corrigidas da policia e das justiças federal e local.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 1 de novembro de 1932

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 1.627 — Deram-se as informações solicitadas, quanto ás subvenções destinadas a custear os serviços de nacionalização do ensino primario nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Ao Sr. diretor da Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 1.630 — Restituíram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 67 e 70, declarando-se ser necessario reforçar a quota da divisão interna da sub-consignação n. 3, relativa a "Alugueis de casas", visto que o respectivo saldo não comporta a despesa.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública:

N. 1.628 — Informou-se que o traslado da escritura de compra do predio n. 134, da rua São Clemente, denominado "Casa Ruy Barbosa", deve estar arquivado na Diretoria do Patrimonio Nacional.

Ao Sr. juiz da 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.629 — Pediu-se a remessa a esta Secretaria de Estado de maior número de modelos n. 7, para qualificação eleitoral.

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.634 — Pediu-se a restituição da primeira via da conta, na importancia de 899\$100, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz elétrica na Escola João Luiz Alves, no mês de junho do corrente ano.

Expediente de 3 de novembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officio:

Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.634 — Pediu-se que faça extrair um certificado da quarta via do pedido n. 12, empenho n. 2, em favor da Casa de Correção, na importancia de réis 1:650\$000.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Companhia Telefonica Brasileira (requerimento n. 1.221), pedindo o pagamento da conta de 314\$300, por serviços telefonicos prestados em 1931, á Comissão Inspectora de Estabelecimentos de Assistencia a Psicopatas. — Dirija-se ao Ministerio da Educação.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Solicitou-se transporte ás companhias abaixo, para o Sr. Isaac Delduque, nomeado auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso.

N. 1.632 — A' Empresa de Navegação Fluvial Miguez & Comp., de Porto Esperança a Cuiabá.

N. 1.633 — Aos Srs. Boabaid e Irmãos de Corumbá a Porto Esperança.

Expediente de 4 de novembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Comunicou-se aos funcionarios abaixo terem sido designados para fazer parte, sem prejuizo das funções na Secretaria de Estado, da comissão que deverá proceder a um inquerito na Diretoria do Patrimonio Nacional:

N. 2.115 — Ao 1º official Pedro do Amaral Palet.

N. 2.116 — Ao 2º official Cincinato Galvão Ferreira Chaves.

Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.117 — Autorizou-se o empenho provisorio da importancia de 3:000\$000 na sub-consignação n. 12 — Diversas despesas, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, por conta do crédito suplementar de 52:914\$900, a ser aberto.

Ao presidente do Estado de Minas Gerais:

N. 2.118 — Solicitou-se mandar restituir á Santa Casa de Misericórdia de Campanha, naquêl Estado, os documentos inclusos, referentes ao ano de 1931, pedindo-se, outrossim, seja a mesma instituição cientificada de que a prestação de contas referente á subvenção de 5:000\$ que recebeu no exercicio de 1930, deve ser feita mediante documentos de despesas realizadas nesse mesmo ano, com a apresentação do relatorio e do balancete da receita e despesa, também do exercicio de 1930.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.119 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, das ajudas de custo que competem aos funcionarios da folha inclusa, por terem sido nomeados para as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

N. 2.120 — Pediu-se informar a este ministerio si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito suplementar de 42:047\$800, á sub-consignação n. 8 — Para pagamento dos

vencimentos dos reformados, da consignação "Pessoal" — Reformados, da verba n. 14 — Corpo de Bombeiros, do orçamento deste ministerio.

N. 2.121 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro no Amazonas, por exercicios findos do crédito de 2:107\$500, para pagamento da gratificação a que tem direito o bacharel José Martins de Freitas, por substituição ocorrida em 1931, na Justiça Federal do Territorio do Acre.

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul:

Comunicou-se que a distribuição dos créditos para pagamento dos juizes e escrivães eleitorais depende de esclarecimentos já solicitados ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; informou-se, outrossim, que já foram pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda para a distribuição á Delegacia Fiscal para o pagamento dos identificadores

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor do Instituto Seta de Setembro:

N. 1.635 — Transmitiu-se, para a satisfação de exigencias, o processo em que são interessados Luiz Hermann Filho & Comp. e outros.

— Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal:

N. 1.636 — Transmitiu-se, para a satisfação de exigencias, uma conta de 49\$800, relativa ao consumo de luz elétrica naquela pretoria, nos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Ao juiz de direito Privativo de Accidentes no Trabalho:

N. 1.637 — Pediu-se informar si ainda se torna necessario o adiantamento da importancia de 500\$000, ao escrivão daquele juizo, para despesas do mesmo juizo, visto que o anteriormente solicitado ao Ministerio da Fazenda deixou de ser entregue por já haver decorrido o prazo em que deveria ter aplicação.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 1.638 — Transmitiu-se, para ser devidamente informado, o requerimento em que a Companhia Telefonica Brasileira pede o pagamento da importancia de 136\$800, por serviços telefonicos prestados áquella repartição.

— Ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.639 — Restituíram-se, para retificações, as folhas de pagamento de vencimentos que deixaram de receber em 1927 diversos oficiais daquela corporação.

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro em Minas Gerais — Reiterou-se o pedido de providencias no sentido de ser entregue a Adolfo Tourinho, auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquêl Estado, a importancia de um mês de vencimentos, com ajuda de custo.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Tesouro Nacional:

N. 2.122 — De 53\$300, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo

consumo de luz electrica nos meses de julho e agosto findos no Juizo de Direito da Vara de Registro Publicos.

N. 2.123 — De 2:866\$666, ao bacharel Hugo Gutierrez Simas, por substituições ocorridas em março findo, como procurador Criminal da Republica, interino, no impedimento do efetivo.

N. 2.124 — De 9:559\$263, a A. S. Coelho, por fornecimento feitos em agosto ultimo á Policia do Distrito Federal.

N. 2.125 — De 309\$300, a Maria Emilia Guimarães, pelo serviço de lavagem de roupas e capas de automoveis, em setembro findo, para a Policia do Distrito Federal.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 2.126 — Autorizou-se a extração de pedidos em favor das firmas indicadas, para a execução de trabalhos e fornecimentos necessarios á instalação dos Cartorios Eleitorais do Distrito Federal.

N. 2.127 — Autorizou-se a aceitar a proposta de menor preço, dentre as que forem apresentadas na concorrência realizada naquele escritorio para a execução das obras de instalações do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, observadas as praxes habituais quanto á publicação no *Diario Oficial* e a detalhes na minuta do respectivo contrato.

Atos do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 1.640 — Solicitou-se a restituição a esta diretoria, para retificação, do aviso n. 1.864, de 4 de outubro ultimo, relativo ao pagamento da importância de 19:555\$161 a diversos credores, por alugueis de predios ocupados, em junho e julho de 1932, pela Policia do Distrito Federal.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.641 — Comunicou-se ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o contrato de arrendamento do predio numero 35 da rua Dr. Lacerda, destinado a servir de sede á Delegacia do 29º Distrito Policial.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.642 — Transmittiu-se o pedido n. 102, na importância de 426\$, relativo á encomenda de 4.000 envelopes para a portaria desta Secretaria de Estado, o qual deixa de ser empenhado por ser insuficiente o saldo da respectiva consignação.

N. 1.643 — Pediu-se fornecer a esta diretoria cem impressos de frequencia dos funcionarios, e 400 de comprovantes de adiantamentos, conforme modelos inclusos.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.643 — Pediu-se a devolução das cópias a que se refere o officio n. 950, de 6 de outubro ultimo, daquele tribunal.

N. 1.644 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 23, relativo ao pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e fóra das horas de expediente, a funcionarios desta Secretaria de Estado, no mês de outubro findo.

— Solicitaram-se providencias no sentido de serem fornecidas passagens de 1ª classe, com direito a bagagem, e com o abatimento legal, ao bacharel Antonio Pinheiro Chagas, juiz de direito da co-

marca de Rio Branco, no Acre, devendo as companhias abaixo comunicar a esta diretoria o respectivo custo, para oportuna indenização (mediante desconto em folha).

N. 1.645 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro: do porto desta capital ao de Manaus;

N. 1.646 — Ao presidente da Companhia de Navegação do Rio Amazonas: do porto de Manaus ao de Rio Branco, no Acre.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.647 — Transmittiram-se duas primeiras vias do pedido n. 601.051, com as respectivas mostras.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 116 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Francisca da Costa Campos e outros, viúva e filhos de Horacio Alves de Campos, capitão reformado da Policia Militar do Distrito Federal, falecido a 15 de junho de 1931.

N. 117 — Restituiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Maria da Motta Meirelles e outros, bem como os respectivos titulos, declarando-se não poderem ser canceladas as apostilas dos mesmos, visto não haver decorrido o prazo que justifique a preciação alegada.

Expediente de 5 de novembro de 1932

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 2.128 — Transmittiu-se cópia do telegrama em que o juiz federal na secção do Amazonas pede providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro naquele Estado habilitada com o crédito de 7:200\$, destinado ao pagamento, no corrente ano, dos alugueis do predio em que funciona aquele juizo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro ao Amazonas:

Officio n. 1.649 — Restituiu-se o processo de pagamento da quantia de 1:206\$ a Arthur Montenegro, por vencimentos que deixou de receber no período de janeiro a junho de 1923, como official, interino, do Tribunal de Apelação no Acre, declarando-se que se torna necessario a devolução do processo anterior, sobre o mesmo pagamento, enviado áquella delegacia fiscal com o officio n. 209, de 25 de setembro de 1926.

segunda secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

Officio n. 1.650 — Transmittiram-se, para serem encadernados, os exemplares do *Diario Oficial* do mês de outubro dêsle ano.

Requerimento despachado

Companhia Telefonica Brasileira (requerimento n. 1.994), pedindo o pagamento da conta de 415\$800, relativa á assinatura do telefone n. 2-8188 instalado neste ministerio, no periodo de janeiro a junho do corrente ano. — A conta apresentada é duplicata de outra,

anterior, cujo pagamento já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 2.111, de 31 de outubro ultimo.

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.134 — Solicitou-se a remessa urgente, a este ministerio, da demonstração do crédito suplementar necessario para ocorrer até o fim do corrente ano ás despesas da sub-consignação numero 5 — "Material de consumo" — do "Material" da Colonia Correccional de Luis Rios.

N. 2.140 — Restituíram-se as contas do serviço de sinais luminosos para direção do trafego de veiculos, para a devolução da classificação em verba daquela repartição, e para que ela se entenda com a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no sentido de serem as contas extraídas ao preço de \$150 por kilowatt-hora.

— Ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 2.135 — Comunicou-se a resolução de conceder, por conta da Caixa de Economias da Corporação, a ajuda de custo de 600\$ ao segundo tenente farmacêutico José Francisco de Lima, bem como as passagens pedidas pelo mesmo official para as pessoas de sua familia.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.139 — Deram-se informações sobre a comprovação do suprimento de 56:132\$058, para pagamento dos serviços extraordinarios a que se refere o decreto n. 20.626, de 9 de novembro de 1931, suprimento esse feito á Imprensa Nacional, conforme se verifica dos balanços dessa repartição, por ela enviados ao Tribunal de Contas e á Contadoria Central da Republica.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor da Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 1.658 — Restituíram-se, para a satisfação de exigencias, as folhas relativas ao pagamento da importância de 2:782\$800 ao segundo tenente comissionado, Valdemar Ramos Pacheco, por gratificação de exercicio no periodo que menciona.

— Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.659 — Transmittiu-se, para que seja devidamente informado, o requerimento em que a Companhia Telefonica Brasileira pede o pagamento da importância de 755\$800, por serviço telefonico prestado áquella Tribunal em 1931.

— Ao juiz de direito da Vara de Menores do Distrito Federal:

N. 1.660 — Transmittiu-se, para ser devidamente informado, o requerimento em que a Companhia Telefonica Brasileira pede o pagamento da importância de 1:343\$700, por serviço telefonico prestado áquella juizo em 1931, recomendando-se outrossim a satisfação da exigencia anteriormente feita quanto á conta de assinatura do aparelho telefonico instalado naquele juizo, no primeiro semestre de 1931.

— Ao bibliotecario do Senado Federal:

N. 1.661 — Restituiu-se, para a satisfação de exigências, uma conta de 1938 proveniente de fornecimento feito a Biblioteca do Senado, em outubro findo, por Alfredo Patini.

— Ao presidente da Comissão Apuradora da Divida Passiva da União:

N. 1.667 — Prestaram-se informações sobre as dividas constantes de relação enviada por este ministerio ao da Fazenda, e que a Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional transmitiu àquela comissão, declarando-se que todas elas foram examinadas nesta Secretaria de Estado e incluídas na dita relação após autorização do Sr. ministro; prestaram-se igualmente informações sobre dividas relacionadas pela Policia do Distrito Federal, cujos documentos não chegaram a ser submetidos ao conhecimento do Sr. ministro e que convém restituir a este ministerio; pediu-se, outrossim, a restituição de contas enviadas àquela comissão cuja liquidação pôde ser promovida diretamente perante o Ministerio da Fazenda, por se tratar de despesa devidamente empenhada; lembrou-se igualmente que a comissão providencie relativamente a contas que se acham na Comissão Administrativa, porquanto sem os respectivos documentos não poderá ser organizada a relação completa dos compromissos assumidos por este ministerio até 1930 e que dependam de liquidação.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 1.668 — Restituiu-se para retificações a folha de gratificação do guarda adido Antonio Garcia de Almeida, em outubro e novembro de 1930.

— Ao bibliotecario do Senado Federal:

N. 1.669 — Comunicou-se que o Sr. ministro aprovou a alteração proposta relativa ao aumento da frase "e compra de livros" na divisão interna "assinatura de revistas, etc.", da sub-consignação n. 1, a cargo daquela biblioteca.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.670 — Transmittiram-se, para serem devidamente encadernadas, as minutas dos officios expedidos pela 1ª seção desta diretoria nos mezes de junho a setembro de 1932.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.129 — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento concedido ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, tesoureiro da Assistencia Judiciaria, para despesas diversas daquella repartição, nos mezes de abril e junho do corrente ano.

N. 2.130 — Pediu-se a entrega ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães da importância de 1:250\$000, para despesas diversas, nos mezes de novembro e dezembro deste ano, da Assistencia Judiciaria, da qual é tesoureiro.

N. 2.136 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 15:479\$400 a tres credores, conforme relação anexa, pelo consumo de gaz, luz e energia electricas e assinatura de aparelhos telefonicos, em agosto e setembro deste ano, na Policia do Distrito Federal.

N. 2.137 — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento de 2:239\$000, concedido a Edmundo Ribeiro do Carmo, porteiro da Corte de Apelação do Distrito Federal, para despesas de pronto pagamento.

N. 2.138 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:938\$400, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em setembro findo à Escola João Luiz Alves.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.131 — Reiterou-se a comunicação anterior de que aquella repartição deve continuar a fazer as publicações do Instituto Historico e Geografico Brasileiro e demais trabalhos constantes do contrato celebrado entre este ministerio e aquele instituto, por conta da subconsignação propria da verba daquela repartição, não se tratando, portanto, de uma nova encomenda na comunicação anterior.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 2.132 — Autorizou-se a execução das obras necessarias no local que serve de bufet aos desembargadores da Corte de Apelação.

— Ao desembargador presidente da Corte de Apelação:

N. 2.133 — Comunicou-se que, por falta de credito na respectiva verba, deixa de ser atendido o pedido de execução de varias obras no edificio do Palacio da Justiça.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

Convidaram-se as firmas abaixo a apresentar proposta de preço para o fornecimento de alcool-motor aos automoveis do gabinete deste ministerio, dentro do prazo de cinco dias:

N. 1.651 — A The Atlantic Refining Co of Brazil.

N. 1.652 — A The Caloric Company.

N. 1.653 — A Anglo Mexican Petroleum Co, Ltd.

N. 1.654 — A Standard Oil Co of Brazil.

N. 1.655 — A Texas Co of South America, Ltd.

N. 1.656 — A Empresa Nacional de Petroleo.

— Ao delegação fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 1.657 — Deu-se conhecimento de terem sido requisitadas passagens às Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Navegação do Rio Amazonas, do porto desta Capital ao de Manaus, e deste ao de Rio Branco, no Acre, para o bacharel Armando Pinheiro Chagas, juiz de direito daquela comarca de Rio Branco, devendo ser paga a despesa mediante desconto em folha dos vencimentos do mencionado juiz.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.662 — Pediu-se a restituição a esta diretoria das contas e documentos relativos ao pagamento da quattia de 2:290\$200 a Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto, por fornecimentos feitos em junho findo à Escola 15 de Novembro.

N. 1.665 — Pediu-se a remessa a esta diretoria da primeira via da conta de 311\$900, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co, Ltd., relativa ao consumo de energia electrica, em ju-

nho ultimo, no Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

— Ao diretor da Comissão Central de Compras:

N. 1.663 — Remeteram-se amostras dos impressos usados nesta diretoria, informando-se que o respectivo fornecimento compete à Imprensa Nacional.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.664 — Remeteu-se a primeira via do pedido n. 99, relativo à encomenda feita por esta diretoria, informando-se que o mesmo deixa de ser devidamente empenhado, por falta de saldo no credito respectivo.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.666 — Transmittiram-se, para serem devidamente encadernadas, as minutas dos officios expedidos por esta seção no 3º trimestre deste ano.

Montepio

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 118 — Transmittiu-se o requerimento da pensionista D. Nair Saraiva, com seu titulo devidamente apostilado, por haver sido emancipada por escritura publica, conforme certidão junta.

N. 119 — Restituiu-se o processo de habilitação ao montepio de Marcilio de Souza Monteiro e outros, incluindo-se uma justificação prestada no Juizo da 1ª Vara Federal e que deverá ser anexada ao mesmo processo.

Polícia do Distrito Federal

Dia 11 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Oswaldo de Lazzarini Peckolt e Oswaldo de Almeida Costa. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Albertino Lopes, Luiz Areias, Henrique José Arruda. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Oswaldo Fontes, José Antonio Cordeiro, Emilio Pimentel Oliveira. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Fonseca Cocchiarale, João Curvello d'Avila. — A' Inspeçtoria de Veiculos para informar.

Licínio Marinho Neves. — Atenda-se.

João Luiz da Rocha. — Ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal para informar.

Ricardo Gomes Garrido. — Certifique-se e restituam-se em termos.

Leonardo Gonçalves Teixeira, Roldão Gonçalves Ribeiro, Eugenio da Conceição Moura, Ernesto Gomes de Andrade, Antenor Emygdio Nogueira, Jacy Alvaro Gentil da Rosa, Antonio José Gonçalves, Francisco Ferreira, Joaquim Paes da Rosa, João Amaral de Souza. — Certificuem-se.

Rachel de Souza Leão, Antenor Antonio de Freitas, Georgina de Godoy Vasconcellos, Maria Barata Ribeiro, Maria Mendes Ribeiro, Maria Mendes de Hollanda, Cleudenor Mosoró, Antonio Guilherme Antunes, Antonio Francisco Balde, Irina Villa Bella e Silva. — Concedam-se os passaportes.

Antonio Felipe de Paula, Oscar José Vieira, Pedro Vieira da Rocha, Renato Andrade, Augusto Soares dos Santos, Ascanio Accioly Garcia. — Averbem-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 11 de novembro de 1932

Offícios remetidos:

- N. 4.371 — Ao Exmo. Sr. Dr. Ataulpho de Paiva, solicitando para serem feitas retificações na lista de funcionarios desta repartição que devem ser qualificados eleitores "ex-officio".
- N. 4.372 — Ao Exmo Sr. Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, solicitando providencias sobre o serviço de identificação dos empregados desta repartição para o alistamento eleitoral.
- N. 4.373 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Comunicando o custo de uma encomenda.
- N. 4.374 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.375 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.376 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Comunicando o custo de uma encomenda.
- N. 4.377 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.378 — Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios — M. da Fazenda — Idem, idem.
- N. 4.379 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.380 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.381 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.382 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda — Idem, idem.
- N. 4.383 — Ao Sr. consultor da Fazenda Pública — Idem, idem.
- N. 4.384 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas — Comunicando o custo de uma encomenda.
- N. 4.385 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem.
- N. 4.386 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização. — Idem, idem.
- N. 4.387 — Ao Sr. inspetor de Seguros — Idem, idem.
- N. 4.388 — Ao Sr. diretor da Receita Pública — Idem, idem.
- N. 4.389 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Comunicando o custo de uma encomenda.
- N. 4.390 — Ao Sr. diretor da Recebedoria — Idem, idem.
- N. 4.391 — Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes — Idem, idem.
- N. 4.392 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Idem, idem.
- N. 4.393 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Idem, idem.
- N. 4.394 — Ao Sr. inspetor da Inspeção de Fiscalização do Exercício de Medicina — Apresentando o 3º official Arthur Cony para ser submetido a inspeção de saúde.
- N. 4.395 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.396 — Ao Sr. contador geral da Republica — Idem, idem.

N. 4.397 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Informando sobre ligações telefônicas de que trata o aviso n. 1.934, de 11 de outubro findo.

Requerimento despachado:

Standard Brands of Brazil Inc. — Requeira o pagamento por exercicios finjos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 11 de novembro de 1932, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de três meses (3), a partir de 10 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao Dr. Iddio Ferreira Leal, professor catedrático da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Por apostila da mesma data, do Sr. ministro, no decreto de 19 de janeiro de 1931 que nomeou o Dr. Nelson Rebel Figueiredo para exercer as funções de fiscal do ensino comercial, foi declarado que o mesmo a quem se refere o decreto se chama Nelson Pereira Rebel.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 11 de novembro de 1932

Sr. chefe da Secção de Contas do Governo — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.:

N. 311 M — Devolvendo as faturas ns. 1.138, 1.310, 2.083, 3.051, 4.105 e 5.096 para a necessaria retificação.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 2.267 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que Zozimo de Sá Mariani, aluno transferido da Escola Politécnica da Bahia para a daquela universidade, reclama contra a cobrança de taxas no citado estabelecimento universitário.

N. 2.258 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, afim de informar o requerimento em que Evaristo dos Santos, bacharel em ciencias jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, pede registro de seu diploma naquele departamento.

N. 2.264 — Ao diretor do Instituto Nacional de Musica, sobre o pedido constante do aviso n. 28, de 4 do corrente, do Ministerio da Guerra.

N. 2.265 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de informar o requerimento em que Pedro Pinto de Miranda recorre de um despacho daquela inspeção.

N. 2.267 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar si, no

corrente ano, houve alguma transferencia de aluno da Faculdade de Medicina de Recife para aquela faculdade.

N. 2.272 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que Geraldo Menezes Côrtes, pede, pelos motivos que apresenta, promoção ao 2º ano da Faculdade de Direito daquela universidade.

N. 2.273 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento de José Leal Ribeiro, aluno do 1º ano da Faculdade de Direito daquela universidade.

N. 2.275 — Ao mesmo, no sentido de dar parecer a respeito do requerimento em que Alberto Oakim pede seja autorizada a sua matricula no 3º ano da Faculdade de Direito daquela universidade.

N. 2.278 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de informar o requerimento em que Theodomiro Amarante Ferreira, 2º tenente medico veterinario do Exército, que cursa atualmente a 2ª série medica, pede dispensa de disciplinas do referido curso, atendendo ás disposições do decreto n. 20.654, de 13 de novembro de 1931.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Zoroastro O. Freire, Solicitando relevação de faltas ás aulas de latim. — Deferido de acôrdo com a informação.

Adeizirio Marins, solicitando informações sobre certificados. — Não estando subordinado a este Departamento os Colégios mencionados na petição, arquivou-se.

Diretoria do Colégio Madre Cabrine, da capital de S. Paulo, solicitando revalidação das provas parciais. — Nos termos do item 2 da portaria de 19 do mês findo, autoriso a revalidação requerida.

José Joaquim de Andrade, pai do aluno José Pyrrho de Andrade, requerendo transferencia de seu filho para o Externato S. José. — Deferido. Comuniquese ao inspetor.

José Cavalcante Melo, solicitando autorização para prestar provas parciais em 2ª chamada. — Comuniquese ao inspetor que, nos termos do item 6 da portaria de 19 do mês findo, poderão ser relevadas as faltas ás terceiras provas parciais, caso comprove o requerente motivos de força maior.

Heitor Rocha Farias, pedindo registro de diploma. — Apresente o seu diploma.

Inscrição no concurso para inspetores de ensino secundário:

José Altenfelder Silva, Tharcicio de Oliveira Telles. — Inscrevam-se.

Heliodoro Pires. — Não estando selados de acôrdo com a lei os ultimos documentos apresentados, satisfaça essa exigencia legal e completa a declaração da inscrição nos termos do art. 74 do decreto 21.241, de 4 de abril do corrente ano.

Waldemar Ferreira da Silva, pedindo para que lhe seja facultada a sua matricula no 5º ano da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

ro. — Dirija-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Duilio Nogueira Itagyba, solicitando matricula no 2º ano de farmacia da Escola de Farmacia e Odontologia de Ubá. — Indeferido.

João de Carvalho Breyer, pedindo registro de diploma. — Indeferido.

Gonçalo Samarra, pedindo a restituição do seu diploma. — Apresente procurador idoneo.

José de Moraes Pacheco, pedindo registro de diploma. — Indeferido.

Olga Mendonça, pedindo registro do seu diploma. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Expediente de 10 de novembro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. Dr. C. R. Cameron, consul geral americano no Estado de S. Paulo, em resposta á carta datada de 27 de outubro ultimo, (n. de ordem 000), a cópia do decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, que regula o exercicio de enfermagem no Brasil e fixa as condições para a equiparação das escolas de enfermagem. (Oficio E 2.709).

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em referencia ao officio n. 2.226, de 4 de novembro corrente, os formulários referentes aos funcionarios da Diretoria e Secretaria Geral deste Departamento, Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria e Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica, assim como os preenchidos pela Inspetoria de Higiene Infantil. (Oficio E n. 2.719).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria, restituindo o desenho, a cópia do parecer emitido pelo Hospital S. Francisco de Assis, referente á invenção de "um grampo para suturar", para que pretende privilegio Raphael de Figueiredo Soares. (Oficio E n. 2.713).

Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, que ás paginas 180, do "Boletim Eleitoral" n. 18, de 19 de outubro ultimo, saiu inadvertidamente, o nome do Dr. Oscar Trompowsky de Almeida Junior, quando devêra ter saído Dr. Oscar Trompowsky Leitão d'Almeida Junior. (Oficio E n. 2.702).

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, que por despacho de 5 do corrente, no processo em que o trabalhador do Serviço de Saneamento Rural pede retificação de nome, o Sr. diretor geral exige que seja apresentada a respetiva carteira de identidade. (Oficio E n. 2.721).

Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II, em aditamento ao officio n. 2.684, de 8 do corrente, que a providencia nêl contida deverá ser executada a partir de 1. de janeiro de 1933. (Oficio E numero 2.715).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, em referencia ao officio numero 3.341, de 12 de outubro ultimo, que transmitiu a esta Diretoria as representações do conferente daquela Alfandega, Antonio dos Reis Carvalho, datadas de 22 e 29 de setembro proximo findo, protocoladas sob o n. 33.066, deste

ano, que foi restituída com o presente officio, que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informa que o produto — "Ovoradeno" Knoll, comprimidos a base de ovarios, deve ser licenciado como especialidade farmaceutica, tendo já os representantes do fabricante providenciado a respeito, para isso servindo os exemplares retirados da Alfandega. E quanto aos outros produtos — "Anthrasol" (alcatrão descorado) e "Euresci" (monocacetato de resorcina) não necessitam licenciamento, por serem drogas para manipulação de pomadas, solutos, etc., havendo este Departamento agradecido por intermedio daquela Alfandega, os bons officios do Sr. conferente Reis Carvalho, em cumprir as disposições sobre preparados farmaceuticos. (Oficio E 2.712).

Ao mesmo inspetor, em referencia ao officio n. 1.324, de 19 de outubro ultimo, que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informa que o pacote enviado, n. 290, continha três (3) amostras de cada um dos produtos: *Hemomoline*, *Bains de Pied Pedykur*, *Poudre ciccativa pedikur*, *Tube pour Bains Pedykur*, *Corricide Pedykur* e *Cachets Bondouy*; não podendo, entretanto, ser efetuado o licenciamento daquêles produtos, por este Departamento, visto ser necessario o cumprimento dos dispositivos dos arts. 106, 107 e 108, do decreto numero 20.377, de 1931, podendo, em contrario, ser executado o disposto no artigo 128 do mesmo decreto, *in fine*. (Oficio E n. 2.711).

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, em referencia ao officio n. 711, de 1 do corrente, com relação á correção do nome do Dr. Oscar Trompowsky Leitão d'Almeida Junior, publicado, erradamente, no "Boletim Eleitoral", de 19 de outubro ultimo, que já foi providenciado no sentido de ser levada a efeito a referida correção. (Oficio E numero 2.703).

Sr. diretor da Junta Comercial do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 869, de 7 de outubro ultimo, que remeteu a esta Diretoria as alterações de contratos das firmas Carvalho Lima & Comp. e Carvalho & Lima, para serem visados por este Departamento, que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informa que as citadas alterações não podem ser visadas, ficando, assim, inibidos de arquivamento naquella Junta Comercial, por ir de encontro á legislação farmaceutica (art. 7º do decreto n. 20.377, de 1931), ficando a outra prejudicada, em vista de não ser aceita a primeira alteração. Segundo o art. 55 do decreto n. 19.606 de 19 de janeiro de 1931 e art. 7º, do decreto numero 20.377, não podendo admitir *nemum novo socio solidario á sociedade, que não seja farmaceutico*, por isso que D. Italia D'Incau Carvalho, casada com o socio Carvalho, pelo regime de separação de bens, não pode substituir o marido na firma, por meio das alterações de contrato, acima referidas, e que ora vos restituo. (Oficio E n. 2.718).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios, do Distrito Federal, no sentido de ser informado a esta Secretaria Geral, quantos pontos possui, agora, o escriptorio Oscar de Souza Ribeiro, e qual a sua classificação. (Oficio E n. 2.710).

Ao Sr. diretor do Hospital S. Sebastião, no sentido de ser informada a esta Diretoria Geral sobre a possibilidade de serem fornecidas vacinas anti-diftericas á Diretoria de Saúde Publica do Estado de Alagoas. (Oficio E n. 2.704).

— Restituíram-se:

Ao Sr. diretor do Hospital S. Francisco de Assis, os formulários referentes aos funcionarios daquêl Hospital, afim de serem feitas nos mesmos as corrigendas assinaladas pela Diretoria Geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica. (Oficio E n. 2.720).

— Agradeceram-se:

Ao Sr. diretor do Hospital S. Sebastião, em referencia aos officios ns. 606 e 627, respectivamente, de 22 de outubro ultimo e 4 de novembro corrente, a eficiente colaboração daquêl diretor, remetendo as vacinas tifo-disentericas, preparadas pelo Dr. Arlindo de Assis, no novo laboratorio instalado no Pavilhão Miguel Couto, no referido Hospital, apesentando as felicitações desta Diretoria Geral, pela competência, boa vontade e soliteude demonstradas. (Oficio E n. 2.705).

Ao Sr. presidente de Estatística Pastoral e Agricola, em referencia ao officio sem numero, de 4 de novembro corrente, a comunicação de que aquela sociedade vem imprimindo nova orientação a seus destinados, de acordo com os Estatutos em vigor. (Oficio E n. 2.716).

Ao Sr. secretario da Veneravel e Arquiépiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, em referencia ao officio sem numero, de 5 de outubro ultimo, o mapa de estatística de morbilidade daquêl Hospital, relativo ao mês referido. (Oficio E n. 2.714).

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Pelo diretor:

Dia 28 de outubro de 1932

Sede:

N. 863 — Adelino Ribeiro Gomes. — Deferido, observadas as restrições do parecer da Inspetoria de Engenharia Sanitaria a que se refere o officio n. 470, de 25 de outubro do corrente ano.

Dia 1 de novembro de 1932

Campo Grande:

N. 979 — Manoel Francisco de Oliveira. — Concedo prazo, até o dia 25 de janeiro proximo, para cumprimento das exigencias.

N. 980 — Maria Antonia Barroso. — Concedo prazo até o dia 21 de janeiro do ano proximo vindouro, para cumprimento da intimação.

N. 981 — Arminda Fontes. — Concedo prazo até o dia 25 de janeiro proximo vindouro, para cumprimento da intimação.

N. 982 — Belmiro Sant'Anna. — Concedo 60 dias, para cumprimento das exigencias.

N. 983 — Luiz da Silva Leal. — Concedo 60 dias.

N. 984 — José Luiz Vieira. — Concedo 60 dias.

N. 985 — Julia Thereza do Amor Divino. — Concedo prazo, até o dia 25 de janeiro proximo vindouro para cumprimento da intimação.

N. 986 — Leonor de Sá. — Deferido.
N. 987 — José Caetano Fontes. — Deferido.

N. 988 — Enedina Antunes Geisteira. — Nada ha que deferir, visto ter decorrido o prazo regularmentar da intimação.

N. 989 — Octavio Teixeira de Abreu. — Concedo prazo até o dia 12 do mês proximo vindouro.

Jacarépaguá:

N. 990 — Arnaldo Januario. — Concedo o prazo solicitado, para cumprimento das exigencias.

N. 992 — Antonio Nascimento. — Concedo 60 dias.

N. 993 — Antonio Corrêa Oliveira. — A' vista do despacho anterior, nada ha que deferir.

N. 994 — Arthur Vieira. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

N. 995 — José Virginio de Souza. — Deferido.

N. 996 — Maria Pinho. — Deferido.

N. 997 — José Pereira dos Santos. — Deferido.

N. 998 — Alvaro do Couto. — Concedo o prazo até o dia 13 do mês corrente.

N. 999 — Maria Benedicta de Araujo. — Concedo o prazo solicitado para cumprimento integral da intimação.

N. 1.000 — Samuel Corrêa Levy. — Concedo o prazo solicitado.

Bangé:

N. 991 — José Eleuterio de Freitas. — Concedo mais 60 dias de prazo, para cumprimento da intimação.

Penha:

N. 1.002 — Luiz Eugel. — Deferido.

Dia 3

Sede:

N. 984 — Paulo Nicoll. — Deferido.

Campo Grande:

N. 949 — Maria Pinto de Carvalho. — Deferido.

N. 1.008 — Anselmo da Silva. — Concedo prazo até o dia 2 de janeiro proximo vindouro.

Dia 4

N. 1.009 — Antonio Themotheo Filho. — Concedo 60 dias.

N. 1.010 — Manoel Monteiro. — Concedo prazo até o dia 26 de janeiro proximo, para cumprimento integral da intimação.

N. 1.011 — Amélia Soares. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.012 — Antonio Gonçalves Alho Filho. — Concedo o prazo solicitado.

Dia 7

Penha:

N. 1.019 — Joaquim Cavalcante Pedrosa. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.015 — Dalva Rezende. — Deferido.

N. 1.021 — Romeu Barbosa. — Deferido.

N. 1.022 — Silva João. — Deferido.

N. 1.023 — Maria Eliza Damião. — Deferido.

N. 1.024 — Irineu Ferreira Nunes. — Deferido.

N. 1.025 — Julio da Rocha Vidal. — Concedo prazo solicitado, a vista das alegações.

Campo Grande:

N. 1.018 — Ananias Mendes. — Deferido.

Sede:

N. 1.013 — Antonio Caetano da Silva. — Deferido.

N. 1.014 — Rogerio de Azevedo. — Deferido.

N. 1.016 — Arthur Ribeiro Guimarães Filho. — Deferido.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de outubro de 1932

Officlos:

Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.798 — Solicitando providencias no sentido de serem incluídos no quadro de enfermeiros enviado em tempo a essa Capitania os seguintes nomes: Alvaro de Carvalho, Honorio de Moraes Thibau, João Maria Uny, Guiomar Cardoso de Araujo, Octacilio Miranda, Oswaldo Fernandes da Costa, Leontina Rocha Campos, João Gonçalves da Motta, Mario Caldeiras Telles.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.800 — Remetendo o resumo do ponto para efeito de folha de pagamento, do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande, relativa a outubro corrente.

Dia 27

N. 1.803 — Comunicando que foi mandado dispensar do serviço o marinheiro interino, Arthur Moreira de Barros, que vinha substituindo o efetivo Antonio Feliciano Ribeiro, cuja aposentadoria está sendo processada.

— Ao inspetor de Saúde dos Portos de Pernambuco:

N. 1.804 — Transcrevendo o teor do officio n. 6.687, do Sr. diretor de Contabilidade a esta Diretoria, mandando dispensar do serviço, o marinheiro interino Arthur Moreira de Barros.

— Ao diretor do Expediente deste Departamento:

N. 1.805 — Comunicando que esta Diretoria teve conhecimento, pelo Sr. inspetor de Saúde dos Portos de São Paulo, do falecimento em combate no setor de Silveiras a 18 de agosto ultimo, de Thiago Ferreira, motorista daquela Inspeção de Saúde.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.806 — Transmitindo a relação de contas e o balancete das despesas efetuadas pela Inspeção de Saúde do Porto de Belém, durante o mês de setembro ultimo.

N. 1.807 — Idem, idem, idem, de Reoffe.

N. 1.808 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal marítimo da Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, relativa a outubro corrente.

Dia 28

Ao mesmo:

N. 1.810 — Comunicando que remeteu a Comissão Central de Compras, em officio n. 1.744, de 18 do corrente, os modelos de impressos, etc., usados nesta repartição.

N. 1.811 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal marítimo do Lazareto da Ilha Grande, correspondente a outubro corrente.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.813 — Solicitando enviar a esta Diretoria, no dia 31 do corrente, às 14 horas, um representante dessa companhia afim de tratar de assunto referente a expurgos de vapores.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Nacional:

N. 1.814 — Idem, idem, idem.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Costeira:

N. 1.815 — Idem, idem, idem.

— Ao diretor da Companhia Comércio e Navegação:

N. 1.816 — Idem, idem, idem.

Dia 29

Ao diretor do Expediente deste Departamento:

N. 1.817 — Remetendo o requerimento de Frederico Vieira de Moraes, solicitando ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, a exoneração do cargo que exerce, de marinheiro da Sub-Inspeção de Saúde de Porto Murtinho.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.819 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspeção de Saúde do Porto de Belém, correspondentes a junho ultimo.

N. 1.820 — Idem, idem, idem, de julho.

N. 1.821 — Idem, idem, idem, de agosto.

— Ao Sr. juiz de direito da Vara Eleitoral:

N. 1.823 — Remetendo a relação dos inspetores, sub-inspetores e enfermeiros sanitarios marítimos, pertencentes ao quadro desta diretoria, para os fins eleitorais exigidos por lei.

Requerimentos despachados

N. 193 — Guido Buzzi. — Deferido al a isso não se opuzerem motivos de ordem sanitaria. (24-10-32.)

N. 198 — Alencastro Guimarães, depositario do Lloyd Nacional. — Fica adiada a desinfecção para viagem de volta. (1-11-32.)

N. 200 — Alencastro Guimarães, depositario do Lloyd Nacional. — Deferido de acôrdo com as informações do inspetor sanitario da embarcação. O expurgo deverá ser feito na volta. (8-11-32.)

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 9 de novembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 899 — J. Moreira & Lopes. — Concedo sessenta dias.

N. 901 — Paulino Pereira da Silva. — Concedo noventa dias.

N. 904 — Manoel de Souza. — Concedo trinta dias.

N. 909 — M. Fernandes. — Concedo sessenta dias.

Dia 10 de novembro de 1932

N. 906 — J. Vieira Rodrigues. — Concedo noventa dias.

N. 911 — Isaac Japowsky. — Concedo sessenta dias.

N. 912 — Anibal, Teixeira & Comp. — Concedo trinta dias.

SERVIÇO DE PROFILAXIA DAS MOLESTIAS CONTAGIOSAS DOS OLHOS

Resumo dos trabalhos realizados pelo "Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos", do Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o mês de outubro de 1932:

Pessoas atendidas 2.916. Nos seis ambulatorios 1.931 e na sede do Serviço 985.

Ambulatorios:

Curativos feitos 1.240, formulas terapeuticas fornecidas 419, injeções intra-musculares diversas 229, correções de refração 17, R. de Wassermann, no sangue 3, outras pesquisas de laboratorio 13, altas por cura 30 e intervenções cirurgicas 6.

Notificações:

Recebidas 22. Foram positivas: de tracoma 14, de conjuntivite gonococica 5 e de conjuntivite aguda de K. Weecks 2.

Tracoma:

Dos 11 tracomatosos confirmados, eram do sexo masculino 6, do feminino 5; brasileiros 10 (naturais do Distrito Federal 9, de Minas 1), estrangeiro 1 (sirio). Brancos 9 e pardos 2; operarios 6, colegial 1, domestica (criada de servir) 1, auxiliar do comercio 1. Menores de 6 anos 2.

Tracomatosos hospitalizados:

No Hospital de São Sebastião existiam 3 tracomatosos, tiveram alta 2, passou para novembro 1.

Tracomatosos impedidos:

Provisoriamente de continuar a exercer as suas ocupações habituais 9 (operarios 6, colegial 1, domestica (criada de servir) 1 e auxiliar do comercio 1).

Tracomatosos curados clinicamente:

5, tiveram permissão para voltar a seus afazeres; operarios 3, militar 1 e padre 1.

Tracomatosos fichados:

Sob vigilancia sanitaria, 454.

Vigilancia sanitaria:

Foram feitas 114 visitas domiciliarias de vigilancia sanitaria: 101 na zona urbana, 12 na zona suburbana e 1 na zona rural do Distrito Federal.

Exames na sede do Serviço:

Pessoas examinadas 985. Para obtenção de carteira de saúde 897, para obtenção de atestado de não sofrerem dos olhos 88 (viajantes 86, matriculandos em estabelecimentos de ensino secundario 2).

Eram tracomatosos 5: do sexo masculino 4 e do feminino 1. Brancos 4 e pardo 1, todos naturais do Distrito Federal.

Tratamento em domicilio:

33 crianças; altas por curadas 16 e passaram para novembro 17.

Inspeções de saúde:

Exames completos do aparelho visual a requisição da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina 11.

Para aposentadoria, todos.

Expediente:

Ofícios recebidos 5, memoranda recebidos 11, boletins e revistas recebidos 5, ofícios expedidos 10, memoranda e boletins expedidos 40.

Ambulatorios em funcionamento:

Atualmente este Serviço mantém em funcionamento 6 ambulatorios, assim distribuidos:

Primeiro ambulatorio, rua Dr. Carlos Seidl n. 129 (Hospital de S. Sebastião). São Cristovão, segundas quartas e sextas-feiras.

Segundo ambulatorio, rua Candido Benício n. 46, Centro de Saúde (Jacaré-paguá), terças, quintas e sábados.

Terceiro ambulatorio, rua General Severiano n. 91, antigo desinfetório (Botafogo), terças, quintas e sábados.

Quarto ambulatorio, rua Nicaragua n. 754, Centro de Saúde (Penha), segundas, quartas e sextas-feiras.

Quinto ambulatorio, rua Silva Cardoso n. 31, Centro de Saúde (Bangú), segundas, quartas e sextas-feiras.

Sexto ambulatorio, rua do Rezende n. 128, D. N. S. P. (Centro), terças, quintas e sábados.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1932

N. 5.198, de Charles Esselleur Seifert. — Deferido. N. 5.323, de José de Almeida. N. 5.332, de Gonçalves & Oliveira — Pôde funcionar desde que não engarrafem para distribuição a domicilio. N. 5.205, de Joaquim Martins de Macedo. — Pôde funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido. N. 5.286, de Alfredo Marvins. — Pôde funcionar a titulo precario. N. 5.303, de A. R. de Souza & Comp. N. 5.304, de Miguel & Silva. N. 5.241, de Joaquim Rodrigues Lopes. N. 5.254, de Joaquim Martins de Macedo. — Certifique-se.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1932

José dos Santos, Luiz Francisco da Silva, João Pizarro, Aracy Ferreira, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Frederick Alberto Allen, Joaquim Gomes Thomé, Joanna O. Aquino Brandi, Orlando Fonseca Rangel, Seraphim Ferreira, Maria Lourdes Duarte, Rita Carolina Vasconcellos, Monasses Martins, Constantino A. Cabanellas, José Moreira Santos, Afonso Cabral, Alice Rita de Oliveira, Armino Costa Maia, Albertio Fiel Kramer, José Moreira Pequeno, Augusto Sampaio, da Brito, Alfredo Agache, Virginia A. Siqueira, Maximiano Lopes, Americo A. Rocha, Messias C. Monteiro, José Maria Gomes Santos, José de Oliveira, Aida Rezende Pinto, João Maria de Paiva, Nelson Silva, Manoel Silva Peixoto. — Deferidos.

Mario Diniz, João Ferreira Fonseca, Armando A. Carvalhaes, João L. Almeida, Maria Amalia B. Araújo, Sociedade Anonima O. Cottage, Virginia V. da Fonseca, Rosalino P. Almeida, Bernardino D. Mendes, João B. Marques, Onofre P. dos Santos, Armando B. Carvalhaes, Manoel J. de Pinho, Alfredo Israelov. — Certifiquem-se. Elza Sá Guimarães, Francisco P. Colom, Maria P. Sampaio, Idalina M. de Carvalho, Pery G. Silva, Duarte J. Pires Costa, Habib Maesoud, Moacyr R. M. Fonseca, Oscar Pires C. Albuquerque. — Transfiram-se.

Augusto Gauland, Bernardo M. Monteiro. — Indeferidos.

João A. Ribeiro, Epiphany R. Delima, Espolio Joaquim F. da Fonseca, Francisco Barbasfano & Irmão. — Compareçam á Seção de Expediente.

José da Silva, Roque M. Costa, Pedro C. Succar, Fausto C. da Silva, Octavio P. Ferraz, Julia V. dos Santos. — Nada ha que providenciar.

Sergio José Amaral, Carlos Oliveira Wila. — Faça-se a inscrição de acordo com o informado.

Carlos Alberto Machado. — Prove com documento o alegado.

José Ferreira Carvalho. — Compareça ao 2º Distrito.

Maria Izabel Guimarães, Arthur P. Guimarães. — Compareçam á 3ª Divisão.

Ophelia L. Braga. — Prepare a instalação interna.

Brasília F. Moraes Grey. — Retifique-se.

Luiza M. Waerdenbug. — Reduza-se.

Gatti Pietro, Manoel M. Nobre. — Reduza-se de acordo com o informado.

Barbosa de Oliveira & Comp. — Prove que são os proprietarios.

José Lopes Vasconcellos. — Compareça ao 1º Distrito.

Accasio C. de Carvalho. — Compareça ao 7º Distrito.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1932

Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 96 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de licença, o administrador da Mesa de Rendas Federais do Alta Purús, Territorio do Acre, Amilear Santos, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 79 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escriptorio da Delegacia Fiscal no Piauí, Cromwell Couto Castello Branco, a partir de 28 de maio de 1930, data que foi nomeado para o lugar de 4º escriptorio da Delegacia Fiscal no Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 217 — Declarando, em referencia ao requerimento em que o coletor federal de Sapucaia, José de Andrade Silveira consultou si a situação dos exatores federais é ou não a mesma dos trabalhadores das alfandegas, aos quais teria sido reconhecido o direito a aposentadoria, por terem eles pago selo de nomeação, que ha engano por parte do consulente, visto que, consoante a decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio, a que se refere a circular do Sr. ministro n. 39, de 23 de março ultimo, os aludidos trabalhadores não têm direito áquella vantagem.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da República — Circular n. 223 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932.

O contador geral da República, usando das atribuições que lhe confere o regulamento anexo ao decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, a bem da uniformidade dos serviços, aos Srs. chefes das contadorias e sub-contadorias seccionais, recomenda que, de acordo com os decretos ns. 21.335, 21.452, 22.014 e a circular n. 91, do Sr. ministro da Fazenda, respectivamente, de 29 de abril, 30 de maio, 26 de outubro e 17 de agosto do corrente ano:

1º, os selos de Educação e Saúde tenham escripturação especial e sejam controlados, mensalmente, com a arrecadação constante dos balanços;

2º, a escripturação da receita desses selos seja feita em titulo proprio de "Razão" e de balanço, denominado *Funda de Educação e Saúde*;

3º, os recolhimentos ao banco, que devem ser feitos em conta especial, conforme determina o regulamento baixado com o decreto n. 21.452, acima citado, constem da escrita e dos balanços, sob o título *Movimento de Fundos* — Banco c/do F. E. de Saude, pela transferencia para esta contadoria, afim de ser dado cumprimento ao art. 4º do mesmo decreto n. 21.452, e ao n. 13 da circular n. 17 citada. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral, interino.

Expediente de 10 de novembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.271 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro — Apresentando funcionario.

N. 2.272 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Solicitando remessa da copia do officio aludido no de n. 177 desse banco.

N. 2.273 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo — Remetendo os decretos de abertura de crédito, publicados durante o mês de junho ultimo.

Circular n. 2.274 — Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais nas Delegacias Fiscais e Alfandegas — Remetendo uma copia da circular n. 134, do Sr. ministro da Fazenda e um exemplar dos decretos ns. 20.923 e 21.287 A, que institue e regulamenta o "Fundo Naval".

Requerimento despachado:

Israel Alves de Paiva. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 54.898, de 1932 — Requerimento do Banco Pfeiffer, pedindo prorrogação de prazo para abertura de uma agencia em Santa Cruz, Rio Grande do Sul. — Deferido, na forma do parecer.

N. 3.969, de 1929 — Requerimento da Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited. — Proceda-se de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Em 11 de novembro de 1932

Requerimento de Paulo J. Christoph apresentando documentos relativos aos termos assumidos perante o B. do Brasil. (Processo n. 62.786, de 1932). — Satisfaca o pagamento do selo, quanto aos documentos que juntou.

Consulta feita pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos sobre consignação em folha. (Processo n. 34.225, de 1932.) — Achando-se já revogado o dec. 20.225, com a vigencia do decreto 21.576, que é o que actualmente dispõe sobre consignação em folha, fica sem objeto a consulta de fls. 2.

Requerimento de The National City Bank of New York, pedindo expedição de carta patente. (Processo n. 50.273, de 1932.) — Não ha o que deferir, nos termos do parecer.

Officios:

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 877 — Para que a Secção de Fiscalização Bancaria se digne de emitir parecer, incluso vos remeto o processo

n. 61.446, deste ano, relativo ao requerimento em que A. Gomes Pereira apresenta os documentos referentes aos termos assumidos perante esse estabelecimento bancario.

Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 878 — Incluso vos remeto o processo n. 56.173, deste ano, em que é interessado José Teixeira de Almeida, para o fim indicado no despacho desta Consultoria. (Processo n. 56.173, de 1932.)

Sr. presidente do Instituto de Previdência:

N. 879 — Para receber audiencia, incluso vos remeto, por copia, o requerimento em que João Calixto dos Anjos, pede redução de consignação. (Processo n. 52.256, de 1932.)

Sr. Dr. Luiz Galloti, 2º procurador da Republica:

N. 880 — Em aditamento aos officios deste gabinete, de ns. 614, de 13 de agosto, e 774, de 11 de outubro do corrente ano, transmito-vos o incluso processo n. 59.947, deste ano, proveniente da Alfandega desta Capital, onde encontrarei elementos complementares para defesa da Fazenda, na causa que lhe move M. M. de Araujo, a que se refere o vosso officio n. 1.713, de 6 de outubro findo, pedindo-vos a sua devolução quando não mais necessario se torne a essa Procuradoria.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 881 — Incluso vos remeto o processo n. 60.491, de 1931, em que é interessado o Consorcio Reintegrador de Valores S. A., para o fim indicado no despacho desta Consultoria.

Sr. 1º procurador da Republica:

N. 882 — Em resposta ao vosso officio n. 1.728, de 4 de outubro findo, incluso vos remeto o parecer prestado pelo Dr. Benedicto Costa, sobre o assunto, acrescentando que outros elementos para a defesa da Fazenda já foram enviados a essa Procuradoria sobre caso analogo, com o officio deste gabinete n. 714, de 17 de setembro ultimo.

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 883 — Para que a Secção de Fiscalização Bancaria se digne de emitir parecer, incluso vos remeto, o processo n. 61.870, deste ano, em que é interessado Willy Heiss.

Sr. presidente do Circulo dos Funcionários Publicos:

N. 884 — Para receber audiencia, incluso vos remeto, por copia, o requerimento em que Xenophonte de Souza Pinto reclama contra essa Associação.

Sr. presidente do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 885 — Para receber audiencia, incluso vos remeto, por copia, o requerimento em que Manoel da Silva, ajudante de impressor, em disponibilidade, da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede prorrogação do prazo para pagamento do seu débito.

Sr. diretor da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 886 — Solicito vossas providencias no sentido de fazer cessar o desconto da consignação que o Sr. João Felipe Faulhaber, 1º fiscal da Guarda Civil do Distrito Federal tem a favor da Caixa Beneficente da Guarda Civil, em virtude do mesmo já se achar quites com a referida Caixa, por isso que satisfizes o pagamento do emprestimo de

2:000\$ mediante o desconto de 24 consignações de 100\$, segundo verificação feita pelo fiscal na sede da aludida Caixa.

Sr. consultor da Delegacia Fiscal da Baía:

N. 887 — Incluso vos remeto a carta patente n. 1.030, de 31 de outubro ultimo, expedida a favor de Nicodemos Barretto, com sede na cidade de Itabuna, nesse Estado, para que o mesmo possa funcionar com uma casa bancaria naquela cidade, afim de ser entregue ao interessado e cobrado o respectivo selo.

O capital da referida firma para o efeito da cobrança da quota de fiscalização é de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis).

Sr. presidente do Banco dos Funcionários Publicos:

N. 888 — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a este Gabinete, com a maxima urgencia, o processo n. 41.937, deste ano, em que é interessado o major Luso Alves Garrido, remetido a esse Banco com o officio numero 621, de 18 de agosto ultimo.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1932

Processo n. 56.006, de 1932 — Sociedade Geco Limitada, pedindo restituição de armazenagem cobrada pela Companhia Brasileira de Portoes. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 53.825, de 1932 — Dona Clotilde Peixoto, pedindo o levantamento de caução prestada, para garantia da gestão de seu marido, José Cesarino de Carvalho, no cargo de coletor federal em Matariz, no Estado do Rio de Janeiro. — E' convidada a apresentar a respectiva quitação expedido pelo Tribunal de Contas.

Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932 — Circular n. 31 — De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado sob numero 46.844, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendae, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no § 2º do art. 2º, do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, a Embaixada do Franca comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores que na Argelia, Tunisia e Marrocos francês, os artigos e produtos naturais ou manufaturados no Brasil gosam de tratamento não menos favoravel do que o concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos; devendo, por isso, os produtos daquela procedencia gosar das vantagens da tarifa minima. — J. A. P. de Amarante Junior, diretor interino.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

Circular n. 43 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob numero 56.104, de 1931, que tem por base o officio n. 811, de 1929, em que a Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, pede a remessa de uma tabela das fianças dos

exactores, do mesmo Estado, anterior a 1921, solicita providencias no sentido de ser respondido o officio n. 55, de agosto ultimo, desta Diretoria. (Processo n. 56.104, de 1931.)

Officios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 252 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 59.192, deste ano, em que é interessado o padre Horacio Cirandi, vigaro do Rio Pardo, em Minas Gerais. (Processo n. 59.192, de 1932.)

N. 253 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 59.513, do ano em curso, referente ao recurso interposto por Fred H. Fairchild, solicita providencias no sentido de ser remetido o recurso interposto pela firma Arbuckle & Comp. (processo n. 59.513, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 716 — Restituindo o processo, encaminhado com o officio n. 1.278, de junho findo, comunica que os esclarecimentos solicitados no mesmo officio, concernentes aos processos de executivos fiscais ns. 2.023/26, 6.060, 6.080, 6.082 e 6.090, movidos pela Fazenda Nacional contra J. Figueiredo, estão juntos ao processo n. 5.309, deste ano, o qual foi enviado com o officio desta diretoria n. 116, de fevereiro findo M. M. (processo n. 37.129, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 717 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão n. 6.685 A, serie F. J., extraida contra Georg Hirth, Loubische & Comp., a qual vos foi encaminhada com o officio desta diretoria, numero 679, de 6 de outubro findo, na importancia de 14.096\$000, á vista do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo sob o numero de ordem 57.362, deste ano.

N. 718 — Remetendo as certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1929 da serie F K ns. 2.059/60, 2.251/2.724, 2.726/2.814 das firmas da letra A, na importancia de 156:055\$901.

N. 719 — Remetendo as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1929, da serie F. K. ns. 2.815/2.864, 2.866/3.201, das firmas da letra B, na importancia de 184:653\$179.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 869 — Nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, transmite o processo fichado sob n. 53.617, deste ano, em que é interessado o Conselho Nacional do Café (processo n. 55.617, de 1932.)

— Ao Sr. fiscal geral de loterias:

N. 870 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 57.323, do ano em curso, em que João Leite Filho, concessionario da Loteria Federal, solicita a aprovação dos modelos de bilhetes para os planos "C", "D" e "E", da mesma loteria, proferiu, em 31 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Feitas as alterações propostas pela Fiscalização de Loterias e cumprindo o

art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, tenho por aprovados os modelos de bilhete de folhas e folhas. O concessionario deve usar em quaisquer papeis e documentos, inclusive bilhetes, planos e modelos, referentes a loteria, a denominação "Loteria Federal do Brasil" (vêde arts. 2º, 3º, 8º, 10, e 12 do decreto n. 21.143)" (processo numero 57.323, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 871 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 58.154, de 1929, que tem por base o telegrama do ex-inspetor fiscal em Santa Catarina Edgard Cerqueira, referente ao estampilhamento de pequenos charutos, denominados cigarrinhos, solicito vossas providencias no sentido de ser restituído o processo n. 55.212, do mesmo ano, que foi remetido a esse Conselho para o respectivo julgamento. (Processo n. 58.154 de 1929.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor:

N. 872 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 56.853, do corrente ano, em que é interessado Bruno Kliche. (Processo n. 56.853, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.207 — Afim de que seja dado cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, transmite o processo fichado sob n. 58.692, deste ano, em que é interessado Antonio Salviano de Figueiredo. (Processo n. 58.692, de 1932.)

N. 1.208 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 51.577, deste ano, originado pelo officio n. 724, de setembro proximo findo, da Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro. (Processo n. 51.577, de 1932.)

N. 1.209 — Tendo sido, por despacho de 5 do corrente, arquivado o processo fichado sob n. 59.562, do ano em curso, restitue a petição de interesse da firma Perez & Fernandes, que se achava anexa ao mesmo. (Processo n. 59.562, de 1932.)

N. 1.210 — Para os fins constantes da informação, transmite o processo fichado sob n. 59.171, deste ano, em que é interessada a Companhia Quimica Merck Brasil S. A., e recomendando urgencia na devolução do mesmo. (Processo n. 59.171, de 1932.)

N. 1.211 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitido o processo relativo ao auto n. 973, de 1932, lavrado contra a firma E. Vasques & Comp., desta praça, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 58.435, deste ano. (Processo n. 58.435, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.347 — Para o fim indicado na informação, transmite o processo fichado sob n. 48.497, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Gaz de Niterói. (Processo n. 48.491, de 1932.)

N. 1.348 — Nos termos da informação, transmite o processo fichado sob n. 48.501, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Gaz de Niterói. (Processo n. 48.501, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.349 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda tendo pre-

sente o processo fichado sob numero 21.754, do ano em curso que tem por base o officio n. 1.174, de maio ultimo, em que essa repartição consulta si pode ser autorizado o desembaraço livre de direitos e taxas para 100 toneladas de carvão que o governo do Chile ofereceu ao do Brasil para experiencia e si o mesmo desembaraço independe d'aprova de aquisição de 10% do carvão nacional, proferiu, em 27 de outubro ultimo o seguinte despacho:

"Não se tratando de encomenda para fins comerciais, mas de ato oriundo de cortezia internacional, concedo a autorização para desembaraço amplo, nos termos do parecer do diretor da Receita."

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, está concebido nos seguintes termos:

"A vista dos termos da ordem numero 484, junta por copia, concordo com a informação."

A ordem referida no parecer desta diretoria, é a de n. 484, que, em 15 de abril proximo passado, foi enviada a essa alfandega. (Processo n. 27.754, de 1932.)

N. 1.350 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o ministro das Relações Exteriores em aviso fichado sob numero 62.615, do ano em curso, autorizou, por despacho de 7 do corrente mês, o desembaraço livre de direitos e taxas de uma encomenda postal, contendo uma bandeira brasileira, destinada ao mesmo ministerio, e que foi trazida pelo vapor S. Salvado, entrado no porto desta capital em 27 de agosto ultimo. (Processo n. 62.615, de 1932.)

N. 1.351 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob numero 48.492, do ano em curso, em que é interessada a Sociedade Anonima Gaz de Niterói. (Processo numero 48.492, de 1932.)

N. 1.352 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 61.420, do ano em curso, em que é interessada a Comissão Central de Compras. (Processo n. 61.420, de 1932.)

N. 1.353 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob numero 5.519, de 1931, que tem por base o officio numero 167, do mesmo ano, dessa Alfandega, referente a um perfurador de tecido Kleinschmidt, que, por engano foi ter a essa repartição, solicita providencias no sentido de, com urgencia ser cumprida a ordem n. 451, de abril proximo passado.

N. 1.354 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob numero 48.494, do ano em curso, em que é interessada a Sociedade Anonima Gaz de Niterói. (Processo n. 48.494, de 1932.)

N. 1.355 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob numero 48.500, do ano em curso, em que é interessada a Sociedade Anonima Gaz de Niterói. (Processo n. 48.500, de 1932.)

N. 1.356 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob numero 60.818, do ano em curso, em que é interessada a Sociedade de Defesa Atacadista do Comercio da Bahia. (Processo n. 60.818, de 1932.)

N. 1.357 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob numero 48.502, do ano em curso, em que é interessada a S. A. Gaz de Niteroi. (Processo n. 49.502, de 1932).

N. 1.358 — Tendo esta Diretoria, pela ordem n. 1.575, de 1931, comunicado a essa Alfandega que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do processo fichado sob n. 58.534, desse ano, concedera a redução de 50 % nos respectivos direitos para 30 toneladas de arame de ferro retirado de cabos submarinos imprestáveis, pertencentes á The Western Telegraph Company, Limited, declara em aditamento áquella ordem e a de n. 912, de agosto transato, e de conformidade com o que solicitou a mesma companhia, em requerimento fichado sob n. 50.412, deste ano, que a quantidade exata do arame em causa é de 60 toneladas.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 312 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 166, de abril último. (Processo n. 10.318 de 1932).

N. 513 — Afim de que seja dado cumprimento ao despacho, transmite o processo fichado sob n. 60.133, deste ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 514 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 50.907, do ano findo, de interesse da S. A. Comércio e Industrias Souza Noschese solicita providencias no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou a ordem n. 713, de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 225 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 365, de abril último, fichado sob n. 21.030, deste ano, em que o Sr. Estacio de Albuquerque Coimbra, pede reconsideração do ato dessa Delegacia Fiscal, estabelecendo que a quota ouro relativa aos 5 % do expediente devido nos termos da ordem n. 19, deste mesmo ano, fosse calculada na razão do valor ouro da data do pagamento, quando este for efetuado, proferiu, em 27 de outubro proximo passado, o seguinte despacho:

"Deferido, calculado o valor do mil réis ouro pelo vigorante no Banco do Brasil, na data do pagamento dos despatches".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 194 — Solicitando providencias o sentido de ser solucionado, com urgencia, o assunto constante da ordem n. 421, de 1930, já reiterada pela de n. 116, de 18 de dezembro do ano transato e 29 de 8 de abril deste ano. (Processo n. 49.619 de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 226 — Nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, transmite o processo fichado sob n. 34.744, deste ano, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itaperuna.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 161 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 40.377, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná, solicita providencias no sentido de ser

devolvido o processo que acompanhou a ordem n. 127, de outubro último, depois de ser o mesmo informado por essa Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 296 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 82, de abril do vigente ano. (Processo n. 13.341/32).

N. 297 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 42.772, deste ano, em que é interessada The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited. (Processo n. 42.772, de 1932).

N. 298 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 27 de outubro ultimo, resolveu tornar sem efeito a determinação constante da ordem n. 199, de 1927, para o efeito de aprovar a divisão jurisdiccional das primeira e segunda coletorias federais de Santa Cruz, nesse Estado, que passam a ter a jurisdicção indicada no officio dessa mesma delegacia, n. 199, de maio de 1927. (Processo n. 66.526, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 452 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 542, de 17 de agosto transato, fichado sob numero 57.723, deste ano, em que a firma Ulysses Pellicciotti & Comp. Ltda. pede permissão para pagar em cinco prestações mensais a multa que lhe foi imposta pela 6ª Coletoria Federal nessa capital, por infração do Regulamento do Imposto de Consumo, proferiu, em 29 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"Pago o imposto sonegado, integralmente, concedo o recebimento da multa em seis prestações mensais, mediante as cautelas necessarias e de acordo com o parecer."

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o desta diretoria, que foi acôrde com a informação prestada pelo Sr. Dr. procurador Manoel Madruga, cuja ultima parte está assim redigida:

"A divida poderá ser paga em seis prestações mensais, sendo uma de réis 417\$300 e as restantes de 400\$000 cada uma." (Processo n. 57.723/32).

N. 453 — Transmittindo o processo originado do telegrama n. 282, de 24 de outubro findo, fichado sob numero 59.308, deste ano. (Processo n. 59.308, de 1932).

N. 454 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 38.807, do ano em curso, em que é interessada a firma Nadir Figueiredo S/A., solicita providencias no sentido de ser esta diretoria informada, com urgencia, si a fabrica de acumuladores electricos para iluminação dos carros de estradas de ferro, de propriedade da mesma firma, se acha em perfeito funcionamento. (Processo n. 38.807, de 1932).

N. 455 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 20.201, do ano em curso, que teve por base o officio n. 248, de abril proximo findo, dessa delegacia, referente á remessa de processos oriundos da Diretoria do Patrimonio Nacional. (Processo n. 20.203/32).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1932

Processos:

N. 24.877 (30) — Officio de n. 696, de 28 de maio de 1930, da Delegacia Fiscal em São Paulo, referente ao pagamento de 417\$000 a Brasílio Camargo de Brito. — Indeferido.

N. 45.254 (32) — Officio de n. 1.257, de 19 de agosto de 1932, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo a divida de que é credor Argemiro Matos de Sousa. — Apresente a procuração em que o suplicante se baseou para firmar o requerimento de fls., datado de 1 de outubro de 1926, de vez que a anexada ao processo foi passada em data posterior.

N. 6.396 (27) — Officio de n. 27, de 27 de janeiro de 1927, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Ceará, referente a José Gomes Valente. — De acôrdo. Negó provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1932

Processos:

N. 57.696 (32) — Eunice Ramalho de Campos, por seu procurador, solicitando expedição de titulo. — Satisfaca a requerente as exigencias contidas no parecer do Sr. sub-diretor.

N. 53.098 (32) — Manoel Vieira Rosas, cumprindo exigencia. Compareça para esclarecimentos.

N. 60.367 (32) — José Populinc Garcez, solicitando averbação em folha de pagamento. — Indeferido.

N. 57.551 (32) — Izaura do Livramento Guimarães, solicitando reversão de pensão. — Satisfaca a requerente a exigencia do despacho de 31 de dezembro de 1927, afim de ter prosseguimento o processo.

N. 57.689 (32) — Telegrama de numero 387, de 17 de outubro de 1930, de Sr. Antonio Peixoto. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Requerimentos:

N. 60.463 (32) — Maria Augusta de Rego Lopes, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas Restitua-se, mediante recibo, a procuração junta.

N. 61.348 (32) — Emilio dos Reis Hallais, solicitando certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1932

Officio n. 111, de 25 de abril de 1930, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, sobre obras de melhoramento no edificio da Alfandega e Delegacia. — Aprovo. Autorizo a despesa na importancia total de 24:751\$000, por conta da verba 24ª obras do vigente orçamento deste ministerio. Faça-se o expediente regular. (Processo numero 26.168, de 1931.)

Dia 14 de outubro de 1932

Otto Prazeres, pedindo que lhe sejam concedidos os favores do decreto n. 24.459, de 10 de junho de 1932, por

falta de pagamento do fôro devido, do terreno do predio n. 20, da rua Urbano Santos, Praia Vermelha. — Indeferido. (Processo n. 38.260, de 1932.)

Dia 15

Victorino Ferreira da Costa, pedindo aforamento de um terreno de marinha, sito na praia das Pitangueiras Guarajú, no Estado de São Paulo. — Aprovo de acôrdo com o parecer. (Processo número 55.368, de 1932.)

Dia 18

Loureiro Barbosa & Comp. Limitada, relativa à novação de aforamento de um terreno de marinha lote n. 12, à avenida Lima Castro, freguezia de São José, Município de Recife, Pernambuco. — Aprovo de acôrdo com o parecer e informação de folhas 113-4. (Processo n. 49.853, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1932

Fortunato do Nascimento, primeiro tenente do Exército, pedindo abatimento de trinta por cento sobre a compra do predio n. 162-164 da avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes. — A lavratura da escritura está em condições de ser autorizada pelo senhor ministro, a quem submeto o presente processo. (Processo n. 30.577, de 1932.)

Offícios:

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional: Ns. 1.111-1.737 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido a esta diretoria um exemplar da lei de Despesa do orçamento vigente.

— Ao Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company:

Ns. 1.112-1.738 — Autorizando a fornecer ao portador desta, engenheiro desta diretoria, Omilderico Pederneiras Filho, uma passagem em primeira classe, de ida e volta, com direito a leito, entre esta Capital e a cidade de Vitoria, no Estado do Espírito Santo.

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.113/1.739 — Solicitando providências junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida ao condutor técnico desta Diretoria Luiz Flôres Abbott, uma passagem de ida e volta, em 1.ª classe, com direito a leito, entre esta Capital e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para onde segue aquêle funcionario em objêto de serviço desta repartição.

— Sr. diretor geral de Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.114/1.740 — Em referencia ao assunto constante do officio dessa repartição n. 288, datado de 29 de agosto do ano proximo passado, cabe-me informar-vos que a relação dos imoveis que pertenceram à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e que hoje são de propriedade da União, foi publicada a pag. 19.553, do *Diário Oficial* de 21 de outubro ultimo, conforme comunicação feita ao Exmo. Sr. interventor do Distrito Federal, pelo officio desta Diretoria n. 1.037/1.610, datado de 28 de outubro findo. (P. 12.359/32.)

— Sr. coletor federal em Nova Friburgo:

N. 1.115/1.741 — Enviando o incluso processo relativo à lavratura do termo e expedição de carta do aforamento do lote n. 6, de Oeste da Fazenda Corrego d'Anta, recomendo-vos providências no sentido de que seja recolhido pelo foreiro a multa de 20 % sobre o fôro arbitrado que não foi pago na época devida. (Processo n. 27.918/32.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 55/1.742 — Em referencia ao assunto constante do officio dessa delegacia, n. 1.059, de 3 de abril do ano proximo passado, cabe-me passar às vossas mãos, por cópia, a informação prestada pela 2.ª sub-diretoria desta Diretoria, e recomendar vossas providências para que, com a indispensavel brevidade, seja solucionado o caso relativo a terrenos, sitos na Ponta do Bui, em Santos, nesse Estado, onde existiu o Forte Augusto e ocupados, hoje, pela Escola de Aprendizes de Marinheiros. (Processo n. 27.330-31.)

N. 56/1.743 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal n. 1.235, datado de 30 de novembro de 1927, relativo a um terreno, de propriedade da União na freguezia de Santana, comarca de Mogi das Cruzes, nesse Estado, recomendo-vos providências no sentido de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação e parecer da 1.ª Sub-diretoria, desta Diretoria, juntas por cópia. (Processo número 25.352/32.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 150-1.744 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal n. 79, de 7 de outubro ultimo, relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha, à avenida Cléto Campêlo, antiga Lima Castro, freguezia de São José, município de Recife, nesse Estado, já concedido por essa repartição a Manoel da Costa Campos, e cuja preferencia é, agora, pedida pelo Governo desse Estado, recomendo-vos providências no sentido de ser cumprido o despacho do senhor ministro, datado de 31 de agosto de 1929, e ao qual se refere o parecer da 1.ª Sub-Diretoria, junto por cópia. (Processo n. 58.009, de 1932.)

N. 151-1.745 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal n. 63, datado de 31 de agosto ultimo relativo a reparos de que precisa a lancha "Pernambuco", pertencente à Alfandega de Recife, recomendo-vos providências no sentido de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação e parecer da Primeira Sub-Diretoria, desta Diretoria, juntas por cópia. (Processo n. 49.854, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 13/1.746 — Devolve, para os devidos fins, em vista do decreto numero 21.235, de 2 de abril do corrente ano, o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal n. 161, datado de 11 de abril ultimo, relativo à concessão de aforamento de terrenos, à margem do rio São Francisco, nesse Estado, pretendida por Artur do Nascimento. (Processo n. 18.876, de 1932.)

N. 14-1.747 — Devolve, para os devidos fins, em vista do decreto numero 21.235, de 2 de abril do corrente ano, o incluso processo encaminhado por

vosso officio n. 605, datado de 27 de outubro de 1931, relativo ao aforamento de terrenos sitos nas margens do rio São Francisco, nesse Estado, pretendido por Sebastião Ferreira de Almeida. (Processo n. 2.018, de 1931—D.P.)

N. 71-1.748 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia, n. 14, de 26 de fevereiro do corrente ano, relativo à novação do aforamento de um terreno, sito à rua Nova do Areal, distrito da Penha, município da Capital desse Estado, pretendido por Manoel Soares Amado Bala, recomendo-vos providências no sentido de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação e parecer da Primeira Sub-Diretoria, desta Diretoria, juntas por cópia. (Processo n. 11.296, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 21.066 — Companhia Usinas Nacionais. — Já estando solucionado o caso com o officio n. 2.726, de 4 de novembro deste ano, archive-se.

N. 1.116 — Nicanor de Barros Pimentel. — Declare em que caráter pede a certidão.

Precatórios despachados: Juízo de Menores, entrega de 300\$000, a favor de João Machado de Castro. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 20.663 — Antonio da Silva Lopes. — Autorizo a transferencia, em face da informação e parecer.

N. 1.815 — João Augusto Alves. — Deferido, em face da informação em acôrdo com o parecer do sub-diretor da 2.ª Sub-diretoria, substituindo-se as certidões do corrente exercicio.

N. 11.488 — Antonio Maria da Matta. — Dê-se a baixa requerida em face da informação.

N. 15.432 — Sr. Samuel Guimarães Pereira. — Officie-se à Diretoria da Receita, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do disposto no art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.058 — A. Pyrostamp Argentina S. A. — Averbese a mudança de acôrdo com o parecer.

N. 15.377 — Eduardo Lopes Christing. — Idem, idem.

N. 21.057 — A. Pyrostamp S. A. — Idem, idem.

N. 20.485 — Companhia Sul America Capitalização. — Idem, idem.

N. 1.574 — Jeronymo Cardoso. — Dê-se a baixa requerida cancelando-se a certidão de divida indicada, do corrente ano, n. 45.492.

N. 14.144 — Bernardino Alves da Fonseca. — Averbese o goso por hidrometro, a partir de 10 de junho de 1930, oficiando-se à Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões de divida, na informação referida e relativa aos predios n. 205 e 207, da rua Sant'Anna, no exercicio de 1931.

N. 14.007 — Manoel Marques. — Inscreva-se Manoel Marques, a partir de abril deste ano, pelo modo indicado na informação supra, reservados os direitos

da Fazenda Nacional, com a qual concorda o seu sub-diretor da 2ª Sub-diretoria.

N. 12.722 — A. Gonzalez & Rodriguez. — Oficie-se á Diretoria da Receita de acôrdo com a 2ª Sub-diretoria.

N. 12.736 — Daniel da Costa Coelho. — Entregue-se o documento, em face da informação, de acôrdo com a 2ª Sub-diretoria, mediante recibo, ficando ao requerente o prazo de dez dias, para a restituição do documento a esta repartição.

Requerimentos:

N. 21.495 — Anton Mayrhofer e Helmith Eimer. — Arquite-se de acôrdo com a informação e parecer.

N. 6.879 — Ayzik — Gimelfabb. — Transfira-se para Ayzik Gimelfabb, nos termos da informação de acôrdo com a 2ª Sub-diretoria.

N. 1.627 — S. Cavalcanti. — Faça-se a transferencia *ex-officio* nos termos propostos, resalvando os direitos da Fazenda Nacional.

N. 19.184 — Companhia Mineral de Mineração. — Deferido, a baixa pedida é para o futuro exercicio não havendo, pois, multa a cobrar.

Certidões:

N. 1.120 — Bernardino C. Machado. — Certifique-se.

N. 1.119 — Abelardo Garcia de Aragão. — Idem, idem.

N. 1.117 — Manoel Cardoso. — Idem, idem.

N. 1.118 — Abelardo Garcia de Aragão. — Diga em que carater requer a prove que tem ação em juizo.

Notificações:

N. 846 — Automatico Camillo Limitada, avenida Rio Branco ns. 153 e 120. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 3 de setembro proximo findo.

N. 915 — J. Lauria, rua São José numero 67, 4º andar. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 4 de outubro proximo findo.

N. 798 — Lyra & Barbosa, sucessores de Madeira Santos, rua Uruguaiana numero 148. — De acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 11 de agosto proximo findo, para o fim de tornar de nulo efeito a notificação a que o mesmo se refere. Feitas as devidas anotações. Arquite-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 11 de novembro de 1932

Despachos:

N. 21.168 — Adolpho Antonio Oliveira Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.961 — Augusto Cesar Brito Gama. — Complete o selo do documento de fls. 2.

N. 24.430 — Armando Chaves Costa. — Intime-se, 15 dias.

N. 20.093 — Alexandre José Lopes. — Junte documento habil.

N. 21.020 — A. Montelro de Queiroz. — Satisfaca a exigencia.

N. 25.616 — Celestino Augusto da Barros. — Idem, idem, idem.

N. 19.190 — Carlos J. H. Wendt. — Idem, idem, idem.

N. 20.086 — Jacintho Montelro & Irmão. — Prove quitação.

N. 20.189 — Lourenço & Dias. — Satisfaca a exigencia, 15 dias.

N. 29.422 — Manoel da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.783 — Manoel Cardoso. — Idem, idem.

N. 20.957 — Paschoal & Baptista. — Pague o delicto.

N. 23.803 — Societé Anonyme du Caz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 14 de novembro corrente, as 9 horas. Serão julgados nessa sessão, alem dos que deixaram de se-lo na de sexta-feira, 11 do corrente, e constantes da pauta publicada no "Diario Oficial" do dia 9, mais os seguintes recursos:

N. 1.320 — Lagorio & Comp. — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira (decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1894) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.170 — Achilles Stephan — Imposto de consumo, arts. 53 e 81 — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.155 — Irmãos Paciornick — Imposto do consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor Candido Borges.

N. 1.126 — Companhia Força e Luz de Santa Thereza — Imposto de consumo, art. 219, § 7 — Delegacia Fiscal o Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.331 — Carlos Laubisch & Hirt — Imposto de consumo, arts. 204 e 220 — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 544 — Julio Barbosa & Comp. — Imposto de consumo, art. 81, combinado com o art. 204, letra c) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 1.880 — F. Moneró e Alberto Cozza — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.551 — The British Bank of South America Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.381 — Almeida & Comp. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 775 — International Business Machine Co. of Delaware — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.562 — Arsene Falch & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 2.027 — Abrahão J. Pedro — Vendas mercantis arts. 24, §§ 2º e 3º, letra a), n. 2 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.507 — Aron Schwartz — Imposto de consumo, arts. 61, a), 81 e 204, paragrafo unico, letra c) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Candido Borges.

N. 1.181 — Mario Mattos — Imposto de consumo, art. 112, § 8º, letras a) e b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Araujo Maia.

N. 1.276 — Otto Koehler — Operações a termo — Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Candido Borges.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 9 de novembro de 1932, ás 9 horas da manhã, a 53ª sessão extraordinária, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, José Lourdes Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Misael Penna, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da 50ª sessão extraordinária realizada em 26 de outubro ultimo, a qual foi aprovada sem observações.

Compareceu o Sr. Serafim Vallandro, membro do Conselho.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 1.040-A — Antonio Ribeiro — Imposto de consumo, art. 78 paragrafo unico — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, contra os votos dos senhores Alberto Queiroz e Uldarico Cavalcanti, que negavam provimento.

N. 273-A — C. H. Pritchard — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto da Costa. — Negou-se provimento contra os votos dos Srs. Candido Borges, Uldarico Cavalcanti e Alberto Queiroz.

N. 755-A — Antonio Maria Miranda — Vendas Mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, senhor Andrade Queiroz.

N. 1.017-A — Victoria Cantini — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator* senhor Andrade Queiroz.

N. 1.035-A — Miguel Maia & Irmãos — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, senhor Mario Camara.

N. 745-A — J. C. Duarte — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 821-A — Arthou Vayssiere & Companhia — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 978-A — João Kronemberger — Vendas mrecantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Salgado Scarpa.

N. 989-A — Alpidio Neves — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.011-A — Manoel dos Santos Estanqueira — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.033 A — Hilario Ferrari — vendas mercantis — art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 979 A — A. Fonseca Pinho & Irmão — Vendas mercantis — art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 990 A — Julio Nori & Filho — Vendas mercantis — art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.001 A — Naassur & Irmãos — Vendas mercantis — art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.023 A — Abrahão Issa — Vendas mercantis — art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 520 A — Companhia Armour do lettra a) decreto n. 16.275 a) — Dele. Sr. Andrade Queiroz.

N. 759 A — José Narvaez & Filho — Imposto de consumo — art. 64 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 753 A — Angelo Piva — Imposto de consumo — art. 64 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 770 A — Luiz Morelli — Imposto de consumo — art. 64 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 805 A — Ferreira Mattos & Comp. — Imposto de consumo — art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.012 A — José Verdi & Comp. — Imposto de consumo — art. 64 — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 956 A — Olympio Varella Pereira — Imposto de consumo — arts. 264 e 111 § 1° letra a) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

Tomou-se conhecimento dos 20 recursos acima referidos, para considerar relevadas as multas em face do disposto no art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.028 A — Calixto Ramos — Vendas mercantis — art. 6° — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Andrade Queiroz — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do disposto no art. 4° do decreto n. 21.459, pelo voto do desempate do Sr. presidente, contra os votos dos Srs. relator, Malaquias dos Santos, Uldarico Cavalcanti, Candido Borges, Benedicto da Costa e Serafim Vallandro, que davam provimento. O Sr. Araujo Maia foi designado para redigir o acórdão.

N. 982 A — Carmine Marstucello & Comp. — Vendas mercantis — Art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 995 A — Herm Stoltz & Comp. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Andrade Queiroz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reformando a decisão, relevar a multa imposta, que não cabe quando as diferenças para mais nos pesos declarados nas faturas são inferiores a 10 %.

nimemente. O Sr. Benedicto da Costa, votou com restrições.

N. 952 A — Irmãos de Carli Paganelli — Imposto de consumo — Art. 62 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 980 A — S. A. Cottonificio Gavea — Imposto de consumo — Art. 111 § 9°, letra a) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para desclassificar a infração para o artigo 122, e consideraram relevada a multa em face do disposto no artigo 4° do decreto n. 21.459, unanimemente.

N. 237 A — Joaquim Antonio Pinheiro — Imposto de consumo — Artigo 219, § 8° — Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Relator, Sr. Andrade Queiroz. — Vencida a preliminar de perempção, contra os votos dos senhores Benedicto da Costa, Malaquias dos Santos e Uldarico Cavalcanti, tomou-se conhecimento para desclassificar a infração para o artigo 81, impor multa no mínimo, e relevar 50 % de acordo com o inciso 4°, do artigo 1°, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

Nota — O doutor Mario Camara não tomou parte no julgamento do recurso n. 956 A, por impedimento.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1932. — *Misael Penna*, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.166

Recurso n. 677-A — Vendas mercantis — Recorrente, Braz Gomes da Silva — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anistiado pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre Braz Gomes da Silva, para o Conselho de Contribuintes, do ato do senhor delegado fiscal em São Paulo, que reformou a sentença do Sr. coletor da 3ª Coletoria de São Paulo, que o absolveu por julgar justificado não ter devolvido no prazo regulamentar, uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e, considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4°, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.716

Recurso n. 2.108 — Reconsideração de multa.

Recorrente, Companhia Brunswick do Brasil.

Repartição de origem, Diretoria da Receita Pública.

O perdão de 50 % da multa imposta nos casos de sonegação deve ter por base a existência de elementos materiais que constituam circunstancia do artifício ou dolo.

Inteligencia do art. 1° inciso 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Multada por infração do art. 204, combinado com o de n. 220, do regulamento que baixou com o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorreu a Companhia Brunswick do Brasil S/A, da decisão condenatoria para este conselho, que, pelo acórdão n. 430, de folhas 18, negou provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Conformando-se com este julgado, requereu a dita Companhia à Diretoria da Receita o perdão de 50 % da multa imposta, "ex-vi do art. 1°, inciso 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, o que lhe foi primeiramente deferido, e depois negado por despacho de 17 do mês findo, que reconsiderou a decisão anterior, sob o fundamento de que se tratando de sonegação de imposto, o dolo é elementar, não podendo, assim ter aplicação o benefício legal invocado pela requerente.

Desta decisão interpôs a requerente recurso para este conselho, dentro do prazo da lei, tendo assinado previamente termo de responsabilidade, de acordo com o art. 7° do dec. n. 20.350, de 30 de agosto do ano passado.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que na figura da contravenção autuada, entende-se sempre a intenção de defraudar o fisco ou de iludir a lei, segundo explica Aulette (Dic. Contemp.), caracterizando-se, assim, por presunção de jure, a existência do dolo específico, que só pode ser illidida mediante prova em contrário,

Mas:

Considerando que o art. 1°, inciso 4°, do dec. n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano manda conceder o perdão de 50 % das multas aplicadas por falta ou insuficiência no pagamento de impostos ou taxas, salvo aquelas em cujos processos ocorram circunstancias evidenciando a existência de artifício ou dolo.

Trata-se de sonegação apurada por confronto entre a escrita fiscal e a comercial. A autuada, por considerar apenas sujeito ao pagamento do imposto o custo do material e mão de obra de cada mesa de bilhar, deixar de pagar o dito imposto sobre o bilhar completamente acabado, segundo reza o auto, isto é: tomou por base o preço de custo de sua fabricação em lugar do preço de venda dos seus produtos, não tendo, porém, o processo revelado a existência de outro qualquer ato evidenciando artifício ou dolo;

Considerando ainda que este conselho tem resolvido que as circunstancias a que se refere o dispositivo citado, são as provas materializadas que indiquem a premeditação, a idéia preconcebida de fraudar o fisco e não a simples presunção da existência delas, tomando, assim,

por base dos seus julgados o velho brocardo latino de que nas causas penais deve se interpretar a lei mais benignamente:

In penalibus causis benignius interpretandur est.

Considerando, finalmente, que do processo em causa consta expressamente declarado não ser a recorrente reincidente na falta, tratando-se, assim, de contravenção primária, cujo conceito se ajusta ao favor legal à vista do próprio contexto do decreto invocado,

Dou provimento ao recurso interposto para conceder o perdão de 50 % da multa imposta, de 36.983\$, na forma do pedido.

É este o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para mandar relevar 50 % da multa imposta (art. 1º, n. 4, do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932).

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. Discordava apenas do emprego, no caso da palavra — contravenção — que lhe parecia impropria para conceituar a falta purada, visto que esta tem o caracter de delito e não o de contravenção. *Scientie, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.305

Recurso n. 302 A — Redução de direitos; recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O feltro de lã, semelhante ao para calafetar navios, não está compreendido no material rodante e de tração, inclusive acessórios, destinado à construção e uso de serviços de transporte, de que trata o art. 1º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., em 27 de junho de 1930, requereu à Alfandega do Rio de Janeiro, na qualidade de concessionária de serviços de viação urbana, pela Prefeitura do Distrito Federal, autorização para despachar, pagando 10 % sobre os direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas, de acordo com o art. 1º do decreto n. 5.623, de 29 de maio de 1928, 10 fardos, sob ns. 25 a 34, contendo estopa de lã para caixas de graxa de bondes, semelhante ao feltro de lã para calafetar navios, vindos de Londres no vapor inglês *Desna*, em 10 de daquele mês. No mesmo dia formulou a companhia, por seu despachante, a nota de importação de fls. 2.

Informado o pedido pela 1ª seção, opinou esta que o mesmo não podia ser atendido por ter o material em apreço similar na indústria nacional, conforme a ordem da Diretoria da Receita Pública

n. 444, de junho de 1928, á citada alfandega.

O ajudante do inspetor proferiu, então, o despacho de fls. 4, datado, de 26 de agosto do mesmo ano, indeferindo o requerido.

Não consta do processo haver sido a companhia cientificada dessa decisão, encontrando-se ás fls. 18/20, uma petição, datada de 6 de setembro, em que a mesma recorre para o ministro da Fazenda do ato da alfandega.

Em 2 de outubro seguinte, na petição de fls. 16, a companhia solicitou ao inspetor reconsideração do aludido despacho, declarando que a ordem do Tesouro n. 1.007, de 20 do mês anterior, expedida á mesma alfandega, firmou, em caso identico, a doutrina de que aos materiais despachados, de acordo com a lei n. 5.623, de 1928, não se applicavam as restrições do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

A 1ª seção informou favoravelmente esse pedido, despachando o inspetor, em 21 de outubro (fls. 17) que só a superior autoridade podia decidir si, no caso, se devia aplicar a doutrina da ordem invocada pela interessada, pelo que, mandou fosse feito o expediente necessario ao encaminhamento do recurso apresentado.

Presente o processo ao Tesouro, proferiu o diretor da Receita Pública, em 13 de julho de 1931, o parecer de fls. 21, propondo a manutenção da decisão recorrida, em face da circular n. 40, de 27 de junho anterior, do ministro da Fazenda. Nos termos do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo foi enviado á este Conselho.

Assim, tudo visto e examinado:

Considerando que, conforme decidiu este Conselho ao julgar o recurso número 309 A, da propria recorrente (acórdão n.), a mercadoria em questão — "feltro de lã, semelhante ao para calafetar navios" não póde estar compreendida no "material rodante e de tração, inclusive acessórios, destinado á construção e uso de serviços de transporte", de que trata o art. 1º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928;

Considerando que a circular do Ministerio da Fazenda n. 42, de 27 de junho de 1931, interpretando o art. 1º da lei n. 5.623, citada, explicou que acessórios de material rodante e de tração das estradas de ferro comuns ou de viação urbana, são as peças ou o conjunto de peças manufaturadas, bem como os materiais que sejam indispensaveis á construção de locomotivas, "tenders", carros, bondes, vagões e outros veiculos que trafegam sobre trilhos, etc.;

Considerando que o favor da isenção de direitos, sejam quais forem os termos das leis, decretos ou contratos que o autorizem, é sempre condicionado á não existencia no país de similar da industria nacional, em quantidade suficiente para o respectivo consumo (Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 433; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 11);

Considerando que, anteriormente ao pedido constante deste processo, o ministro da Fazenda, sob o fundamento de existir similar na industria nacional, já havia negado isenção de direitos á recorrente para a mesma mercadoria, como se vê da ordem da Diretoria da Receita Pública

á Alfandega do Rio de Janeiro n. 444, de 11 de junho de 1928;

Considerando que a materia de isenção de direitos é de interpretação restrita e como tal deve e tem sido sempre entendida;

Considerando que é de aplicar igual disposição ás reduções de direitos, pois esse favor não é mais que uma isenção parcial;

Considerando que o favor de isenção de direitos sómente se concede, nos casos especificados em lei, para material com os característicos inerentes aos serviços ou obras em que se pretende applicá-lo o na quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras, etc. (decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911), não tendo sido feita no processo prova nesse sentido;

Considerando que a circular n. 42, de 1931, já citada, é de caracter interpretativo, sendo de salientar que si assim não fosse entendido, o seu autor teria, como fez com a de n. 40, datada de dez dias antes, expedido uma outra declarando expressamente que a mesma se referia a casos futuros;

Considerando, por fim, o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 28 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — Relator, *Mário P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britta*. — *Candido Borges*, vencido. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*, vencido. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido, votet pelo provimento do recurso, em face do despacho do ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1930, de que decorreu a ordem da Diretoria da Receita Publica n. 1.007, de 20 do mesmo mês, publicada no *Diário Oficial* de 21, declarando que:

"Nenhuma confusão deve ser feita entre o que dispõem as leis ns. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e 5.623, de 29 de dezembro de 1928.

A primeira, além de outras providencias, extingue isenções e reduções de direitos, exceto as mencionadas no art. 1º, e estabelece, no art. 3º, taxas especiais, para o material destinado á exploração de determinados serviços publicos, sujeitando-o, porém, quando assim importado, por força do que dispõe o seu § 4º, ás exigências do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

A segunda altera a parte da tarifa, quando estabelece, no art. 1º, a taxa de 10 %. Independe, por tal circunstancia, o material importado na sua conformidade, das formalidades do citado decreto n. 8.592, o que tudo decidiu a circular n. 23, de 9 de maio de 1929.

Não havia razão, pois, para a Alfandega local, ao negar os favores pedidos na fórma da lei n. 5.623, á recorrente, fundamentar a recusa no fato de ter a mercadoria similar na industria nacional."

De facto a circular n. 42, de 27 de junho de 1931, revogou a de n. 23 de 7 de maio de 1929. Certo é, porém, que, quando a recorrente requereu, em 27 do

junho de 1930, autorização para despa-
char a mercadoria, pagando 10 % sobre
os direitos estabelecidos na Tarifa, es-
tava em plena vigencia a circular n. 23,
de 1929, a que aludiu a ordem n. 1.007,
de 20 de setembro de 1930, parecendo-
me assim que a circular revogatoria n. 42,
de 1931, deveria ser observada, a contar
da data de sua publicação, sem atingir
a casos anteriores, amparados por atos
de autoridade competente.

Fui presente. — *Sd Filho*, represen-
tante da Fazenda Publica.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 8 de novembro de 1932

Ao conferente Reis Carvalho, em ins-
peção nesta inspetoria:

N. 380-D — Enviando o processo nu-
mero 70-I, de 1929, da Companhia Italo-
Brasileira de Seguros Gerais, relativo a
balanço, e documentos das operações de
1928, transmitido com o officio n. 127,
de 26 de fevereiro deste ano.

— Ao delegado de seguros da 5ª Cir-
cunscrição, São Paulo:

N. 381-D — Enviando para cumpri-
mento de despacho o processo n. 92-I,
de 1931, da Companhia Italo-Brasileira
sobre o relatório de inspeção.

Dia 9

Ao diretor da Despesa:

N. 194-T — Solicitando o pagamento á
Société Anonyme du Gaz da conta de luz
elétrica durante o mês de setembro.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 195-T — Solicitando providencias
para ser feito o adiantamento ao porteiro
desta repartição Carlos de Souza Victo-
rino para as despesas no trimestre de ou-
tubro a dezembro.

— Ao contador seccional do Ministerio
da Fazenda:

N. 196-T — Enviando a 3ª via do em-
penho n. 5, sobre o adiantamento ao
porteiro desta repartição Carlos de S.
Victorio para as despesas no trimestre
de outubro a dezembro.

— Ao presidente da Comissão Central
de Compras:

N. 382-D — Comunicando que já foi
posto á disposição dessa comissão o cré-
dito de 3:000\$ para as despesas do cor-
rente exercicio, desta inspetoria.

— Ao ministro-presidente do Tribunal
de Contas:

N. 383-D — Enviando a 2ª via do em-
penho n. 5 do adiantamento ao porteiro
para as despesas nos meses de outubro a
dezembro.

Dia 10

Aos diretores do Instituto Seguradores
Marítimos do Brasil:

N. 384-D — Agradecendo a comunica-
ção da organização do instituto e fazendo
votos de prosperidade á instituição e
completo êxito da missão.

— Ao delegado de seguros da 5ª cir-
cunscrição, São Paulo:

N. 385-D — Comunicando a nomeação
dos Srs. L. Figueiredo & Comp. para
agentes, nas cidades de São Paulo e San-
tos, da Companhia de Seguros Lloyd Sul-
Americano.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1932

L'Union (proc. n. 319-D, de 1932),
sobre o decreto que aprovou as altera-
ções de seus estatutos. — Nada ha que
deferir. Cumpra a requerente a notifi-
cação que lhe foi feita.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 11 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.001-32 — Isaac da Costa Mes-
quita. — Mantenho o lançamento.

N. 9.672-32 — Antonio Lopes dos
Santos. — Mantenho o lançamento.

N. 11.159-32 — Secção Anexa Minas
(Alexandre Barbosa da Silva). — Noti-
fique-se.

N. 67-30 — Hoper & Comp. — Pro-
ceda-se pela forma proposta.

N. 10.353-32 — Estado do Rio Gran-
de do Sul (Sociedade Industrial Cimen-
to Monte Libano, Ltda.). — Cancele-se
o "ex-officio", á vista da declaração
apresentada em tempo.

N. 9.827-32 — Ayres Pinto de Mi-
randa Montenegro. — Glosem-se as ce-
duções e faça-se identica revisão nas
declarações dos exercicios anteriores.

N. 130-31 — Cincinnati Cesar da Silva
Braga. — Faça-se nova revisão para in-
cluir na taxação os a que se re-
fere o documento de fls. 4.

N. 10.566-32 — José Lampreia. —
Retifique-se o lançamento.

N. 10.304-32 — Roberto Corrêa de
Sá e Benevides. — Aceite-se a impor-
tancia comprovada.

N. 10.411-32 — João da Costa. —
Prove o pagamento do imposto pelas de-
mas remessas feitas em 1931 e 1932.

N. 8.990-32 — João Samuel Mundim.
— Cancele-se o "ex-officio".

N. 6.954-32 — Edmundo Brandão Pi-
rajá. — Glosem-se as reduções n. 7 da
cedula B e n. 3 da cedula C. Faça-se
identica revisão das declarações ante-
riores.

N. 4.108-32 — Secção Anexa Espirito
Santo (Aureo Rodrigues Ferraz). — Fa-
ça-se o lançamento suplementar, notifi-
cando-se por edital.

N. 8.799-31 — José Pedro de Olivei-
ra. — Cancele-se o "ex-officio".

N. 956-31 — Miguel C. Monteiro. —
Mantenho o lançamento.

N. 7.727-32 — Arlindo Bastos. —
Não se trata da mesma pessoa. Prossi-
ga-se, fazendo-se as intimações por edi-
tal.

N. 7.518-32 — S/A Longovica. —
Inicie-se o lançamento "ex-officio" na
base supra.

N. 1.931-32 — Alarico Damazio. —
Mantenho o lançamento.

N. 8.122-32 — José Lourenço de Vas-
concellos. — Retifique-se o lançamento.

N. 8.937-30 — L. Medeiros. — Can-
cele-se o "ex-officio" e faça-se a revi-
são da declaração, incluindo-se a im-
portancia omitida.

N. 8.701-31 — Société Minière In-
dustrielle Franco-Brésilienne. — Arqui-
ve-se, si não houver elementos para o
lançamento "ex-officio".

N. 9.585-32 — Manoel de Pinho. —
Retifique-se o lançamento.

N. 2.048-32 — Inspetoria Federal das
Estradas. — Faça-se o lançamento, no-
tificando-se por edital.

N. 9.897-32 — Bernardino Antunes
de Oliveira. — Discrimine nomes, idade
e estado civil dos filhos.

N. 9.734-31 — Joaquim Francisco de
Oliveira. — Arquite-se.

N. 3.643-32 — Secção Anexa S. Pau-
lo (Vivaldo Coaracy). — Faça-se o lan-
çamento, notificando-se por edital.

N. 4.496-29 — Manoel Rey. — Can-
cele-se o lançamento "ex-officio", de
vez que em 1927 a firma já não mais
explorava o negocio.

N. 9.859-32 — Pedro Teixeira Pas-
samani. — Tomadas as devidas notas,
arquite-se.

N. 7.271-32 — José Trancoso Soares.
— Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.408-32 — J. Ribeiro. — Cabia
ao reclamante ter recorrido na forma do
art. 123. Prossiga-se a cobrança.

N. 7.289-32 — Antonio de Meira
Guimarães. — Indeferido á vista do
artigo 29, a.

N. 7.043-32 — Cia. Prado Chaves.
— Cancele-se o ex-officio.

N. 12.276-31 — Antero Caetano de
Faria. — Faça-se o lançamento suple-
mentar, com os elementos existentes no
Cadastro.

N. 5.435-32 — Oswaldo Hanefeld. —
Aceitem-se os esclarecimentos glosados
as deduções da cedula C.

N. 735-31 — Alex Sade & Comp. —
Anote-se a baixa e arquite-se.

N. 8.189-31 — Fernando Custodio
Nunes. — Proceda-se pela forma pro-
posta.

N. 583-32 — Antonio Augusto Go-
mes e José Nascimento Pessoa. — Ano-
tada a transferencia, arquite-se.

N. 3.222-32 — Gumerindo Bouças.
— Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.757-32 — Mario de Andrade
Ramos. — Aceite-se a dedução n. 7 da
cedula C e mantenha-se a glosa das fei-
tas na cedula B, cuja admissão é veda-
da pelo artigo 32 do regulamento.

N. 9.135-32 — Azarias de Andrade.
— Cancelem-se os lançamentos ex-offi-
cio, fazendo-se as devidas anotações.

N. 8.917-32 — Sebastião Soares de
Oliveira Junior. — Cancele-se.

N. 10.670-32 — José Coelho da Sil-
va. — Arquite-se.

N. 16.145-30 — Diretoria da Receita
(Gabriel de Andrade Botelho). — Pro-
ceda-se pela forma proposta.

N. 9.739-32 — Anibal Alves de Pinho
/ Comp. — Proceda-se pela forma pro-
posta.

N. 11.704-31 — Marciano Aguiar Mo-
reira. — Arquite-se.

N. 11.352-31 — Manoel Lopes. —
Arquite-se.

Officios expedidos:

N. 411 — Ao diretor da Receita Pú-
blica — Restituindo processo em que
é interessada a firma Araujo Martins &
Comp.

N. 356 — Ao Dr. procurador da
Republica — Restituindo processo de
executivo fiscal movido pela Fazenda
Nacional contra Altamiro A. Mourão
dos Santos.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

Para receber sugestões no prazo de 30 dias

As taxas abaixo indicadas, bem como as das classes já publicadas, constituirão as tarifas geral e minima, deduzindo-se respectivamente 20 % e 35 %:

CLASSE 25ª

METALOIDES, VARIOS METAIS E SUAS LIGAS

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
1. ANTIMONIO OU REGULO DE ANTIMONIO:			16. ENXOFRE:		
Bruto ou impuro.....	Kg. P.L.	\$200	Em barras, canudos, cilindros, pedaços ou fragmentos.....	Kg. P.B	\$005
Refinado ou puro.....	Kg. P.R	2\$500	Moido ou triturado.....	Kg. P.L	\$010
2. ARGON, HELIO, NEON E OUTROS GAZES RAROS SEMELHANTES, COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	Litro	4\$000	Sublimado ou flôr de enxofre....	Kg. P.L	\$060
3. ARSENICO OU REGULO DE ARSENICO	Kg. P.L.	\$300	Precipitado ou leite de enxofre. Kg. P.R		\$250
4. AZOTO, COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P.R.	2\$000	Purificado, refinado ou puro, em cristais	Kg. P.R	\$500
5. BARIO	Gr. P.R.	\$200	17. ESTRONCIO	Gr. P.R	\$600
6. BISMUTO:			18. FOSFORO		
Bruto ou impuro.....	Kg. P.L	\$800	Branco ou amarelo:		
Purificado, refinado ou puro....	Kg. P.R	1\$000	Em cilindros de 3 milímetros de espessura	Kg. P.R	1\$200
7. BORO:			Idem de mais de 3 milímetros, idem	Kg. P.R	5\$000
Amorfo	Gr. P.R	\$070	Vermelho ou amorfo:		
Cristalizado	Gr. P.R.	\$140	Em massa	Kg. P.L	\$900
8. BROMO:			Em pó finíssimo.....	Kg. P.L	1\$000
Bruto ou impuro.....	Kg. P.L.	\$400	Negro ou outras variedades.....	Kg. P.L	1\$000
Puro ou para análise.....	Kg. P.R.	\$800	19. HIDROGENIO, COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P.R	\$50
9. CADMIO:			20. IODO:		
Em barras, bastonetes, cilindros ou lingotes	Kg. P.L.	\$500	Bruto ou impuro.....	Kg. P.L	3\$000
Granulado	Kg. P.L.	1\$500	Refinado, puro ou sublimado, para análise, uso medicinal.....	Kg. P.R.	6\$000
Puro ou para análise.....	Kg. P.R.	3\$000	21. IRIDIO, EM ESPONJA, FIOS, PÓ OU OUTRO ESTADO.....	Gr. P.R.	3\$000
10. CALCIO:			22. LITIO, EM CUBOS OU FIOS.....	Gr. P.R.	\$100
Em barras, pó ou raspas.....	Kg. P.L.	2\$500	23. MAGNESIO:		
Em cilindros	Kg. P.L.	5\$000	Em barras, bastões, cubos ou lingotes	Kg. P.L.	\$900
11. CERIO:			Em fios, fitas ou laminas.....	Kg. P.L.	3\$000
Bruto ou impuro.....	Kg. P.L.	6\$000	Em limalha ou pó.....	Kg. P.L.	1\$200
Em ligas, ditas piroforicas, para isqueiros ou acendedores.....	Gr. P.L.	\$700	Em obras — os direitos das de alumínio.		
12. CESIO	Gr. P.R.	5\$000	24. MANGANEZ, EM PÓ OU GRANULADO	Kg. P.R.	\$600
13. CLORO, COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO:			25. MERCURIO (AZOUGUE OU HIDRARGIRIO):		
Em cilindros de ferro.....	Kg. P.R.	\$200	Bruto ou improprio.....	Kg. P.L.	\$800
Em tubos de vidro.....	Kg. P.R.	1\$000	Refinado ou puro, para uso medicinal	Kg. P.R.	1\$200
14. COBALTO:			Purissimo ou para análise.....	Kg. P.R.	1\$800
Em cubos, laminas, lingotes ou granulado	Kg. P.L.	2\$500	26. MOLIBDENO:		
Em pó	Kg. P.L.	8\$000	Em pedaços ou pó.....	Kg. P.L.	6\$000
Purificado, refinado ou puro....	Kg. P.R.	12\$000	Em fios	Gr. P.R.	\$040
15. CROMO	Kg. P.L.	1\$000	27. OXIGENIO, COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P.R.	\$500

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
28. PALADIO:			Em cilindros ou bastões		
Em esponja, fios, laminas ou pó.. Gr. P.R.		\$700	Para uso industrial. Kg. P.L.		2\$500
Negro de paladio..... Gr. P.R.		\$800	Para analise. Kg. P.R.		4\$000
Paladio-amianto Gr. P.R.		\$250	37. TALIO.	Kg. P.R.	12\$000
29. POTASSIO:			38. TITANIO:.	Kg. P.L.	20\$000
Em bolas Kg. P.R.		10\$000	39. TELURIO:		
Em bastões ou cilindros..... Kg. P.R.		20\$000	Bruto ou impuro, em cilindros... Kg. P.L.		6\$800
30. RADIO E PRODUTOS RADIFEROS	—	Livres	Puro Kg. P.R.		18\$000
31. RODIO:			40. TUNGSTENO OU WOLFRAMIO:		
Fundido ou em pó..... Gr. P.R.		1\$600	Bruto ou impuro, em bastões ou em pó. Kg. P.L.		\$300
32. RUBIDIO	Gr. P.R.	3\$000	Purificado ou refinado. Kg. P.R.		2\$500
33. RUTENIO	Gr. P.R.	2\$200	Puro. Kg. P.R.		7\$000
34. SELENIO:			Em fios. Gr. P.R.		\$040
Em cilindros ou perolas..... Kg. P.R.		6\$000	41. URANIO.	Gr. P.R.	\$060
Em cristais Gr. P.R.		\$250	42. QUAISQUER METALOIDES, METAIS E SUAS LIGAS NAO CLASSIFICADOS.	Kg. P.R.	2\$000
Em pó negro..... Kg. P.R.		2\$000			
Precipitado ou vermelho..... Kg. P.R.		4\$000			
35. SILICIO:					
Amorfo ou em pó..... Kg. P.R.		20\$000			
Cristalizado ou em palhetas brilhantes..... Kg. P.R.		15\$000			
Fundido, para uso industrial... Kg. P.L.		\$400			
36. SODIO					
Em pedaços ou em massa:					
Para uso industrial. Kg. P.L.		\$300			
Para analise. Kg. P.R.		\$900			

CLASSE 26*

ARMAMENTO E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PEÇECOS DE GUERRA

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
1. ARCABUZES, BACAMARTES, TRABUCOS E ARMAS SEMELHANTES:			5. CARTUCHOS OU ESTOJOS:		
De cano de ferro. Uma		12\$000	De metal ordinario:		
Idem de bronze. Uma		20\$000	Vasios, com ou sem espoleta... Kg. P.L.		7\$000
2. BAIONETAS (SABRES) E ARMAS SEMELHANTES PARA ESPINGARDA.	Uma	1\$200	Carregados de chumbo ou bala Idem só com pólvora ou outra massa explosiva. Kg. P.L.		3\$500
					6\$000
NOTA N. — As baionetas que tiverem bainha de papelão ou metal ordinario pagarão mais 40 %, e as que tiverem bainha de couro ou metal dourado ou prateado mais 60 % sobre os respectivos direitos.			De papelão:		
E' extensiva a este artigo a parte final da nota n. á classe 27*.			Vasios, com ou sem espoleta.. Kg. P.L.		5\$000
3. CANHÕES PARA CAÇA E SEMELHANTES.	Um	20\$000	Carregados de chumbo ou bala Idem só com pólvora ou outra massa explosiva. Kg. P.L.		3\$500
4. CANOS:					6\$000
Para espingarda e armas semelhantes:			NOTA N. — Ficam compreendidos neste artigo os cartuchos ou estojos para detonar por electricidade, denominados detonadores electricos.		
Lisos. Um		2\$000	6. CORONHAS:		
Raiados. Um		4\$000	Pequenas, para pistolas, revólveres e semelhantes. Uma		1\$000
Para pistolas, revólveres e armas semelhantes:			Grandes, para quaisquer armas.. Uma		1\$500
Lisos. Um		1\$000			
Raiados. Um		2\$000			
NOTA N. — Aos canos ligados aplicam-se as taxas que corresponderem a cada um dos singelos que os compuzerem.			NOTA N. — As coronhas que vierem com fechos pagarão o dobro da taxa que lhes competir.		
			As caixinhas que acondicionarem pistolas e armas semelhantes, que se lhes adaptam, servindo de coronha, serão classificadas neste artigo.		

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
7. ESPADAS:			18. MARTELINHOS E SACATRAPOS PARA ESPINGARDAS.	Kg. P.L.	2\$000
Com copo e bainha dourados..	Uma	20\$000	19. MASSAS EXPLOSIVAS, TAIS COMO: BLASTING, DINAMITE, GELIGNITE, ROBINITE E SEMELHANTES.	Kg. P.B.	1\$000
Com copo dourado e bainha dourada, em parte.	Uma	10\$000	20. METRALHADORAS:		
Como copo e bainha de cobre, simples.	Uma	6\$000	Leves.	Uma	200\$000
Com copo de cobre simples e bainha de couro.	Uma	8\$000	Pesadas.	Uma	400\$000
Idem e bainha de aço ou ferro..	Uma	5\$000	21. MORTEIROS.	Um	100\$000
Com copo e bainha de aço ou ferro	Uma	4\$000	22. NITROCELULOSE OU CELULOSE NITRADA E ALGODÃO POLVORA OU PIROXILINA.	Kg. P.L.	4\$000
Com copo de aço ou ferro e bainha de couro.	Uma	4\$500	23. OUVIDOS PARA ARMAS DE FOGO.	Kg. P.L.	3\$000
8. ESPADINS:			24. PISTOLAS		
Com bainha de cobre simples, dourado ou prateado.	Um	12\$000	De carregar pela boca:		
Com bainha de couro ou outra materia.	Um	6\$000	De um cano.	Uma	2\$000
9. ESPADÕES:			De dois canos.	Uma	4\$000
De aço ou ferro.	Um	4\$000	De retrocarga:		
De madeira.	Um	2\$000	De um cano.	Uma	3\$000
10. ESPINGARDAS, CARABINAS, CLAVINAS, FUZIS E MOSQUETÕES:			De dois canos.	Uma	6\$000
Para caça			Automaticas e revólveres.	Tiro	1\$200
De carregar pela boca:			NOTA N°. — Os tiros deverão ser contados, tendo em vista a capacidade dos pentes ou dos tambores.		
De um cano.	Um	4\$000	25. POLVORA:		
De dois canos.	Um	8\$000	Sem fumaça.	Kg. P. L.	8\$000
De retrocarga:			Negra.	Kg. P. L.	1\$500
De um cano.	Um	6\$000	26. PROJÉTIS		
De dois canos.	Um	12\$000	Balas:		
De três canos.	Um	25\$000	De aço ou ferro.	Kg. P. L.	\$100
Para guerra, automaticos ou de repetição.	Um	30\$000	De chumbo, inclusive o chumbo miúdo ou para caça.	Kg. P. L.	\$300
Para jogo de esgrima com baioneta apropriada.	Um	4\$000	De cobre ou níquel.	Kg. P. L.	1\$500
Para tiro ao alvo, de qualquer qualidade.	Um	5\$000	Encamisadas ou revestidas.	Kg. P. L.	2\$000
11. ESPOLETAS:			Bombas para aviação.	Kg. P. L.	\$500
Simple ou lisas, denominadas B. B.	Kg. P.L.	20\$000	Granadas:		
Raiadas ou estriadas e as para cartuchos.	Kg. P.L.	10\$000	De artilharia.	Kg. P. L.	\$400
Não especificadas.	Kg. P.L.	6\$000	De fuzil.	Kg. P. L.	\$600
NOTA . — As espoletas de papel pagarão como brinquedos não especificados.			De mão.	Kg. P. L.	1\$200
2. ESTOPIM, MECHAS BICKFORDS E SEMELHANTES	Kg. P.B.	1\$200	Schrapnels.	Kg. P. L.	\$200
3. FECHOS:			27. PUNHOS OU COPOS PARA ESPADAS, FLORETES E OUTRAS ARMAS:		
Para peças de artilharia.	Um	6\$700	Simple.	Um	1\$200
Para outras armas.	Um	1\$000	Dourados, prateados ou com ornatos.	Um	3\$000
FLORETES, EPEES, SABRES E SEMELHANTES, PARA ESGRIMA.	Um	4\$000	28. PARTES E PERTENCES NAO CLASSIFICADOS:		
FOGUETES DE GUERRA PARA SINAIS.	Kg. P. L.	4\$000	Alças e massas de mira, extratores, gatilhos, percussores e teclas do gatilho.	Kg. P. L.	5\$000
PLAMINAS OU FOLHAS:			Alavancas, braçadeiras, cães, cobre-miras, ferrolhos, guardamatos, porta-espoletas, pentes, tambores e varetas de aço ou ferro, bem como outras partes e pertences não classificados.	Kg. P. L.	4\$000
Para espadas, espadins, floretes e armas semelhantes.	Uma	3\$000			
Para baionetas (sabres) e outras armas curtas.	Uma	1\$400			
LANÇAS OU CHUÇOS, COM OU SEM CABO.	Uma	3\$000			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
29. QUAISQUER ARMAS, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA NÃO CLASSIFICADOS..	Ad-valorem 50 %		mais 50 %, e as que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos.		
NOTA N°. — As obras desta classe que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madreperola, marfim ou tartaruga pagarão			As armas de ficção ou sem poder ofensivo, como pistolas e semelhantes, pagarão metade das taxas das de poder ofensivo.		

CLASSE 27*

OBRAS DE CUTELARIA E SEUS ACESSORIOS

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
1. ALICATES PARA APARAR UNHAS OU PELES.....	Um	\$300	Para cosinha, viagem, xarquear, cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta..	Kg. P.L.	4\$500
2. BISTURIS, ESCALPELOS E LAN-CETAS:			Com ou sem cabo de madeira ou metal ordinario, para correieiro ou sapateiro.....	Kg. P.L.	\$600
Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes.....	Um	\$300	NOTA N. — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a elas ou separados.		
Com cabo de madreperola, marfim, ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não...	Um	\$600	As facas que tiverem bainha de papelão ou metal ordinario pagarão mais 40 %, e as que tiverem bainha de couro ou metal dourado ou prateado mais 60 % sobre os respectivos direitos.		
NOTA N. — Os bisturis que tiverem laminas duplas, pagarão mais 30 %.			6. LAMINAS:		
3. CANIVETES			Simple para navalha de segurança, tipo Gillete e outros.....	Uma	\$020
Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes:			Para navalhas comuns.....	Uma	\$100
Até duas laminas.....	Um	\$200	Para bisturis, canivetes e semelhantes.....	Uma	\$100
De mais de duas laminas.....	Um	\$400	Para facas:		
Com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:			De mesa ou sobremesa.....	Uma	\$080
Até duas laminas.....	Um	\$500	De trinchar e outras.....	Uma	\$400
De mais de duas laminas.....	Um	\$800	6. NAVALHAS:		
Para podar ou para cortar galhos e semelhantes.....	Um	\$300	De segurança, tipo Gillete e outros, ou qualquer de suas partes....	Kg. P. L.	15\$000
NOTA N. — Os canivetes que medirem quatro centímetros ou menos no comprimento dos cabos, pagarão os direitos respectivos com o abatimento de 30 %.			Comuns:		
Os canivetes que tiverem um ou mais accessorios pagarão mais 50 %.			Com cabo de tartaruga, chifre, osso, madeira, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes	Uma	\$250
4. FACAS			Com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não.....	Uma	1\$500
Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes:			NOTA N. — A peça da navalha Gillete, denominada "capuz", com um pino central sem rosca, para adaptação da lamina, quando importada tal como sae da maquina em estado grosseiro, apresentando-se com rebarbas, portanto, sem nenhuma das operações de acabamento, gosará do abatimento de 50 % sobre a taxa respectiva.		
Para mesa ou sobremesa.....	Uma	\$120	No peso da navalha tipo Gillete, e outros será compreendido o da respectiva lamina,		
Para trinchar.....	Uma	\$600	Quando as navalhas comuns tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma excedente mais 50 % dos respectivos direitos.		
Para cortar pão ou queijo e picar legumes.....	Kg. P.L.	1\$000	As caixas ou estojos em que vierem acondicionadas as navalhas e laminas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade, assim como os pertences que contiverem as mesmas caixas ou estojos,		
Para cosinha, viagem, xarquear, cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta..	Kg. P.L.	\$900			
Com cabo de madreperola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:					
Para mesa ou sobremesa.....	Uma	\$600			
Para trinchar.....	Uma	2\$500			
Para cortar não.....	Kg. P. L.	5\$000			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
7. RASPADEIRAS PARA ESCRITORIO:			Grandes com cabo de madeira e semelhantes para aparar grama e as para cortar galhos		
Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes.....	Uma	\$200	Para tosquear animais ou lhes cortar a crina ou pelo, com ou sem mola.....	Uma	\$200
Com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não.....	Uma	\$1000	Não especificadas.....	Kg. P. L.	\$3000
8. TERÇADOS OU FACÕES DE MATO, COM OU SEM GUARDA.....	Kg. P. L.	\$600	10. QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS.....	Kg. P. L.	\$3000
NOTA N.º — São extensivas a este artigo as disposições da última parte da nota n.º, ao artigo 4.			NOTA N.º — As tesouras de mola que forem acionadas por electricidade pagarão mais 50 % sobre os respectivos direitos.		
9. TESOURAS:			Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objetos que tiverem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos.		
Para aparar a barba ou o cabelo, com mola.....	Uma	\$200	Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, excetuados os que já tiverem cabo dessas materias.		
Para cortar chapas ou de latoeiro, com ou sem mola.....	Uma	\$600	As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as facas e terçados, em número igual ao destes.		
Para costura, couro, unhas e semelhantes:					
Até 10 centímetros de comprimento.....	Uma	\$250			
De mais de 10 centímetros idem	Kg. P. L.	\$3000			
Para jardim e outros usos:					
Pequenas, com molas, para cortar flores ou para podar e semelhantes.....	Uma	\$500			

CLASSE 28ª

RELOJOARIA

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Peças soltas, maquinismos e partes			6. CAIXAS DE RELOGIOS SEM MAQUINISMO — os direitos mais elevados dos respectivos relógios acabados e completos.		
1. ANCORAS, BALANCOS, CABELOS, CHAUSSÉS, CLIQUETS, COROAS, ENGRENAGENS, HASTES (TIGES), PALHETAS, PINHOES, PONTEIROS, RODAS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES:			7. VIDROS:		
Para relógios de algibeira.....	Kg. P. L.	\$15000	Para relógios de algibeira.....	Kg. P. L.	\$3000
Para quaisquer outros.....	Kg. P. L.	\$3000	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	\$600
2. CHAVES:			Obras		
Para relógios de algibeira.....	Kg. P. L.	\$7500	8. DESPERTADORES:		
Para quaisquer outros.....	Kg. P. L.	\$1500	Com caixa de madeira ou metal ordinario	Um	\$1500
3. CORDAS OU MOLAS E BORDÕES:			Idem de alabastro, jaspe, mármore, porfiro e pedras semelhantes, barbatana, chifre, osso, materias imitando ambar, coral, marfim, tartaruga e semelhantes, louça ou vidro.....	Um	\$4000
Para relógios de algibeira.....	Kg. P. L.	\$10000	Idem de madreperola, marfim, tartaruga, metal, dourado ou prateado	Um	\$3000
Para quaisquer outros.....	Kg. P. L.	\$2000	NOTA N.º — Entende-se por despertador o relógio que apenas marca as horas e tem alarma.		
4. MOSTRADORES, PENDULOS, PLATINAS, PONTES, SUSPENSÕES E TAMBORES;			Os despertadores que tiverem caixa de música pagarão mais 50 % sobre os direitos respectivos.		
Para relógios de algibeira.....	Kg. P. L.	\$12500	Os de mais de vinte centímetros na maior dimensão serão considerados relógios do art. 9, divisão 2ª ou 3ª.		
Para quaisquer outros	Kg. P. L.	\$2500	Ficarão sujeitos á metade das taxas acima os relógios marcando apenas as horas, adaptados a chapa de qualquer feltro até 10 centímetros na maior dimensão e colocáveis sobre móveis: os de chapa de mais		
5. MAQUINISMOS COMPLETOS MONTADOS:					
Para relógios de algibeira.....	Kg. P. L.	\$8000			
Para quaisquer outros	Kg. P. L.	\$1600			
NOTA N.º — As taxas acima serão applicadas ás peças e maquinismos de metal ordinario, dourado ou prateado.					

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
de 10 até 20 centímetros pagarão as taxas integrais dos despertadores e os de chapa de mais de 20 centímetros a metade das taxas dos de cima de mesa.					
9. RELOGIOS					
De algibeira ou pulseira:					
Sem complicação de sistema:					
De ouro ou de platina.....	Um	4\$000	Idem de madreperola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:		
De prata simples, dourada ou oxidada	Um	1\$600	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	20\$000
De metal ordinario	Um	\$800	De mais de 40 centímetros idem	Um	30\$000
Idem dourado, prateado ou folheado a ouro.....	Um	1\$200	De parede ou de pendurar, com ou sem pendulo,		
Com complicação de sistema, tais como: cronografos, cronometros, de repetição, de segundos independentes, de dar horas e semelhantes:			Com caixa de madeira ou metal ordinario:		
De ouro ou de platina.....	Um	12\$000	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	7\$000
De prata simples, dourada ou oxidada	Um	3\$200	De mais de 65 até 100 centímetros idem	Um	8\$000
De metal ordinario	Um	1\$600	De mais de 100 centímetros idem	Um	10\$000
Idem dourado, prateado ou folheado a ouro	Um	2\$400	Idem de barbatana, chifre, ôsso, materias imitando ambar, coral, marfim, tartaruga e semelhantes, louça ou vidro:		
Quaisquer com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras.....	Um	40\$000	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	8\$000
			De mais de 65 até 100 centímetros idem	Um	10\$000
			De mais de 100 centímetros idem	Um	13\$000
			Idem de madreperola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:		
			Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	12\$000
			De mais de 65 até 100 centímetros idem	Um	14\$000
			De mais de 100 centímetros idem	Um	18\$000
			NOTA N.º — A medição dos relogios far-se-á pela parte exterior e anterior das caixas.		
			De pousar no chão ou de armario:		
			Com caixa de madeira, simples ou lisa	Um	40\$000
			Idem, dourada ou prateada, com obras de talha, embutidos ou marchetados ou enfeites de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata.....	Um	60\$000
			De precisão ou de balanço (cronometros)	Um	30\$000
			De vigilantes, exclusive a alça de couro	Um	3\$000
			Destinados a registro sob pressão, com carimbo:		
			De cima de mesa	Um	20\$000
			Portateis	Um	8\$000
			Próprios para automoveis	Um	3\$000
			Próprios para logradouros publicos, edificios e torres:		
			Com dois mostradores	Um	50\$000
			Com mais de dois mostradores ..	Um	100\$000
			Registradores de frequencia do pessoal de escritorio, fábricas ou oficinas:		
			Imprimindo em bobinas de papel	Um	50\$000
			Idem em cartões	Um	70\$000
			Idem em folhas de pagamento ..	Um	120\$000
			"Service Recorder" para fiscalização de serviço.....	Um	10\$000
			Não especificados.....	Ad-valores 50 %	
			NOTA N.º — Para aplicação das taxas acima é indifferente o modo de acionar o movimento dos relogios, seja por meio de electricidade,		

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
corda ou mola, peso ou qualquer outro. Salvo disposição especial, os despertadores e relógios cujas caixas tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de madreperola, marfim ou tartaruga pagarão mais 50 %, si não forem as caixas destas materias. Os relógios com caixa de música, carrilhão, cuco e semelhantes pagarão mais 50 %. Os de formato dos de algibeira grandes, com estojo de armar para			cima de mesa, quando tiverem alarma, pagarão como despertadores; quando apenas marcarem as horas, o triplo dos direitos dos relógios de algibeira, segundo sua qualidade, cobrando-se em qualquer dos casos os estojos em separado. Exceituados os relógios de algibeira, tanto os despertadores como os demais relógios, que tiverem caixa de ouro ou platina, pagarão direitos como obras não classificadas d'esses metais com abatimento de 30 %, e quando de prata, os direitos das mesmas obras d'este metal sem abatimento.		
CLASSE 32ª					
INSTRUMENTOS DE MÚSICA E SEUS PERTENCES					
Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
1. ARCOS:			Grandes:		
Para rabeca, violoncelo e semelhantes	Um	\$800	De mais de 12 até 30 centímetros de comprimento ..	Uma	7\$000
Para rabecão	Um	1\$200	De mais de 30 até 55 centímetros idem	Uma	20\$000
2. ARVORES, CARRILHÕES E LIRAS PARA BANDA DE MÚSICA:			De mais de 55 centímetros idem	Uma	60\$000
De campainhas de metal	Um	15\$000	Sem cilindros, tocando com laminas de papelão, madeira ou metal ordinario:		
De barras de aço	Um	30\$000	Até 15 centímetros de comprimento	Uma	3\$000
3. BANDOLINS OU MANDOLINAS, BANDURRAS E SEMELHANTES..	Um	10\$000	De mais de 15 até 25 centímetros idem	Uma	8\$500
4. BANJOS:			De mais de 25 até 50 centímetros idem	Uma	32\$000
De metal ou madeira até 16 tarrachas	Um	12\$000	De mais de 50 centímetros idem	Uma	60\$000
Idem de mais de 16 tarrachas ...	Um	20\$000			
5. BATERIAS PARA JAZZ-BANDS, TIPO AMERICANO, COMPLETAS OU INCOMPLETAS, DE METAL OU MADEIRA ..	Uma	50\$000	NOTA N.º — As caixas de música sica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.		
6. BATUTAS:			12. CASTANHOLAS:		
De madeira, com ou sem guarnições de metal	Uma	2\$000	De madeira	Uma	\$600
Idem com guarnições de prata.	Uma	4\$000	Idem com cabo para orquestra:		
De unicornio ou de marfim, no todo ou em parte	Uma	8\$000	Simple	Uma	1\$260
			Duplas	Uma	2\$400
7. BOCAIS:			De marfim	Uma	4\$000
De chifre, cristal, madeira ou osso	Kg. P. L.	11\$000	13. CAVAQUINHOS E MACHETES	Um	4\$000
De metal	Kg. P. L.	10\$000			
De marfim	Kg. P. L.	40\$000	14. CITARAS:		
8. BOLDRIES PARA TAMBORES, BOMBOS E OUTROS INSTRUMENTOS	Kg. P. L.	6\$000	De arco	Uma	6\$000
			Quaisquer outras	Uma	12\$000
9. BOMBOS OU ZABUMBAS SEM BOLDRIES	Um	20\$000	15. CLARINETES E REQUINTAS:		
10. BOQUILHAS			De qualquer madeira, até 13 chaves	Um	12\$000
De chifre	Uma	\$400	Idem, de 14 até 16 chaves	Um	15\$000
De cristal	Uma	1\$200	Idem, do sistema Boehm e os com mais de 16 chaves	Um	25\$000
De madeira	Uma	1\$000	16. CLARONES	Um	25\$000
De metal	Kg. P. L.	10\$000			
11. CAIXAS DE MÚSICA:			Nota N.º — As partes não classificadas de clarinetes e clarones, importadas separadamente, que não formarem na ocasião do despacho o objeto completo, pagarão, por unidade, dous terços da taxa do instrumento a que se destinarem. As chaves e mais pertences de metal importadas separadamente pagarão a maior taxa do art. 32.º		
Em cilindros:					
Pequenas ou até 12 centímetros:					
De corda	Kg. P. L.	3\$000			
De manivela	Kg. P. L.	1\$500			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
17. CORDAS:			25. FLAUTINS, FLAGEOLETS E PIFANOS OU PIFAROS:		
De aço para piano:			De madeira ou de metal ordinario até 6 chaves	Um	4\$000
Lisas ou simples, em rolos ou cortadas	Kg. P.L.	4\$00	Idem, de mais de 6 chaves	Um	8\$000
Bordões	Kg. P.L.	1\$500	Do sistema Boehm:		
De aço ou cobre, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes	Kg. P.L.	3\$000	De madeira ou de metal prateado	Um	20\$000
Cobertas de canotilho para violões e semelhantes	Kg. P.L.	7\$000	De prata	Um	50\$000
De seda, tripa e semelhantes..	Kg. P.L.	10\$000	NOTA N.º — É extensiva a este artigo a nota n.º ao artigo 16.		
18. CORNETAS DE PALHETA:			26. GAITAS DE FOLE		
De chifre, com ou sem guarnições de metal, proprias para sinais	Uma	4\$00		Uma	5\$000
De metal	Uma	1\$200	27. GRAMOFONOS, FONOGRAFOS, VITROLAS, ZONOFONOS E SEMELHANTES:		
19. GRAVELHAS:			Simplees ou comuns, movidos por meio de corda	Kg. P.L.	1\$000
De aço ou ferro para citara, harpa, piano e semelhantes .	Kg. P.L.	6\$00	Idem por electricidade.....	Kg. P.L.	1\$500
De outro metal orinario, simples ou em forma de leque, para banjo, guitarra, viola e semelhantes	Kg. P.L.	1\$000	Com amplificador de som.....	Kg. P.L.	2\$000
20. DIAPAZÕES OU CORISTAS:			NOTA N.º — As partes e pertences dos aparelhos acima pagarão a taxa da terceira divisão.		
De aço	Um	4\$00	Os aparelhos acima cuja caixa fôr dourada ou prateada ou tiver obras de talha, embutidos ou marchetados de qualquer materia, excepto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50 %, e quando os embutidos ou marchetados forem desses metais pagarão o dôbro da taxa respectiva.		
De osso, metal ordinario e semelhantes, de palheta	Um	1\$50	Os ordinarios, pequenos, proprios para divertimento de crianças, pagarão as mesmas taxas acima, segundo sua qualidade.		
21. DISCOS PARA GRAMOFONOS E SEMELHANTES:			28. GUITARRAS		
Sem gravação de sons	Kg. P.L.	1\$000		Uma	10\$000
Simplees, com gravação de sons em uma só face	Kg. P.L.	1\$500	29. HARMONICAS:		
Duplos, com gravação de sons nas duas faces	Kg. P.L.	2\$500	Portateis ou de mão, acordeons, concertinas e semelhantes.....	Kg. P.L.	2\$000
NOTA N.º — Os discos com gravação de lições didaticas pagarão metade das taxas respectivas.			Com teclado de piano, que possam ser tocadas sobre os joelhos, com ou sem registro, até 3 oitavas	Uma	18\$000
22. ESTANDARTES, BOTÕES, BRACOS, CAVALETES, GRAVELHAS, MENTONEIRAS OU BARBERAS, MOSAICOS, VOLUTAS E OUTRAS PARTES E ACESSORIOS DE MADEIRA NÃO CLASSIFICADOS . . .			30. HARMONIUNS, HARMONIFLUTS E ORGAOS.		
	Kg. P.L.	6\$000	Em fórmula de piano		
23. FAGOTES			Até 3 1/2 oitavas:		
	Um	40\$000	Com um registro ou sem registro	Um	25\$000
NOTA N.º — É extensiva a este artigo a nota n.º ao artigo 16.			De mais de 2 até 4 idem....	Um	35\$000
24. FLAUTAS,			De mais de 4 idem.....	Um	40\$000
Comuns:			De 4 oitavas:		
De madeira ou de metal ordinario:			Até 4 registros.....	Um	40\$000
Até 6 chaves	Uma	5\$000	De mais de 4 registros.....	Um	45\$000
De 7 até 9 chaves	Uma	8\$000	De mais de 4 oitavas:		
De mais de 9 chaves	Uma	12\$000	Até 5 registros.....	Um	55\$000
Do sistema Boehm:			De 6 até 10 idem.....	Um	100\$000
De madeira ou de metal prateado	Uma	35\$000	De 11 até 15 idem.....	Um	170\$000
De prata	Uma	80\$000	De 16 até 18 idem.....	Um	300\$000
NOTA N.º — As flautas que tiverem cabeça de marfim pagarão mais 20 %.			De mais de 18 idem.....	Um	500\$000
E extensiva a este artigo a nota n.º do art. 16.			NOTA N.º — Os instrumentos d'este artigo movidos por electricidade pagarão mais 20 %.		

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
31. HARPAS:			Será considerado de meia cauda o piano que não exceder de 2 metros de comprimento.		
De movimento simples.....	Uma	150\$000	Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes acessórios: um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um quilograma de cordas e quatro isoladores de vidro.		
Idem, dobrado	Uma	250\$000			
32. INSTRUMENTOS DE METAL NÃO CLASSIFICADOS:					
De sopro:					
De chaves e simples ou lisos..	Kg. P.L.	15\$000			
De válvulas a cilindro ou a pistão	Kg. P.L.	12\$000			
De percussão e outros.....	Kg. P.L.	10\$000			
NOTA N° — As partes dos instrumentos acima importadas separadamente, que por ocasião do despacho não formarem o objeto completo, bem como os pertences respectivos, ficarão sujeitos á maior taxa deste artigo.					
33. MAQUINISMOS PARA PIANO:					
Completo, montados ou desarmados	Um	200\$000			
Pecas soltas ou avulsas.....	Kg. P.L.	4\$000			
Teclados simples	Um	20\$000			
Idem com maquinismo.....	Um	60\$000			
34. METRONOMOS DE MAETZEL E SEMELHANTES					
	Um	3\$000			
35. MUSICAS:					
Em pranchetas de madeira ou de papelão	Kg. P.I.	2\$000			
Em carreteis ou rôlos de papel, papelão ou cartão.....	Kg. P.I.	1\$500			
Em laminas circulares, cilindros ou de outro feito, de metal ordinario	Kg. P.I.	3\$000			
36. OBOES:					
Até 16 chaves.....	Um	15\$000			
De mais de 16 chaves.....	Um	20\$000			
NOTA N° — E' extensiva a este artigo a nota n° ao art. 16.					
37. OCARINAS:					
De barro revestidas ou não de celuloide, com ou sem bomba..	Uma	\$300			
De louça, com ou sem bomba...	Uma	1\$000			
De metal ordinario, idem.....	Uma	\$500			
38. PALHETAS:					
Para clarinetes e semelhantes..	Uma	\$030			
Para fagotes e semelhantes.....	Uma	\$200			
39. PANDEIROS OU TAMBORINS:					
Simple, com ou sem aros de metal	Um	1\$000			
Com tarrachas de metal ou campainhas	Um	2\$000			
40. PELES PARA TAMBORES E BOMBOS, COM OU SEM ARMAÇÃO..					
	Kg. P.L.	4\$000			
41. PIANISTA AUTOMATICO OU PIANOLA					
	Um	100\$000			
42. PIANOS:					
De mesa ou armario.....	Um	270\$000			
De meia cauda.....	Um	350\$000			
De cauda e harmoniordios.....	Um	450\$000			
NOTA N° — Os auto-pianos ou pianolas-pianos pagarão mais 40 %.					
			43. PRATOS PARA BANDA DE MUSICA		
			Par	12\$000	
			44. RABEGAS OU VIOLINOS, VIOLETAS, VIOLAS DE AMOR E SEMELHANTES, COM OU SEM ARCO		
			Um	8\$000	
			45. RABECÕES, COM OU SEM ARCO:		
			Pequenos (violoncelos)	Um	25\$000
			Grandes (contrabaixos)	Um	40\$000
			46. REALEJOS		
			De palheta:		
			Até 30 centímetros de comprimento.	Um	4\$000
			De mais de 30 até 50 centímetros idem.	Um	8\$000
			De mais de 50 centímetros idem	Um	18\$000
			De cordas:		
			De altura até 50 centímetros..	Um	50\$000
			Idem de mais de 50 até 100 centímetros.	Um	100\$000
			Idem de mais de 100 centímetros.	Um	150\$000
			Idem, idem, com teclado de piano.	Um	300\$000
			De canudos de madeira ou de metal:		
			De mais de 35 até 50 canudos	Um	25\$000
			De mais de 50 até 80 idem....	Um	50\$000
			De mais de 80 idem.	Um	145\$000
			NOTA N. — Os realejos, cujo número de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta.		
			Nas taxas dos realejos estão compreendidas as dos cilindros. A cada realejo sem cilindro competem doze músicas, pagando as excedentes direitos em separado.		
			O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão também incluídos os do fundo dos realejos.		
			Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras moveidicas ou fixas, pagarão mais 30 % da respectiva taxa, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras, pagarão mais 60 %.		
			47. TAMBORES, CAIXAS, RUFOS, CAIXAS DE GUERRA, TAMBORES SURDOS, TAROIS E SEMELHANTES.		
			Um	12\$000	
			48. TAM-TANS OU GONGOS DE QUALQUER TAMANHO.		
			Kg. P.L.	10\$000	

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
49. TAMPOS, LADOS E FUNDOS PROPRIOS PARA RABECAS, VIOLAS, E INSTRUMENTOS SEMELHANTES:			54. VIOLÕES:		
De madeira ordinaria.	Kg. P.L.	1\$400	Com cravelhas de madeira.....	Um	8\$000
Idem, fina.	Kg. P.L.	2\$000	Idem de metal ordinario.....	Um	10\$000
Idem com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra materia, exceto ouro, platina ou prata.	Kg. P.L.	30\$000	55. XILOFONOS.	Kg. P.L.	4\$000
50. TIMBALES OU TIMPANOS:			56. QUAISQUER INSTRUMENTOS DE MÚSICA E SEUS PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS.....	Ad-valorem 50 %	
Sem mecanica.	Par	30\$000	NOTA N. — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.		
Com mecanica.	Par	60\$000	Salvo disposição especial, as obras desta classe que forem douradas ou prateadas, no todo ou em parte, bem como as com enfeites, guarnição, embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50 %, e as com enfeites, guarnição, embutidos ou marchetados desses metais pagarão o triplo dos direitos respectivos.		
51. TRIANGULOS OU FERRINHOS PARA BANDA DE MÚSICA. . .	Um	1\$200			
52. VAQUETAS:					
Para tambor ou caixa de guerra	Par	1\$400			
Para bombos de banda de música.	Uma	1\$000			
53. VIOLAS.	Uma	6\$000			

OBSERVAÇÕES

As iniciais P. R. significam — peso real, isto é, o da mercadoria, excluidos todos os envoltorios interiores e exteriores.

As iniciais P. L. significam — peso legal, ou seja o da mercadoria com todos os seus envoltorios interiores, excluidas as caixas de madeira tosca, palhas ou palhões e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou outra materia do envoltorio exterior.

As iniciais P. B. significam — peso bruto, como tal o da mercadoria com todos os seus envoltorios interiores e exteriores.

Entende-se por envoltorio o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e interiores, a todos os demais que o primeiro encerra, compreendendo-se como formando parte do envoltorio exterior as aniagens, esteiras ou papeis que envolvem as barricas, caixas, fardos, engradados e outros.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 10 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Foram dispensados:

O capitão de corveta aviador naval Djalma Cordovil Petit das funções de comandante da Primeira Secção de Aviões de Esclarecimento e Observação, da Defesa Aerea do Litoral (aviso numero 2.901 A);

Os capitães de corveta aviadores navais João Corrêa Dias da Costa e Luiz Leal Netto dos Reis das funções que exercem, respectivamente, de chefes dos Departamentos do Ensino Teorico e Pratico da Escola de Aviação Naval (aviso n. 2.904 A);

O capitão de corveta aviador naval Epaminondas Gomes dos Santos das funções de comandante da Segunda Secção de Aviões de Bombardêo e Patrulha da Defesa Aerea do Litoral (aviso n. 2.908 A);

O capitão de corveta aviador naval Mario da Cunha Godinho das funções de instrutor de motores de Aviação da Escola de Aviação Naval (aviso numero 2.909 A).

— Por portarias de 11 de novembro corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude, de 90 dias, ao segundo faroleiro do farol da Ilha Rasa Raimundo Ferreira Ribeiro;

Para residirem, fóra do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado de Santa Catarina, percebendo o soldo e o valor da etapa, aos ex-taifeiros, asilados, Emidio Manoel Avila, Francisco Bento Avila, Leoncio Bento Avila e João Firmiano Galo Junior.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.924 — Submetendo á consideração de S. Ex. a copia do telegrama enviado pelo capitão dos Portos do Estado do Amazonas, relativamente aos acontecimentos em Leticia e solicitando instruções a respeito, com a possivel brevidade.

— Ao Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Criminal:

N. 2.932 — Informando que Cesino Alves de Moraes foi identificado no Gabinete de Identificação do Ministerio da Marinha em 2 de maio de 1918, sob o registro 7.410-30|MN, por ser naquela época marinheiro nacional.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 11 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, do cargo de amanuense da secção comercial do Instituto Militar de Biologia, Paulo Quartim Pinto de Moura.

Foram designados: o tenente-coronel Antonio da Silva Rocha para sub-diretor da Diretoria de Remonta; o tenente-coronel Francisco Gil Castello Branco para chefe do estado maior da circunscrição militar; capitão Oceano Americo Formel e 1º tenente Frederico Trota para assistente e ajudante de ordens, respectivamente, do comandante da 3ª brigada de artilharia.

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço, no quadro de intendentes, o coronel Arnaldo Damasceno Vieira da 4ª para a 5ª região militar e os tenentes-coroneis Raymundo Mendes Burlamaqui da 2ª para a 4ª região militar, e Telon de Carvalho da 5ª para a 2ª região militar.

Nas cartas-patentes dos officiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 27 de outubro findo, foi reformado, administrativamente como incurso nas disposições do decreto n. 19.709, de 12 de fevereiro de 1931,

o 1º tenente Humberto Guimarães Almeida, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe; contando cinco anos, seis meses e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 28 de julho de 1932, foi reformado, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o coronel José Joaquim de Andrade, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e seis anos, oito meses e vinte e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 13 de outubro findo, foi reformado, administrativamente, como incurso nas disposições do decreto numero 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major José Augusto da Costa Leite, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando 32 anos e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 602\$913, ao enfermeiro de terceira classe; do Depósito de Convalescentes de Campo Belo, Pedro de Souza Pinto (aviso n. 1.014).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 124\$, aos herdeiros do cabo asilado, Adelino Joaquim do Nascimento (aviso n. 1.013.)

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias para que, á conta da verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — Diversas despesas — do atual orçamento do Ministerio da Guerra seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito da Quantia, de 15:000\$, destinado ao pagamento de despesas de passagens de oficiais, praças e funcionarios civis quando removidos por conveniencia do serviço ou no desempenho de comissões, e de convicados;

Pedindo providencias para que, á conta da verba 14ª — Ajudas de custo — do atual orçamento do Ministerio da Guerra seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito da quantia de 50:000\$, destinado ao pagamento das respectivas despesas.

— Ao Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército declarando que os oficiais alunos da Escola de E. Maior, categoria A, quinze dias após a terminação do respectivo curso, deverão iniciar um estagio de tres meses nas primeira e

segundas secções do mesmo Estado Maior para o fim de ampliarem os seus conhecimentos relativos aos assuntos que constituem objeto de atividade daquelas secções.

—Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, mandando providenciar sobre a prontificação do expediente necessario para que se possa solicitar a transferencia para a Diretoria de Engenharia, das verbas destinadas ao custeio e conservação da usina electrica e do centro telefonico existentes no Quartel General do Exército e pagamento do pessoal electricista e telefonista.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932. — N. 629

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em aditamento ao aviso n. 320, de 17 de junho ultimo a esse departamento declaro-vos:

I — Que ficam subordinados á Diretoria de Engenharia, sob o ponto de vista tecnico, não só o pessoal especializado no serviço eletro-tecnico do Ministerio da Guerra, existente nas Fortalezas, fortes, quartéis, fabricas, arsenais, estabelecimentos e repartições militares mas também as respectivas instalações electricas;

II — Que, existindo no Quartel General do Exército uma usina electrica e um centro telefonico, ficam os mesmos sob a jurisdição da dita diretoria, para a qual são transferidos o pessoal electricista e telefonista e em consequencia transferidas igualmente as verbas destinadas ao custeio e conservação do material, passando o pessoal a receber os vencimentos pela citada repartição;

III — Que a Diretoria de Engenharia organizará, para ser incorporado ao respectivo regulamento, instruções gerais sobre o serviço eletrotecnico, em substituição ás disposições existentes.

General *Espirito Santo Cardoso* — Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932 — N. 630.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército, que o atual 3º uniforme de oficiais, acrescido das peças constantes do item 1º do n. 8 e do n. 31 das "Instruções provisórias para uso dos uniformes" (Boletim do Exército n. 101, de 15 de março de 1932), constituirá, a titulo provisório, o 1º uniforme. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932 — N. 9.

Sr. chefe do Departamento Central — Declaro-vos:

I, que a usina elétrica e o centro telefonico existente no Quartel General do Exército, a cargo desse departamento, passam para a jurisdição da Diretoria de Engenharia;

II, que são transferidos para a mesma diretoria o pessoal electricista e telefonista e as verbas destinadas ao custeio e conservação do material;

III, que os vencimentos do pessoal, serão tirados pela citada repartição. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o re-

querimento de José Bahia Monteiro, pedindo entrega de caderneta de reserva.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento do cirurgião dentista Octavio Evangelista Ferreira, residente em São João d'El-Rey, pedindo prestar serviços profissionais em uma unidade do Exército.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Sorteado Irineu Baptista, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido.

Segundo tenente da reserva Eugenio Martins Torres, pedindo nomeação. — Indeferido.

Ex-músico Antonio Valido Dantas, pedindo reinclusão. — Não pôde ser atendido, á vista da informação da G. 1.

Sargento ajudante Cosme Damião, fazendo identico pedido. — Arquivase, á vista da informação da G. 1.

D. Irene Turque Rabello, pedindo exclusão de seu esposo. — Junte os documentos de que trata o art. 124, do R. S. M.

Januario Jenoncio Cesar, pedindo reversão. — Não pôde ser atendido, á vista da informação da G. 1.

D. Ceci Maizonave Gomes, fazendo um pedido per seu marido. — Requeira o official, querendo.

Vicente Costa, pedindo caderneta. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

João Honorio de Faria, pedindo exclusão de um filho. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Tito Bispo dos Santos, pedindo certidão. — Dê-se a certidão, de acôrdo com a lei.

Americo Brito, pedindo restituição de patente. — Indeferido, em face do aviso n. 294, DE 26-4-923.

Terceiro sargento Vinicio de Albuquerque Reis e Silva, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Segundo sargento reservista José Rosa dos Santos, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

D. Vicentina Prestes Pindaré, pedindo certidão de assentamentos do 1º sargento Antonio Laureano de Castro Pindaré. — Entregue-se certidão, mediante recibo, de acôrdo com a informação da G. 1.

Terceiro sargento Tertuliano da Silva Leite, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Reservista João de Moura Souza, pedindo engajamento para um dos corpos da 1ª R. M. — Apresente-se á 1ª R. M. para o fim que pede e satisfazer as disposições regulamentares.

Segundo sargento Vanacor Soares, pedindo seja tornada sem efeito sua exclusão. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Reservista Flavio Magalhães, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Primeiro sargento reformado Graciliano Osorio Ferreira Lessa, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Lucio Libanio, pedindo inclusão no Q. Officiais da Reserva. — Indeferido, a pretensão do requerente não está amparada pelos regulamentos em vigor.

Primeiro sargento reservista Carlos Biscardi Junior, pedindo reinclusão. — Não pôde ser atendido, á vista da informação da G. 1.

Capitão da G. N., José Mendes Pereira, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei (certificado).

Bressano Dias, pedindo anulação de ato. — Indeferido, á vista das informações.

Clodoaldo Rodrigues de Almeida, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1932

Armando Ferreira de Carvalho, mestre de linhas do D. C. T., pedindo sua nomeação para auxiliar técnico. — Submeta-se a concurso, preliminarmente, para o acesso a inspetor de linhas de 3ª classe. (12.420.)

Gervasio de Moraes Britto, telegrafista de 3ª classe, do D. C. T., pedindo seu título de promoção, datado de 30 de setembro de 1922. — Requeira a este ministerio certidão de seu título de promoção. (N. 11.352, de 1932.)

Luiza Lopes da Silva, nomeada agente do correio de Ribeirão, Pernambuco, não tendo tomado posse do cargo dentro do prazo regulamentar, pede a expedição de novo ato de nomeação. — Indeferido, em vista das informações. (Numero 12.023, de 1932.)

Celestino Corrêa Cardoso, ex-auxiliar, interino, da agencia postal de Barra do Piraí, pedindo seja tornada sem efeito a sua demissão por abandono de emprego. — Indeferido, em vista das informações. (N. 10.765.)

Abel Costa, ex-amanuense da extinta D. G. dos Correios, pede reforma do despacho que o exonerou. — Indeferido, em vista das informações. (N. 11.122, de 1932.)

Isaura Furquim, pedindo sua efetivação de ajudante da agencia postal de Bom Retiro. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 87, do regimento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, alterado pelo de numero 21.380, de 10 de maio de 1932. (N. 11.311, de 1932.)

Francisco Ramiro de Queiroz, pedindo sua nomeação de agente postal de terceira classe, de Vitoria, Pernambuco. — Indeferido, em vista das informações. (N. 12.499, de 1932.)

Manuel Lyra Costa, pedindo sua nomeação para qualquer cargo inicial na D. R. dos C. T., do Pará. — Indeferido, em vista das informações. (Numero 12.705, de 1932.)

Isaura Barbosa Valente, auxiliar de 2ª classe da D. R. dos C. T. de Alagôas, pedindo sua promoção a auxiliar de 1ª classe. — Não ha vaga. (N. 12.562 de 1932.)

Manoel Mendes de Andrade, pedindo sua nomeação de servente da D. R. dos C. T. de Santos. — A vaga já foi preenchida. (N. 11.308 de 1932.)

Maria do Carmo Rocha, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante di-

plomada da D. G. do D. C. T. — Indeferido, de acordo com as informações. (N. 11.993 de 1932.)

Antonio Carlos Alves, pedindo sua reintegração no cargo de agente postal de Ururahy, Estado do Rio. — Indeferido, em vista das informações. (N. 11.255 de 1932.)

Vicente Paulo de Barros, mensageiro da D. R. dos C. T. de Alagôas, pedindo sua nomeação de praticante diplomado. — Indeferido, em vista das informações. (N. 12.041 de 1932.)

José Benedicto Mattoso, condutor de malas, pedindo o seu aproveitamento como carteiro de 3ª classe da D. R. dos C. T. de São Paulo. — Indeferido, em vista das informações. (N. 9.591 de 1932.)

Fidelis José Alves Barcellos, diarista da I. F. de O. contra as Secas, pedindo sua nomeação de condutor de 1ª classe. — Não ha vaga.

Gumercindo Ribeiro, 3º oficial da I de Aguas e Esgotos, pedindo sua nomeação de 3º oficial desta Secretaria de Estado. — Indeferido. Para preenchimento das vagas existentes de 3º oficial foi mandado abrir concurso, no qual só poderão inscrever-se funcionarios deste ministerio. (N. 13.056 de 1932.)

Democrito dos Santos, ex-servente da E. F. C. B., pedindo sua nomeação de carteiro auxiliar. — Indeferido, em vista das informações. (N. 11.554 de 1932.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1932

Requisições de pagamento ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.338 — A Rede Viação Paraná-Santa Catarina (E.F.S.P.R.G.), 75\$100, de transportes efetuados, no corrente ano, para a I. F. das Estradas. (N. 17.580-32.)

Dia 7

N. 2.352 — A E. F. Central do Brasil, 133\$300, de passagens fornecidas, no corrente ano, ao D. N. de Portos e Navegação. (N. 18.175.)

Dia 8

N. 2.363 — A Light and Power, réis 8\$500 e a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, 116\$500, de luz e energia fornecidas, no corrente ano, á I. F. das Estradas. (Numero 18.555-32.)

N. 2.366 — A D. Thereza de Souza Lobo, 50\$000, de aluguel de uma sala ocupada, em agosto ultimo, para os serviços da estrada de rodagem Joinville-Curitiba. (N. 17.815-32.)

N. 2.367 — Ao engenheiro ajudante de secção do D. N. de Portos e Navegação, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, 1:500\$000, de diarias a que fez jus em outubro ultimo. (N. 17.775-32.)

N. 2.369 — A Leopoldina Railway, réis 80\$900, de passagens fornecidas, no corrente ano, á I. F. das Estradas. (Numero 18.462-32.)

Dia 9

Oficio n. 3.758 — A Rede de Viação Cearense — Em solução ao requerimento em que o inspetor de oficinas da 3ª divisão (Locomoção) dessa rede, Clovis Meton de Alencar pediu pagamento da diferença de remuneração entre os vencimentos de seu cargo e o de chefe da Tração da referida divisão, transmite á rede cópia do parecer (adiante publica-

do) prestado a respeito pelo Sr. consultor geral da Republica, com o qual o senhor ministro está de acordo, afim de serem tomadas providencias que no caso couberem. (N. 16.774-32.)

Gabinete do consultor geral da Republica.

N. 253 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932 — (a que se refere o oficio n. 3.758).

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Pelo aviso n. 2.044, de 21 do mês corrente, consultou-me V. Exa. sobre o processo n. 13.772-32 e outros, relativos a pagamento de diferença de vencimentos por substituições.

No processo figuram varios requerimentos já despachados definitivamente por V. Exa., e dois ainda pendentes de solução, a saber: o de Clovis Meton de Alencar, inspetor de oficinas da 3ª Divisão da Rede de Viação Cearense, e o Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º oficial da Secretaria de Estado, atualmente aposentado.

O primeiro reclama diferença entre os vencimentos de seu cargo, que percebeu, e os de chefe de tração, que exerceu de agosto de 1931 a março de 1932, substituindo o respectivo titular, engenheiro José Augusto Lopes Filho, o qual, por sua vez, substituiu o chefe de Divisão engenheiro José Caminha Muniz então suspenso preventivamente por motivo de sindicancia ou inquerito.

O segundo pede o pagamento das diferenças entre a sua gratificação *pro-labore* e a do cargo de diretor de secção, que exerceu interinamente, na 2ª secção da Diretoria Geral de Contabilidade, de 12 de dezembro de 1930 a 18 de janeiro de 1932, substituindo o titular efetivo maior Bernardo de Oliveira, o qual, por sua vez, substituiu o diretor geral, doutor Edgard Autran Dourado, suspenso preventivamente.

Devo entender que, sendo estes os unicos requerimentos ainda não despachados, dos que constam do processo, á sua materia se restringe a consulta solicitada.

Meu parecer é o seguinte:

O inspetor de oficinas da Rede de Viação Cearense, que substituiu regulamentarmente o chefe de tração, não poderia, em caso algum, pretender a diferença entre os vencimentos do seu proprio cargo e os do outro emprego em que ele, regulamentarmente, substituiu o outro funcionario.

Nesse caso, em regra, o que compete ao substituto é a gratificação que deixa de receber o substituido. Digo — em regra — porque si o substituido nada perder, seja por férias, licença ou outro qualquer motivo, ao substituto não compete qualquer vantagem ou gratificação que não seja a do seu cargo efetivo.

Neste sentido, eram claras as disposições do dec. n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, art. 9º §§ 1º e 2º.

O dec. m. 19.765, de 19 de março de 1931, não infirmou essas disposições, e apenas esclareceu que, quando o funcionario substituido não perceber por férias, licença ou outro qualquer motivo, também o substituto nada perceberá senão os seus proprios vencimentos, salvo quando se tratar de cargos vagos, ou quando esse substituto não tiver vencimentos proprios, cabendo-lhe, então, na primeira hipótese, a gratificação que competiria ao substituido, si em exercicio estivesse, e, na segunda hipótese, uma remuneração igual a 2/3 dos vencimentos do cargo, e, isto mesmo, sob con-

dição de que haja, no orçamento, verba pela qual possa correr a despesa, como fez certo o art. 3º do decreto n. 20.030, de 22 de maio de 1931.

Essa legislação foi toda substituída pelo decreto n. 21.208, de 28 de março do ano corrente, cujo art. 2º confirmou, no ponto em exame, a anterior pois ali se prescreve:

"Nas substituições que se derem automaticamente, em virtude de dispositivos regulamentares, os substitutos, funcionários civis ou militares, perceberão o seu ordenado ou soldo, acrescido da gratificação de exercício perdida pelo substituto."

Em princípio, pois, o inspetor de oficinas que regulamentarmente substituiu o chefe de tração na Rede de Viação Cearense (e o mesmo se pôde dizer do 1º oficial da Secretaria de Estado que substituiu o diretor de seção da Diretoria de Contabilidade), não poderia reclamar senão as gratificações de exercício que deixasse de perceber o funcionário substituído.

O que torna duvidoso o direito de um e outro ao gozo dessas gratificações é que esse direito depende de serem elas perdidas ou não perdidas, pelos substituídos, e, no caso, os últimos substituíram, a seu turno, funcionários de mais elevada hierarquia suspensos *preventivamente*. Se estes, durante a suspensão, tiverem perdido as respectivas gratificações de exercício, elas tocarão aos substituídos, os quais, por sua vez, deixarão de perceber as dos seus próprios cargos em proveito dos funcionários de categoria imediatamente inferior que regularmente assumirem as respectivas funções.

Na espécie o direito dos substituídos requerentes se prende, portanto, ao dos substituídos, e a questão a examinar, é, em última análise, si os funcionários suspensos *preventivamente* ficaram ou não privados da gratificação de exercício.

Esta questão está prevista e resolvida nos regulamentos respectivos, isto é, no da Rede de Viação Cearense (decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931 e decreto leg. n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922), e no da Secretaria de Estado (decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919). Ali se dispõe uniformemente (decreto n. 13.940, de 1919, art. 153; decreto n. 13.939, de 1919, arts. 94, § 5º, e 93), que os funcionários podem ser *suspensos preventivamente* e neste caso deixam de *perceber a gratificação do cargo*.

Essas gratificações, perdidas regularmente, competiram aos substituídos os quais deixaram de perceber as dos seus próprios cargos, vindo estas, assim, a tocar aos funcionários de hierarquia imediatamente inferior, que temporariamente foram chamados a despesenhar tais cargos.

Penso, pois, que os peticionários têm direito às gratificações dos cargos em que serviram como substituídos regulamentares dos titulares, chamados por sua vez a substituir outros funcionários de mais elevada categoria suspensos *preventivamente*.

Quid, si posteriormente for reconhecida a improcedência dos motivos que determinaram essas suspensões *preventivas*?

Estou de pleno acôrdo com o ilustrado consultor jurídico do ministério, quando afirma que, si forem mantidas aos prejudicados nesse caso, as vantagens integrais do cargo, não será isso propriamente a título de *gratificação*, e, sim, de *reparação*, que faça desaparecer um dos efeitos da suspensão injusta, sem detrimento da gratificação *pro labore*, que cabe de direito a quem os substituiu.

Devolvendo o processo, tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e apreço.

— Raul Fernandes, diretor de seção.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 9 de novembro de 1932.

N. 3.759 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro autoriza a aceitar as requisições de passagens e transportes apresentadas pelo engenheiro Francisco José da Costa Barros.

N. 3.760 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a Central do Brasil a aceitar as requisições de passagens e transportes apresentadas pelo engenheiro Francisco José da Costa Barros.

Ofícios expedidos em 19 de novembro de 1932.

N. 3.761 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou o coronel Luiz Affonseca, comandante do 5º batalhão de Engenharia e chefe da Comissão Construtora da Estrada de Rodagem Paraná-Santa Catarina, a requisitar passagens e transportes na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e na Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.762 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a Rede de Viação Cearense a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo engenheiro diarista Moacyr Monteiro Avidos.

N. 3.763 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. ministro autoriza a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo engenheiro diarista da Inspetoria das Secas, Moacyr Monteiro Avidos.

N. 3.764 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro no requerimento em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede prorrogação de prazo para pôr em serviço dois carros que pretende remodelar e aparelhar para o transporte de malas postais, proferiu o seguinte despacho: Preliminarmente, apresenta planta das modificações que serão feitas nos dois carros a que alude.

N. 3.765 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro no requerimento do ajudante de porteiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, proferiu o seguinte despacho: Arquite-se, em vista do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de novembro de 1931.

N. 3.766, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo fun-

cionário aposentado João Baptista Escobar, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.769, ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que o Sr. ministro autoriza a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo engenheiro diarista Carlos Ferreira de Freitas, encarregado dos serviços da Inspetoria das Secas no Estado do Piauí.

N. 3.770, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou as requisições de transporte de pessoal e material que forem apresentadas pelo engenheiro Carlos Ferreira de Freitas.

N. 3.771, ao inspetor federal das estradas, comunicando que o Sr. ministro autoriza a Estrada de Ferro Central do Piauí a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo engenheiro da Inspetoria das Secas, Carlos Ferreira de Freitas.

N. 3.772, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro autoriza a Companhia Fluvial do rio Parnaíba a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo engenheiro da Inspetoria das Secas, Carlos Ferreira de Freitas.

N. 3.773, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou nos termos dos pareceres, que a Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, adote passes escolares nas condições previstas pelo art. 146, do regulamento geral dos transportes da Contadoria Central Ferroviária, ficando, porém, fixado em 50 % o abatimento a que se refere o § 1º do aludido artigo.

N. 3.774, ao inspetor federal das estradas, comunicando que o Sr. ministro, autoriza que sejam incluídos na relação das autoridades que podem requisitar passagens e transporte de materiais na Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina os engenheiros Luiz Augusto da Silva Vieira e Carlos Ferreira de Freitas.

N. 3.775, ao inspetor federal de obras contra as Secas, comunicando que foram dadas providências necessárias afim de serem incluídos na relação das autoridades que podem requisitar passagens e transporte de materiais na Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, os engenheiros Luiz Augusto da Silva Vieira e Carlos Ferreira de Freitas.

Ofícios expedidos em 11 de novembro de 1932:

N. 3.776, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remete copia do parecer do Sr. consultor jurídico numero 1.362, de 23 de setembro do corrente ano, emitido em torno da exoneração por abandono de emprego, de José de Araujo Dias, do cargo de praticante de agente de 1ª classe.

N. 3.777, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, sobre a proposta de demissão de José Ribeiro de Souza do cargo de servente de 2ª classe.

N. 3.778 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que nos livros do protocolo não consta a entrada do officio n. 970-E-2 a. de 14 de julho de 1928.

N. 3.779 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmi-

tindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Amaro Costa, 2º oficial da extinta Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santos, no Estado de São Paulo.

N. 3.780 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado José Bello da Silva, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 11 de novembro de 1932, foi concedido um mês de licença, em prorrogação, a contar de 18 do corrente mês, sem vencimentos, de acordo com o artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao engenheiro Oscar Weinschenck, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

RETIFICAÇÃO

Na publicação, feita a fls. 20.573, do *Diário Oficial* de 9 do corrente, da portaria de 29 de outubro último, autorizando as Companhias São Paulo Railway e Mogiana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana, a introduzirem na classificação geral de mercadorias os acrescimos e alterações que menciona, onde se lê, na parte final "O favor constante da tabela 14-A só está concedido...", leia-se "O favor constante da tabela 14-A só será concedido..."

— Na publicação feita a fls. 20.573 do *Diário Oficial* de 9 do corrente, da portaria de 1 do mesmo mês, autorizando a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a aplicar ao transporte de gado especial, em pé, as bases de tarifas que menciona, onde se lê "De 701 a 800 quilômetros em diante", leia-se "De 701 quilômetros em diante..."

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1932

Determinando volte a ter exercicio na agencia postal-telegráfica de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, o telegrafista de 5ª classe Annibal Madeira, que serve atualmente, em caráter provisorio, na Estação Central Telegráfica. (Port. 1.336, 11-11-932.)

— Transferindo, em aditamento à portaria n. 715, de 22 de julho ultimo, o guarda-fios diarista Alarico Pes Leme de Abreu do encargo do trecho da 19ª seção de linhas telegráficas da Diretoria Regional de São Paulo, para a sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria 1.335, 11-11-932.)

— Designando o 3º oficial da Diretoria Geral Gastão Wandec de Cunha para, em comissão, auxiliar o diretor regional de Campanha nos serviços de reorganização daquela diretoria. (Portaria n. 1.337, 11-11-932.)

Requerimento despachado

Francisco Potyguar Dymacau, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos

Telegrafos, pedindo inscrição em concurso. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação. (Req. 55.896-32.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Emilio Ribeiro da Silva, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro findo;

Cicero Cavalcanti Machado, chefe de seção da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, tres meses, sendo um mês e treze dias com o ordenado e o prazo restante com tres quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto ultimo;

Miguel Patrio dos Prazeres, guarda-fio diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Diamantina, tres meses, para tratamento de saúde, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias;

Joaquim Germano da Silva, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Cuiabá, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 10 de outubro findo;

Henrique Pinto Rodrigues, aprendiz de 4ª classe das oficinas do departamento, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 24 de setembro ultimo;

Carmen de Britto Manso Palmeira, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional do Pará, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 3 de novembro corrente;

Edward José de Mello, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro corrente;

Celso Soares da Silveira, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Benedicto Cesar de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo remoção para a Diretoria Regional de São Paulo, como carteiro de 2ª classe. — Nada tenho que deferir.

Ananias Misael da Fonseca, mensageiro, com exercicio na estação telegráfica de Aracajú, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe, pedindo para ser aproveitado como continuo na mesma estação. — Não tenho que deferir.

Oscar Albarelli Rangel, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo remoção para igual cargo na Diretoria Regional de São Paulo. — Não tenho que deferir.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Despacho de 9 de novembro de 1932

Dias da Rocha, Succ. de Casas, Rocha & Comp., digam para que fim desejam a certidão, provando a qualidade de remetentes.

J. Barbosa Rodrigues Filho. — Sendo pequeno o numero de registrados expedidos diariamente pelos requerentes, indeferido.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura em nome do Chefe do Governo Provisorio, e atendendo ao que propoz a Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral,

Resolve alterar conforme redação abaixo, o artigo 180, das instruções aprovadas pela portaria de 26 de outubro de 1928, para regerem a Inspeção Sanitaria Federal de Frigorificos, Fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Art. 180 — Quaisquer carnes e produtos, ainda mesmo aqueles previamente inspecionados, deverão ser re-inspecionados por funcionarios federais, tantas vezes quantas forem necessarias, afim de que seja verificado seu estado de conservação e a sua propriedade para o uso alimenticio do homem, na ocasião de serem embarcados ou desembarcados. Si no ato da reinspeção o artigo por qualquer motivo não corresponder às condições exigidas para a sua utilização na alimentação humana, proceder-se-á a retirada da marca de inspeção federal, carimbo ou etiqueta que tiver o artigo condenado.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Sr. ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 10 de novembro de 1932
Do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Avisos:

N. 620 — Ao Ministerio da Marinha, consultando sobre a possibilidade de ser o capitão tenente, engenheiro naval, Dorval Reis, como técnico especialista na indústria do frio, designado para fazer parte da comissão encarregada por este ministerio de pesquisar todas as causas possiveis de avaria da nossa laranja, quando exportada para o estrangeiro.

N. 621 — Ao Ministerio do Trabalho, comunicando ter sido encaminhada à Estação Experimental de Combustiveis e Minerios a exposição apresentada ao dito ministerio pela União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, que examinará todas as observações e sugestões com o cuidado que o assunto merece, e convidará o representante da referida União a com ela entender-se para os esclarecimentos mutuos que forem necessarios.

N. 622 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo as providencias tomadas quanto a solicitação desta Secretaria de Estado relativamente ao comércio de exportação de madeiras para a Republica Argentina.

N. 623 — Ao interventor federal no Estado de Santa Catarina, remetendo a informação prestada sobre a criação de uma Inspeção de Leite e Derivados em Jaraguá, com o fim de ajudar o desenvolvimento e facilitar a exportação da indústria de laticínios naquele Estado.

N. 624 — Ao Ministerio da Educação agradecendo a comunicação relativa à designação da Comissão incumbida de elaborar o projeto de decreto que deverá substituir o de n. 20.954, de 18 de janeiro de 1932, cuja execução se acha suspensa.

Sendo indispensáveis os dados, que devem figurar nos citados balancetes, á organização do quadro demonstrativo do estado das verbas que este ministério é obrigado a apresentar ao Chefe do Governo Provisorio, nos termos do art. 20, do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1934, e dispondo o art. 21 do mesmo decreto que, os que infringirem as disposições nele contidas, incorrerão nas penalidades de que trata o art. 11, § 1º

(suspensão do cargo de um a seis meses com perda das respectivas vantagens e regalias e demissão no caso de reincidência) espera esta diretoria geral que tomareis providencias urgentes no sentido de ser o assunto regularizado.

Identicos: Patronatos V. Graça, Inspeção Agrícola do 5º Distrito, 17º Distrito, Delegacia do Serviço do Algodão em Mato Grosso, Paraná, Minas Gerais e Estado do Rio, Aprendizado Rio Branco, Delegacias do Serviço do Algodão em Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, São Paulo, Estações Experimental de Seridó, Fazendas de Sementes Santarém e Augusto Montenegro, Estações Experimentais de Sete Lagoas, Uberlândia e Rio Branco, Serviço V. S. Vegetal na Bafa, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pará.

— Ao Dr. Diaulas Abreu, diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 3.901 — Comunica a autorização contida no aviso n. 3.900 desta data.

— Ao presidente da Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União:

N. 3.903 — Comunica haver designado o 2º oficial da Diretoria Geral, Jorge José de Lima para, na qualidade de auxiliar nos trabalhos da Comissão sob a vossa presidência, e sem prejuízo do serviço que lhe está afeto na Repartição, substituir o 3º oficial Paulo Cid Lemos que entra em gozo de férias

Dia 7

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.904 — Transmite o requerimento da firma Cezar Lino & Companhia, reclamando o pagamento da importância de 1:566\$400 de fornecimento de caixas de madeira ao Posto de Embalagem de Laranjas de Nova Iguaçu.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.905 — Solicita informações sobre a efetividade da distribuição solicitada no aviso n. 555, de 19 de março.

— Ao representante de The Wester Telegraph Co Ltd — Rio:

Ns. 3.906 e 3.907 — Solicita providencias no sentido de serem as contas dessa companhia, de transmissão de telegramas de repartições do ministerio, remetidas por intermedio do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Identico á Italcable.

— Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

Ns. 3.908 a 3.923 — Comunico-vos, de ordem do Sr. encarregado do Expediente na ausencia do ministro, que, aproximando-se o termo do ano financeiro, não serão mais atendidas as propostas de qualquer alteração do orçamento não apresentadas até o dia 10 (dez) do corrente.

Identicos aos diretores de serviços do ministerio.

— Ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 3.924 — Solicita a devolução do processo que acompanhou o officio numero 2.973, de 10 de setembro ultimo e referente á firma Birhett & Buckton, Limitada.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.925 — Comunica haver o encarregado do Expediente autorizado a aceitação da proposta de F. R. Moreira &

Companhia, para a reforma das instalações de luz e energia elétrica na sede desse serviço.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.926 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a aquisição dos pulverizadores e inseticidas de que corece esse serviço, observadas as formalidades legais.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 3.927 — Consulta si o reforço de 60:000\$ pedido, ainda se torna necessario, á vista do credito aberto pelo decreto n. 22.007, de 25 do mesmo mês.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 3.928 — Comunica que a retificação do decreto n. 21.971, de 17 de outubro proximo findo, foi feita no *Diario Oficial* de 25 do mesmo mês.

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 3.929 — Comunica haver o encarregado do expediente resolvido designar-lo para fiscalizar as obras de conclusão do edificio dessa estação.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.930 — Restitue o processo referente ao pagamento da divida na importância de 178\$900, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira.

— Ao delegado fiscal em Golaz:

N. 3.931 — Transmite o processo relativo ao pagamento reclamado pelo Dr. Esperidião Gabino de Carvalho.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Maceió (Al.):

N. 3.932 — Transmite o processo referente ao pedido de pagamento feito pelo veterinario de 2ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, Redomark Sinfrônio de Albuquerque.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.933 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a aquisição de um trator "John Deere".

Dia 8 de novembro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.937 — Remete o processo de pagamento na importância de 20\$400, de que é credora São Paulo Railway Company.

N. 3.938 — Remete o processo de pagamento, na importância de 10\$800, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.939 — Solicita a remessa das providencias com urgencia dos balancetes pedidos no officio n. 2.995, de 12 de setembro.

Identico á Indústria Pastoral.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.941 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu que os funcionarios designados para servirem como delegados e escripturarios das delegacias desse Serviço, nos Estados, perdem, quando afastados de seus cargos por suspensão ou por se acharem fazendo o curso de especialização tecnica nessa Superintendencia, a gratificação de função, cabendo essa aos que os substituirem efetivamente.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.942 — Comunica que, para se solicitada ao Sr. ministro autorização para custeio da despesa com o tratamento de Arnaldo Barros, vítima de acidente, por conta da União, necessario se torna que essa Diretoria informe em quanto importa a referida despesa.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 3.943 — Solicita cópia do officio que encaminhou a comprovação do adiantamento de 2:500\$, ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 3.944 — Declara que os adiantamentos solicitados pelo diretor do Serviço Geologico em favor de Francisco de Paula Boa Nova e Gerson de Faria Alvim correram por conta das quotas que ficaram "em ser", á disposição da mencionada repartição.

Dia 9

Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 3.949 — Comunica haver o encarregado do expediente concedido a ajuda de custo correspondente a dois meses dos respectivos vencimentos, ao tratador de animais desse Serviço, Mateus Ferreira Nunes.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.950 — Comunica que se acham restabelecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto da consulta, feita no officio n. 3.637, de 7 do corrente

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.956 — Comunica a providencia tomada pelo aviso n. 3.955, desta data.

— Ao presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal:

N. 3.958 — Pede informações sobre o número de horas de prorrogação de expediente a que têm direito os funcionarios da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, Drs. Esperidião de Queirós Lima, Alvaro Sales e Carlos de Avelar Brandão Junior.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1932

Offícios:

N. 3.671 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo remeter ao Dr. Lafayette Roquete Franco, de Estação Conde Araruama, diversas mudas de arvores frutíferas.

N. 3.672 — Ao inspetor agricola do 18º Distrito, devolvendo em vale postal, a importância de 209\$, por não haver mais em stock arados "Cockshutt"

Dia 10 de novembro de 1932

Offícios:

N. 3.678 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias sobre o pagamento das contas da Viação-Ferreia do Rio Grande do Sul, na importância total

de 35\$600, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste Serviço, no ano fluente.

N. 3.681 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Recife, pedindo providências sobre o pagamento da folha de diárias do mês de setembro último, a que fez jus o inspetor agrícola do 8º Distrito, agrônomo Raymundo Fernandes e Silva.

N. 3.682 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Maceió, pedindo providências sobre o pagamento da folha de diárias do mês de agosto próximo passado, a que fez jus o inspetor agrícola do 9º Distrito, agrônomo Octavio Brandão Caldas.

N. 3.683 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Aracaju, pedindo providências sobre o pagamento da folha de diárias do mês de setembro último, a que fez jus o inspetor agrícola do 10º Distrito, agrônomo Euler Coelho.

N. 3.686 — Ao agente da Estação de Nilópolis, pedindo entregar ao Sr. Belarmino Fernandes Velasquez, 2 sacos contendo sementes de arroz e milho, despachados por esta Diretoria, para aquela estação.

N. 3.690 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a S. Ex. mandar providenciar sobre o pagamento da folha de gratificações concedidas pelo Sr. ministro da Agricultura ao pessoal designado para trabalhar na Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de novembro de 1932

Ofícios:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.549 — Havendo o Sr. Luiz Antonio Gomes, negociante estabelecido á rua Dr. Bulhões n. 197, na Estação de Engenho de Dentro, nesta Capital, requerido ao Sr. ministro o pagamento do fornecimento de plantas frutíferas e ornamentais, na importância de 874\$000, cuja aquisição foi feita pelo administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, peço-vos informar o que ha a esse respeito.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 1.550 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 128\$300, feito ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba do Norte:

N. 1.551 — Restitue a conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importância de 687\$500, solicitada no ofício n. 1.432, de 23 de outubro ultimo, que fica substituída pelo de 685\$800, enviada com o citado ofício.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.552 — Em referencia ao vosso ofício n. 841, de 21 do mês proximo passado, acerca de um requerimento em que o Sr. Affonso Celso de Lima, auxiliar da Fazenda de Sementes de Sacramento, solicita o pagamento de diárias a que diz ter feito jus, no período de março a outubro do corrente ano, declaro-vos que, em o ofício n. 1.286, de 20 de setembro ultimo, esta superintendência recomendo, devolvendo o referido requerimento para revalidação de ato,

que, ao ser o mesmo novamente encaminhado, deveria vir devidamente informado por essa delegacia afim de se poder apreciar o direito do requerente. Entretanto, a informação que o acompanhou agora somente diz respeito ao afastamento do funcionario em questão, da respectiva sede, silenciando quanto á natureza dos serviços que lhe foram cometidos. Deveis, pois, prestar a esta superintendencia os necessários esclarecimentos sobre esses serviços.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.554 — Comunica que foram concedidos dez (10) dias de licença, sem vencimentos, em prorrogação, ao chefe da Comissão de Classificação do Algodão nesse Estado, Sr. Gastão Nunes Coimbra, para tratar de interesses particulares.

— Sr. classificador do 2ª classe Gastão Nunes Coimbra — Baía:

N. 1.555 — Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder-vos dez (10) dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares nesse Estado, em prorrogação á que vos foi concedida de quinze dias, em 21 de outubro ultimo.

Acompanha uma portaria.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.556 — Remete dois balancetes demonstrativos dos creditos desta superintendencia, em 31 de outubro ultimo, compreendendo os creditos "em ser" e distribuidos ao Tesouro Nacional, bem assim uma relação acompanhada das segundas vias das contas e folhas de pagamento.

— Sr. ministro:

N. 1.557 — Esta superintendencia roga novamente a atenção de V. Ex. sobre a situação em que se encontram as Fazendas de Sementes "Augusto Montenegro" e "Santarém", no Estado do Pará, a qual foi objeto dos meus officios ns. 360, 560, 638 e 799, de março, abril, maio e junho ultimos.

Lutando com falta de recursos, esses estabelecimentos não poderão possuir a eficiencia que seria para desejar, de sorte que urge uma solução para o caso, reportando-me á proposta que fiz a V. Ex., no ofício n. 360, de 18 de março do corrente ano.

Dia 9 de novembro de 1932

Ofícios:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.558 — Em referencia ao vosso ofício pedindo franquia telegráfica para o agrônomo João Ribeiro Bessa, comunico que esta superintendencia já havia providenciado a esse respeito em ofício n. 1.778, de 17 de setembro do corrente ano.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.559 — Em referencia ao vosso ofício n. 12.232, de 5 do corrente mês, declaro-vos que esta superintendencia dá preferencia ás grades pedidas, não obstante a diferença total para mais de réis 260\$, não só por se tratar de máquinas ha muito applicadas com proveito na zona nordeste, para onde vão ser remetidas, como ainda em virtude de razões de ordem econômica, uma vez que a existencia de outras de igual marca vai facilitar bastante, e sem despesa, a substituição

de peças que se inutilizarem em trabalho, completando umas ás outras.

— Ao delegado no Estado da Baía:

N. 1.560 — Comunica a aprovação de transportes.

— Ao diretor da Estação Experimental de Piracicaba, São Paulo:

N. 1.561 — Comunica ter aprovado a distribuição gratuitamente de pequena quantidade de algodão entre os lavradores mais pobres.

— Ao diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.562 — Remete as contas, na importância total de 321\$700, de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos em proveito da delegacia deste serviço no Estado de Minas Gerais, nos meses de outubro e novembro do ano proximo findo.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.563 — Pede pagamento da importância de 2:302\$000, de que é credor a firma Crashley & Comp., proveniente do fornecimento de livros técnicos e revistas, no corrente ano.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Dia 31 de outubro de 1932

Correspondencia expedida:

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 758 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado contratado desta Escola, relativamente ao mês corrente, na importância de réis 13:296\$774.

N. 759 — Idem, idem, serventes do Curso de Quimica Industrial, anexo, na importância de 1:800\$000.

N. 760 — Idem, idem, idem da Escola, na importância de 3:561\$289.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 761 — Idem, as segundas vias das do pessoal assalariado contratado, serventes da Escola e do Curso de Quimica Industrial, anexo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 762 — Idem, 1ª via da de gratificações (Hospital Veterinario), na importância de 700\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 763 — Idem, a 2ª via da folha acima.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 764 — Idem, 1ª via do ponto dos funcionarios da Escola, Curso de Quimica Industrial, anexo, e pessoal adido.

N. 765 — Idem, idem, pessoal técnico, 7:700\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 766 — Enviando as segundas vias dos pontos dos funcionarios da Escola, Curso de Quimica Industrial, anexo, pessoal adido e técnico contratado.

N. 767 — Comunicando o ponto do Sr. Glaucio Vereza.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 768 — Enviando a 1ª via da folha de gratificações por serviços extraordinarios, na importância de 600\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 769 — Enviando a 2ª via da folha acima.

Dia 1 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 770 — Idem, 1ª via da de pagamento do auxilio a dois internos do Hospital Veterinario, na importancia de réis 400\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 771 — Idem, 2ª via da folha acima.

Dia 5

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 772 — Fazendo uma solicitação.

N. 773 — Enviando, informado, um requerimento do Directorio Academico desta Escola.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 do mês corrente foi designado o diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade, da respectiva Secretaria de Estado, bacharel Mario de Moraes Paiva, para responder, em caráter interino, pelas atribuições de secretário do Gabinete do Ministro.

Avisos:

Dia 8 de novembro de 1932

Ao Sr. bacharel Alvim Ramos de Mello:

N. 513 — Louvando os bons e leais serviços prestados, com inteligencia e dedicação, que bem realçam as suas qualidades de escólar, no desempenho da comissão, que exercia, de secretário do gabinete do ministro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 514 — Solicitando providencias para que seja permitido ao coletor federal em Petropolis, Armando Frederico Villar, encarregar-se, sem onus para o Tesouro Nacional, da fiscalização, naquelle municipio, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, que instituiu a nacionalização do trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 9 do mês corrente, foi designado o 1º official Custodio G. Martins de Almeida, transferido da Diretoria Geral de Contabilidade, para servir na 1ª secção.

Offícios:

Dia 8 de novembro de 1932

Ao Sr. Ataliba Vieira e outros associados do Sindicato dos Empregados Ferroviarios do Paraná:

N. 1.095 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, relativamente ao telegrama em que se lhe solicitam certas providencias junto ao superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que qualquer reclamação referente ao assunto deve ser endereçada ao Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.096 — Remetendo copias dos officios do diretor do Departamento do Trabalho Agricola do Estado de São

Paulo, e do funcionario do mesmo Departamento Segismundo Bialoskorski, relativos ao fornecimento de passes e a facilidade de transportes ferroviarios a flagelados, existentes na cidade de Pirapora, que se destinam ao referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 9 do mês corrente foi exonerado Antonio da Quinta Junior do cargo de servente da Inspeçtoria do Departamento Nacional do Povoamento.

— Por outra de 10 do mesmo mês foi resolvido que passem a servir no Departamento Nacional do Trabalho, até ulterior deliberação, o segundo official Lahire de Figueiredo Vasconcellos, os terceiros officiais Mario de Britto Gluck e Emir Vaz da Silveira e o auxiliar contratado Luiz de Mattos Lemos, todos do Departamento Nacional de Estatística.

Requerimentos e officios despachados:

Dia 8 de novembro de 1932

Sindicato dos Trabalhadores Terrestres em Trapiches, Armazens e Café, de Paranaguá, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 300-S-932).

— Assinei a carta de reconhecimento. Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, pedindo a execução de medidas tendentes a beneficiar os que compõem a classe que representa. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 9

Sindicato dos Professores do Distrito Federal, comunicando a mudança do respectivo titulo e a modificação de um artigo dos seus estatutos. (DGE 289-S-932.) — Como parece aos opinantes. (Este despacho se refere aos seguintes pareceres: Do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho: "Tendo sido feitas as modificações necessarias, nos termos do decreto que regula a materia, nada tenho a opôr á mudança da denominação social do sindicato nem ás alterações propostas dos estatutos, uma vés satisfeito o pagamento dos emolumentos devidos ao Tesouro." Do consultor juridico desta Secretaria de Estado: "Subscrevo o parecer do senhor diretor geral, aceitando como satisfatoria a declaração da alinea C, do officio de folhas 11.")

Sindicato dos Contadores de Niteroi, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 27-S-932.) — Sim; Faça-se o necessario expediente.

Sindicato Beneficente dos Mestres e Marinheiros de Belém do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 334-S-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Beneficiadores de Fumo de Belém do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 152-S-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Mecanicos e Metalurgicos de Belém do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 196-S-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operarios e Trabalhadores em Construção Civil de Belém,

pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 335-S-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Federação do Trabalho do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (DNT 210-F-932). — Faça-se o expediente, de acordo com as informações.

Paulo Nogueira de Castro, pedindo sua readmissão no Serviço de Proteção aos Indios ou aproveitamento em uma das inspetorias regionais (DGE 81-P-932). — Não ha vaga.

Antonio Rodrigues Miro, pedindo ao Sr. Chefe do Governo Provisorio seu aproveitamento em qualquer logar vago (DGE 340-A-932). — Seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, dispensando, por não mais necessario, o concurso dos funcionarios deste ministerio que se achavam á sua disposição e pedindo sejam os mesmos elogiados pelo zelo, dedicação e competência com que se houveram no desempenho das funções que lhes foram cometidas (DGE 3.747-932). — Averbem-se os elogios e archive-se.

Dia 10

Octávio Ramos, pedindo, em memorial dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, seja dada solução ao requerimento que, ha tempos, solicitando sua reintegração no cargo de inspetor de Imigração, enviou a este ministerio. — Ao Departamento Nacional do Povoamento para informar.

Sindicato dos Operarios da Fabrica Tibiri, do municipio de Santa Rita, Estado da Paraíba do Norte, pedindo se evite que os operarios filiados ao sindicato sejam despedidos e castigados pelo gerente da fabrica, que os vem coagindo a abandonar o sindicato (DGE 5.474-932). — Prosiga-se no processo que possui maior número de associados e tem caráter profissional.

Centro Musical do Rio de Janeiro, pedindo inclusão de um representante seu na Comissão Especial encarregada de elaborar um estatuto para os profissionais do teatro e outros centros de diversões (DGE 5.646-932). — Atenda-se.

União dos Operarios Estivadores, desta capital, pedindo seja cassado o titulo de reconhecimento expedido em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carga e Estiva do Porto do Forno, com sede no Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro (DGE 5.702-932). — Arquite-se. Como bem demonstra o departamento, a reclamante não tem capacidade juridica para representar outro sindicato, autonomo e, por conseguinte, independente dela.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Estado de São Paulo:

N. 1.097 — Remetendo cópia da carta em que Carlos Gomes, de Baurá, alegando estar sem garantias, solicita providencias no sentido de não ser levado a efeito o empastelamento de que se acha ameaçado o jornal *Tribuna Operaria*, órgão da Liga Regional Operaria.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 31 de outubro de 1932

Requerimentos e officios despachados:

Canadian Amazon Company Limited, pedindo se lhe dê, por certidão, o teor da parecer do consultor jurídico desta Secretaria de Estado, a que se refere o aviso n. 256, de 4 de julho do corrente ano, sobre o seu pedido de autorização para funcionar na Republica. (D. G. E. C. 247-A/1931). — Certifique-se, de acordo com as informações.

Warren-Teed Seed Company, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para aperfeiçoamentos nos processos de tratar sementes para assegurar a sua germinação. (D. G. P. I. 5.145, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Aditamento ao do dia 1 de novembro de 1932

Leopoldo de Andrade e outros, porteiros dos Auditorios da Justiça do Distrito Federal, reclamando contra a permissão dada aos agentes de leilões desta capital para venda de bens imóveis judicialmente autorizada. (D. G. E. 5.401 e 82-L, de 1932). — Ao Sr. chefe do Governo seja presente. Ao Ministério do Trabalho está afeta a regulamentação da profissão de leiloeiro, a qual foi revista há pouco. Quanto às atribuições judiciais desses profissionais, escapam à sua competência. Ao Ministério da Justiça são privativamente pertinentes.

George Schorsk, reiterando a denuncia, que apresentou, de estar a sociedade Sinner & Comp., outrora Alfredo Sinner - Comp. Ltda., adulterando produto nacional de seu comércio, destinado aos mercados estrangeiros. (D. G. E. 703-1932). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Comércio. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O assunto merece ser devidamente apurado, por constituir o fato denunciado um crime contra a saúde publica, afetando o nosso principal produto de exportação. Conviria por isso, encaminhar o processo ao Conselho Nacional do Café, afim de serem tomadas as necessárias providencias").

Honorio de Barros, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho denegou provimento ao recurso interposto do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, suspendendo desde a data da sua reversão ao serviço ativo da Armada, o pagamento da pensão que percebia como aposentado da referida Caixa. (D. G. E. 48-H, de 1932). — Nego provimento ao recurso de acordo com os pareceres do doutor consultor geral da Republica. (Os pareceres a que alude este despacho são do teor seguinte:)

Com o aviso n. 111, de 30 de abril do corrente ano, V. Ex. submeteu ao meu parecer, por solicitação do Conselho Nacional do Trabalho, o recurso interposto pelo engenheiro naval Honorio de Barros, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, que lhe suspendeu o pagamento da pensão

desde a sua reversão ao serviço ativo da Armada.

Anteriormente fora ouvido a respeito o meu eminente antecessor, cujo parecer foi contrario ao provimento do recuso. Dentre outras razões, aduziu o illustrado Dr. Levi Carneiro a de que a acumulação de proventos de mais de uma aposentadoria só é licita quando permitida a acumulação dos proventos correspondentes á atividade das funções ou cargos de que se tratar, nos termos do decreto n. 19.949, de 1931, art. 13.

Podia o requerente desempenhar simultaneamente as funções de official da Armada e a de consultor tecnico da Companhia do Porto do Rio de Janeiro? Não. A acumulação dos proventos dos dois cargos era prohibida por lei, não só pelos decretos ns. 19.576 e 19.949, de 1931, mas também pelo estatuto militar a que, como official da Armada, ele se subordinará. E, si vencimentos dos dois cargos não podiam ser acumulados, também não o podem as pensões da aposentadoria, como portuario, com a da reforma, como militar.

Estou de pleno acordo com esse parecer, datado de 3 de setembro de 1931, e não considero que as suas conclusões possam ser modificadas pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro do mesmo ano, cuja superveniencia determinou a solicitação deste novo parecer.

Os dispositivos desse decreto, sobre os quais o Conselho Nacional do Trabalho deseja ser elucidado, constam dos arts. 37 e 73, que dispõem, respectivamente: — "Não se acumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, a que se refere esta lei, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiarios optar pelo que mais lhe convenha. A aposentadoria definitiva é vitalicia, e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa nesta lei."

O primeiro se refere á incompatibilidade de pensões e aposentadorias, e de pensões com aposentadorias, das que são reguladas pelo decreto n. 20.465, e não alcança as incompatibilidades dessas pensões ou aposentadorias com outras, reguladas em outros diplomas legislativos.

A segunda, declarando que a aposentadoria concedida pelas caixas das empresas de que trata o mesmo decreto é vitalicia e só se perde por causa que nele tenha sido expressa, dá lugar a duvidas, que não é preciso elucidar para resolver o caso de que se trata, porquanto, ainda que se entenda haver o decreto n. 20.465 derogado o art. 13 do decreto n. 19.949, de 2 de maio de 1931, é certo que, na data da sua promulgação, já o recorrente tinha incorrido na sanção desse ultimo dispositivo, pois que a concessão da sua aposentadoria pela caixa o a sua reversão ao serviço ativo da Armada e ulterior reforma tinham se verificado em datas anteriores."

"Em officio n. II — 1.018, de 25 de julho ultimo, transmitiu-me V. Ex., para que sobre eles emitisse parecer, conforme deliberação desse Conselho, os papéis relativos ao requerimento do Dr. Honorio de Barros.

O requerente, sendo consultor tecnico aposentado da Companhia Brasileira de Portos, obteve reversão ao serviço ativo da Armada Nacional e consequente reforma como official subalterno. Nessas

condições, a Diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro negou-lhe o pagamento das vantagens daquela aposentadoria, considerando haver, na hipotese, acumulação e remunerações, prohibida por decretos do Governo Provisorio.

1 — Os argumentos do recorrente não me parecem procedentes. Consistem elles, em suma: 1º, em não ser a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto subvencionada pelo Governo; 2º, em ter ele direito adquirido á pensão de aposentadoria.

Ora, quanto ao primeiro ponto, cabe notar — como tenho por vezes acentuado — que os decretos do Governo Provisorio ns. 19.576, de 8 de janeiro, e 19.949, de 2 de maio, ambos do corrente ano, proibindo as acumulações remuneradas, afastaram-se sensivelmente da orientação adotada no art. 73, da Constituição Federal de 1891. Em vez de simples prohibição absoluta e em termos genericos — que se mostrara impraticavel — os citados decretos determinaram, expressamente, a "tolerancia" da acumulação, em certos casos. Mas, por outro lado, com um alto pensamento de moralização da vida publica, estenderam a prohibição, abrangendo a remuneração de certas funções consideradas "quasi-publicas". Equiparou, para esse efeito, ás funções publicas as de certas empresas e serviços (art. 3º, do decreto numero 19.576).

A caracterização dessas empresas ou serviços ficou definitivamente feita no art. 3º, do decreto n. 19.949, que assim dispoz: — "Os institutos, empresas, companhias, ou serviços, "dependentes do Governo", a que se refere o art. 3º, do decreto n. 19.576, são os que exploram concessão de serviços publicos, ou constituam, por si mesmos, serviço publico, ainda que não remunerados pelos cofres publicos; ou, mesmo que explorem serviço particular, mantenham contrato com o poder publico, precisem de autorização do Governo para funcionar, se achem sob fiscalização especial, gozem de favor conferido por lei, ou pelo Governo, ou tenham administrador designado pelo Governo; e, finalmente, os de que a Fazenda Publica seja associada, acionista, ou pelos quais tenha responsabilidade, ou vantagem pecuniaria, ainda que subsidiaria."

Diante deste dispositivo, bem se vê que a simples circunstancia de se tratar de empresa não subvencionada pelo Governo não basta para decidir a dúvida suscitada. Mesmo não subvencionada a empresa ou o serviço pode ser "dependente do Governo" — e tal é, a meu ver, precisamente, o caso da Caixa de Pensões e Aposentadoria. Pela sua condição legal, pelo regime especial a que estão sujeitas, sob a fiscalização especial desse colendo Conselho, as Caixas incluem-se no dispositivo acima transcrito.

Tambem não considero procedente o segundo argumento oferecido pelo recorrente. Não só porque o Governo Provisorio, investindo-se de poderes discricionarios, expressamente se reservou a faculdade de errogar, ou subverter, todos os direitos ligados a qualquer função publica (art. 8º, do decreto numero 19.398, de 11 de novembro de 1930). Ainda porque, tendo revertido á Marinha

de Guerra, de que se demittira, e obtido reforma, provavelmente em data ulterior ao citado decreto n. 19.576, o requerente, si pudesse alegar direito adquirido á pensão de sua aposentadoria, não poderia invocar qualquer direito ás vantagens da reforma militar. A questão se deslocaria: o requerente conservaria as vantagens da aposentadoria, perdendo, porém, as da reforma. Em todo o caso, não as acumularia.

2 — Não é, porém, somente pela improcedencia das razões apresentadas pelo recorrente, que a sua pretensão me parece inatendível. Assim concluo, ainda, apreciando-a nos verdadeiros termos em que me parece de considerar-se.

Realmente, a questão se ha de resolver tendo em vista o artigo 13, do decreto n. 19.949, assim redigido: "A acumulação dos proventos de mais de uma aposentadoria, disponibilidade, ou reforma, ou de uma e outra, conforme a legislação vigente ao tempo de sua concessão, será admissivel somente quando permitida a acumulação dos proventos correspondentes á atividade das funções ou cargos, de que se trata".

Diante desse dispositivo ocorre perguntar: podia o requerente desempenhar, simultaneamente, as funções de official da Armada da ativa e de consultor tecnico da Companhia do Porto? podia receber cumulativamente as vantagens de uma e de outra? Parece-me que não.

O requerente pode servir á Companhia do Porto, e obter ali aposentadoria, somente porque era demissionario da Armada. Tendo logrado reverter aos quadros de que se excluira, o contado como de serviço militar o tempo de exclusão, obteve também a sua reforma. Não encontro no processo esclarecimentos sobre datas, períodos de serviço do requerente, tempo contado para a aposentadoria e para a reforma. Mas, si houve coincidência dos períodos, estará evidenciada a inadmissibilidade da acumulação da aposentadoria e da reforma.

E como quer qu'esseja, essa mesma inadmissibilidade resulta, ainda a meu ver, do citado artigo 13, do decreto numero 19.949, combinado com o § 1º do artigo 5º, do decreto n. 19.576.

Este dispositivo abre uma exceção ao preceito rigoroso do corpo do artigo 5º: "Tratando-se de comissões profissionais, tecnicas ou científicas, a sua aceitação importa apenas na perda do exercicio e dos vencimentos integrais enquanto durarem as mesmas comissões".

Assim, mesmo que se considere o cargo de consultor como "comissão profissional, tecnica ou científica", o requerente, como official da Marinha, não poderia exercer sem perda de todos os vencimentos de seu posto militar. Assim, portanto, não pode também, em meu parecer, receber cumulativamente os proventos da reforma nese posto e da aposentadoria naqule cargo.

3 — Ha, sem duvida, uma razão de equidade, a favor do official de que se trata, que não devo calar: ele terá contribuido para a Caixa de Pensões, afim de fazer ju's á aposentadoria, cujas vantagens agora não pode gosar, — e poder-se-á, por isso, entender que a sua situação é, de algum modo, analoga á dos pensionistas do montepio, que, ex-

ercendo qualquer função publica, podem acumular dois terços da referida pensão com os vencimentos do mesmo cargo (art. 1º, do decreto do Governo Provisorio, n. 20.199, de 10 de julho de 1931).

Essa consideração poderia levar, talvez, a um ato governamental, que atendesse á situação especiefissima em que se encontra o doutor Honorio de Barros. Ela mesma, no entanto, em face dos dispositivos em vigor, não me parece justificar a acumulação dos proventos da pensão e da reforma.

Jayme Cesar Leite e outros agentes de leilões no Distrito Federal, pedindo a adoção do ante-projeto que apresentam de nova regulamentação dos serviços de leilões no territorio da República (D. G. E. C. 1.292, de 1932). — Desentranhe-se o requerimento de fls. 51 a 90, e, com a exposição feita em separado, seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

Cesar Esteves, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca "Turismo" depositada por A. Fernandes, para distinguir artigos de seu comércio, compreendidos nas classes 35 e 36 (D. N. I., 9.088, de 1931). — Uma vez transferida a marca, nenhum interesse ou prejuizo poderia ter o recorrente. Deixo por isto de tomar conhecimento do recurso.

Valentim José de Souza, pedindo seja dada solução ao processo relativo ao seu pedido de reintegração no cargo de agente de The Leopoldina Railway Company Limited (D. G. E., 26 — V, de 1932). — Aguarde a decisão.

Olympia Corrêa de Sá, recorrendo da decisão pela qual o Conselho do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á 3ª vez, em grau de recurso, lhe recusou direito ao peculio instituido pelo seu filho, ex-guarda civil de 3ª classe, Aurelio Christovão de Sá, da Policia do Distrito Federal (D. G. E. C., 13 — O, de 1932). — Mantenho a decisão, de acôrdo com o parecer supra. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte:

O peculio e as pensões do Instituto de Previdencia dependem de inscrição do interessado como contribuinte. Essa inscrição é obrigatoria para os funcionarios que percebem vencimentos superiores a 3:600\$000 e não forem contribuintes do montepio civil ou de caixas de aposentadorias e pensões creadas em lei (decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, art. 1º, letra a). Para os funcionarios que vencem anualmente até 3:600\$000 a inscrição é facultativa, com os favores da tabela A do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926. Seguro facultativo, não precedido de exame médico e sem possibilidade legal de recusa, pelo Instituto de Previdencia, fundada em risco mais ou menos imminente de sinistro, era logico que, para segurança financeira da instituição, se instituisse a cautela de um prazo carencia, dentro do qual, em ocorrendo a morte do segurado, não se pagaria o peculio aos beneficiarios, sob reserva de se lhes restituirem as contribuições recebidas do falecido. Esta modalidade de seguro é de prática corrente nas sociedades que se dedicam a esse negocio, sendo o prazo de carencia um sucedaneo do exame de sanidade, por se presumir em satisfatorias condições de saúde em determinada data o individuo que sobrevive um determinado numero de anos.

Foi o que fez a lei organica do Instituto de Previdencia determinando que, "falecendo o contribuinte antes de decorridos tres anos da sua inscrição facultativa, serão devolvidos aos seus beneficiarios os premios pagos pela mesma inscrição, extinguindo-se as responsabilidades do Instituto. Vencido aquêle prazo (periodo de carencia), são assegurados, em sua plenitude, as vantagens da inscrição". (Decreto legislativo numero 5.128, de 31 de dezembro de 1926, art. 19).

Na especie vertente, o contribuinte Aurelio Christovão de Sá se inscreveu em 8 de setembro de 1930 e faleceu em 9 de outubro. Dos tres anos do periodo de carencia, só um mês tinha decorrido.

Nestas condições, aos beneficiarios devem ser restituídos os premios que elle houver pago, extinguindo-se as responsabilidades do Instituto.

Contra esta conclusão não colhem os argumentos expendidos pelo douto consultor juridico do ministerio, no parecer de fls. 44 e seguintes, do qual, data venia, divirjo.

Sustenta-se nesse parecer que o funcionario de que se trata foi inscrito como contribuinte *obligatorio*. Errada embora a inscrição, diz o douto consultor, gerou um contrato que vinculou ambas as partes, não sendo licito ao Instituto alegar o seu proprio erro, ou o do seu conselho administrativo, para modificar o vinculo, competindo-lhe, quando muito, a ação regressiva contra os funcionarios que lhe acarretaram dano por impericia ou negligencia.

A meu vêr, tem aqui inteira applicação o brocardo "*Actus, non a nomine, sed ab effectu, judicatur*".

Deu-se a inscrição do contribuinte, na verdade, o qualificativo de *obligatoria*, exarado no respectivo titulo. Mas o regimen juridico que a governou, e como tal deve caracterizá-la, não foi outro sinão o da inscrição *facultativa*.

Si se tratasse de inscrição obrigatoria, sendo de 31 de junho a nomeação de Aurelio Christovão de Sá para o cargo de guarda civil de 3ª classe, com vencimentos de 300\$ por mês, desde então estaria ele sujeito ao desconto da contribuição legal para o Instituto, pois — "Empossado e em exercicio os cidadãos nomeados para cargos, os respectivos titulos de nomeação só serão averbados ou incluídos em folha de pagamento, nas repartições pagadoras, depois de exibida prova, pelos interessados, de haverem feito sua inscrição no Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União". (Decreto legislativo n. 5.407, de 1927, art. 6º.)

Não houve contribuição descontada dos vencimentos do contribuinte, desde a data em que elle começou a percebê-los; nem omitida a inscrição oportuna (si ella fôsse obrigatoria), se lhe descontaram as contribuições atrazadas, quando elle, em 1930, requereu a inscrição. Elle foi tratado como contribuinte voluntario, que só depois da inscrição pagaria as contribuições ou premios calculados em função do peculio.

O nome, pois, não importa. Substancialmente, a inscrição foi *voluntaria*, e não obrigatoria, como se declarou no titulo. Como tal, ficou subordinada ao

período de carencia, não vigado pelo contribuinte."

Dia 3

Accacio Borges, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Nova-Friburgo, pedindo seja designado um representante deste Ministério, afim de, juntamente com o presidente da Associação Commercial local, promover os meios de serem satisfeitos os compromissos da Caixa Rural, em liquidação, daquela cidade. — Transmitta-se ao Ministério da Agricultura, a quem está afeta competência para as Caixas Rurais.

Seraphim Gonçalves & Filhos, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Riol" para assinalar os produtos de sua industria e commercio, incluídos na classe 36 (D. N. I. — S. 111, de 1932). — Nego provimento ao recurso. Recomendo aporem, os funcionarios, a data do recebimento dos processos. Não vejo explicação para a demora do andamento deste, de 25.2 a 22.9.32, quando foi dada a promoção de fls. 18. Apuro o diretor do Departamento Nacional da Industria, a causa e me informe.

J. R. Geigy A. G., recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Côres Tinone Geigy", para distinguir materias corantes, especulamente corantes para tingir em cubas ou tintas, incluídos na classe 1 (D. N. I. — 11.268, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Companhia Petropolitana, pedindo providencias no sentido de ser orientada quanto ao modo de cumprir as disposições do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, de vez que os operarios exigem o pagamento de 15 dias de férias sem desconto de faltas (D. G. E. 295-C, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Dia 7 de novembro de 1932

No processo relativo á feitura de 200.000 cartelas profissionais, encaminhado ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, solicitando autorização para a aquisição do material necessario na conformidade do art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, foi exarado o seguinte despacho: "Sim, faça-se em concurrencia administrativa."

O Sr. ministro exarou no mesmo processo o despacho do seguinte teor: "Cumpra-se."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1932

Avisos:

N. 1.C-173 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo duas cópias autenticas do decreto n. 22.006, de 25 de outubro do corrente ano, solicitando seja o assunto submetido á apreciação desse Tribunal para o respectivo registro.

N. 2.C-174 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, communicando para os fins convenientes, haver o Sr. Chefe do Governo Provisorio deferido o requerimento em que os funcionarios contratados desse ministerio pedem dispensa da contribuição obrigatoria ao Instituto de Previdencia.

N. 1.C-175 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, remetendo o processo relativo ao pagamento requerido pela Rede Mineira de Viação na importância total de 1:469\$220, solicitando seja efetuado o respectivo pagamento.

N. 1.C-176 — Ao mesmo, remetendo o processo referente ao pagamento requerido pela Rede Mineira de Viação na importância de 273\$955, pedindo seja realizado o respectivo pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1932

Offícios:

N. 1.C-584 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, por se achar selado com taxa inferior á divida, o requerimento apresentado a esta Secretaria de Estado por Messias de Lacerda.

N. 1.C-585 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando o fornecimento de um exemplar do "Guia Postal".

N. 1.C-586 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que não poderá ser feita a distribuição de credito solicitada no officio n. 1.078, de 3 de maio deste ano, desse Departamento.

N. 2.C-587 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando 60 (sessenta) exemplares do *Diário Oficial*, de 1 do corrente mês.

N. 2.C-588 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o processo relativo á construção de um ripado, afim de que, sobre a sugestão do Serviço Florestal do Brasil, de ser a obra em apreço executada pelo engenheiro chefe do Centro Agrícola de Santa Cruz, se manifeste o referido funcionario.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 7 de novembro de 1932

Pedido de privilegio de invenção:

Menandro Martins e Otto Hofmann, para "adubo resultante do aproveitamento das algas e plantas marinhas". — Rejeitado, nos termos do art. 43 do regulamento, por estar incompleto.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 10 de novembro de 1932

North and South American Products, Inc. (produtos das Americas do Norte e Sul S/A.) e Alves, Azevedo & Comp. — Lavre-se o termo.

Manoel Baptista, Pinto & Comp. e North and South American Products, Inc. (Produtos das Americas do Norte e Sul S/A.), (3 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Luiz Barreto Filho & Comp. (processos ns. 7.526 e 7.527/32), e João Ricciardella (processo n. 7.463/32). — Publique-se as descrições.

Azevedo, Bento & Comp. (processo número 9.186/31). — Apresentem o cliché a que se refere a exigencia, constante do despacho de 16 de maio último.

Gonzalez, Rodrigues & Costa (processo n. 7.396/32) e J. Rademaker (processo n. 7.404/32). — Extraíam-se as guias vedidas, á vista da informação.

Octavio M. Rodrigues (processo O-21/32). — Apresente descrições da marca incluídos os artigos da classe 50, letra j, a que se destina a marca.

Otto Georgi (processo n. 7.648/32). — Requeira em termos, á vista da informação.

Julio Soares (processo n. 241/32), e Breissan & Comp. (processo n. 218/32)

— Preliminarmente, provejam que importam os artigos para que desçam a marca.

Dr. Affonso Bianco (processos ns. 192 e 193/32). — Preliminarmente, prove que é industrial ou comerciante.

C. Friederich & Comp. (processo n. 234/32). — Aguarde solução do processo número 2.743/27.

José Moraes Silva (processos ns. 7.710 e 7.711/32), Felício Fleury (processo n. 7.647/32), André Pinto Torres (processo n. 7.646/32). — Dê-se certidão.

S/A. Fábricas Orion (processos ns. 7.695 e 7.696/32), Sociedade Paulista de Cigarros Ltda., Fares Irmãos (processo n. 7.683/32), Joaquim Fernandes Lima (processo n. 7.682/32), Pedro Baldassari & Irmãos (processo n. 7.669/32) e J. Vieira Sobrinho & Comp. (processo número 7.656/32). — Dê-se vista.

Franklin Silva Araujo (processos números 7.441, 7.445, 7.447 e 7.448/32). — Juntem-se aos processos.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Azera & Comp., marca "Açougue Brasil", Dr. Raul Leite & Comp., marca "Locoestafilovacín", F. Gross, marca "Endopepsol", F. O. Ramalho & Comp., "Ramalho", Lemos & Comp. Ltda., marca "Casas da Criança", Pedro Mallet de Lima, marca "Camera", Courty & Chamma, marca "Brim Kaky 860", Castro, Bacelar & Comp., marca "Casa Beiriz", Comp. United Shoe Machinery do Brasil, marca "Silhouwelt", Eduardo Carneiro & Comp., marca "Mimoso", Frederico Ortmann, marca "Missioneira", F. F. Fontana & Comp., marca "Matte Chá", Fructas Brasileiras Limitada, marca "Fructas Brasileiras Ltda.", "Cacho de Bananas", Gonçalves Salles & Comp., marca "F. F.", João Alfredo Maia, marca "Lapidado", Joanna Brandt, marca "Lar Moderno", João Siqueiroli, marca "J. S. em monograma", Julio Figueiredo da Fonseca, marca "Panificação e Confeitaria Estrella de Niecheroy", Leopoldo de Almeida Boaventura, marca "Redemptora", M. Faria, marca "Colchoaria São Jorge", Mergenthaler Linotype Company, marca "Linolite", e S. Anonima Refinaria Magalhães, marca "Domestico".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PP VILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 10 de novembro de 1932

The Westinghouse Air Brake Company, International General Electric Company, Incorporated. — Lavre-se o termo.

Henrique Casini e N. Vianna. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

The B. F. Goodrich Company (proc. 5.186/32). — Satisfaza a exigencia do técnico.

Armando Machado Leite (proc. 7.607/32). — Nada ha o que deferir.

Elysio Lugarinho (proc. 7.608/32). — Já estando julgado o pedido, interponha recurso, querendo.

Ena Banfi (proc. 7.693/32), Forte & Barbi (proc. 7.685/32), Acacio Mesquita (proc. 7.690/32), Oetterer Speers & Comp. (proc. 7.692/32), e José Brício da Gama e Abreu (proc. 7.792/32). — Dê-se vista.

Moraes Netto & Souza (proc. 7.706, de 1932), Momsen & Harris (processos ns. 7.564, 7.628 e 7.658, de 1932), Brazil Patentes, Incorporada (processo n. 7.611/32), International Standard Electric Corporation (proc. 7.610/32), Moura, Wilson & Co. (proc. 7.730/32), e Leclerc & Co. (proc. 7.637/32). — Expeçam-se guias.

Moraes Netto & Souza (proc. 7.470, de 1932). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Paulo Estevam de Berredo Carneiro (proc. 7.436/32), Leopoldo Labor e Valle (proc. 7.572/32), Companhia Geral de Industrias (proc. 7.584/32), Oswaldo Schuback (proc. 5.675/32), Ary Guimarães (proc. 7.603/32 — oposição ao pedido de patente de modelo de utilidade depositada por Guilherme Althaller, sob n. 11.612), João Piva (processo n. 7.673/32), Dr. Leonardo Mills (proc. 7.585/32 — oposição ao pedido de privilegio requerido pelo Dr. Katsuhiko Miyaji e depositada sob o numero 11.274) e Jacintho José Abraham (proc. 7.465/32). — Juntem-se aos processos.

Retificação:

(*) Pignatari & Matarazzo (processos ns. 7.395 e 7.529, de 1932 — oposições aos pedidos de patentes de modelo de utilidade requeridos pelos Srs. Bernardino Estrella Campos, termo n. 11.460, e Balduino Weber, termo n. 11.428). — Juntem-se aos processos.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro North And South American Products, Inc. (Produtos das Americas do Norte e Sul S. A.), destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 24.566, de 10 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente em um emblema que representa, em silhueta, o mapa das duas Americas, sobre o qual se vê a figura de uma mulher desnuda, com os cabelos ao vento e os braços abertos, sendo que suas pernas, juntas, acompanham em parârela a configuração da America do Sul.

A referida marca, que poderá variar livremente em cores e dimensões, servirá para distinguir todo e qualquer produto da fabricação e do comércio da depositante, isto é, substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento, incluídas na classe 41 da tabela anexa ao regulamento que baixou com o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro North And South American Products, Inc. (Produtos das Americas do Norte e Sul, S. A., destinada a artigos

(*) Reproduzido por terem sido publicados com incorreções.

da classe 41) (deposito n. 24.567, de 10 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente na reprodução de uma etiqueta emoldurada e dividida em três segmentos. No primeiro, lê-se: Modo de preparar — Sorvetes simples — Para fazer um litro: 1/2 lata de pó, 1 chicara de assucar, 1/2 litro de agua — Sorvete de luxo — Para fazer um litro: 1/2 lata de pó, 1/2 chicara de assucar, 2 chicanas de agua — Ponha o pó e o assucar na superficie da agua em uma vasilha e misture até ficarem dissolvidos. A mistura então está pronta para ser gelada. O sabor do sorvete assim preparado será o de creme. Para obter outros sabores, siga as instruções que se encontram dentro da lata. O conteúdo desta lata produzirá 2 litros de sorvete. Leite em pó para sorvete — Aprovado pelo laudo N. de 1932, do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactínicos (D. N. S. P.)

No segundo segmento, vê-se, ao alto, em letras maiúsculas, a palavra — AIRCO —; ao centro, lê-se: "Leite em pó", encimado pela palavra "pasteurizado", e sobre a palavra "refrigerado", lendo-se ainda, a um e outro lado: "Marca registrada". Abaixo, lê-se "para", e na parte inferior, em uma moldura, a palavra "Sorvetes".

No terceiro segmento, dividido em duas partes, verticalmente, lê-se: Modo de gelar. Na parte da esquerda, lê-se. Em um refrigerador elétrico — Ponha a mistura nas formas do compartimento do refrigerador, enchendo-as só a metade. Depois de 3/4 de hora retire e bata bem com um batedor de ovos. Torne a colocar e meia hora depois, bata de novo. Coloque novamente e deixe ficar até endurecer. O tempo necessario para toda operação é de 2 1/2 a 3 horas. Na parte da direita, lê-se: Em uma sorveteira — Ponha a mistura em uma sorveteira, cercanda-a de uma camada composta de 3/4 de gelo de sal. Vá rodando-a até que o movimento se vá dificultando. Escôe, então, a agua, pondo nova camada de gelo e sal. Deixe ficar durante 2 horas ou até o momento de servir o sorvete. Enlatamento no vacuo.

Na parte inferior, lê-se: North and South American Products, Inc. (Fabricados nos EE. UU. da America do Norte) — Brasil.

A referida marca, que poderá variar livremente em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir leite em pó, para sorvetes, da fabricação e do comércio da depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro North and South American Products, Inc. (Produtos das Americas do Norte e Sul S. A., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 24.568, de 10 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente na reprodução de uma etiqueta emoldurada e dividida em três segmentos. No primeiro, lê-se: Modo de preparar — Tome-se 1/2 litro de agua fria ou quente — Adicionando-se 12 medidas de leite em pó — Mexe-se bastante com uma colher — Depois de bem dissolvido adicione-se o restante da agua para completar um litro — Obtem-se assim um litro de leite puro — Leite desnatado em pó — Aprovado pelo laudo n. 383, de 1932, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos (D. N. S. P.), A' esquerda, alto, vê-se a reprodução de uma lata de leite em pó

"Airco" Inferiormente, a representação de uma seta, apontando para a representação de um frasco em que se lê: 1 litro Airco. No segundo segmento, vê-se ao alto, em letras maiúsculas, a palavra — Airco —; ao centro, lê-se: Leite em pó, encimado pela palavra "pasteurizado", lendo-se ainda, a um e outro lado: "marca" e "regis.". Na parte inferior em uma moldura, a palavra "desnatado". No terceiro segmento, lê-se: Enlatamento no vacuo — O enlatamento do leite em pó Airco no vacuo, feito no Brasil, tem a propriedade de conservar indefinidamente o seu aroma, gosto e propriedades nutritivas, o que não acontece com os outros sistemas de acondicionamento. Produtos das Americas do Norte e Sul S. A. — Fabricados nos EE. UU. da America do Norte — Brasil.

A referida marca, que poderá variar livremente em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir leite em pó, da fabricação e do comércio da depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro North And South American Products, Inc., (Produtos das Americas do Norte e Sul, S. A.), destinada a artigos da classe n. 41 (deposito n. 24.569, de 10 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente na reprodução de uma etiqueta emoldurada e dividida em três segmentos. No primeiro, lê-se: Modo de preparar — Leite puro para crianças, convelescentes, adultos e cosinha:

Para fazer um litro, 16 medidas de pó com agua morna;

Para fazer meio litro, 8 medidas de pó com agua morna.

Para fazer um copo, 3 medidas de pó com agua morna.

Adicione o pó já medido á metade de agua necessaria e mexa durante tres minutos. Junte depois o restante da agua para obter a quantidade que desejar, e mexa outra vez. Não ferva o leite depois de misturado porque assim diminuirá as suas qualidades nutritivas. Si achar o leite muito grosso, adicione mais agua. Para fazer creme, use 2 ou 3 vezes de acôrdo com a tabela acima.

Humidade	3,500
Materia gorda	25,000
Lactose	36,211
Cinzas	5,400
Proteinas	29,879
Substancias conservadoras . .	0
Elementos minerais toxicos . .	0
Pesquisa de rancificação . . .	neg.
Pesquisa de germes pathogenicos	0
Sabor	normal

Aprovado pelo laudo n. 384, de 1932, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos (D. N. S. P.)

No segundo segmento vê-se ao alto, em letras maiúsculas, a palavra — Airco — ao centro, lê-se: Leite em pó, encimado pela palavra "pasteurizado" e sobre a palavra "refrigerado", lendo-se ainda, a um e outro lado, "marca" e "regis.". Na parte inferior, em uma moldura, a palavra "completo". No terceiro segmento, lê-se: Airco é o melhor leite em pó.

Finalmente o leite em pó com o sabor do leite fresco. Airco é feito do leite pasteurizado da melhor qualidade, do qual é extraída unicamente a agua, nada mais sendo adicionado. Airco é um produto superior porque é reduzido a pó

pelo processo exclusivo, instantaneo e unico do resfriamento pelo ar, que conserva o sabor e as qualidades nutritivas do leite fresco e puro. O enlatamento do leite em pó Airco no vacuo, feito no Brasil, tem a propriedade de proteger, contra o ar, humidade, insectos e manter indefinidamente o seu aroma, gosto e qualidades alimenticias. North and South American Products, Inc. (Fabricado nos EE. UU. da America do Norte) — Brasil.

A referida marca, que poderá variar livremente em tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir leite em pó, da fabricação e do comércio da depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.570, de 10 de novembro de 1932):

Consiste em um rotulo em sentido oval lendo-se na parte superior em sentido curvilíneo as palavras Café Ideal. No centro de um circulo guarnecido de ramagens de café vê-se o busto de uma mulher de cabelos soltos e superiormente em tipo pequeno os dizeres Marca Registrada. Do lado esquerdo deste circulo lê-se telefone n. 3-3.715 e do lado direito lê-se escritório—Rua Conselheiro Saraiva n. 33, sendo que a palavra Conselheiro está escrita em abreviatura Cons. Por debaixo do circulo em sentido curvilíneo e entre arabescos lê-se Puro Café Torrado e Moido. Logo abaixo dentro de uma faixa de fundo preto em que sobresaem as letras brancas lê-se Pinto & Comp., e logo a seguir fora da faixa Rio de Janeiro. Na parte inferior e em sentido curvilíneo leem-se os dizeres: Torrefação à rua Sacadura Cabral n. 150.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar café moido, em grão, cru, ou torrado, da industria do requerente. (Classe 41).

Descrição da marca para que pediram registro Alves Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.571, de 10 de novembro de 1932):

Consiste em dois rotulos, um circular e outro á feição de faixa, o primeiro constituindo a parte superior do recipiente que contem os produtos e a segunda o rotulo que envolve o recipiente. No rotulo circular com orla e filete, vê-se ao centro o monumento comemorativo da fundação da capital paulista do qual irradiam feixes de luz que são interrompidos por uma margem duplamente filetada com traço fino e grosso formada no alto em semicirculo com arcos laterais simetricos e finalizando irregularmente na orla do rotulo. Abaixo do monumento lê-se a palavra "Especial" designativo do produto e abaixo desta, encerrada por um filete tambem terminante na referida orla, as palavras "Marca Registrada". A direita, no rotulo, no espaço entre a orla e o arco que limita a figura central, lê-se a palavra "Piratiniga", entre aspas, que constitue a denominação da presente marca, aparecendo livre o mesmo espaço do lado oposto.

No segundo rotulo á feição de faixa, com orla longitudinal, vê-se encerrada em um filete elítico, uma bandeira desfraldada com traços horizontais. Ao lado direito desta figura, em um fundo

claro limitado com friso duplo e disposto parte em arco e parte a traços retos, e penetrante a parte em arco, no filete elítico contendo a bandeira, lê-se o nome da firma requerente: "Alves, Azevedo & Comp., — S. Simão. — S. Paulo.

No lado oposto ve-se parcialmente a mesma disposição existente da lado descrito.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir, manteiga e demais produtos de laticínios da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Baptista, destinada a artigos da classe 3. Depósito n. 24.572, de 10 de novembro de 1932):

Consiste na denominação "Biliol", para distinguir um produto farmaceutico de sua propriedade.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Barretto Filho & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Depósito n. 191, efetuado na Junta Commercial do Estado da Baía, em 8 de julho de 1932):

Consiste em um rotulo representado por um quadrado traçado por uma linha simples e dentro deste se encontram as palavras em tipos de imprensa, ao lado, em palavras maiúsculas, Letizia e, logo abaixo, tambem em letras maiúsculas, Mattas-Finas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar, na classe 44, do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os artigos de seu comércio e que são, tabaco, manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, podendo mais ser usada em reclamos, papeis, cartas, faturas, envelopes, recibos, nos diversos envólucros que contiverem os artigos de seu comércio, tais como latas, caixas, fardos, pacotes.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Barretto Filho & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 190, efetuado na Junta Commercial do Estado da Baía, em 13 de junho de 1932):

Consiste em um rótulo representado por uma elipse traçada por uma linha simples e dentro desta, em letras de imprensa, as duas letras maiúsculas J. e M., ambas com um ponto ao lado.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar, na classe 44 do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os artigos de seu comércio e que são: tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, podendo mais ser usada em reclamos, papeis de cartas, faturas, envelopes, recibos, nos envólucros que contiverem os artigos de seu comércio, tais como caixas fardos, latas, pacotes, etc.

Descrição da marca para que pediu registro João Ricciardella, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.644, de 29 de outubro de 1931):

Consiste a dita marca em um rótulo com os seguintes dizeres: "Café Marumbi". Ao centro um triangulo, vendo-se em cima desse triangulo um morro e em baixo a figura de uma india sentada, tendo nas mãos uma cesta. Dos lados desse triangulo, os dizeres: "Pureza absoluta.

Agradavel". Torrado a ar quente puro, moderno processo de torrefação.

Em baixo: Produto extra fino. Em uma faixa listrada: "João Ricciardella". Em baixo da faixa: Fábrica: R. Via. Guarapuava n. 153. Phone 6-9-9. Curitiba - Paraná.

Todos estes dizeres se acham dentro de uma vinheta em fantasia.

A presente marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir café na classe 41 e para ser aplicada nos rótulos e mais envólucros contendo o referido produto.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na estrutura de válvulas", para a qual requer privilegio The Westinghouse Air Brake Company (depósito n. 11.727, de 10 de novembro de 1932):

1º. um disco de válvula, moldado, em que se embute um disco de reforço;

2º. um disco de válvula, moldado, compreendendo um outro disco, de reforço, feito de material mais duro que o seu;

3º. um disco de válvula, com a parte externa feita de material elastico e flexivel e a parte interna feita de material relativamente inflexivel;

4º. um disco de válvula compreendendo um disco poligono de material relativamente inflexivel, disposto entre discos de material flexivel, ligados uns aos outros em pontos que ficam a meio dos cantos ou angulos dos lados adjacentes do mesmo disco poligono;

5º. um disco de válvula compreendendo um disco flexivel, substancialmente circular, tendo um disco relativamente inflexivel embutido nele, e com os angulos do disco poligono salientes do bordo do citado disco circular;

6º. um disco de válvula compreendendo um disco inteiro, de material flexivel, tendo dentro um disco de material relativamente inflexivel, com recortes perifericos que se projetam para o lado de dentro e passam da margem do disco flexivel, entrando depois nele o material flexivel de modo a estender-se de um lado do disco interno para o outro;

7º. um disco de válvula compreendendo o disco de metal com os recortes na sua periferia, e circundado por material moldado em que ha uma abertura por onde é exposta a parte central do disco de metal;

8º. um disco de válvula compreendendo o disco de metal e uns discos de material moldado dispostos nos lados contrarios do citado disco metalico, e ligados integralmente por material moldado que se estende sobre o bordo do disco de metal, em pontos espaçados, ao longo da periferia do mesmo disco metalico;

9º. um disco de válvula compreendendo um disco de metal com discos moldados dispostos nos seus lados opostos, e ligados entre si integralmente, pelo material moldado que se estende sobre o bordo do disco metalico;

10. um disco de válvula compreendendo um disco de metal, perfurado, com os discos de material flexivel pre-

sos, nos lados opostos do mesmo disco, por material que passa no furo do disco metálico;

11, um disco de valvula, em que o disco de metal tem entalhes praticados no seu bordo periferico, e compreende discos de material flexivel presos a ele pelo material que passa nos mesmos entalhes;

12, um disco de valvula, de material flexivel moldado, com peças de guia metálicas, separadas, que se salientam do seu bordo periferico;

13, um disco de valvula, de material flexivel, com as peças de guia relativamente duras, dispostas no seu bordo periferico;

14, um disco para empanque compreendendo um disco metálico, poligono, com entalhes nos lados, e uns discos circulares, de material flexivel, dispostos nos lados opostos do primeiro e de diametro substancialmente igual ao da largura menor do disco metálico entre os lados referidos, e ligados integralmente pelo material flexivel existente entre os citados entalhes;

15, um disco de valvula compreendendo o disco de metal com recortes na sua periferia, e uma cobertura moldada para o mesmo disco e que proporciona uma parte de sede elastica, estendendo-se a citada cobertura para dentro dos referidos recortes;

16, um disco de valvula compreendendo um disco de metal, poligono e a cobertura moldada para este disco que proporciona a sede elastica; e em que esta cobertura se sobrepõe nos bordos do disco em pontos situados entre os cantos ou angulos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 5 de janeiro de 1932, sob n. 584.769.

Pontos característicos da invenção de "Resistencia elétrica-sublime, adaptavel em todos os ferros electricos de engomar, de chapas planas internamente e com peso de 5 a 7 libras mais ou menos", para a qual requer privilegio N. Vianna (deposito n. 11.728, de 10 de novembro de 1932):

1°, resistencia elétrica "Sublime" para ferros electricos de engomar, confeccionada com fio níquel cromo e malacacheta brasileira, que tem utilidade isolante e distribuidora de calor nas chapas de ferro; existe em baixo, na parte mais larga, duas laminas estreitas de metal, encapadas com fio de amianto, contendo nas extremidades os furos necessarios para dar o contato com a energia elétrica;

2°, o fato de ser adaptavel em todos os ferros electricos de engomar de chapas planas internamente e com peso de 5 a 7 libras mais ou menos;

3°, a *fenda longitudinal ao centro*, é o ponto principal que torna a exclusividade do privilegio;

4°, a resistencia "Sublime" poderá ser colocada por qualquer pessoa sem risco de acidente, pois o encapamento de amianto, na lamina de metal, evita qualquer contato prejudicial com os pontos que não são permitidos á corrente elétrica. Esta resistencia serve para todos os ferros electricos. Esta resisten-

cia serve para todos os ferros electricos de engomar, com chapas planas internamente e com peso de 5 a 7 libras mais ou menos, pelo fato de conter a *fenda longitudinal ao centro* que permite introduzir os epigões contidos nas referidas chapas, nas distancias que eles se acharem colocados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em motores electricos", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 11.730, de 10 de novembro de 1932.):

1°, um motor de corrente alternada, compreendendo os elementos do estator ou parte fixa e do rotor, em que a parte fixa comporta um campo consistente de três peças polares separadas e dispostas numa direção circunferencial adjacente ao rotor; em que ha os meios necessarios para se produzirem fluxos alternados entre os polos, do centro e laterais, servindo estes dois ultimos polos como passagens de retorno, paralelas, para o fluxo do polo central; e em que se provêem igualmente os meios precisos para se obrigar o fluxo de um dos polos exteriores ou laterais a atrazar-se em relação do fluxo existente no outro polo exterior;

2°, o motor de acordo com o ponto 1, em que o rotor comporta uma seção de polos, não saliente, de aço magneto; e em que ha os meios convenientes para produzirem, em qualquer momento, fluxos alternados e de polaridade igual nos dois polos laterais pertencentes ás três peças polares do campo, e um fluxo de polaridade contraria no polo central, atuando estes fluxos sobre a seção de polos não saliente, do rotor, afim de produzir um torque ou esforço de tração em sentido oposto ao do retardamento do fluxo;

3°, o motor de acordo com o ponto 1, em que o rotor compreende uma seção magnética de polos, não saliente, e uma seção ou parte magnética de polos salientes;

4°, o motor de acordo com os pontos 2 e 3, em que a seção de polos, não saliente, do rotor, é atuada pelos fluxos, afim de produzir o esforço de tração inicial para o arranque de partida, e em que a seção magnética de polos é atuada pelos mesmos fluxos afim de produzir um esforço de torção ou torque sincrono, predominante, em uma velocidade a que o rotor se acelera em virtude do esforço inicial feito para o arranque de partida;

5°, o motor de acordo com o ponto 1, compreendendo: o elemento do rotor, dotado de um elemento secundario em forma de disco, tendo este segundo elemento uma seção de aro, externa, e uma seção de raios, interna e magnética, de polos salientes; e um estator ou parte fixa com um elemento de campo de três peças polares, excitado por um simples enrolamento primario, notando-se que as três citadas peças polares, da parte fixa, abraçam a seção de aro e parte da seção dos raios do motor, dispondo-se circunferencialmente e a certa distancia umas das outras á volta deste rotor;

6°, o motor de acordo com os pontos 1 e 3, em que as peças polares da parte fixa se dispõem relativamente ás duas seções do rotor de maneira tal que o arco polar efetivo para a seção de peça polar saliente, do mesmo rotor, cor-

responde á distancia reciproca ou separação dos polos salientes, sendo porém inferior ao arco polar efetivo para a outra seção do referido rotor;

7°, o motor de acordo com o ponto 1, em que se inclui um elemento rotor que compreende uma peça magnética de aço endurecido e em forma de disco, dotada de uma seção de aro, exterior, e de uma seção de raios de polos salientes que sustenta o aro; em que a parte fixa compreende um grupo de três polos separados e dispostos circunferencialmente á volta do rotor, e compreende ainda umas partes que se estendem em adjacencia ás duas seções ou partes do citado rotor; em que a separação entre as peças polares da parte fixa, adjacentes á seção dos raios do rotor, corresponde substancialmente á separação dos raios; em que as peças polares da referida parte fixa, adjacentes á seção do aro do mesmo rotor, se separam entre si num arco, medido em graus, maior do que o angulo inscrito entre os raios contiguos; em que ha os meios precisos para se excitar o elemento de campo, afim de se produzirem fluxos alternativos, de polaridade igual, nas peças polares exteriores, mas de polaridade contraria na peça polar intermedia; e em que ha igualmente os meios proprios para obrigarem o fluxo de um dos polos exteriores a retardar-se em relação ao fluxo do outro polo exterior;

8°, o motor de acordo com o ponto 1, compreendendo: o estator ou parte fixa com elemento de campo constituido por um nucleo em feito de E, tendo este nucleo um enrolamento excitador, de fase simples, disposto na perna central, ao passo que numa das pernas laterais se dispõe um enrolamento destinado a provocar o esforço de torção inicial; e um rotor montado e girando junto á extremidade aberta do citado nucleo em E, de forma a ser influenciado pelos fluxos que passam entre as extremidades abertas das pernas do mesmo E, dispondo-se estas pernas circunferencialmente e separadas umas das outras á volta do rotor, tendo este rotor uma parte magnética de polo não saliente que é atuada pelo fluxo da parte fixa afim de produzir um torque ou esforço de torção a partir da perna influenciada para as outras pernas do nucleo;

9°, o motor de acordo com o ponto 1, do tipo de reversão, sincrono, e de arranque automatico, em que se compreendem os elementos da parte fixa e do rotor; em que o rotor tem uma peça em forma de disco, de aço magneto, dotada de uma seção de aro externa, e uma seção de raios, interna, que sustenta a seção do aro; em que a parte fixa tem um campo de tres polos, estando estas peças polares separadas entre si e dispostas á volta do rotor de maneira a influenciarem as duas seções do rotor; em que ha os meios proprios para excitarem este campo e produzirem, assim em qualquer momento, fluxos alternados de uma polaridade nos polos exteriores, e um fluxo de polaridade contraria na peça polar central; e em que ha um dispositivo de comando para o arranque, para a paragem, e para a reversão do motor, tendo os meios necessarios para se regular a presença e a direção do retardamento do fluxo entre as duas peças polares exteriores;

10, o motor de acordo com os pontos 1° e 3°, em que os fluxos alternados

produzidos nos polos do campo da parte fixa atuam sobre a secção de polo não saliente, do rotor, afim de produzirem o torque para o arranque de partida, e sobre a secção de polo saliente, afim de produzirem um torque ou momentum sincrónico na velocidade em que um polo saliente, do mesmo rotor, se movimenta de um dos polos da parte fixa para o seguinte em cada meio ciclo, da onda de fluxo, sendo o retardamento de fluxo então insuficiente para interferir com a operação sincrónica;

11. o motor de acordo com o ponto 1º, em que o rotor tem uma série de peças de aço magnético em forma de disco, dispostas a distancia umas das outras ao longo do eixo de rotação, e tem como peças polares da parte fixa uns rebaiços dispostos em alinhamento com os discos do rotor, citados, sendo nestes rebaiços que as peças do rotor, alinhadas, se vem estender e encaixar, afim de oferecerem uma área de grande superfície entre as partes adjacentes do estator ou parte fixa e as do rotor;

12. o motor de acordo com o ponto 1º, do tipo sincrónico e de arranque automático, compreendendo os elementos fixos e rotores, em que o rotor consta de secções de polo saliente e não saliente, de aço magnético, e o estator ou parte fixa consta de uma pluralidade de elementos de campo, consistindo cada um de tres peças polares salientes separadas entre si e dispostas circumferencialmente á volta do rotor; e compreendendo também os meios que produzem em cada momento fluxos alternativos de uma mesma polaridade nas peças polares exteriores de cada grupo, e o fluxo de polaridade contraria na peça polar central, bem como um retardamento secundario nas peças polares correspondentes dos diferentes grupos; e em que estes grupos se dispõem, a distancia uns dos outros, á volta do rotor e são excitados por uma fonte comum de modo tal que os fluxos produzem acção similar nas secções de polos salientes do mesmo rotor á medida que estes polos giram e passam successivamente além dos diversos grupos levando velocidade sincrónica;

13. o motor de acordo com o ponto 1º, em que se prevê um suporte compreendendo partes rotativas, das quais uma inclui um compartimento cheio de lubrificante e tem uma abertura cilíndrica, ao passo que a outra parte compreende uma haste circular que atravessa a referida abertura, vindo do exterior para o interior do citado compartimento, notando-se que as dimensões relativas da abertura e da haste são as precisas para formarem uma câmara capilar, para o lubrificante que se derreame do mencionado compartimento, entre as paredes internas da abertura cilíndrica e a haste;

14. o motor de acordo com o ponto 1º, em que se dispõe um suporte constante de um cilindro óco de material transparente formando um reservatório para o óleo, um suporte de guia que passa em uma extremidade deste reservatório, um suporte compressor disposto na outra extremidade do mesmo reservatório e uma haste circular que gira em relação ao citado cilindro e se estende através do suporte de guia e do reservatório até ao suporte compressor;

15. o motor de acordo com o ponto 1º, em que o suporte compressor compreen-

de uma esfera de aço sustentada pelo corpo cilíndrico, e em que a haste rotativa é escavada em uma das suas pontas de maneira a formar uma parte extensa e cilíndrica, aberta, cujas dimensões exteriores são mais pequenas do que a parte exposta da esfera, e ajustando-se a citada parte cilíndrica da haste de modo a constituir uma superfície de apoio circular de encontro á mesma esfera, ao passo que a parte óca, da mesma haste, serve como câmara para o lubrificante.

Pontos característicos da invenção de "processo para a obtenção de compostos que atuam contra protozoários e bactérias", para a qual requer privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposição n. 11.710, de 7 de novembro de 1932):

1. processo para a obtenção de compostos que atuam contra protozoários e bactérias, caracterizado pelo fato de constituir, pelos métodos de trabalho em si conhecidos, compostos aminozóicos nos quais no mínimo em um ou diversos grupos aminados esteja contido um ciclo de benzol substituído por um resto básico e ligado ao agrupamento azóico;

2. forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de acoplar compostos diazóicos aromáticos, heterocíclicos ou aromático heterocíclicos com as aminas da serie benzólica susceptíveis de acoplamento e que estão substituídas no grupo aminado por restos básicos, ou pelo fato de transformar os derivados aminobenzólicos de compostos diazóicos normal e basicamente substituídos com compostos aromáticos, heterocíclicos ou aromático-heterocíclicos susceptíveis de acoplamento;

3. forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de condensar compostos de nitroso aromáticos, heterocíclicos ou aromático-heterocíclicos com os polyaminobenzóis que contêm um grupo aminado primário susceptível de reação junto com um ou diversos grupos aminados normal e basicamente substituídos, ou pelo fato de transformar aminas aromáticas, heterocíclicas ou aromático-heterocíclicas com compostos de C-nitroso de aminobenzóis básica e normalmente substituídos.

4. forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de reduzir compostos azoxiaminobenzólicos, nitrosoaminobenzólicos ou nitroaminobenzólicos normal e basicamente substituídos ou oxidar compostos aminobenzólicos hidrazóicos normal e basicamente substituídos;

5. forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de transformar com esteres de alcoois aminados compostos azoaminobenzólicos que trazem em um nucleo de benzo: no mínimo um grupo aminado primário ou secundário;

6. forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de permutar, nos compostos azoaminobenzólicos nos quais um ou mais grupos aminados que se encontram agarrados ao nucleo benzólico são substituídos por um resto munido de um grupo susceptível de permuta, os substituintes susceptíveis de permuta por amoníaco, uma amina primaria ou secundaria;

7. forma de execução do processo reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato de introduzir anteriormente no

grupo aminado dos participantes da reação transformadora um substituinte amovível, por exemplo, um resto acíclico, e de remover este substituinte depois de realizada a condensação.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 7 de novembro de 1931, sob o n. J. 42.988 IVa-12q.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor-presidente da Caixa Econômica:

N. 3.036 — Consultando sobre a possibilidade de ficar a Tesouraria da Caixa autorizada a atender aos pedidos de trocos, que forem formulados pelo pagador deste Departamento, Sr. Ernesto de Andrade Braga.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.038 — Para que se torne mais eficiente o serviço de transportes de produtos dos colonos de Santa Cruz e afim de que possa este Departamento atender melhor não só aos trabalhos daquele Centro Agrícola, como de outros projetados, sugere que se digne S. Ex. obter do Ministério da Guerra a cessão de tres ou quatro auto-caminhões, com a capacidade minima de 3 toneladas.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 3.039 — Relativamente ao exercício do inspetor deste Departamento (Serviço de Proteção aos Índios), bacharel Alvim Ramos de Mello, transmite o officio n. 1-C 571, de 4 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério.

— Sr. inspetor, federal de Imigração em Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.040 — Declara que deverá dirigir a consulta ao inspetor do Departamento, ao qual em tempo foram expedidas instruções, acerca do controle de imigração pelas fronteiras.

N. 3.041 — Chama a atenção para o decreto n. 22.005, de 24 de outubro ultimo, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente mês, que dispõe sobre a renda dos proprios nacionais não utilizados em serviços publicos.

Idênticos:

Inspetores de Povoamento: Pará, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Inspetores de Imigração: Baía, Santos, Sant'Ana do Livramento, Santa Maria e Uruguiana.

Inspetores do Serviço de Proteção aos Índios: Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, São Paulo, Goiás e Sul de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Estado de Mato Grosso (Norte); e Espírito Santo, Baía e Minas.

Centro Agrícola: Santa Cruz (Distrito Federal).

Diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 3.042 — Declara que as fichas datiloscópicas a que se refere a circular n. 19, de 20 de outubro último, desta Diretoria Geral, devem ser obtidas por ocasião dos pagamentos.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.043 — Remete o requerimento de Benedicto Nunes da Silva, trabalhador desse Centro Agrícola.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.044 — Conforme foi levado ao conhecimento de V. Exa., em ofício n. 2.607, de 27 de setembro último, e dando cumprimento ao despacho de V. Exa., comunicado a esta Diretoria Geral em ofício n. 2-C-202, de 13 de agosto do corrente ano, foi realizada, em 20 de setembro p. findo, a concorrência administrativa para execução das obras de que carece a ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Apresentadas tres propostas e sendo a mais vantajosa a da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, que se propoz a executar os concertos pela importância de 4:982\$, menor, assim, que o custo orçado em 5:302\$094, foram os serviços adjudicados àquela companhia.

Iniciadas as obras o engenheiro Augusto de Sá Mendes, designado para fiscalizá-las dirigiu a esta Diretoria Geral, uma exposição, que junto, por cópia, fazendo pequenas modificações no primitivo projeto sem aumento do seu custo total, dizendo também julgar necessário, além daquelas modificações, um acréscimo, que especifica em sua exposição, orçando eles em 1:253\$065, incluindo eventuais.

— Ao Sr. diretor técnico da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas:

N. 3.045 — Acusa o recebimento de carta, de hontem data, comunicando estar completamente de acordo com as modificações apresentadas pelo engenheiro Augusto Sá Mendes, fiscal das obras de que essa companhia está executando na ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, bem assim do acréscimo julgados necessários pelo referido engenheiro naquellas obras, na importância de 1:253\$065.

Cabendo ao Sr. ministro autorizar essas modificações e acréscimos, nesta data oficiou a S. Ex., nesse sentido.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.046 — Comunica que o Sr. diretor geral exarou, em data de 4 do corrente, no processo referente às irregularidades cometidas pelo continuo desse Centro Agrícola, Adolpho de Mello, o seguinte despacho:

"A vista do exposto deverá ser dispensado o continuo."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.047 — Confirma o meu telegrama n. 96, desta data, concebido nos seguintes termos:

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 96 C — "Solicito vossas providências sentido ser entregue inspetor Serviço Índios esse Estado Samuel Henrique Silveira Lobo adeantamento impor-

cia oitenta contos seiscentos vinte seis mil réis para atender despesas serviço seu cargo relativas terceiro e quarto trimestres corrente ano. Despesa correrá conta crédito distribuido essa delegacia pelo artigo oitavo decreto 21.059 — verba quinta, II, Serviço Proteção Índios — consignações abaixo: Pessoal — sub-consignação 3 — Pessoal mensalista — 47:661\$, Material — sub-consignações: 2 — Material consumo réis 13:955, 3 — Despesas diversas 2:210\$, 4 — Auxílios índios 24:800\$000. Saudações."

N. 3.048 — Declara que, mensalmente, deverá ser organizado o resumo de ponto do pessoal titulado e mensalista dessa repartição, serviço esse que ficará a cargo do funcionario, que desempenhar as funções de escriptorario.

Do resumo do ponto deverão constar todos os elementos informativos constantes do capitulo IV, arts. 38 a 46 do regulamento da secretaria do Estado, aprovado por decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, observadas a portaria do Sr. Ministro de 5 de dezembro de 1931, e as circulares do Ministerio sob ns. 3, de 16 de abril, 9 de 4 de junho, 12, de 10 de junho e 21, de 31 de agosto do corrente anno.

Ao chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz".

Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento nos Estados: do Pará, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Aos inspetores de imigração em São Santa Maria, Uruguayna e Santos.

Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), nos Estados de: Pará, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná, Mato-Grosso e S. Paulo.

Encarregado da Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento e Serviço de Proteção aos Índios no Estado da Bahia.

Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Dia 10

Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.049 — Afim de que providenciais no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. diretor geral, constante de fls. 12, do processo D.N.P. 4.942-932, transmite o mencionado processo.

— Ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.050 — Devolve a conta de Bromberg & Comp., na importância de 94\$400, que acompanhou o ofício n. 764, de 3 de agosto proximo passado.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.051 — Roga autorizar o pagamento pelo Tesouro Nacional das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 15:734\$300, provenientes de transportes feitos em proveito deste departamento aos "sem trabalho", nos meses de junho a setembro do corrente ano.

— Ao diretor de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.052 — Comunica que foi requisitado ao diretor da Despesa Pública o paga-

mento à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro da importancia de 218\$100, proveniente de fornecimento de luz elétrica a diversas dependencias desta diretoria geral, referente ao mês de setembro do corrente ano.

N. 3.053 — Transmite as relações, com a discriminação dos nucleos e respectiva renda pelos mesmos recolhida nos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Ao diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.054 — Comunica que o mensalista deste departamento Sr. Luctano Tapajós foi desligado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, onde servia, em data de 8 do corrente, conforme comunicou o diretor da mesma hospedaria, afim de passar a servir nessa diretoria geral, de acordo com a determinação do Sr. ministro, conforme o ofício n. 1.065, de 28 do mês proximo findo.

N. 3.055 — Comunica que concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao mensalista contratado Sr. Manoel Marques, que no Nucleo Colonial Marquês de Abrantes exerce as funções de farmacêutico.

— Ao inspetor geral do Ensino Profissional e Técnico do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 3.056 — Transmite, por cópia, o telegrama endereçado a este departamento.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.057 — Solicita providencias, no sentido de serem fornecida à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, as mudas de arvores constantes da relação anexa.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.058 — Solicita providencias, no sentido de serem fornecidas à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, as mudas de arvores frutíferas constantes da relação anexa.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.059 — Solicita determinar as necessarias providencias, por telegrama, no sentido de que as estradas de ferro Sorocabana Railway, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Goiaz, sejam autorizadas a aceitar as requisições de passagens em primeira e segunda classes, para uso pessoal e para trabalhadores, bem como transporte de bagagens, materiais, animais, veículos, etc. e transmissão de telegramas, tudo em objeto de serviço público, assinados pelo engenheiro Samuel Henrique da Silveira Lobo, inspetor deste departamento (Serviço de Proteção aos Índios) nos Estados de São Paulo, Goiaz e sul de Mato Grosso.

N. 3.060 — Salicita autorizar esta diretoria geral, a vender, em hasta pública, todos os materiais relacionados e que deram baixa nas diversas dependencias deste departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.061 — Comunica que por ofício n. 3.030, de 8 do corrente, foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento a Companhia de Navegação Lloyd Brasi-

leiro, da importancia de 997\$400, proveniente de transportes de passageiros e bagagens concedidas em proveito deste departamento, nos meses de julho e agosto do corrente ano.

N. 3.062 -- Transmite as declarações de familias dos funcionarios da Inspeção deste departamento, no Estado do Paraná, Srs. engenheiro Pedro Virgínio Martins, Jeronymo Teixeira de Carvalho, Frederico Bloch e Oswaldo Alves Sampaio, respectivamente, inspetor, escrevente dactillografo, zelador do Nucleo Senador Corrêa e embarcador de colonos, daquela inspeção.

— Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.063 — Comunica que o Sr. Manlio de Cunto, inspetor de imigração no porto de Santos, Estado de São Paulo, se apresentou a Diretoria Geral, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, no dia 28 do mesmo mês, afim de reassumir o exercicio de seu cargo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 3.064 — Solicita providencias no sentido de serem impressas pelas officinas desse Departamento, 900 folhas para pagamento do pessoal desta Diretoria Geral, e da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 3.065 — Roga autorizar o pagamento pela Tesouro Nacional das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de três contos trezentos e oitenta e nove mil réis (3:389\$000), proveniente de transportes de passageiros e bagagens em proveito deste Departamento, aos "sem trabalho", nos meses de junho a agosto do corrente ano.

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.068 — Pede ordens junto ao Consulado Geral em Antuerpia, para o fim de ser aposto o visto regulamentar sobre o passaporte da familia austriaca Johan Winkler, de quatro pessoas que vem localizar-se no lote n. 27, do Centro Agricola Santa Cruz, Distrito Federal.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.069 — Em solução ao vosso officio n. C-343-27-5, informa que deixou de ser observado o disposto no art. 232, doCodigo de Contabilidade da União, em virtude da despesa correr por conta do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, de acordo com o aviso numero C-200, a que se refere o officio dessa Diretoria Geral de n. 516, de 11 de agosto de 1931.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da 2ª Secção

Processo n. 342, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Mendes, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e recorrida a maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ordinaria ao ex-diretor geral interino da Madeira-Mamoré Railway Company, Charles Herbert Howe, pelo o respectivo

vo cálculo na base de 32 anos de serviço efetivo;

Em cumprimento da decisão constante do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de setembro de 1931, nos autos do presente recurso (fls. 25), a Junta Administrativa da referida caixa promoveu a revisão do cálculo da aposentadoria de Charles Herbert Howe, nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, deduzindo do tempo de serviço em que fôra baseado o cálculo anterior (32 anos) as licenças gozadas pela beneficiário, num total de 3 annos, 5 meses e 14 dias, assim discriminados: na Great Western três licenças, respectivamente, de 2 de agosto a 24 de novembro de 1906, de 4 de junho a 13 de outubro de 1911 e 16 de maio a 26 de setembro de 1916, perfazendo 1 ano e 14 dias; na Madeira-Mamoré quatro licenças, de maio a outubro de 1919, de junho de 1922 a janeiro de 1923, de fevereiro a agosto de 1925 e de agosto de 1929 a março de 1930, somando o periodo de 2 annos e 5 meses.

Nessa conformidade ficou o tempo do serviço de Charles Herbert Howe reduzido para 26 annos, 6 meses e 16 dias, pelo que a respectiva pensão mensal, que era de 1:738\$, foi fixada em réis 1:334\$650, tendo a junta da caixa, em consequencia, reclamado a restituição da quantia de 2:420\$, correspondente ao excesso recebido por aquelle aposentado antes de ser feita a revisão autorizada por este conselho.

Charles Herbert Howe, não se conformando com o ato da caixa, recorreu directamente para este conselho, como se verifica da petição a fls. 46 e seguintes, datada de 14 de abril do corrente ano, com fundamento no art. 43 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, que manda computar, para os efeitos legais, como serviço efetivo a ausencia do ferroviario por motivo de licença remunerada até um ano e sem remuneração até 3 meses, uma vez que as contribuições sejam feitas regularmente á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões sobre o ordenado ou vencimento normal.

Preliminarmente

Considerando que, embora o recurso interposto por Charles Herbert Howe o tenha sido por intermedio da propria caixa, na conformidade dos dispositivos constantes do art. 51, §§ 1º e 2º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tudo justifica que se tome conhecimento do mesmo sob a forma de reclamação, de vez que o processo já se acha devidamente instruido, não sendo, pois, necessaria a devolução do recurso á caixa, o que somente serviria para protelar em muito o seu julgamento, dada a distancia que separa a sede da mesma desta capital;

De meritis

Considerando que a revisão feita no cálculo da aposentadoria do reclamante não traduz desobediencia ao acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 15 de dezembro de 1928, nos autos do processo apenso (21.449, de 1928), uma vez que não consta deste o calculo de aposentadoria sobre o qual, portanto, não recaiu o veredictum do Conselho, cumprindo ainda notar que, nos termos do requere-

rimento do proprio interessado (fls. 3), a pensão mensal somente poderia ser calculada na ocasião em que se verificasse o seu desligamento do serviço da estrada;

Considerando que não procede a interpretação dada pelo reclamante ao artigo 43 do citado decreto n. 17.941, de 1927, no sentido, de que os prazos de 1 anno e de 3 meses ali consignados se referem ao decurso das diversas licenças gozadas pelo ferroviario e não á totalidade das mesmas; e não procede porque, admitida semelhante exegese, facil seria ocorrer o abuso de se chegar a um computo de serviço efetivo constituido tão somente por longos annos de inatividade, desde que interrompida esta por curtos interremos do serviço activo;

Considerando que, em qualquer dos casos, isto é, quer prevaleça a interpretação do reclamante, quer a verdadeira exegese do citado art. 43, segundo a qual devem ser somadas as diversas licenças usufruidas durante a actividade do ferroviario, logicamente só poderão ser apreciadas as licenças gozadas depois da vigencia da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923), para o efeito da possibilidade de sua equiparação ao serviço efetivo; atendendo a que, antes dessa época, não ha como distinguir licença com contribuições pagas á caixa ou sem elas, daí resultando que as ausências do serviço activos, verificadas antes de 1923, devem forçosamente ser descontadas da effectividade para o calculo da aposentadoria, independentemente de quaisquer investigações sobre si foram ou não remuneradas;

Considerando que, nessa conformidade, somente assiste ao reclamante o direito de computar, como serviço efetivo, as duas licenças remuneradas concedidas pela Madeira-Mamoré, respectivamente, de fevereiro a agosto de 1925 e de agosto de 1929 a março de 1930, as quais não excedem de um anno, pois correspondem exactamente a esse periodo, sendo que durante as mesmas não foi interrompido o pagamento das contribuições á Caixa;

Considerando, ainda, que, tendo ele nascido em 31 de agosto de 1873, podia ser aposentado nos termos do art. 18, § 3º, do já mencionado decreto n. 17.941, de vez que, em 31 de dezembro de 1930, contava então 57 annos de idade e mais de 20 annos de serviços; todavia, resta saber se Charles Herbert Howe, que requereu aposentadoria para obter a atingir o 30º anno de serviço, manteria essa intenção ao verificar que, na data em que lh'a concederam, ele possuia 29 e não 30 annos de serviço efetivo;

Considerando, finalmente, que, em virtude de estar exercendo um cargo remunerado na Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, foi suspenso o pagamento da aposentadoria do reclamante, na fórmula do art. 38 do vigente decreto n. 20.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso, para o efeito de attribuir ao suplicante 29 annos, 6 meses e 16 dias de serviço efetivo até 31 de dezembro de 1930, determinando, outrossim, que a Junta Administrativa da Caixa comunique esta decisão ao interessado, facultando-lhe a possibilidade de continuar contribuindo para os cofres da instituição, de forma a poder

completar, caso queira, 30 anos de serviço efetivo, já que continua empregado em serviço ferroviário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 508/1932. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Luiz da Silva Cordeiro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que, na hipótese dos autos, tendo o recorrente deixado o serviço da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, em 27 de maio de 1931, regula o caso a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1925, cujo art. 11 consagra o princípio da não restituição das contribuições arrecadadas, fazendo apenas duas exceções à regra geral, constantes respectivamente do seu parágrafo único e do art. 34;

Considerando que, quer pelo regime da lei n. 4.602, de 24 de janeiro de 1923, quer pelo da lei n. 5.109 citada, todos os empregados das empresas a que essas leis se referem estavam adstritos a concorrer para os fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, como associados obrigatórios, excluídos somente aqueles que a própria legislação facultava a inscrição (lei n. 5.109, art. 85 e parágrafos; decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, arts. 68 e 69 e parágrafos);

Considerando que o recorrente, como empregado da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, era associado obrigatório da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, não podendo, pois, pretender a restituição de contribuições legalmente arrecadadas, em face do que dispõe o art. 11 da citada lei n. 5.109:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 540/32. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Brasília Lopes de Souza e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, então vigente, serão considerados membros da família do associado, para os fins do mesmo regulamento, as seguintes pessoas: a) mulher, etc.; sendo que, pelo § 1º desse artigo, para serem assim considerados, é necessário que as pessoas citadas tenham vivido na dependência econômica exclusiva do associado, chefe da família, há mais de 3 anos, contados da data em que o mesmo tiver adquirido o direito de gozar dos favores do regulamento;

Considerando que, embora a recorrente procure mostrar que viveu sempre honestamente e com o produto do seu trabalho, quando afastada do lar por culpa do seu marido, Joaquim Ribeiro de Souza, que tinha o vício da embriaguez, o falecido ferroviário, entretanto, na declaração de família de fls. 12, declarou não ter filhos, nem filhas, e haver sua esposa, que não sabia se era viva ou

morta, abandonado o lar conjugal havia mais de 32 anos, pelo seu mau procedimento, constatado em flagrante;

Considerando que a recorrente juntou prova do seu casamento com aquele ex-ferroviário aposentado, realizado em 16 de julho de 1898, e também do de sua filha Zaira Ribeiro, em 10 de novembro de 1921, mas não ofereceu a certidão do nascimento dessa sua filha, que seria o documento legal de prova de filiação;

Considerando, ainda, que a justificação judicial constante dos autos, na qual depuseram duas únicas testemunhas, cujas declarações são, até certo ponto, contraditórias, não tem o menor valor, deixando, pois, de constituir documento hábil e suficiente para destruir a prova plena e absoluta que resulta da declaração de fls. 21, feita e assinada pelo falecido marido da recorrente;

Considerando, finalmente, que a lei quiz amparar a família do ferroviário, mas quando existe realmente a família, isto é, quando ela vive em torno dele e por ele sustentada, e não quando o abandona ou não faz valer os seus direitos que a própria lei assegura;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de confirmar a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 617/32. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Arque de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira:

Maria Arque de Oliveira, viúva de Pedro da Silva Oliveira, falecido em 19 de fevereiro último, não se conformando corrente ano, conforme faz prova o documento de fls. 20, era o marido da recorrente empregado efetivo da referida Caixa de Aposentadoria e Pensões, sob fundamento de que o seu finado marido não havia chegado a contribuir para os cofres da mesma Caixa, recorre, presentemente, para este Conselho, nos termos do § 1º do art. 51, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Considerando que, tendo sido instalada a Caixa recorrida, em 12 de janeiro do corrente ano e conforme faz prova o documento de fls. 20, era o marido da recorrente empregado efetivo da referida empresa, havendo percebido seus vencimentos até 23 do mesmo mês de janeiro, claro está que, em virtude do disposto no art. 2º do citado decreto número 20.465, era o mesmo funcionário associado obrigatório da citada Caixa;

Considerando que, de acordo com o determinado no art. 13 do aludido decreto, são obrigadas as empresas sujeitas ao regime da lei em espécie a fazer, nas folhas de pagamento do respectivo pessoal, os descontos previstos na letra a do art. 8, para efeito das contribuições para as respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, e, se assim não procedeu a Companhia Telefônica Brasileira nos salários que percebeu, até 23 de janeiro, aquele seu auxiliar, evidente está que não pôde esse ato da empresa prejudicar o direito do empregado, nem, tampouco, dessa falta pôde

resultar prejuízo para os herdeiros do mesmo operário;

Considerando, ainda, que já tem este Conselho jurisprudência firmada no sentido de que a prestação do benefício legal de pensão depende da prévia inscrição dos herdeiros, mas que a falta desta não invalida o direito dos beneficiários, visto que essa formalidade pôde ser preenchida em qualquer tempo, mesmo depois da morte do associado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, determinar que a Caixa proceda à inscrição dos herdeiros de Pedro da Silva Oliveira, julgando em seguida, como for de direito, o pedido de pensão preenchidas as formalidades legais, bem assim satisfeitas as obrigações que competiam ao falecido empregado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. n. 2.995/32. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Parana-gua faz consulta sobre:

a) si os advogados e médicos da empresa podem ou não serem associados da Caixa;

b) si a empresa deve enviar à Caixa mensalmente, uma cópia fiel da sua folha de pagamento, ou tão somente a relação dos descontos que competem a cada contribuinte da instituição;

c) se deve, e como, fiscalizar a contribuição da empresa (art. 8º, letra D) e também da "quota de previdência" (artigo 8º, letra E);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder, quanto ao item a, negativamente, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que os médicos e advogados, referidos pela Caixa, não são funcionários da empresa, conforme faz certo o ofício de fls. 9, mas apenas atendem à Companhia como a qualquer outro cliente; quanto ao item b, que, "ex-vi" das disposições constantes do art. 13 e seus parágrafos do citado decreto n. 20.465, poderá a Caixa, de comum acordo com a respectiva empresa diligenciar os elementos que julgar necessários ao controle dos pagamentos ou descontos a que se refere; quanto ao item c, que não compete propriamente à Caixa fiscalizar as contribuições de que tratam as letras d e e do art. 8º do supracitado decreto, mas tão somente proceder à respectiva escrituração, baseado nas comunicações da empresa, cabendo a este Conselho, em face dos balanços organizados pela Caixa, exercer a fiscalização em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.578/1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que Basílio Mucroski reclama contra a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, requerendo a sua reintegração no pos-

to que occupava de chefe de trem classificado, visto ter sido rebatizado e manobreiro;

Considerando que, ouvida a respeito, informou a referida Empresa ter sido o reclamante demittido em 1928, por haver sido apurada no competente inquérito a responsabilidade que ao mesmo coube no desastre de 24 de agosto daquele mesmo ano, contava o suplicante, nessa época, menos de dez annos informou a referida empresa ter sido ele readmittido em 1930, como manobreiro, cargo que exerce actualmente;

Considerando, ainda, que dos documentos de folhas 7 e 5, atestado do tempo de serviço e a respectiva fô de officio do reclamante, fica constatado não ter este, quando da sua dispensa em 1928, a contagem do tempo de serviço efetivo necessario á garantia de vitaliciedade no cargo occupante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á presente reclamação, por ser improcedente a pretensão do referido ferroviário.

Rio de Janeiro 27 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-3.376/32. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais faz consulta sobre restituição de contribuições pagas por empregados dispensados que não se acham em condições de obter aposentadoria;

Considerando que, em virtude da promoção feita pela procuradoria geral, á folhas 4 destes autos, no sentido de que somente em face de cada caso concreto é que se poderia apreciar a existência de fundamento legal que autorizasse a pretendida restituição, a Caixa consultante remeteu, com o officio de folhas 8, os requerimentos ali protocolados sob os numeros 1 até 26, para que este conselho se manifestasse sobre a procedencia dos respectivos pedidos de restituição de contribuições;

Considerando que, pelo accordo de 30 de junho do corrente ano, proferido nos autos do processo n. 6.377, o Conselho Nacional do Trabalho, resolveu que tem direito á restituição de que trata o § 5º, do artigo 28, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, os empregados com menos de 10 annos de serviço que foram dispensados por motivo de extinção dos respectivos cargos;

Considerando, ainda, que á referida restituição que se faz por ficar sem causa a retenção das prestações, deverá ser atendida desde que o associado não possa tirar proveito algum das contribuições, por fatos independentes da sua vontade, estando, porém, sujeitos a quaisquer despesas, ou responsabilidades dos contribuintes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á Caixa consultante que, nesta conformidade, deverão ser deferido os requerimentos de numeros 1, 2 (quanto aos empregados Antonio Figueirôa e Levy Rurães), 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24 e 25, e indeferidos, consequentemente, os pedidos constantes dos numeros 3 (quanto ao empregado Sa-

bastião Ferreira), 6, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25 e 26.

Rio de Janeiro 13 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-4.589-32. — Vistos e relatados os autos do processo em que Maria da Nobrega Benevides, viuva do ex-servente da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Silva Benevides, pede providencias no sentido de ser anulado o ato de demissão do seu marido, afim de lhe ficar assegurado o direito de reclamar da Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma estrada o pagamento da respectiva pensão;

Considerando que o presente pedido está devidamente instruido, constando dos autos duas certidões fornecidas pela propria estrada (fls. 14 e 23), segundo as quais o marido da requerente contava cerca de 14 annos de serviço efetivo, ao tempo de sua dispensa (31 de março de 1930); uma certidão passada pelo escrivão do Juizo Federal da 3ª Vara do Distrito Federal, á fls. 9, "usque" 13; finalmente, a certidão de óbito de fls. 15 e a procuração de fls. 16, devidamente legalizadas;

Considerando que, pelos documentos constantes do processo, fica evidenciado que o falecido ferroviário José da Silva Benevides foi envolvido num inquérito instaurado na referida estrada, para apurar diversos furtos ali verificados, daí resultando a penalidade maxima que lhe foi imposta, apesar de, como faz certo a certidão de fls. 3 a 13, ter sido impronunciado pelo m. m. Juiz federal da 3ª Vara do Distrito Federal, quando julgou a denuncia oferecida pelo doutor procurador criminal da Republica, a quem fôra, em tempo, enviado o aludido inquérito administrativo, para o necessario procedimento criminal contra os accusados, cumprindo, ainda, notar que a mesma sentença foi, posteriormente, por accordo de 4 de agosto de 1930, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, cuja decisão transitou em julgado;

Considerando que, em face do exposto, forçoso é reconhecer a illegalidade do ato arbitrário praticado pela diretoria da estrada reclamada, que demittiu o finado marido da suplicante das funções que ali exercia ha mais de dez annos, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido de fls. 2, para o efeito de assegurar a dona Maria da Nobrega Benevides a faculdade de fazer valer os seus direitos perante a Caixa de Aposentadorias e Pensões da referida estrada, como viuva do ex-contribuinte José da Silva Benevides.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-3.919-1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Secção de

Elettricidade da Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande (Sul);

Considerando que, por accordo de 30 de junho do corrente ano, publicado no *Diario Oficial* de 22 de julho último, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições realizadas entre os associados da referida caixa, para a escolha de seus representantes no órgão administrativo da mesma, exigindo, porém, a remessa de cópia autentica de ata da eleição do respectivo presidente, bem assim que fossem prestadas informações sobre a possibilidade de ser organizada uma Caixa única resultante da fusão daquela instituição com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, atendendo a que, com excepção dos empregados da Secção de Elettricidade, todos os demais funcionarios da "Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande", conjuntamente com os da "Direção do Porto", outra entidade administrativa, eram associados da mencionada caixa;

Considerando que, satisfeitas as determinações constantes do citado accordo, como se vê dos documentos existentes nos autos, ficou plenamente evidenciado, pelas esclarecidas e bem fundamentadas razões aduzidas, quer no officio do diretor da Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande (folhas 22 e 23), quer na minuciosa exposição feita pelo presidente da Caixa interessada (folhas 33 a 38), não ser "absolutamente" conveniente, nem tão pouco necessaria, a fusão daquelas duas instituições, que se pretendia levar a efeito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão que aprovou a eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da "Secção de Elettricidade da Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande (do Sul)", suspendendo qualquer providencia para a pretendida fusão.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-5.485/1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que João Francisco da Silva e Francisco da Silva reclamam contra o ato da Estrada de Ferro Central do Brasil, que os dispensou das funções que ali exerciam, ha mais de dez annos;

Considerando que, ouvida sobre o objecto da presente reclamação, a referida estrada não remeteu o original ou cópia autenticada do inquérito administrativo que devia ter precedido á demissão dos reclamantes, ex-vi do disposto no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo do ato recorrido, enviando apenas varios documentos e um relatorio sobre o caso em debate;

Considerando que, do exame desses documentos, se verifica que o inquérito administrativo em que se fundou a demissão dos reclamantes foi remetido ao procurador criminal da Republica, para o necessario procedimento judicial contra os accusados (fls. 24 V, 23 V e 34);

Considerando que, conforme faz prova a certidão de fls. 7 a 17, passada pelo escrivão do Juizo Federal da Terceira Vara do Distrito Federal, os ferroviários

rios José Francisco da Silva e Francisco da Silva foram *impronunciados* pelo M. M. juiz da referida vara, relevando notar que a respectiva sentença foi posteriormente, por acórdão de 7 de agosto de 1930, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, cuja decisão transitou em julgado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o efeito de determinar a reintegração dos reclamantes nos cargos que exerciam na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3-6.013/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade S/A. (Brasindell) faz consulta sobre a restituição das contribuições pagas pelo ex-associado Durval de Mello, que se retirou do serviço da empresa, por motivo de molestia:

Considerando que, segundo o disposto no § 5º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, si a invalidez ocorrer antes dos 5 anos previstos neste artigo, o associado terá direito á restituição da contribuição com que haja concorrido para a respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, acrescida dos juros capitalizados anualmente á taxa de 4 %:

Considerando que, embora a hipótese ora em debate não se ajuste perfeitamente com a prevista no dispositivo legal invocado, pois não se trata de um associado que se tenha invalidado no serviço, além de que nem sequer houve a prova da invalidez, tudo justifica, entretanto, que, por equidade, seja deferida a restituição solicitada, sem que isso possa constituir precedente dadas as circunstancias especiais do caso e a insignificancia da quantia que o interessado pretende haver da Caixa (28\$800):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a restituição das contribuições do ex-associado Durval de Mello, provada a invalidez mediante atestado do médico da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.029/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que Luiz Fretini e outros empregados do Ramal Ferreo Dumont pedem providencias no sentido de ser determinada a incorporação da respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões á da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nos termos do art. 71 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, ouvida sobre o pedido de fls. 2, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana manifestou-se, por unanimidade, contrária á fusão pretendida pela Caixa a que pertencem os requerentes, como se verifica dos termos do officio de fls. 23, por não lhe convir assumir os encargos resultantes dessa incorporação;

Considerando que a Inspetoria Geral de Fiscalização, esclarecendo, a fls. 36 V, a situação financeira daquela pequena

instituição, informa não ser possível a sua manutenção como entidade autonoma, isto é, não poder, com os seus próprios recursos, satisfazer futuramente os compromissos resultantes da lei que regula as aposentadorias e pensões dos empregados que exploram serviços publicos;

Considerando que, embora o art. 71 do decreto n. 20.465 citado, atribua a este Conselho competencia para promover, a requerimento dos interessados ou *ex-officio*, a fusão de Caixas cujas condições de número de associados e de recursos assim aconselhem ou, tambem, a incorporação a outra Caixa da mesma zona e da mesma classe, cumpre, todavia, reconhecer a conveniencia de se procurar outra formula para melhor harmonizar os interesses em antagonismo, de vez que a Caixa da Companhia Mogiana não se pronunciou favoravelmente á fusão projetada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja aguardada a criação da Caixa unica, ora em projeto, para que, oportunamente, se promova a incorporação da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Ramal Ferreo Dumont.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. T. de Bandeira de Mello*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-6.564/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferreo Carril do Jardim Botânico remete inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Miguel Crivelli:

Considerando que, inicialmente, é de observar-se que o procedimento das empresas empregadoras em casos como o figurado nestes autos, não deve ser o de exarar a demissão do acusado logo após a conclusão do inquerito administrativo, pois cumpre fazer proceder tal ato da indispensavel deliberação deste Egregio Conselho, conforme imperativamente recomenda o art. 53, § 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, reproduzido em identico dispositivo do decreto n. 21.061, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que do inquerito administrativo, procedido com todas as formalidades legais, não ficou provado houvesse o acusado cometido as faltas que lhe são arguidas, capituladas no artigo 54, letras b, c, e e f do citado decreto n. 20.465, porquanto dos respectivos depoimentos e documentos juntos aos autos apenas se evidencia:

1º, ter sido visto o acusado uma *única vez alcoolizado*, não se achando então em serviço, deixando assim de se caracterizar a hipótese da "embriaguês habitual ou em serviço" (art. 54, letra b, do citado decreto n. 20.465);

2º, ter o acusado cometido, durante 21 anos, 6 meses e 24 dias de serviço na companhia, um numero de faltas que, em relação ao seu longo tempo de atividade, tanto não autorizavam a supor "máu procedimento" ou desidia habitual" (art. 54, letra c) que a companhia jamais havia cogitado de dispensa-lo sob esse fundamento, até a data da irrupção do movimento grevista de 7 de maio deste ano;

3º, ter o acusado sido encontrado *incitando os seus companheiros á greve*.

no dia 7 de maio do corrente ano, ato que praticado pela primeira vez, durante o seu vasto tirocinio funcional, não pôde classificar-se como "atos reiterados da indisciplina ou ato grave de insubordinação", ut letra e do art. 54 citado;

4º, não ter o acusado incorrido no "abandono de serviço sem causa justificada" (art. 54, letra f), mas simplesmente *faltado ao serviço* na manhã de 7 de maio do ano fluente, ato esse bastante diferente daquele, na tecnica da lei citada;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, anular a demissão imposta ao acusado Miguel Crivelli, por contravir a mesma o disposto no art. 54, § 1º dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.061, de 24 de fevereiro de 1932;

2º, ordenar a reintegração do referido Miguel Crivelli nas funções que vinha exercendo na Companhia Ferreo Carril Jardim Botânico, uma vez que não ficou provado, no inquerito administrativo procedido, houvesse o mesmo empregado incidido na sanção dos artigos 53 e 54 do citado decreto numero 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falco*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-6559, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power remete inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Miguel Musso:

Considerando que foi regularmente processado o aludido inquerito, dste tendo tido ciencia o acusado, que, embora, duas vezes notificado, conforme prova os documentos de fls. 12, 22 e 23, para apresentar sua defesa, não o fez, deixando correr á revelia o mesmo inquerito;

Considerando que as três testemunhas ouvidas estão perfeitamente acórdes em seus depoimentos, todas atestando a falta grave de insubordinação e indisciplina cometida pelo acusado;

Considerando, enfim, que do exame dos autos do inquerito remetido se evidencia a falta grave atribuida áquele funcionario, capitulada esta na alínea e, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter a demissão do motorneiro Miguel Russo, como incurso em falta grave, passivel de tal pena.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. Fui presidente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.562 de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e embargado Roberto Jorge Russel:

Considerando que, por acórdão de 12 de maio do corrente ano, publicado no *Diario Oficial* de 9 de julho último, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação constante dos autos, para o fim de ser o reclamante *ora embargado, reintegrado*

no cargo que occupava na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ficando, porém, salvo a Empresa reclamada, ora embargante, o direito de instaurar o competente inquerito administrativo para provar a falta grave atribuída aquêle seu empregado, proveniente do abandono do serviço, sem causa justificada;

Considerando que o presente recurso de embargos deu entrada na Secretaria d'este Conselho dentro do prazo legal, não estando, porém, acompanhado de qualquer documento novo;

Considerando que não procede a argumentação sustentada pela embargante, no sentido de que não ha necessidade de inquerito administrativo para provar a falta grave em questão, de vez que o abandono do serviço não se prova com testemunhas; e não procede porque, ao contrário do que sustenta a embargante, o inquerito é justamente necessario para provar que houve o abandono, ou melhor, para provar que a ausencia do serviço teve como causa o intuito de abandonar o cargo, pois que o empregado pôde faltar por motivo justificado, como o de molestia, e, assim não se lhe pôde atribuir o intuito de abandonar o cargo;

Considerando, ainda, que no caso em debate, a embargante nem sequer provou com o livro do ponto a ausencia do serviço por um prazo excessivo, hipótese que poderia justificar, em parte, a conclusão de que o embargado teve a intenção de abandonar o emprego;

Considerando, finalmente, que, em face das disposições expressas da legislação vigente, mesmo provado que o embargado deixou de comparecer ao serviço, por exemplo, durante 30 dias seguidos, a Empresa teria que provar que essa ausencia decorria do intuito de abandonar o cargo, mediante inquerito administrativo, regularmente instaurado, de vez que, judicialmente, não é possível considerar como existente uma falta grave, que importa a applicação de uma penalidade maxima, pela simples informação de uma das partes interessadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 6.689, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauí comunica haver suspenso o pagamento da pensão de Maria da Natividade Silva;

Considerando que, por acórdão de 28 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial*, de 13 de maio ultimo, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ato da Junta Administrativa da referida caixa, exigindo, porém, a remessa, em original, dos documentos que justificaram aquêle ato;

Considerando que, com o officio de fls. 8, foram enviados os documentos pedidos, que se encontram, respectivamente, a fls. 9, 10 e 11 destes autos, cumprindo notar que os mesmos não estão devidamente legalizados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar restituir

a Caixa o documento de fls. 10, para que seja reconhecida a firma da autoridade policial que o subscrive, determinando, outrossim, que se notifique a pensionista acusada para, dentro do prazo de 30 dias, apresentar as razões que julgar conveniente a bem dos seus interesses.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-7.006/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", remete inquerito administrativo instaurado contra o seu ex-empregado João Gonçalves Guerra;

Considerando que foi regularmente processado o presente inquerito, tendo sido nele observadas as formalidades legais, havendo sido assegurado ao acusado o direito de defesa;

Considerando que de toda a longa seriação de depoimentos tomados no aludido inquerito se evidencia tão somente ter o acusado incitado á grêve os seus companheiros, havendo nela tomado parte saliente;

Considerando que esse procedimento do acusado, si poderia torná-lo passível de alguma penalidade disciplinar, não autoriza, todavia, a pena maxima da exoneração, prevista no art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por isso que se não enquadra em nenhuma dos casos enumerados no art. 54 do referido decreto;

Considerando que, das informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pela policia desta capital se verifica que João Gonçalves Guerra não participou de quaisquer atos de dano contra os bens da companhia, nem tão pouco empregou violencia para obter a adesão de seus companheiros;

Considerando que o acusado conta perto de 20 anos de serviço efetivo na aludida empresa, conforme faz prova o documentos de fls. 3;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração do empregado João Gonçalves Guerra na "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", com as vantagens asseguradas pela lei vigente, recomendando á referida companhia a fiel observancia do disposto no paragrafo 1º do art. 53 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, segundo o qual a demissão só poderá ser feita após o pronunciamento do mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Proc. n. 2-8.252-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que "The Leopoldina Railway Company Limited" faz consulta sobre si pôde, independentemente da instauração de inquerito administrativo, lavar a demissão do felter da 4ª Residencia da Via Permanente, Antonio Felício Ferreira, com mais de 10 anos de serviço efetivo o qual, em março de 1930, na cidade de São José d'Além Paraíba, assassinou um seu companheiro de nome Manoel Rodrigues Quintão, pelo que foi preso, processado e julgado, tendo sido condenado a 30 anos de prisão celular.

Considerando que a condenação a 30 anos de prisão celular tem como consequencia, fatalmente, a perda do emprego, mas isso não exclue o processo administrativo, unico meio pelo qual a empresa ficará a coberto de qualquer surpresa, tendo-se em vista as disposições legais que regulam a demissão de ferroviarios com mais de dez anos de efetivos serviços;

Considerando que, pela sentença passada em julgado, ficará provada a falta grave e o máu procedimento, além do abandono de serviço, mas é preciso que ao empregado, condenado criminalmente, seja assegurado o direito de defender-se no respectivo inquerito administrativo, na forma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o que o torna indispensavel;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder nesse sentido á Estrada consulente, esclarecendo, ainda, que, na intimação ao empregado para se ver processar administrativamente, deverá ser obedecido o prazo legal, que se concede ás pessoas presas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

112ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos cinco dias de novembro de 1932, ás dez horas da manhã, na séde do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do senhor doutor Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 112ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte:

N. 561 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Alvaro Pires de Argollo. — O Conselho resolve deferir o pedido da pensionista Olga Barreto Pires de Argollo, a folhas 69, tendo em vista o parecer emitido, a respeito, pela Auditoria, a folhas 70.

N. 1.308 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Manoel Felix Moreira. — O Conselho resolve deferir o pedido da pensionista dona Demerara Felix dos Santos, nos termos do parecer emitido pela Auditoria, a folhas 38 do respectivo processo.

N. 1.569 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Luiz Fagundes Gaertner. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento, observados os calculos de folhas 19 a 21, devendo ser atendidas, previamente as exigencias indicadas no parecer da Auditoria, a folhas 22.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 193 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Antonio dos Santos Netto. — O Conselho resolve deferir o pedido de folhas 34, nos termos dos calculos de folhas 20.

N. 1.522 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Cordolino Cordeiro. — Não se conformando dona Isabel Pinto Peixoto da Cunha, com a decisão deste Conselho, que indeferiu o seu pedido de pagamento do peculio instituido pelo ex-contribuinte Cordolino Barbosa Cordeiro, recorre para o

Sr. ministro do Trabalho apresentando as razões de folhas 20 a 25 verso. Deve ser mantida a referida decisão á vista da sua inteira procedencia. A recorrente, não obstante muito ter escrito e citado varios autores, nem de leve conseguiu abalar os argumentos dispendidos para o indeferimento. Que direito tem ela á percepção do peculio? Nenhum. Não lhe cabe exigir a meação e muito menos a outra parte destinada aos herdeiros, porquanto já na data da inscrição em 1927, quando começaram as relações do ex-contribuinte com o Instituto, ele e a ora recorrente de ha muito se achavam desquitados; já se encontrava dissolvida a sociedade conjugal, e, assim, inexistente. Nada mais havia entre ambos. A sentença de desquite põe termo ao regime matrimonial dos bens, como se o casamento fosse anulado (Codigo Civil art. 267 n. III). No seu Codigo Civil e Commercial, o insigne mestre Clovis Bevilacqua diz que uma vez separados os conjuges, ficam em relação ao outro como pessoas estranhas, deixando de existir as obrigações resultantes do casamento, subsistindo, tão somente, as que se originarem do desquite. Assim, mesmo se apegando ao decreto n. 5.128, de 1926, não é justa a exigencia da recorrente ao peculio, de vês que a sociedade conjugal se achava dissolvida e dela não podia como não pôde, resultar quaisquer efeitos. Faz a recorrente referencia ao seu suposto direito adquirido por ter sido citada na decisão do Conselho a disposição contida no artigo 35 do decreto n. 19.646, de 1931. Onde se encontra a ofensa a esse direito adquirido? Não ha. A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor (Codigo Civil artigo 1.577), isto é, prevalece a lei vigente no dia do falecimento do "de cujus", e, no caso, vemos que o ex-contribuinte faleceu em 1931. E, ademais, que direito adquirido é esse? Nunca ele existiu, nem houve expectativa de direito, portanto, não se pôde tirar ou atender direito a quem nunca o teve. Pelas razões apresentadas, o Conselho julga não merecer deferimento o pedido da recorrente.

N. 1.536 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Candido de Castro e Silva. — O conselho resolve que continue o processo em diligencia, afim de que sejam juntas novas certidões de nascimento de Hilda (ou Dulce) e Waldemar.

N. 1.542 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Pedro Francisco de Mello. — O conselho resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 24 e 25, devendo as pensões pertencentes ao filho Placido, falecido, ser recebidas por sua progenitora, satisfeitas, previamente, as exigencias do parecer de fls. 29.

N. 1.573 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Severo Oliveira de Souza. — O conselho tratando-se de processo que provem de Estado longinquo, Maranhão, resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 21 e 22, satisfeitas, antes, as exigencias constantes do parecer de fls. 23.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 907 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Henrique de Barros. — Ao peculio deixado pelo

ex-contribuinte Henrique de Barros, concorrem: 1º, a sua viuva D. Francellina Baptista de Barros; 2º, os seus filhos: I, Henrique; II, Maria de Lourdes; III, Lydio de Barros; IV, Mercedes; V, Eunice; VI, Argemiro. — O conselho, em sessão de 22 de abril de 1931, fls. 14, julgou legal a habilitação da viuva e autorizou o pagamento da meação, ficando reservada a quota dos filhos até que fossem habilitados legalmente. Posteriormente, em sessão de 2 de julho de 1932, fls. 26 v., foi julgada legal a habilitação de Maria de Lourdes, Henrique, e Lydio, ficando reservadas as quotas dos demais filhos. E, finalmente, em sessão de 20 de agosto de 1932, foi julgada legal a habilitação dos outros filhos Mercedes e Eunice, faltando a habilitação de Argemiro, cuja quota ficou reservada. Em ambas as decisões, foi condicionado que o pagamento das pensões só teria logar depois de preenchidas as exigencias da auditoria.

Agora, dando-se como cumpridas as exigencias, tudo isso é modificado pelo parecer da auditoria que, no seu entender, considera Mercedes e Eunice como filhas adulterinas, incluindo-as pelo novo cálculo de fls. 40 da percepção das pensões. Tenho dúvidas em aceitar o parecer da auditoria, como por igual sobre a validade da prova de outros filhos. Senão, vejamos.

O ex-contribuinte Henrique de Barros, ao falecer, era casado em terceiras núpcias com D. Francellina Baptista de Barros, de cujo consorcio não deixou filhos. O primeiro consorcio realizou-se com Arminda Fróes, fls. 37, Arminda Neves ou Arminda Barros, em 29 de outubro de 1910. Arminda faleceu no dia 8 de julho de 1917, fls. 39. O segundo consorcio, realizado com Adelina Silva, teve lugar em 21 de agosto de 1919, folhas 38, não constando dos autos a data do falecimento de Adelina. Confrontados os papeis dos filhos habilitados, datas, nomes, etc., com os dos primeiro e segundo casamentos, fica-se em dúvida sobre a veracidade por eles apontada.

Henrique e Maria de Lourdes são indicados como filhos do segundo matrimonio, mas a declarante dos nascimentos foi a terceira esposa do contribuinte, por onde se concluiu serem recentes os registros. Diferente é o nome dos avós, como diferentes são as idades em relação com as indicadas na relação de familia, fls. 8 v. Lydio de Barros, indicado como filho do primeiro matrimonio, não fez prova de sua filiação. A certidão que ele apresenta, fls. 24, diz ter nascido em 3 de agosto de 1910, antes, portanto, do casamento dos presumidos pais, e é relativa a um registro feito depois de 1931, quando já falecido o pai. Além disso, da mesma certidão consta que o declarante foi o proprio Lydio de Barros, o que tira a validade necessaria a sua legitimidade de filho. Mercedes, segundo declaração do proprio pai, fls. 8 v., nasceu em 3 de agosto de 1908, isto é, antes da data do primeiro casamento, mas pela certidão de fls. 30, aparece uma outra Mercedes, nascida em 23 de setembro de 1911, cujo pai parece ser tambem outro, uma vez que o avô paterno tem nome diferente. Eunice, nascida em 14 de abril de 1916, é apontada como filha de Arminda, porém, pelos nomes dos avós fica-se em dúvida sobre ser ou não filha do primeiro matrimonio. O ultimo filho, e de

nome Argemiro, não se habilitou, e, por isso, não consta do processo qualquer prova de filiação. De tal emaranhado, chega-se á conclusão da invalidade dos papeis oferecidos, afim de ser julgada da legalidade das habilitações. Quanto á procuração com poderes irrevogaveis, não vejo como admiti-la na habilitação dos peculios, visto como seria isso dar margem ás transações que a nossa lei proíbe. O mandado irrevogavel retira do mandante não só o direito de constituir outro mandatario para o mesmo negocio, como tambem executá-lo pessoalmente. É evidentemente um precedente perigoso; seria permitir um meio de dissimulação das relações juridicas, para, fraudando a lei, legalizar a cessão dos peculios a terceiros. Em tais condições, opino seja o julgamento convertido em diligencia, para os presumidos filhos façam a prova de filiação, não sendo aceita a procuração de fls. 35, por contrariar a proibição legal.

S. S., 5 de novembro de 1932. — Gualter José Ferreira, relator. Decisão — O Conselho Administrativo, aprovando o parecer supra, em todos os seus termos. Resolve converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados, não aceitando a procuração de fls. 35, por conter poderes que importam em uma verdadeira cessão.

N. 1.515 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Marçal Theodoro Pereira. — O Conselho, nos termos do parecer da auditoria, resolve indeferir o pedido de fls. 22, mantida assim a sua decisão de fls. 19 v.

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 1.483 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, José Mariano da Cunha. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 71, descontado da quota o capital porventura recebido com as pensões.

N. 1.545 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Rodrigues Vessadas. — O Conselho resolve autorizar o pagamento do peculio, em forma de pensão, á filha do ex-contribuinte, nos termos dos calculos de folhas 13 e pareceres de fls. 14 e 16.

N. 1.571 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Geraldo Antonio Pedrosa. — O Conselho resolve autorizar o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 15 e 16, satisfeitas na ocasião as exigencias do parecer de fls. 17.

N. 1.572 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Lopes dos Guimarães Suzano. — O Conselho resolve deferir o pedido de pagamento da meação á viuva, de acordo com os calculos de fls. 11 e parecer de fls. 12.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 15.369 — Peculio facultativo de 23:000\$000 — Contribuinte, Manoel Rezende Figueiredo, condutor electricista, Ministerio da Marinha. — O Conselho, convertendo o julgamento em diligencia, resolve seja feita a prova do alegado desquite.

Inscrição n. 41.847 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Dorval Marcenal de Lacerda, praticante — Serviço de Administração e Material (Ministerio do Exterior). — O Conselho, atendendo á legalidade do ato do Dr. diretor do Instituto, pois, em se

tratando de uma inscrição, é necessário fique anexado ao processo o original da prova da idade, como estatue o art. 28 do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931; e, atendendo a que o recorrente, nascido no Distrito Federal em 1910, como menciona a caderneta do serviço militar, tem a maior facilidade para apresentar a sua certidão de idade: Resolve manter o despacho recorrido e mandar que o processo seja enviado ao Exmo. Sr. ministro.

Empréstimo — Proposta n. 249 — Requerente, Joaquim Afro Campos. — O Conselho Administrativo, tendo em vista a invalidade da justificação de folhas 6, mantém o ato do Dr. diretor do instituto que indeferiu o pedido de empréstimo.

Inscrição n. 28.547 — Pec. obrig. de 10:000\$000 — Cont. Hermenegildo de Souza. — O Conselho Administrativo, deferindo a petição de fls. 14, cancela as inscrições ns. 28.547 e 24.131, para todos os devidos e legais efeitos autorizando a restituição da quantia de 692\$936, figurante na conta de fls. 15.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos. Inscrição n. 37.383 — Pec. obrig. de 15:000\$000 — Cont. Hedyia Navarro Ribeiro, ex-dactilógrafa — Instituto de Previdência. — O conselho resolve restabelecer a inscrição de fls. 2, ficando nulo e de nenhum efeito o despacho de fls. 5, udo nos termos do parecer de fls. 7.

Foram consideradas regulares as seguintes inscrições de peculios:

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte. N. 44.592 — Pec. fac. de 25:000\$ — Cont. Rodolpho Graça, diretor de seção — Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado da Marinha

Relator, Dr. Gualter José Ferreira. N. 44.702 — Pec. fac. de 15:000\$ — Cont. Lourenço José Maria Pereira da Cunha — Microscopista (interino) — Laboratório Bromatológico.

O Conselho a seguir ratificou o cancelamento das seguintes inscrições:

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte:

N. 35.475 — Pec. obrig. de réis 10:000\$ — Aureliano Machado de Mendonça, escriturário — Estação do Fumo em Tracuatena (Pará).

N. 37.196 — Pec. obrig. de réis 15:000\$ — Bento Urbano da Costa, químico chefe, Laboratório de Análises da Alfandega (Maranhão).

N. 37.216 — Pec. obrig. de 15:000\$ — Domingos Lamartine de Carvalho, fiscal de Bancos — Inspetoria Geral de Bancos — Maranhão.

N. 45.079 — Pec. obr. de 15:000\$ — François Huibant, auxiliar M. Exterior. (Londres).

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 15.828 — Pec. obrig. de 15:000\$ — Domingos de Souza Novaes, promotor público, 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul.

N. 31.260 — Pec. fac. de 30:000\$ — Domingos de Souza Novaes, promotor público adjunto de Cruzeiro do Sul. (Território do Acre). M. Justiça.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 12.127 — Pec. Fac. de 15:000\$ — Olavo Rodrigues Dornelles Junior, auxiliar de escrita — 2ª Circunscrição de Recrutamento (Niterói).

N. 18.491 — Pec. obrig. de 15:000\$ — José Lopes dos Santos, operário de 1ª classe — Intendencia da Guerra. Portaria n. 58 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.

O diretor do Instituto, tendo em vista a decisão do Conselho Administrativo, de 22 de outubro fluente, no processo "Portaria n. 39", sobre os funcionários "contratados" que o Chefe do Governo Provisorio, por despacho de 18 de abril do corrente ano, resolveu só poderem se inscrever como contribuintes "facultativos", determina, nos casos em apreço, seja observado o seguinte:

I — Aos inscritos obrigatoriamente e cujos descontos em folha ou pagamento diretos na tesouraria do Instituto ou nas das suas Representações nos Estados hajam cessado por força do despacho acima referido, e que não tenham, mediante requerimento expresso, manifestado o desejo de continuar com as respectivas inscrições em caracter facultativo, proceder-se-á ao cancelamento das mesmas inscrições após o decurso do prazo de 90 dias fixado pelo art. 31 do decreto 19.646;

II — Aos inscritos obrigatoriamente e cujos premios continuam a ser descontados em folha de pagamento ou pagos diretamente na tesouraria do Instituto ou nas das suas Representações nos Estados, será permitido o cancelamento das respectivas inscrições obrigatorias, com direito a restituição integral dos premios descontados ou pagos, a partir da data do despacho já aludido — 18 de abril de 1932 — desde quando, também, está automaticamente extinta a responsabilidade do Instituto; cessados, porém, os descontos ou os pagamentos dos premios, proceder-se-á de acordo com o paragrafo unico do art. 31 do decreto 19.646, o que, entretanto, não os exclue do direito a restituição referida nem implica na efetividade da inscrição no periodo que houver decorrido entre a data do despacho governamental e a do cancelamento;

III — Aos inscritos obrigatoriamente, que não tendo, "ex-vi" das disposições acima incorrido no disposto no paragrafo unico do art. 31 do decreto numero 19.646, desejarem continuar como contribuintes facultativos, será permitido, mediante requerimento expresso, a conversão da inscrição obrigatoria em facultativa, tomando-se por base a idade inicial para a elaboração dos novos calculos pela tabela B, cuja diferença de premios, desde a data da inscrição original, poderá ser indenizada em parcelas fixas mensais, assegurada, portanto, a carencia a contar daquela mesma data.

Fica, porém, subentendido que qualquer dos expedientes acima poderá ser feito á proporção que fór surgindo cada caso, revogando-se destarte o que fóra anteriormente determinado na referida portaria n. 39.

Para maior divulgação daquela decisão e mais amplo conhecimento dos interessados, faça-se publicação desta no "Diario Oficial".

Envie-se cópia aos nossos representantes, determinando-lhes que informem a respeito os interessados.

Instituto de Previdência. — Aristides Casado, diretor.

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á terceira década de outubro de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo — Norte — Nesta ultima década de outubro o tempo decorreu quente e chuvoso no Amazonas, passando a pouco chuvoso até o Maranhão. Nos Estados do nordeste: quente e seco, passando a fresco com chuvas, em Barreiras e Bom Jesus dos Meiras, na Baía.

Centro — Na região compreendida pelos Estados centrais, o tempo foi quente e pouco chuvoso.

Sul — Fresco e chuvoso na zona litoranea do Estado de S. Paulo, passando a chuvoso na maior parte dos Estados sulinos. Em Santa Catarina o tempo se caracterizou pela irregularidade, ora quente e pouco chuvoso, ora frio com abundante queda de granizo acompanhada de forte aguaceiro, como se verificou em Blumenau, Porto Belo, Nova Brasília e Luiz Alves (S. Catarina).

Agricultura — Café — O estado vegetativo é, em geral, muito bom, sendo a perspectiva da futura safra, animadora. Terminou a colheita em Cachoeiro do Itapemerim no Espírito Santo.

Cana — Nas regiões mais setentrionais é animadora a atividade no plantio da cana, já tendo iniciado a colheita em Turiassu, no Maranhão. Em Pernambuco e Alagoas o aspecto geral das culturas é bom, estando em franca colheita todas as regiões produtoras. Nesse Estado. No Centro e no Sul o estado vegetativo é bom sendo iniciadas novas plantações nas localidades mais ao sul do país.

Mandioca — No Norte e nordeste foram iniciados grandes plantios, já se colhendo em zonas restritas do Maranhão ao Espírito Santo, salvo no Ceará onde a deficiência de chuvas impossibilitou, de um certo modo, a cultura. Nos Estados centrais e do Sul, grandes plantações foram iniciadas.

Fumo — Colhem-se no Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas, sendo bom o estado vegetativo nos centros produtores.

Algodão — Nas regiões produtoras do nordeste é animadora a colheita até Sergipe, inclusive. Dai para o Sul continúa o preparo de terra para plantio. Nas regiões em que o tempo decorreu com regularidade é bom o estado vegetativo.

Milho — É intenso o preparo de terra para o plantio, de tão util cereal, em grandes zonas do Centro e Sul do País.

Em Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e S. Paulo o estado vegetativo é bom estando em franca colheita no Norte e nordeste do País.

Arroz — É cada vez mais animadora a intensidade da cultura do arroz que hoje se estende do Amazonas ao Rio Grande do Sul, apresentando bom aspecto vegetativo.

Feijão — No Norte e nordeste executam-se as colheitas emquant onos Estados centrais é bom o estado vegetativo e mais ao sul iniciam-se grandes plantios.

Trigo — Nas regiões produtoras o estado das culturas se apresenta animador. Herva mate — É bom, de um modo geral, o estado cultural.

Cacau — A perspectiva da colheita nos centros de maior atividade, Pará e Baía é deveras animadora.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA FRANÇA N. 129

Pelo vapor "Laura C", chegaram a Marselha, a 22 de setembro ultimo, 2.945 caixas de laranjas brasileiras, das quais 1.500 sem os respectivos certificados sanitarios, e as restantes só com o certificado redigido em lingua portuguesa. Apesar de todo o empenho em obter o despacho daquelas 1.500 caixas, com a garantia dada pela nossa Embaixada em Paris, de já se achar em viagem os referidos documentos, as instruções do Ministerio da Agricultura da França foram transmitidas tarde demais para Marselha, quando as laranjas não podiam mais sofrer o trajeto daquele porto para os mercados de consumo, o que determinou a perda total da mercadoria, conforme alegaram os importadores Charles Beer Ltd., de Londres, com agencia em Paris, e Armer & Kopinsky, de Zurich. Releva notar, porém, que os proprios importadores e os seus prepostos marselezes atribuem aquela perda, em parte, ao fato de terem sido as laranjas expedidas do Rio de Janeiro já bastante maduras. Opinam, mesmo, que as acomodações frigorificas do "Laura C" são insuficientes para o transporte de mercadoria de tão facil deterioração.

Tendo em vista essa malograda expedição de frutas brasileiras para a França, o nosso adido comercial em Paris, Sr. Francisco Guimarães, considera que as seguintes medidas poderão servir para as futuras expedições:

1ª) a colheita da fruta deve obedecer às exigências do mercado a que se destina. Assim, as laranjas destinadas à França devem ser rigorosamente escolhidas, de vez, isto é, completamente desenvolvidas e já amareladas, de modo a chegarem ao Havre, Bordéus, Boulogne ou Marselha com a bella cor de ouro uniforme, apanagio das frutas de Valença e da Califórnia. Ao serem colhidas, é da maxima conveniencia que o opazendr conserve intacta a pequena corola onde começa a ligação da fruta ao pedunculo. (Na Argélia e na Tunisia a colheita é feita mesmo com alguns milímetros de talo, o que constitue uma garantia para a defesa futura da fruta contra os insetos invasores e pertinazes no periodo de maturação completa e da exposição publica em taboleiros ou vitrines). Onde não existe *packing house*, deve o pomicultor ter o maximo cuidado em excluir da exportação para a França a fruta escoriada, machucada, mordida ou mesmo picada por espinhos. Sendo quasi imperceptivel muitas vezes, a picada de espinho representa, entretanto, uma porta aberta à deterioração da fruta quando em viagem, nas camaras frigorificas, nos trapiches e nos mercados de consumo. A vantagem da lavagem e fricção da casca é não somente de preservar a fruta, consolidando a sua embalagem natural, mas de por a descoberto todos os seus defeitos e erosões. Os exportadores que tiverem demarcar a fruta a tinta, deverão ter o

cuidado de escolhe-la, pois a sua composição não deve conter ingredientes aromaticos; o papel de seda que envolve as laranjas tambem não deve ser impresso com tinta aromatica e, muito menos, estar embebido de petroleo, como já tem acontecido

2ª, a escolha do vapor frigorifico para o transporte entre o Brasil e a França é um problema cuja solução só os interessados na exportação poderão estudar e resolver com vantagem;

3ª, a remessa dos documentos exigidos pela administração franceza deve ser de um rigor absoluto, de modo a se evitar insucessos como os do caso que ora nos ocupa;

OS ESTADOS UNIDOS E AS RESTRIÇÕES CAMBIAIS

N. 130

A Camara de Comércio dos Estados Unidos encarregou uma Comissão do seu Departamento de Comércio Externo de elaborar um estudo sobre as restrições cambiais atualmente em vigor nos países estrangeiros. A 23 de setembro ultimo — informa o Embaixador do Brasil em Washington, senhor R. de Lima e Silva — desobrigou-se a referida Comissão daquela incumbencia, com a apresentação de um relatório, segundo o qual a fiscalização cambial existe nos 31 países seguintes:

Austria, Bulgaria, Estonia, Letonia, Tchecoslovatquia, Dinamarca, Alemanha, Grecia, Hungria, Italia, Noruega, Portugal, Rumania, Espanha, Suecia, Yugoslavia, Australia, India, Japão, Egito, Persia, Turquia, Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Equador, Nicaragua e Uruguai.

No vér da Comissão referida, são quatro as principais causas provocadoras dessa medida: a) as remessas para pagamento de juros e amortização da divi-

da externa; b) a saída de capitais como consequencia de crises politicas e da quebra do padrão ouro; c) a necessidade de serem assegurados fundos suficientes para a importação de artigos de primeira necessidade; e finalmente, d) para impedir, como arma comercial, o *dumping* de mercadorias estrangeiras.

Os efeitos das restrições cambiais sobre o comercio estadunidense de exportação têm sido desastrosos. Os exportadores receiam aceitar pagamento em moeda de outros países e quando estes lhes é feito em dollars, são obrigados a deixar a importancia recebida em depósito nos bancos estrangeiros. O capital particular estadunidense empregado naqueles 31 países sobe a \$7.000.000.000, achando-se o Brasil colocado em quarto lugar, com a importancia de \$557.001.000, logo abaixo da Alemanha, Argentina e Chile.

Esse mal só poderá ser sanado com a volta á normalidade da situação economica internacional. Acredita, contudo, a Comissão, ser possível remedia-lo, e aconselha o minucioso estudo da questão pela proxima Conferencia Economica Mundial. Lembra, outrossim, a conveniencia de negociações directas entre países com grande intercambio comercial como, por exemplo, entre os Estados Unidos e algumas das Republicas da America do Sul. Seria, além disso, aconselhavel a criação, em certos casos, de uma comissão composta de representantes de importadores e exportadores que procedesse ao estudo de um possível equilibrio da balança comercial entre os Estados Unidos e outros países.

A maior atenção dos representantes oficiais dos Estados Unidos é pedida afim de ser evitada qualquer discriminação prejudicial aos interesses americanos. Termina o relatório aconselhando só ser concedida moratoria às dividas de Governos quando estes se compromettam a levantar as restrições cambiais tão nocivas às transações comerciais.

BOLETIM SEMANAL DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

Rio de Janeiro. 31 de outubro de 1932.

N. 23

O Brasil vendeu a Portugal, durante o decenio 1922/31, produtos no valor total de 258.986 contos de réis equivalentes a 6.317.397 libras esterlinas, com a seguinte distribuição anual:

1922	39.845:000\$000	1.195.832 ££
1923	72.960:000\$000	1.653.315 ££
1924	21.943:000\$000	555.340 ££
1925	22.926:000\$000	564.843 ££
1926	13.518:000\$000	395.271 ££

Total	171.192:000\$000	4.364.601 ££
Média do Quinquenio.....	34.238:000\$000	872.920 ££

1927	14.930:000\$000	363.338 ££
1928	17.568:000\$000	431.028 ££
1929	20.698:000\$000	508.469 ££
1930	18.670:000\$000	418.754 ££
1931	15.928:000\$000	231.207 ££

Total	87.794:000\$000	1.952.796 ££
Média do quinquenio.....	17.558:000\$000	390.559 ££
Total do decenio.....	258.986:000\$000	6.317.397 ££

As vendas feitas por Portugal ao Brasil, durante os mesmos dez anos, alcançaram o valor de 517.615 contos de réis ou sejam 12.772.815 libras, assim distribuídas:

1922	40.231:000\$000	1.176.931	££
1923	46.943:000\$000	1.044.075	££
1924	51.630:000\$000	1.259.726	££
1925	58.511:000\$000	1.499.657	££
1926	56.680:000\$000	1.662.628	££
Total	253.995:000\$000	6.643.017	££
Média do quinquenio	50.799:000\$000	1.328.603	££
1927	61.116:000\$000	1.487.343	££
1928	75.717:000\$000	1.857.946	££
1929	54.670:000\$000	1.343.067	££
1930	46.019:000\$000	1.047.293	££
1931	26.098:000\$000	394.149	££
Total	263.620:000\$000	6.129.798	££
Média do quinquenio	52.724:000\$000	1.225.959	££
Total do decenio	517.615:000\$000	12.772.815	££

Resumo do decenio:

Exportação do Brasil para Portugal.....	6.317.397	££
Exportação de Portugal para o Brasil.....	12.772.815	££
Saldo a favor de Portugal.....	2.455.418	££
Saldo do quinquenio 1922/26.....	2.278.416	££
Saldo do quinquenio 1927/31.....	4.177.002	££

PRINCIPAIS MERCADORIAS VENDIDAS PELO BRASIL A PORTUGAL

Totais do último quinquenio

Couros, kgs.....	2.460.035	10.209:916\$000
Algodão, kgs.....	10.576.732	32.508:836\$000
Arroz, kgs.....	7.047.522	9.879:300\$000
Assucar, kgs.....	1.321.448	609:278\$000
Café, S/US.....	132.077	17.264:167\$000
Farinha de mandioca, kgs.....	7.736.390	3.278:417\$000
Coquillo de bubassú, kgs.....	6.454.345	4.378:453\$000
Madeiras, kgs.....	46.949.146	9.349:845\$000

O IMPOSTO DA PRODUÇÃO DE OURO NO ESTADO DO PARÁ

O Interventor Federal no Estado do Pará, considerando a conveniencia de harmonizar num só tipo o imposto de produção de ouro ativo nas minas existentes no territorio do Estado, decretou:

Art. 1.º Todo o garimpeiro pagará ao Estado o imposto da quinta parte do ouro que produzir nas minas.

Art. 2.º Este pagamento é feito em especie, nas administrações das minas do Amapá e Gurupí.

Art. 3.º O ouro das minas dos Estados, entrado em Belém, pagará á Recebedoria de Rendas do Estado o imposto de 5 % (cinco por cento), *ad valorem*, sendo 2 1/2 (dois e meio por cento), para a Prefeitura de Belém.

Art. 4.º O comprador de ouro das minas do Estado é obrigado, ao despachar este artigo na Recebedoria de Rendas, a apresentar os comprovantes de que o ouro a despachar já pagou o imposto da quinta parte nas administrações locais.

Art. 5.º Na ausencia dessa prova a Recebedoria cobrará em especie, ou *ad valorem* do comprador os impostos referentes á 5ª parte aludida, acrescida dos 5 % (cinco por cento) de que trata o art. 3º desse decreto.

No Pará, existem jazidas auríferas em Araras, Curil, Genipapassú, vale do Guajará, Gurupí e seus afluentes, Itaubal, Mijú, Montenegro, Pichuna, Redondo, aluviões do rio Acará, aluviões do Tocantins e na confluencia do rio das

Tres Barras com o Tapajóz. E' o mineiro encontrado sob a formação de schistos auríferos e quartzitos com piritas, em abundante quantidade no leito dos rios, no estado de pepitas.

OS TRABALHOS DO SERVIÇO DO ALGODÃO EM 1931

O Sr. Alpheu Domingues, superintendente do Serviço do Algodão, acaba de enviar ao ministro da Agricultura o relatório dos trabalhos executados durante o ano de 1931. Observou-se, no correr desse ano, nova diretriz no seguimento dos trabalhos técnicos. Tanto a parte experimental, compreendendo os trabalhos de campo e laboratório, quanto a referente á classificação do produto, receberam orientação diversa. Os experimentos, realizados agora em todas as estações e em algumas fazendas de sementes, obedecem aos mesmos rumos adotados pela estação de Rothamsted, na Inglaterra. Os trabalhos do laboratório de fibras tiveram perfeito andamento. Os serviços de classificação foram radicalmente incorporados ao Ministerio. As comissões que funcionavam nos Estados, sob a direção dos respectivos governos e de associações de classe, passaram á subordinação immediata do Governo Federal, o unico que deve expedir certificados de inspeção de produtos exportados. O Ministerio da Agricultura classificou, em 1931, 88.268.933 quilos de algodão em rama, contra 67.245.170, em 1930. Houve acentuada melhoria na qualidade da safra correspondente a

1931. Em 1931, o Brasil produziu 102.153 toneladas de algodão, exportou para o estrangeiro 20.778 toneladas equivalentes a 95.635 fardos de 478 libras, num valor de 54.189:388\$, e consumiu 84.000 toneladas.

ANIMAIS ABATIDOS NOS FRIGORIFICOS EM 1930

Durante o ano de 1930, os nove principais frigorificos que funcionam no Brasil abateram 1.251.115 cabeças de diversas especies. Segundo informa o Serviço de Industria Pastoral — Seção de Carnes e Derivados, foram os seguintes os sub-totais: Bois, 681.326; vacas, 121.968; vitelos, 84.876; porcos, 141.331; leitões, 33.367; carneiros, 182.464; galinaceos, 1.074. O Frigorifico Continental de Osasco (São Paulo) foi o que abateu maior numero de bois, 137.672, seguindo-se-lhe o Armour (São Paulo), com 125.453. O Frigorifico Mattarazo (Paraná) e o Continental abateram 67.433 e 37.781 porcos, respectivamente. O Frigorifico Armour de Livramento (Rio Grande do Sul), preparou 167.286 carneiros para a exportação.

A EXPORTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO 1º SEMESTRE DE 1932

A Repartição de Estatística do Rio pelo qual se verifica que a exportação rio-grandense no primeiro semestre do corrente ano, atingiu a um total de 72.169.860 quilos, no valor a bordo de 65.592:188\$, equivalente a 915.907 libras esterlinas. A exportação por portos de procedencia está assim discriminada:

Portos	Quilogramas	Valor em mil réis	Em £
Rio Grande.....	21.112.641	23.891\$713	334.912
Pelotas.....	646.269	572\$260	7.749
Porto Alegre.....	22.326.143	15:24\$315	211.940
Jaguarião.....	152.957	102\$644	1.361
Sant'Anna.....	17.685.057	19:53\$806	267.700
Quaraí.....	143.909	166\$111	2.283
S. Vitória.....	182.069	166\$111	2.283
Bagé.....	849.456	460\$859	6.586
Uruguiana.....	7.525.122	4:99\$993	68.998
Itaqui.....	557.336	429\$829	6.396
São Xavier.....	988.901	257\$561	3.866
	72.169.860	65:952\$488	915.907

Os maiores compradores foram o Uruguai, a Argentina e a Inglaterra.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
11 de novembro de 1931...	177:254\$700	153:208\$500
11 de novembro de 1932...	86:577\$500	42:199\$000
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1931...	647:140\$000	607:624\$900
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1932...	1.127:001\$500	1.274:538\$300
Diferença da receita arrecadada.....	479:861\$500	666:913\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1931...	25.852:356\$000	37.395:290\$900
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1932...	27.536:733\$000	23.681:860\$200
Diferença da receita arrecadada.....	1.684:377\$000	13.713:430\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 10 de novembro de 1932	6.547:779\$639
Em 11 de novembro de 1932.....	501:549\$918
Em igual periodo de 1931.....	7.049:329\$557
Diferença para mais em 1932.....	6.266:675\$798
Diferença para mais em 1932.....	782:653\$759
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de novembro de 1932.....	204.037:343\$762
Em igual periodo de 1931.....	194.142:398\$118
Diferença para mais em 1932.....	9.894:945\$640

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 67/128	5 61/128
alor da libra.....	43\$451,20	43\$823,109
Sobre Paris	—	\$537
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$250
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$901
Sobre Hespanha.....	—	1\$119
Sobre Suissa.....	—	2\$639
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	3\$410
Sobre Nova York	—	13\$310

Sobre Montevideu	—	6\$51:
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$513
Sobre Japão.....	—	3\$475
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$270
Libras (papel)	64\$000
Escudos (papel)	\$620

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	793\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom...	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	796\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	794\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	178\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	157\$000
Apolices Minas Gerais, de 500\$, 5 %, nom.....	315\$000
Apolices Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	610\$000
Apolices Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, nom. (decreto n. 9.625)	760\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	189\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %...	958\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	96\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Públicos.....	45\$000
--------------------------------------	---------

Ações de Companhias:

Companhia Docas de Santos, port.....	230\$000
--------------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Manufatora Fluminense.....	158\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	208\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes.....	215\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações ao portador da Sociedade Anonima "Jornal do Brasil", em número de 80.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas e representativas do seu capital social de 8.000:000\$, ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de réis 4.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Tomando conhecimento do requerimento da Sociedade Anonima "Jornal do Brasil", declarando ter sido resgatado o seu emprestimo por "debentures", na importancia de réis 1.500:000\$, contraído por escritura pública de 31 de dezembro de 1908, resolveu a Camara Sindical retirar do quadro oficial da Bolsa, as 7.500 obrigações ao portador (debentures), de 200\$ cada uma, juros de 8 %, representativas do aludido emprestimo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

Entradas.....	Sacas
Saídas.....	15.161
Consumo local	22.921
Existencia.....	500
Mercado Estavel.	353.404

Café retirado do mercado pelo G. N. C.....	6.253
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas.....	5.999
Saídas.....	6.917
Existencia.....	112.392
Mercado: Calmo.	
Preços por saco:	
Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	34\$000 a 34\$500
Mascavinho.....	
Mascavo	30\$000 a 31\$000

Algodão

Entradas.....	1.072
Saídas.....	408
Existencia.....	16.984
Mercado firme, sem negócios.	

Preços por 10 quilos:**Fibra longa:**

Tipo Seridó:	
Tipo 3	69\$000 a 70\$000
Tipo 4	67\$000 a 68\$000

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	67\$000 a 68\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Ceará:

Tipo 3	66\$000 a 67\$000
Tipo 5	60\$000 a 61\$000

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000

Paulista:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

O sindaco, *Bento Dias Pereira*.**EDITAIS E AVISOS****MINISTERIO DA FAZENDA****Diretoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. José Antonio Marques Braga a comparecer a esta diretoria no prazo de 15 dias contados da primeira publicação desta, afim de efetuar o pagamento da cópia da planta de medição do terreno de marinha n. 377, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 1.128, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 9 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 13 de outubro de 1932, exarado no processo n. 46.845, de 1932, é por este convidada a firma Bastos Fernandes & Comp. a comparecer a esta Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, afim de assinar o termo de arrendamento dos lotes de terrenos ns. 406 a 409, do quarteirão n. 42, do Cães do Porto, á avenida Equador, conforme requereu em 4 de julho do corrente ano. (Processo 46.845/1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada a Companhia Manufatora Fluminense a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 8 (oito) dias, afim de atender ás exigências da 2ª Sub-Diretoria relativamente ao pedido que fêz de aforamento do lote de terrenos do marinha, n. 632, situado á praia dos Coqueiros, largo do Barreto, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo 35.481/1927.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 11 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLÊTA DE PREÇOS****Aviso****Referencia séries:**

419.129-B (sabonete de côco).
703.608 (material de limpeza).
703.609 (material de limpeza).
703.610 (material de limpeza).
703.611/12 (material de limpeza).
911.055 (carrinhos de mão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLÊTA DE PREÇOS****Aviso**

Referencia: Série 704:393 (Cimento Portland)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

As fabricas nacionais que produzem artigos similares aos de importação

A Comissão Central de Compras, lembra aos interessados o Aviso afixado na sua portaria em data de 8 de agosto de 1932, nos seguintes termos:

"A Comissão Central de Compras, faz saber que, afim de poder tomar na devida consideração as vantagens de que as

mesmas gosam, em virtude da primeira parte do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, é necessário que as di-
as fabricas estejam inscritas nesta Comissão, e declarem em suas propostas, expressamente, o numero, teor e data do seus registros na Diretoria da Receita Publica (Tesoro Nacional)".

Pela Comissão Central de Compras.
— *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLÊTA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*.

COLÊTA DE PREÇOS**Série 624.550****Artigo -- Unidade -- Quantidade****Propostas para 18-11-1932:**

1. Papel de linho R. Buck Vellum de 68 x 46 com 10 quilos, resma 100
Especificações:
Gramatura: 64 grms. p/m2.
Embalagem: Em resmas de 500 fls. c/10 ks. enfardadas em fardos de 15 resmas.
2. Papel da China, folhas grandes, folha 100
Especificações:
Formato: 0,66 x 0,96.

- Gramatura: 20/24 grs. p/m2.
3. Papel peloure, quilo. 2
Especificações:
Formato: 0,44 x 0,56.
Gramatura: 68 grs. p/m2.
Peso de cada folha grs 16,8.
Embalagem: em pacot. de 120 folhas
4. Papel de seda Glacé, 70 x 50, conforme amostra na Imprensa Nacional, resma 5
Especificações:
Gramatura: 38 grs. p/m2.
Embalagem: em resmas de 500 fls. c/ 6450.
5. Papel mata-borrão de 103 x 70, fino, para copiad. resma. 7
Especificações:
Em resmas de 500 folhas c/ 27 quilos.
Embalagem: fardo c/ 7 resmas.
6. Papelão n. 10, quilo. 6.000
Especificações:
Embalagem: em fardos de 10 pacotes de 25 quilos.
7. Papel "Registro", 48 x 37, c/ 13 quilos, resma. 500
Especificações:
(Nacional) Em resmas de 500 fls. c/ 13 quilos.
Embalagem: em fardos de 10 resmas.
8. Papel "Registro", 58 x 40, c/ 15 quilos, resma 100
Especificações:
(Nacional) Em resmas de 500 fls. c/ 15 quilos.
Embalagem: em fardos de 10 resmas.
9. Papel "Registro", 84 x 64, c/ 42 quilos, resma 400
Especificações:
(Nacional) Em resmas de 500 fls. c/ 42 quilos.
Embalagem: em fardos de 8 meias resmas.
10. Papel "Registro", 94 x 64, c/ 45 quilos, resma 200
Especificações:
(Nacional), resmas de 500 fls. c/ 45 quilos.
Embalagem: em fardos de 8 meias resmas.
11. Pano de algodão, c/ 0m,65 de largura, metro 20
12. Brim de lona cinzenta, c/ 0m,70 de largura, metro 4.000
Especificações:
Gramatura: 280 grs. p/m2.
13. Cretone encorpado, c/ 2m. de largura, metro 20
14. Cadarço igual á amostra existente na Imprensa Nacional, metro 100
15. Linha crúa, carretel 70
16. Linha Barbours n. 16, A, c/ 6 cords, novelo de 1 libra, novelo 8
- 1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações acima enumeradas, e relativas ao material a ser fornecido.

- 2º — Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.
- 3º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos oferecidos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 15 de dezembro de 1932.
- 4º — O material acima deverá ser entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional.
- 5º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.
- 6º — Deverão os proponentes declarar o fabricante do material proposto e descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.
- 7º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completo por parte dos proponentes.
- 8º — Deverão os proponentes fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne á unidade, quantidade, e especificações dos artigos, acima mencionadas.
- 9º — O fornecedor, ou fornecedores, aos quais for adjudicado o pedido, deverão apresentar, por ocasião da entrega da mercadoria (papel e papelão) uma guia discriminando o numero de volumes e pesos liquido e bruto de cada fardo.
- 10º — Os proponentes deverão juntar ás suas propostas, amostras devidamente autenticadas do papel e papelão que se propõem fornecer, tendo cada amostra o formato de 0,20 x 0,30, com exceção do papel "Registro" cujas amostras deverão ter o formato de 0,40 x 0,50.
- 11º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.
- 12º — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.
- 13º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.
- 14º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo

edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

15º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16º — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante ou ás especificações acima mencionadas, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

17º — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

18º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações acima mencionadas, relativas ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente coléta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota — A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as condições exigidas nas cláusulas 1ª, 3ª, 6ª e 10ª deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás mesmas.

Série 703.625/6

Propostas para 21 de novembro de 1932
Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 52

1. 52-C-1: Cera virgem, quilo 300
Informação: Especificação da E. F. C. B., em caixas de 100 quilos.

Grupo 38

2. 38-E-7: Espanador de penas, um. 200
Informação: Espanador de penas; médio de 0,40 de acordo com o padrão da C. C. C.
3. 38-E-4: Escova de ratz, uma. 1.500

Informação: Padrão da C. C. C.	
4. 38-R-1: Rôdo de borracha, um.	1.000
Informação: Enxugador de borracha, padrão do Ministerio da Marinha.	
Grupo 23	
5. 23-D-1: Depósito para lixo n. 1, um.	50
Informação: Lata para lixo de ferro galvanizado, chapa n. 28 (0,0004) com tampa n. 54.	
Dimensões 0,43 x 0,45; Padrão da C. C. C.	
6. 23-D-1: Depósito para lixo n. 2, um.	50
Informação: Lata para lixo de ferro galvanizado, chapa n. 28 (0,0004) com tampa n. 3.	
Dimensões 0,36 x 0,35 de acôrdo com o padrão da C. C. C.	
Grupo 51	
7. 51-S-1: Soda caustica, lata.	1.008
Informação: 98/99 % (tipo "Caveira" ou "Gigante") em latas originaes de 2 libras liquidas, de acôrdo com a especificação da C. C. C., em caixas de 24 latas.	
Grupo 38	
8. 38-V-1: Vassoura de cabelo para soalho, uma.	200
Informação: Vassoura de cabelo de 1ª com cabelo com cabeça, de acôrdo com o padrão da C. C. C.	

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas os menores prazos para inicio e fim do fornecimento dos artigos propostos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega ultrapasse o dia 15 de dezembro de 1932.

4.º O material constante do presente edital destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes declarar a marca e qualidade do mesmo.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º Deverão os proponentes atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações dos ar-

tigos acima enumeradas e à padronagem da C. C. de Compras.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo determinado e completando o montante total do fornecimento.

14. Si o material constante deste edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda, por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

15. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços e às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas à 14 horas e 30 minutos, na presença dos interes-

sados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota — A C. C. C., chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1ª, 3ª, 5ª e 8ª, deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

Série 704.398

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 21 de novembro de 1932:

1. Solda electrica de 1/4", para ferro batido, quilo, 250.

2. Solda electrica de 1/4", para ferro fundido, quilo, 250.

Aplicação: oficinas de maquinas. (As especificações acima são cópia das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos oferecidos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo de entrega ultrapasse o dia 15 de dezembro de 1932.

4.º O material acima, destina-se ao Almoxarifado das Obras do Novo Arsenal (Maquinas e Electricidade).

5.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo e procedencia dos artigos que se propõem fornecer.

6.º A comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima, tendentes ao melhor julgamento das propostas, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

7.º Si o material constante do presente edital, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado, por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso de entrega, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

10. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação aos artigos acima e a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Nota — A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as condições exigidas nas clausulas 1ª, 3ª e 5ª, deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às mesmas.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como, o número da série a que se referirem os artigos ofertados. Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1927:
(Em mão)

Distrito Federal

Série Esp. 80, Basto — Alberto de Lemos, avenida Paula Machado n. 13, Gavea.

Ex-officio:

14.902, Amadeu — Domingos, rua Presidente Barroso n. 111.

13.688, Carvalho — A. M., rua São José n. 25, 1º andar.

13.338, Lima — A. Pereira, rua Ledo n. 87 ou 89.

13.253, Noronha — Arthur Frederico de, Diretoria de Fazenda da Armada.

16.154, Pinto — Emilia, rua Thereza Christina n. 52.

Exercício de 1928:

(Em mão)

Distrito Federal

Série esp. 179, Basto — Alberto de Lemos, avenida Paula Machado n. 13, Gavea.

Ex-officio:

15.712, A. Cunha & Irmão, rua São José n. 32.

15.704, A. M. da Silva & Comp., rua São Pedro n. 28, 1º andar.

15.717, A. Raphael da Silva & Comp., rua São Clemente n. 81.

15.718, A. Ribeiro & Rodrigues, rua Chile n. 31.

15.849, Amendola — Emilio, rua Senador Pompeu n. 105.

18.354, Campos — A. Carlos de, rua da Constituição n. 20.

15.716, Mello — A. P. de, rua Pedro Americo n. 15.

15.707, Pereira — A. B., rua São Christovão n. 325.

15.705, Pietroluongo — A., rua Visconde de Itaúna n. 76, sobrado.

15.953, Ribeiro — Arnaud, rua Buenos Aires n. 80.

15.708, Rocha — A. Alberto Martins, rua Assis Carneiro n. 131.

Exercício de 1929:

Distrito Federal:

73.184, ex-of. 18.335, A. Pinho & Costa, rua do Rezende n. 63.

Exercício de 1930:

Distrito Federal:

Ex-of. 197, F 1.657, Albagli — Alberto, avenida Gomes Freire n. 61.

Ex-of. 11.830, Azevedo — Joaquim Justino de, rua da Quitando n. 189.

Ex-of. 16.701, E 5.615, Flande — Camillo, rua General Camara n. 250.

Ex-of. 11.530, Guimarães — Duvarl Riegel B., Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose.

Ex-of. 17.574, Loja Pinto & Comp., rua Barão de Mesquita n. 853.

Ex-of. 14.930, Pollo — C., rua do Rosario n. 85, sobrado.

Ex-of. 17.313, Soares — Adolpho Macedo, rua Anna Leonidia n. 34.

Suplemento:

Ex-of. 12.414, D 5.808, Abilio — Antonio, praia de Botafogo n. 122.

Ex-of. 9.413, D 6.346, Palhano — Luzia Quadros, rua Ipanema n. 68.

Ex-of. 9.520, C 508, Pedrosa — Raul Gomes, rua do Ouvidor n. 59, 3º andar.

Ex-of. 12.987, C 495, Schroder — Willy, rua Barão da Torre n. 127.

Exercício de 1931:

Distrito Federal:

N. Ex-of. 958, Actis — Osmar, rua Guajuvira n. 13, Marechal Hermes.

Ex-of. 667, Almeida Junior — José Guilherme de, rua Francisco Manoel n. 49, Sampaio.

Ex-of. 975, Barros — Caetano, rua 2 de Dezembro n. 15.

Ex-of. 1.027, Coelho — Rita Jansen, rua S. Clemente n. 168, casa 30.

Ex-of. 666, Fernandes — Francisco João, rua Mariz e Barros n. 327.

Ex-of. 754, Guerra — José C., rua Hermezilia n. 55.

Ex-of. 104, Olive & Comp., avenida Rio Branco (Soc. Rio Grandense).

Suplemento:

Ex-of. 1.127, D 1.148, Ribeiro — Antonio Marques da Costa, rua S. Clemente n. 168, casa 28.

Exercício de 1932:

Distrito Federal:

E 84, Jasmin Pedro & Companhia, rua da Alfandega n. 359.

E 18.447, Bhering — Companhia, S. A., rua 7 de Setembro n. 113.

E 28.361, Companhia Aeropostal Brasileira, Avenida Rio Branco n. 50.

E 31.195, Companhia Marnito, S. A., rua Assumpção n. 128.

E 16.054, Companhia Materiais de construção, rua Buenos Aires n. 25, loja.

E 12.095, Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, rua da Candelaria numero 44, 1º andar.

E 18.362, Companhia Phymatosan, rua Conde de Bomfim n. 1.084.

E 12.289, Compagnie du Port de Rio de Janeiro, praça Mauá n. 7, 19º andar.

E 33.029, Companhia Salinas Perynas, rua do Ouvidor n. 11, 1º andar.

E 26.156, Companhia Santa Mathilde, rua Buenos Aires n. 98.

E 14.219, Companhia Seguros "União Comercial dos Varejistas, rua 1 de Março numero 39.

E 20.725, Companhia Territorial do Rio de Janeiro, rua Visconde de Inhaúma n. 93.

E 14.273, Companhia Touzeau, S. A., travessa da Natividade n. 13.

E 30.324, Corporação Industrial Brasileira, S. A., rua Visconde de Itaúna n. 99.

E 26.504, Geddes, S. A., rua dos Ourives n. 43.

E 27.333, Laboratorio P. Famel Limitada, rua Prudente de Moraes numero 352.

E 24.291, Lacerda — Fernando, rua Engenho de Dentro n. 21.

E 22.789, Magnoni — Izidoro, rua Francisco Eugenio n. 180.

E 24.755, Mattoso — Etelvino da Silva, rua Barcellos, Domingos n. 15.

F 7.001, Braga — José Maria Rodrigues, rua Santa Clara n. 116.

F 7.044, Castello — Alexandre Pinto, rua Maria José n. 104.

E 7.005, Chaves — João, rua Clarimundo de Mello n. 722.

E 17.332, João Marques Corrêa Lucas dos Santos Fernandes, rua Marquez de Sapucaí n. 127.

E 21.104, João Pereira de Carvalho e Bernardino Ribeiro, rua Affonso Ferreira numero 76.

E 17.173, João Rodrigues & Bernardino, rua Pará n. 88.

E 5.312, João Ventura & Companhia, rua Senhor dos Passos n. 69.

E 25.674, Joaquim Costa & Irmão, rua Barão de S. Felix n. 98.

E 22.543, Jorge — Nassim, rua Affonso Penna n. 154.

E 1.990, Jorge — Nicolau, rua Felipe Cardoso n. 89.

E 16.073, Jorge — Theodoro, estrada do Macaco n. 216.

E 8.116, Jorio — Pedro, rua 4 de Novembro n. 18.

E 19.733, José — Alfredo, estrada Marechal Rangel n. 878.

E 25.742, José Antunes & Filho, rua Candido Benicio n. 506.

E 7.049, José Augusto Cordeiro & Joaquim Augusto da Cruz, Estrada Portella numero 203.

E 22.869, José de Carvalho & Albertina de Moura, rua B. n. 50.

E 2.337, José Coelho do Carmo & João Alvares Corrêa, avenida Henrique Valadares n. 2.

E 8.431, José — Elias, rua Buenos Aires n. 340.

E 8.428, José — Elias, praia de Zumbi numero 87, Governador.

E 27.803, Milieme — Jacob, estrada da Freguezia n. 7, Jacarépaguá.

E 31.805, Peixoto — Fausto de Almeida, rua Visconde de Itaúna n. 342.

E 33.040, Pinho — Ernesto Alves, avenida Amaro Cavalcanti n. 669.

Ex-off. 449, Pinto — José Victorino da Rocha, rua da Alfandega n. 7, segundo andar.

E 23.837, Polto — Emilio, rua S. Pedro n. 43.

E 26.727, R. S. de Souza & Companhia, rua João Vicente n. 975.

E 27.881, Rabaca — Manuel Paiva, rua S. Francisco Xavier n. 313.

E 18.434, Rabih — Jamil Ali, rua Archias Cordeiro ns. 670-672.

E 16.007, Ramalho — José, rua São Christovão n. 439.

E 30.125, Ramirez — Miguel Medina, rua Senador Dantas n. 91.

E 31.278, Ramos — Antonio Augusto, rua Candido Benicio n. 347.

E 5.542, Ramos — Custodio, rua Bação de Mesquita n. 1.026.

E 18.303, Ramos & Dias, rua Escobar n. 7, S. Christovão.

E 574, Ramos — Edwar, avenida Suburbana n. 2.798, Cascadura.

E 23.914, Ramos, Filho & Comp., estrada de Santa Cruz n. 189-A.

E 11.952, Ramos & Machado, rua da Relação n. 29.

E 9.149, Rangel & Irmão, rua da Harmonia n. 28.

E 4.945, Salim — Aziz Calil, rua 24 de Maio n. 248.

E 5.579, Severino — Fernando Araujo, rua 7 de Setembro n. 213.

E 12.088, Silva — Emilia Queiroz da, rua Camerino n. 164.

E 31.824, Silva — José Ferreira da, rua General Caldwell n. 150.

E 41.006, Silva — José Joaquim da, rua D. Guilhermina n. 210 — Encantado.

E 17.158, Silva — José Joaquim dos Santos, rua Anna de Araujo n. 97-A.

E 31.625, Silva — José Luiz da, rua Senador Pompeu n. 189.

E 5.049, Silva — José Maria da, rua Farani n. 14.

E 28.215, Silva — José Mariano da, plataforma da estação Thomaz Coelho.

Ex-of. 922, Sloat — H. M., rua Almirante Gonçalves n. 5.

E 25.649, Soares — Francisco Pinto (espolio), rua Senador Pompeu n. 183.

E 19.887, Souza — Felisberto Ferreira de, rua Nicaragua n. 84.

E 19.682, Souza — Fernandes de, rua Barão de Ubatuba n. 47.

E 15.143, Vianna — Ernesto Souza, rua José Hygino n. 83 — Tijuca.

Suplemento:

A 577, Moura — Custodio Alves de, rua Licinio Cardoso n. 171.

B 5.215, Rabello — José Maria, rua do Monte n. 3.

B 5.927, Travassos — Ernesto, rua José dos Reis n. 712.

Em mão:

E 40.735, Sampaio — Mario de Oliveira, rua Buarque de Macedo n. 38.

E 40.691, Marques Porto & Comp. Ltd., avenida Rio Branco n. 27.

Ficam identificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 12, 14 e 15 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e

dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Deordem do senhor inspetor faço publico que, pelo presente edital, fica intimado o senhor Domiciano Ferreira Monteiro da Silva, de residencia ignorada, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a tesouraria desta repartição, a quantia de 98\$065, sendo 58\$839 em ouro e 39\$226, em papel e, bem assim, a de 114\$685, de multa de direitos em dobro para o conferente senhor Torres Leite, de acordo com o que prescrevem o artigo 256, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, circular n. 36, de 24 de julho de 1915, e officio n. 290, de 16 do mesmo mês e ano ao presidente da Praça de Porto Alegre.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1932. — *Armando Guedes de Mello*, segundo escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

Consta deste processo que o ajudante de guarda mór, Sr. Godofredo C. Furtado, auxiliado pelo sargento Gustavo Nunes Pires, guarda Odilon Vital, motorista José Raposo e vigia Lourival Feliciano dos Santos, em nove de junho do corrente ano, apreendeu as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação constante de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte de junho ultimo, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

Publicado edital no *Diario Oficial* de cinco de julho de 1932, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de réis 1:592\$300, sendo o seu valor comercial de 7:137\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez, passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o ajudante de guarda mór Godofredo C. Furtado, e aos auxiliares o sargento Gustavo Nunes Pires, guarda

Odilon Vital, motorista José Raposo e vigia Lourival Feliciano dos Santos; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932 — *José dos Santos Leal*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 8º do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929, e de ordem do senhor inspetor, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, no dia 30 de outubro findo, faleceu o corretor de navios Henrique Affonso Miller.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1932. — *J. de Barros Junior*, 2º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela inspetoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 162)

Dia 23 de outubro de 1932

Armazem n. 16 — Navio "Alcantara", atracado em 23 de outubro de 1932:

1 caixa, FOT, n. 1.193, pesando 93 quilos, repregada e avariada.

1 dita, BSC, n. 2, pesando 40 quilos, repregada.

1 dita, Pacheco, n. 255, pesando 161 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 239, pesando 150 quilos, avariada.

Armazem externo C — Dia 22 de outubro de 1932 — Navio italiano "Mar Bianco", atracado em 20 de outubro de 1932.

2 caixas, P. L. C., n. 813, 760, pesando 21, 20 quilos, repregadas.

1 dita Cora, n. 1.014, pesando 24 quilos, repregada.

1 dita, Arada, n. 327, pesando 27 quilos, idem.

1 dita, Raffaelli, n. 865 pesando 30 quilos, idem.

1 dita, P. B. C., n. 279, pesando 28 quilos, idem.

2 encapados, Raffaelli, ns. 584/579, vasando.

Armazem n. 8 — Dia 22 de outubro de 1932 — Navio inglês "Lalande", atracado em 21 de outubro de 1932.

1 caixa, B. & C. Ltd., n. 1, pesando 99 quilos, repregada.

1 dita, B., n. 35, pesando 94 quilos, idem.

1 dita, L. I. L., n. 30, pesando 292 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 22 de outubro de 1932 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 17 de outubro de 1932.

1 sacco, C. F. M., sem número, pesando 32 quilos, rôto.

1 dito, Dollar, idem, pesando 29 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 19 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 22 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 21 quilos, idem.
 1 saco, C. F. M., sem número, pesando 32 quilos, rôtô.
 1 dito, Dollar, idem, pesando 37 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 25 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 27 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 19 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.

Continua

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. — Dr. Pereira de Vasconcellos:
 De ordem do Sr. diretor faço saber que de acordo com o artigo 1.095, § 2º,

do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 16 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Presidente Barroso n. 64, ás 14 horas.
 Rua Presidente Barroso n. 66, ás 14 horas e 10 minutos.
 Rua Presidente Barroso n. 68, ás 14 horas e 20 minutos.
 Rua Presidente Barroso n. 96, ás 13 horas e 30 minutos.
 Rua Presidente Barroso n. 106, ás 14 horas e 40 minutos.
 Rua Presidente Barroso n. 108, ás 14 horas e 50 minutos.
 Rua Barão de Sertorio n. 10, ás 15 horas.
 Rua Barão Petropolis n. 120, casas I a XI, ás 15,20 horas.
 Rua Azamor n. 35, fundos, ás 15,20 horas.
 Rua Azamor n. 39, ás 15,30 horas.
 Rua Azamor n. 43, fundos, ás 15,40 horas.
 Rua Isolina n. 95, ás 15,50 horas.
 Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.
 D. S. S. D. Federal, 9-11-1932. — Dr. Pereira de Vasconcellos, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 14 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua da Passagem n. 107, ás 14 horas.
 Rua das Palmeiras n. 61, ás 14,30.
 Rua Bambina n. 76, ás 15 horas.
 Praia de Botafogo n. 156, ás 15,45.
 Rua Dois de Dezembro n. 50, ás 16 horas.
 Rua Bento Lisboa n. 124, ás 16,30.
 Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1932.
 — Dr. Pereira de Vasconcellos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 3 do corrente, á pagina 20.218, se acha publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Oficial" de 4 do corrente, á pag. 20.293, acha-se publicado um edital, pelo qual são intimados diversos proprietarios de predios a apresentarem na sede dos distritos, dentro do prazo de 60 dias, hidrometros de calibre e tipo apurados por esta inspetoria.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 10 do corrente, á pagina 20.649, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor, convido o proprietario do predio n. 10 da rua Gravatá, em Marechal Hermes, a comparecer na sede do 1º Distrito desta inspetoria, á rua Coronel Rangel n. 80, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente a esse predio.

Secção de Expediente, 4 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO DE 1932.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diario Oficial* de 10 corrente mês, á pagina 20.652, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de novembro de 1932. — *Arthur Torres filho*, diretor.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE TRÊS AUTOMOVEIS "FORD", COMPLETAMENTE NOVOS, SENDO UM "DOUBLE-PHAETON" E DOIS AUTO-CAMINHÕES DE 1 1/2 TONELADAS, COM CARROCERIA DO MESMO FABRICANTE, TODOS DO ÚLTIMO MODELO, PARA OS TRABALHOS DE AUXILIO AOS AGRICULTORES DOS MUNICIPIOS PAULISTAS DO VALE DO PARAIBA, A CARGO DA MESMA DIRETORIA

Convido os interessados a apresentarem nesta diretoria, ás 14 horas de quinta-feira, 17 de novembro corrente, propostas em quatro vias, estando a primeira devidamente selada com estampilhas federais do valor de mil réis (1\$), para fornecimento imediato dos seguintes vehiculos:

1 — double-phaeton "Ford" do último modelo, completamente novo e equipado;

2 — auto-caminhões "Ford" do último modelo, de 1 1/2 toneladas cada um, completamente novos e equipados, com carrocerias do mesmo fabricante.

Os concorrentes apresentarão preço para cada vehiculo, em algarismos e por extenso, para fornecimento imediato, declarando serem os vehiculos completamente novos e estarem em perfeito funcionamento.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, sem rasuras ou emendas e com todos os esclarecimentos necessarios, devidamente assinados pela firma proponente.

Os vehiculos só serão aceitos depois de examinados por esta diretoria, sendo o pagamento feito após o fornecimento e sem demora pelo Banco do Brasil.

Os proponentes apresentarão prova de haverem pago todos os impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos.

jeitos no corrente ano, ficando excluídos os que não preencherem essa formalidade.

A concorrência poderá ser anulada se houver motivo que assim o determine.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 3 de novembro de 1932. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA AS INSTALAÇÕES COM APARELHAMENTO PARA QUEIMAR OLEO COMBUSTIVEL EM UMA CALDEIRA HORIZONTAL, TIPO MARITIMA, E DOIS FOGÕES DE COZINHA DA HOPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* de 7 do corrente, às paginas 20.431/32, relativo á concorrência pública a realizar-se no dia 21 do corrente, para a execução dos serviços acima aludidos.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 8 de novembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 3 de novembro corrente, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Octavio de Souza Leite, o Sr. Horacio de Castro Bahia, conforme requereu o referido agente de leilões.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 4 de novembro de 1932. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. — Visto. — J. C., em 5 de novembro de 1932. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.551

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 10 de novembro de 1932, arquivaram-se nesta repartição, sob o n. 10.551, os documentos referentes á Companhia Usinas Nacionais S. A., a saber: Ata da assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de março de 1931, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria e o conselho fiscal e suplentes, e folha do *Diario Oficial* de 20 de maio daquêle ano, com a publicação da ata. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passeio a presente certidão. (Sobre 10\$000).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. Visto. J. C., em 10 de novembro de 1932. — *Isidoro Campes*, diretor. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial).

(C — 1.890 — 11-11-1932 — 146300.)

MINISTERIO DA MARINHA

Pelo espaço de trinta dias está aberta a concorrência para a apresentação de plantas para construção de um Hospital para a Marinha, conforme detalhes e especificações que serão fornecidos aos interessados na Diretoria de Saúde Naval, na Ilha das Cobras.

Diretoria Geral de Saúde Naval, em 3 de novembro de 1932. — Dr. *Heraldo Maciel*, capitão de corveta, médico-chefe da D. S. 5.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630, de 1932 — AP/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Affonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidorio Teotônio da Costa Gomes, João Crecencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta Diretoria — D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de peculios, das extintas companhias de aprendizes artifices e artifices militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5.), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da Divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço publico que, de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no officio n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;

b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;

c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;

d) caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 ás 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso ás vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saúde da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saúde, pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tre provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analítica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestada na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2) em 24 de outubro de 1932. — Dr. *João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

(Aditamento ao edital)

CONCURSO DE MOTORISTAS

1. De ordem do senhor capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados para os devidos efeitos que é de 40 anos o limite maximo da idade do que trata a letra "b" do item 3º do respectivo edital do concurso para provimento de oito vagas de motoristas de quarta classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), desta Arsenal, publicado no *Diario Oficial* de 17 do corrente mês.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1932. — *M. Pessoa de Mello*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

AVISO

Concurso de desenhista de 2ª classe da especialidade de máquinas

(Chamada para a prova escrita)

Aviso aos interessados que a prova escrita do concurso aberto por esta Secretaria para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe de especialidade de máquinas deste Arsenal, realizar-se-á na segunda-feira, 21 do corrente, às 13 horas, na Escola Técnica Profissional deste Estabelecimento.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

De conformidade com o art. 161, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.722, de 16 de março de 1924, faço saber que, nos registrados abaixo relacionados, foram encontrados, pela comissão encarregada de processar a correspondência caída em refugo definitivo nesta repartição, no 1º trimestre do corrente ano, valores em moeda estrangeira, podendo os interessados tratar do seu recebimento na 3ª seção desta diretoria, dentro do prazo de um ano, uma vez provada a sua qualidade de remetente.

S. Paulo, 7 de novembro de 1932 — O diretor regional, *Arnaldo Cunha de Azevedo*.

N. — Proc. — Destino — Destinat — Valor

N. 3.985 — S. Paulo — Iugoslavia — Pedro Koscah — Carta registrada, contendo uma nota de 2 dollars, 18\$000.

N. 2.339 — S. Paulo — Polonia — José Valnovich — Carta registrada, contendo duas notas de 5 dolares cada uma, 98\$000.

N. 1.000 — S. Paulo — Hespanha — Eugenio — Carta registrada, contendo uma letra de cambio de 20 pesetas, 29\$000.

N. 3.190 — S. Paulo — Hespanha — Jossfa Culva — Carta registrada, contendo duas notas de 25 pesetas cada uma, 60\$000.

Departamento dos Correios e Telegrafos

Acha-se aberta na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, de conformidade com a portaria numero 1.303, do Sr. diretor geral, de 4 do corrente, a inscrição para o concurso de 2ª entrancia para os cargos de terceiros oficiais e telegrafistas de 3ª classe, durante o prazo de noventa dias, a partir de 14 do presente mês, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e publicadas no *Diario Oficial* de 18 de outubro do corrente ano.

Nesse concurso só serão admitidos as inscrições os candidatos que forem auxiliares de 1ª classe da Diretoria Geral

e das Diretorias Regionais do Distrito Federal e do Rio de Janeiro e os telegrafistas de 4ª classe deste Departamento com exercicio nas citadas diretorias.

Serão exigidas provas de:

a) noções de direito publico e administrativo;

b) legislação postal e telegrafica interna;

c) legislação postal e telegrafista internacional;

d) pratica dos serviços do departamento, conforme as funções exercidas pelo candidato, sendo:

1º) — Para os auxiliares da Diretoria Geral, sobre os serviços indicados na diretoria em que estiver classificado;

2º) — Para os auxiliares das Diretorias Regionais sobre os serviços administrativos e economicos ou sobre os de trafego postal.

3º) — Para os telegrafistas de 4ª classe sobre a aplicação eficiente do material e os serviços do trafego telegrafico.

Das provas de legislação postal e telegrafica será facultativa uma, a escolha do candidato.

A materia constante dos cinco primeiros pontos de legislação interna é obrigatoria para todos os candidatos.

Nos demais pontos, tanto de legislação interna como internacional, uma das partes será obrigatoria e outra facultativa, devendo no requerimento de inscrição, o candidato indicar a prova que prefere como obrigatoria, bem como, se prestará ou não a outra prova facultativa, consoante os programas indicados nas citadas instruções.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso e entregá-los no protocolo da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, sito á praça 15 de Novembro, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis, sendo os despachos dos mesmos requerimentos portunamente publicados no *Diario Oficial*.

Sendo favoraveis esses despachos deverão os candidatos dentro do prazo de oito dias, sob pena de não serem chamados ás provas, pagar o selo de inscrição (10\$000), exigido por leis depois do que assinarão os seus nomes em livro especial.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, em 12 de novembro de 1932. — *Fausto Ariano de Carvalho*, secretário do concurso.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

Ata do recebimento e abertura das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 50, para o fornecimento do "grade" da linha nos pantanais de Mato Grosso, conforme edital publicado no *Diario Oficial*, da União, ns. 245 e 252, respectivamente, de 19 e 27 de outubro do corrente ano.

A's treze horas do dia quatro do mês de novembro do ano de mil e novecentos e trinta e dois, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Oscar Teixeira Guimarães, chefe da III divisão, como presidente; Angelo

Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços numero 50, para o fornecimento de materiais para o levantamento do "grade" da linha nos pantanais de Mato Grosso, publicado no *Diario Oficial* da União, numeros 245 e 252, respectivamente, de 19 e 27 de outubro proximo passado. Foram recebidos cinco envelopos contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: José Augusto Gonçalves, de Baurú; S. A. White Martins, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, e Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., de São Paulo; e James Magnus & Comp., do Rio de Janeiro. Tendo a comissão examinado os documentos, julgou idoneas as primeiras quatro firmas acima; quanto á última, apesar de ter apresentado os recibos de imposto, contrato social, imposto sobre a renda, os quais provam a sua constituição legal, não exhibiu o recibo da caução de dois contos de réis, exigido pela clausula III do referido edital; em substituição, entretanto, a este recibo, apresmentou o de n. 804, referente á caução de dois contos de réis, depositada na Tesouraria da Estrada, a 19 de julho último para garantir a proposta que viesse a ser apresentada para o fornecimento de "materiais para levantamento do "grade" nos pantanais de Mato Grosso", nos termos do pedido de preços n. 41. Esta concorrência, realizada na dia 19 de julho último ficou sem efeito por não ter comparecido proponente. Posto em votação o recebimento da proposta dos Srs. James Magnus & Comp. O Sr. Dr. Oscar Teixeira Guimarães votou pela sua aceitação, sob o fundamento de existir uma caução real para os materiais de que é objeto a presente concorrência, os quais são os mesmos que constaram do pedido de preços n. 41. Os Srs. Angelo Maringoni e Alvaro Pinto Mendes, com fundamento do disposto no art. 685, do Regulamento de Contabilidade Pública, entenderam que a proposta não deveria ser aceita, por isso que as cauições feitas para determinado compromisso, não servem para garantia de compromisso diferente, ainda que do mesmo valor. Em vista do resultado da votação acima, foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes, as propostas dos Srs. S. A. White Martins, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda, de São Paulo, Leão, Ribeiro & Comp., Ltda e José Augusto Gonçalves, propostas estas que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade bem como os recibos da caução foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos proponentes presentes por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Oscar Teixeira Guimarães*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp., *João J. Pieroni*. — Por procuração de S. A. White Martins, *Dante Marchione*. — *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. de São Paulo*. — *José Vanni Sobrinho*. novembro de 1932. — *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

Confere com o original. Baurú, 4 de

Quadro comparativo das propostas apresentadas para o pedido em preços n. 50, para o fornecimento de materiais para o levantamento do «grade» da linha nos pantanais de Mato Grosso

Numero de ordem	Discriminação	Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. de S. Paulo	Sociedade Anacima White Martins	José Augusto Gonçalves	Leão, Ribeiro & Comp., Ltda.
1	1 britador giratorio «Allis-Chalmers», tipo superior McCully, tamanho 13", tendo o pião britador assim como a bacia de aço manganês completo com polia, parafusos de fundação, jogo de ferramentas especiais e forma para refundição do material patente do eixo principal.....	x 118:400\$000			
2	1 peneira rotativa «Allis-Chalmers» tipo «Gates», de extremidades fechadas, tamanho 40" (1,016) diametro por 16" (4,90) de comprimento, equipada com roda dentada para receber o movimento transmitido do elevador. Tendo o corpo principal com chapas perfuradas de 3 1/2" de diametro em 2,45 mts. de comprimento e 1 1/2" nos restantes 2,45 mts. e ainda o corpo exterior com chapa furada com 1/2" de diametro um comprimento de 1,10 mts.....	x 29:800\$000			
3	1 elevador rosario de canecas sobre correia de lona e borracha «Allis-Chalmers», tipo «C» de cabeça de engrenagens n. 6, tamanho da caneca 18", tendo um comprimento aproximado de 21 metros. Tendo mecanismo de segurança, esticadores de correia, reletes de suporte, estrutura de madeira, completa o dispositivo para receber a potencia e transmiti-la á peneira.....	x 43:400\$000			
4	4 bocas de descarga para silos tipo «Clam Schell», tamanho n. 1 Jeffrey de flange plano, abertura de 14x14", em ferro fundido, completas, com parafusos de fixação e alavanca V de comando imediato.....	x 1:800\$000			
5	Arvores de transmissão intermediarias e correias de acionamento entre o motor e o britador de acordo com o projecto apresentado.....	x 31:600\$000			
6	1 compressor de ar monofasico, Ingersoll Rand ou Sullivan, de 12x10, cilindro horizontal, equipado com polia para transmissão á correia. Deslocamento de ar por minuto 371 p. c., 10,5 m. c. velocidade 285 RPM, pressão normal de trabalho 100 libras, potencia necessaria 61,8 HP. Equipado com bomba lubrificadora, regulador de pressão «pilot valve» com filtro e jogo de torneiras drenagem. 1 jogo de chaves, 1 jogo de parafusos de fundação para o compressor.....	«Ingersoll Rand» 19:600\$000 «Sullivan» 17:400\$000 x	«Ingersoll Rand» 22:275\$000		20:990\$000
	1 correia de couro dupla, extra-flexivel, com 9" de largura e 19,9" de comprimento sem costura, para transmissão curta.....	1:480\$000	x 1:448\$000		1:560\$000
8	1 compressor de ar, monofasico, «Ingersoll Rand» ou «Sullivan» de 9x8", cilindro horizontal, equipado com polia para transmissão á correia. Deslocamento de ar por minuto 174 pés cubs. ou 4,93 m. c. velocidade 300 RPM pressão normal de trabalho 100 libras, potencia necessaria 25,8 HP, equipado com bomba lubrificadora, regulador de pressão tipo «pilot valve», com filtro e jogo de torneiras para drenagem. 1 jogo de chaves, 1 jogo de parafusos para fundação para o compressor.....	«Ingersoll Rand» 12:980\$000 «Sullivan» 11:480\$000 x	«Ingersoll Rand» 12:930\$000		13:790\$000
9	1 correia de couro dupla, extra-flexivel, com 6" de largura e 16" x 6" de comprimento sem costura, para transmissão curta.....	x 930\$000	995\$000		1:130\$400
10	1 aparelho tensor de correia, pesando 63 kgs.....	x 990\$000	1:290\$900		1:250\$000
11	1 aparelho tensor de correia, pesando 48,5 kgs.....	x 780\$000	970\$000		940\$000
12	1 reservatorio de ar comprimido, tamanho 36" x 8" horizontal para 125 libras de pressão, construído de acordo com A. S. M. E.....	«Sullivan» 2:280\$000 x	4:748\$000		

Numero de ordem	Discriminação	Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. de São Paulo	Sociedade Anonima White Martins	José Augusto Gonçalves	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.
13	6 marteletes perfuradores de rocha de embolo ôco equipado com bocal, para brocas sextavadas de 7/8".....	«Ingersoll Rand» 1:850\$000 x 1:768\$000	1:948\$000	-	1:890\$000
14	6 mangueiras de borracha de 15 metros de comprimento cada uma, diametro 3/4" de 3 lonas especiais «Braid», com as respectivas conexões.....	459\$000	x 449\$000	-	490\$000
15	4 jogos de brocas de aço hexagonal de 7/8" ôco, com encaixes de 3,1/4" (82 mm.) duplo inclinado, com ponto de estrela, consistindo cada jogo de 10 brocas, com as seguintes especificações:				
	Comprimento Diametro de estrela Peso por brocas				
	12" 304 mm. 46 mm. 0,90 kgs.				
	24" 610 mm. 44 mm. 1,13 "				
	36" 914 " 43 " 1,58 "				
	48" 1.220 " 41 " 2,00 "				
	60" 1.524 " 39 " 2,45 "				
	72" 1.830 " 38 " 2,90 "				
	84" 2.134 " 36 " 3,31 "				
	96" 2.440 " 35 " 3,76 "				
	108" 2.743 " 32 " 4,21 "				
	120" 3.048 " 32 " 4,62 "	x 696\$000	865\$000	-	845\$000
16	1 afiador de brocas portatil acionado a ar comprimido para fazer pontas em estrelas e punhos nas brocas sextavadas de 7/8". Afiador que trabalha só por movimento de percussão rápidos, e leves e com o equipamento necessario completo.....	«Ingersoll Rand» 14:280\$000 x 12:890\$000	15:328\$000	-	14:860\$000
17	2 aparelhos para fazer furo nas brocas, com estilete de aço especial, acionado por ar comprimido e trabalhando junto ao afiador.....	x 1:380\$000	1:490\$000	-	1:440\$000
18	1 forja a óleo para aquecimento das brocas, com capacidade para 13 brocas no cadinho e montada com um tanque que trabalhe sob pressão. (Tanque de óleo).....	«Ingersoll Rand» 3:340\$000 x 2:970\$000	3:648\$000	-	3:480\$000
19	2 indicadores magneticos de temperatura com dispositivo para montagem em parede e capaz de indicar o «ponto critico» para tempera de brocas.....	x 2:690\$000			
	Os materiais acima citados devem ser entregues funcionando no local, que é o km. 1.114 desta Estrada, de acôrdo com o projeto apresentado, fornecendo a Estrada a planta do local para os necessarios estudos de projeto, materiais e mão de obra para os serviços de assentamento e transporte de Baurú ao local.				
20	2 betoneiras portateis, acionadas por motor a gasolina, acoplado, montados ambos sobre o truck de aço com roda do mesmo material, tambor tipo reversível «Tilting mixer», com capacidade de 225 litros de material separado e 150 litros de concreto misturado, todo o movimento transmitido por engrenagens ou correntes de aço, completas com caçambas carregadoras acionadas pelo motor, embreagem a bréque, tanque para agua com aparelho medidor e regulador da descarga, motor a gasolina, de 4 H. P.....	x 9:280\$000	«Jaeger n. 2.502» 12:800\$000 «Neoral» 9:800\$000	-	12:390\$000
21	1 vapor fixo, proprio para combustão de lenha, tipo locomotiva, munido de detentor de fagulhas, com a potencia de 75 HP efetivos, desenvolvendo a velocidade necessaria para imprimir 375 R. P. M. a polia do britador supra referido de 40x14,1/2", das seguintes marcas: Marshall, Worthingtonwolf ou Lanz.....	«Wolf» x 59:800\$000			
22	1 vapor fixo, proprio para combustão de lenha, tipo locomotiva, munido de detentor de fagulhas, com a potencia de 30 HP efetivos, desenvolvendo a velocidade necessaria para imprimir 300 R. P. M. a polia do compressor de ar de 9x8" tratado nesta relação, das marcas do supra referido.....	«Wolf» 43:400\$000	32:400\$000		

Numero de ordem	Discriminação	Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. de S. Paulo	Sociedade Anonima White Martins	José Augusto Gonçalves	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.
	Cada um desses vapores serão ainda munidos dos seguintes accessorios :				
	1 bomba, 1 injetor, 1 aquecedor, preliminar para agua; 1 manometro, 2 valvulas de segurança, 2 torneiras de prova, 2 valvulas para saída de vapor, de cilindro, 1 bomba de oleo, 1 lubrificador de reserva no cilindro, 1 apito a vapor, 1 detentor de saída de agua, bem como dos seguintes pertences: 2 tubos de sucção, 1 funil, 1 vareta com escova para limpar tubos, 6 vidros de reserva para nivel da agua com argolas de borracha, 1 caixa de ferramentas, ferramentas para o foguista, chaves, etc.— Uma instrução completa, em português bem legível.				
23	2 bombas de aspiração a diafragma montadas sobre carinhos de ferro, com os seguintes característicos : Tubo de aspiração, Diâmetro interno 2 1/2", Vasão por hora 6.300 l ^o , Peso aproximado 59 kgs. munidas, cada uma, de uma mangueira de bor- racha protegida de arame, de 2 1/2" por 10 me- tros de comprimento.....	x 1:960\$000	2:500\$000		
24	2 bombas de aspiração a diafragma montadas sobre carinhos de ferro, com os seguintes característicos: tubo de aspiração, diâmetro interno, 3", Vasão por hora, 11.250 l ^o , e de peso aproximado de 34 kgs., munidas cada uma, de uma mangueira de borrocha protegida de arame, de 3" x 10 metros de comprimento.....	x 2:320\$000 x 4:725\$000	2:500\$000		
25	1 cone triturador de ferro endurecido.....	x 2:980\$000			
26	1 jogo de fôrros concavos superiores.....	x 1:850\$000			
27	1 jogo de fôrros concavos inferiores.....				
28	1 jogo de fôrros concavos intermediarios.....				
	Estes materiais de ns. 25 a 28 inclusive são sobre- sajentes do britador «Allis Chalmers», supe ior «Mc- Cully».				
29	4 Jogos de mandíbulas de aço manganê para britador, de acordo com os modelos e desenhos fornecidos pela Estrada.....	3:690\$000	x 325\$000		
30	20 carrinhos tubulares, de chapa de 1/16", com caçamba soldada.....	108\$000	x 102\$400		
31	900 barricas de cimento de 180 kgs. cada uma, das marcas «Aalborg» ou «Atlas».....	x 64\$000			
32	400 folhas de zinco ondulado «Apollo» de 8' x 0,60 x x 1 m/m.....	x 19\$200	21\$600		
33	25 macacos de cremalheira «J. Barrett» n. 4.....	x 337\$000			
34	70 quilos de pregos com anilha de chumbo, de 17 x 21.....		x 3\$300		
35	100 quilos de ponta-paris, com cabeça, de 22 x 48.....		x 2\$300		
36	50 quilos de ponta-paris, com cabeça, de 19 x 27.....		x 2\$400		
37	50 quilos de ponta-paris, com cabeça, de 17 x 21.....		x 2\$800		
38	50 quilos de ponta-paris, com cabeça, de 15 x 15.....		x 2\$900		
39	1 tonelada de aço suéco especial sextavado ôco, dia- metro 7/8".....	x 3:890\$000	4:200\$000		4:100\$000
	Peças de madeira serradas, de 1 ^a qualidade (peroba ipê, ou faveira), das seguintes dimensões :				
40	10 peças de 4,20 x 0,30 x 0,30.....			61\$500	x 54\$000
41	63 peças de 6,00 x 0,30 x 0,30.....			89\$000	x 77\$200
42	46 peças de 8,00 x 0,25 x 0,25.....			83\$000	x 71\$500
43	14 peças de 3,00 x 0,20 x 0,10.....			9\$000	x 8\$500
44	405 peças de 5,00 x 0,20 x 0,05.....			8\$200	x 7\$100
45	4 peças de 6,00 x 0,15 x 0,15.....			23\$000	x 19\$300
46	38 peças de 3,30 x 0,15 x 0,15.....			12\$600	x 10\$700
47	104 peças de 2,40 x 0,10 x 0,10.....			3\$900	x 3\$400
48	8 peças de 2,30 x 0,10 x 0,10.....			3\$850	x 3\$200
49	80 peças de 4,00 x 0,15 x 0,07.....			7\$000	x 6\$000
50	30 peças de 6,00 x 0,15 x 0,07.....			10\$500	x 9\$000
51	63 peças de 4,30 x 0,07 x 0,05 (calbros).....			2\$600	x 2\$100
52	42 peças de 7,00 x 0,07 x 0,05.....			4\$150	x 3\$500
53	100 peças de 4,00 x 0,07 x 0,05.....			2\$400	x 2\$000
54	100 peças de 4,00 x 0,08 x 0,02 (ripões).....			1\$100	x \$900

Numero de ordem	Discriminação	Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. de S. Paulo	Sociedade Anonyma «White Martins»	José Augusto Gonçalves	João Ribeiro & Comp., Ltda.
55	1.000 metros de ripas de 0,05 × 0,15.....	—	—	x \$100	\$125
56	424 peças de 2,50 × 0,20 × 0,03 (taboas).....	—	—	2\$450	2\$100
57	70 peças de 3,60 × 0,20 × 0,03 (taboas).....	—	—	3\$500	3\$000
58	100 peças de 4,00 × 0,20 × 0,03 (taboas).....	—	—	3\$900	3\$400
59	230 peças de 3,30 × 0,20 × 0,025 (taboas).....	—	—	2\$700	2\$300

Notas — Os materiais e maquinas de ns. 1 a 39 deverão ser entregues dentro de 50 (cincoenta) dias e os de ns. 40 a 59 dentro de 30 dias, carregados em gondolas da Estrada em qualquer das estações desta Estrada.

Observações

x — Preço menor.

Deixou de ser tomada em consideração a proposta da firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., para os itens de ns. 1 a 5, por se tratar de material usado.

Baurú, 7 de novembro de 1932. — A comissão: A. Teixeira Guimarães. — A. Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Telegrafico do Exército — Serviço Radio do Exército

Concurrencia n. 10

Mapa geral da concurrencia realizada de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Classificação — Unidade	Preços mínimos confor-me propostas	Firmas preferidas, de acôrdo com as propostas
1	Braçadeira para conduit de 5/8", uma.....	\$190	Willman Xavier & Comp. Ltd.
2	Braçadeira para tubo de 1 1/2", uma.....	\$300	F. R. Moreira & Comp.
3	Braçadeira de ferro para tubo de 1 1/2", uma.....	\$700	Willman Xavier & Comp. Ltd.
4	Box reto de 5/8", um.....	\$320	F. R. Moreira & Comp.
5	Box curvo de 5/8", um.....	1\$000	Willman Xavier & Comp. Ltd.
6	Chave monofazica, base louça, fuzível rolha, uma.....	5\$000	F. R. Moreira & Comp.
7	Fio de alta tensão, de 9 mm, metro.....	1\$400	Corção Cardim & Comp.
8	Cabo de aço de 1/8", metro.....	\$600	Willman Xavier & Comp. Ltd.
9	Fio de chumbo, monofazico, n. 18, metro.....	\$900	Corção Cardim & Comp.
10	Fio esmaltado para antena, n. 14, quilo.....	22\$000	F. R. Moreira & Comp.
11	Grampo isolado para fio flexivel, um.....	1\$150	Willman Xavier & Comp. Ltd.
12	Tubinho de porcelana de 1", um.....	\$100	Idem.
13	Tubo de latão de 1/4", quilo.....	\$	Não houve proposta.
14	Tomadas de pino com espelho, uma.....	2\$700	Willman Xavier & Comp. Ltd.
15	Moitões de 1 1/2", um.....	4\$000	Idem.
16	Conduit de 5/8", metro.....	1\$500	Idem.

Capital Federal, 29 de outubro de 1932. — Lonrival Campello, 1º tenente contador, almoxarife-pagador.

Grupo de Aviação
ALMOXARIFADO — PAGADORIA

CONCURRENCIA N. 52

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste Quartel às 10 horas do dia 9 do corrente, para o fornecimento do material abaixo discriminado

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes					Preços aceitos dos concorrentes
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	
		A. J. Ferreira Leal	Marques Couto & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Ferreira Seixas & Cia.	Alberto d'Almeida & Cia.	
1	Estopa branca, quilo.....	2\$100	2\$740	2\$900	2\$200	2\$400	N. 1
2	Antioxiço (lata de 1 quilo), lata.....	—	6\$800	—	6\$200	7\$500	N. 4
3	Lixa n. 0 para ferro, folha.....	\$300	\$410	\$300	\$300	\$300	N. 3
4	Lixa n. 00 para ferro, folha.....	—	\$410	\$300	\$300	\$300	N. 3
5	Sabão Sunlight, caixa.....	136\$700	—	—	71\$000	—	N. 4
6	Sabão Portuguez, quilo.....	—	—	—	1\$5.0	1\$500	N. 5
7	Creolina Cruzvaldina, lata.....	—	2\$120	1\$950	1\$990	2\$200	N. 3
8	Puchadores de borracha para agua, um..	1\$290	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	N. 1
9	Contraplacado de 3 m/m, folha.....	—	—	—	—	—	—
10	Arame zincado de 1 m/m, quilo.....	—	—	2\$300	2\$400	2\$200	N. 5
11	Arame zincado de 2 m/m, quilo.....	—	—	1\$900	2\$300	1\$900	N. 3
12	Arame de aço de 1/2 m/m, quilo.....	—	—	—	3\$000	8\$500	N. 5
13	Gesso crê, quilo.....	—	\$900	—	1\$000	\$800	N. 5
14	Grampo de gancho, conf. amostra, um...	—	—	—	\$400	\$200	N. 5
15	Couro de 3 m/m, conforme amostra, centímetros.....	—	—	—	—	—	—
16	Feicho Malherme, metro.....	—	—	—	—	—	—
17	Parafuso para madeira, conf. amostra, um.....	—	—	\$400	\$0.0	—	N. 4
18	Trena de pano «Rabone» com 50 ms. uma.....	—	99\$000	—	110\$000	90\$000	N. 5
19	Tesoura marca «Corneta» de 7", uma....	—	—	—	9\$200	12\$000	N. 4
20	Alicate Universal Kob-i-moor de 8", um.	—	—	—	—	6\$500	N. 5
21	Alicate de cortar fio «Bernard» de 8", um.	—	—	—	24\$000	28\$000	N. 4
22	Metro duplo de alumínio «Luckans», um.	—	—	10\$000	12\$000	8\$500	N. 5
23	Calibre «Mauzer», um.....	—	42\$000	—	46\$800	42\$000	N. 2
24	Escala de aço, com 0,30, uma.....	—	10\$200	—	7\$600	6\$000	N. 5
25	Canivete «Rodger» com 3 1/2" de lamina, um.....	—	—	8\$000	7\$400	12\$000	N. 4
26	Balança Hower para 200 quilos, uma....	—	220\$000	200\$000	215\$600	188\$000	N. 5
27	Fechaduras para armarios, uma.....	—	3\$800	3\$000	2\$200	1\$800	N. 5
28	Fita isolante preta, rolo.....	5\$400	—	—	3\$200	6\$500	N. 4
29	Fechadura comun para gaveta, uma.....	—	3\$600	3\$000	1\$900	1\$800	N. 5
30	Óleo fino para lubrificação de armamento, lata.....	—	—	—	7\$000	36\$000	N. 4

Quartel no Campo dos A'onsos, 9 de novembro de 1932. — Heitor L. Mellen, 2º tenente contador, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta para a concorrência constante do presente edital, é prorrogado por mais trinta dias sua publicação, ficando retificado para o dia 24 de novembro proximo vindouro, a data da abertura das propostas em questão.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.420,

de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incendios no mar, visto ter sido reicindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência às clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 24 de novembro do corrente ano, às 13 horas, no quartel do

Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e tambem por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpó, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Pública.

Terceira — E' objeto desta concurren-

rencia a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente secretário.

Policia do Distrito Federal

Concurso para o cargo de comissarios de segunda classe.

Em cumprimento da portaria nesta data baixada pelo Sr. chefe de Policia, faço público, para o conhecimento de todos os candidatos ao concurso aberto para o provimento de vagas de comissarios de segunda classe que ainda não tenham satisfeito as exigencias do edital, de 25 de junho deste ano, que, a partir de hoje e pelo prazo improrrogavel de 15 dias, devem comparecer no Arquivo desta repartição, afim de preencherem as respectivas exigencias.

Em 8 de novembro de 1932. — O diretor, *Artur Hehl Neiva*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: Alexandre Alves Corrêa, Augusto Virgilio Amadeu, Ary Lindenberg Porto Rocha, João Antonio de Oliveira, Cristovão Francisco Devesa, Manoel Rodrigues Caridade e Luiz Alves.

Reprovados: 4.

Inspetoria de Veiculos, 11 de novembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dias 26 de outubro, 3, 4, 8, 9 e 10 de novembro de 1932:

Carga:

N. 424, Jorge Rupperman, art. 102. — Motorista.

N. 621, A. R. Lisboa & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.813, José Benvenuti, art. 144. — Motorista.

N. 2.874, Antonio José da Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 4.808, Francisco Pereira, art. 144. — Motorista.

N. 6.303, Francisco Alves Corrêa, artigo 248 L. — Motorista.

Passelo:

N. 320, Milton Wesendber, art. 257. — Motorista.

N. 1.412, Manoel Pinto Ribeiro, art. 143. — Motorista.

N. 1.992, D. Silva & Irmãos, art. 248 L. — Motorista.

N. 2.380, Ormindo Lanter, art. 248 L. — Proprietario.

N. 2.488, Bartholomeu Portella, artigo 102. — Motorista.

N. 2.500, Manoel Quaresma, art. 86. — Motorista.

N. 2.841, José Cardoso Lameira, artigos 81-82. — Motorista.

N. 3.235, Pedro Vivaqua, art. 248 L. — Proprietario.

N. 4.035, Domingos Gonçalves, art. 79. — Motorista.

N. 4.087, Alexandre E. G. da Silva, art. 248 L. — Motorista.

N. 5.389, J. Azulay, art. 248 L. — Motorista.

N. 5.527, Bernardo M. Barbosa, D. M. — Motorista.

N. 6.117, Waldemar Leite Garcia, artigo 248 L. — Motorista.

N. 6.694, Alvaro Vieira Nogueira, artigo 102. — Motorista.

N. 7.090, Fernando R. N. Silva, art. 100. — Motorista.

N. 7.093, Alexandre P. Guadalupe, artigo 248 L. — Motorista.

N. 7.129, Auto Mercantil Brasileira S. A., art. 102. — Motorista.

N. 7.181, José de Oliveira Pires, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.452, Alberto da Cunha Teixeira, art. 257. — Motorista.

N. 8.720, Guilherme M. de Almeida, art. 252. — Motorista.

N. 9.443, Hercules da Silva Ribas, artigo 248 L. — Motorista.

N. 10.313, E. Kementy & Comp., artigo 248 L. — Proprietario.

N. 10.473, Amilcar José A. Bevilacqua, art. 144. — Motorista.

N. 10.533, Pedro de Carvalho Villela, art. 102. — Proprietario.

N. 10.610, Domingos Nogueira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 11.187, Maria da S. Pereira Novis, art. 248 L. — Motorista.

N. 11.265, José Gonçalves Nunes, artigo 248 L. — Motorista.

N. 11.287, José Pinho Junior, art. 102. — Motorista.

N. 11.576, Arieta & Comp., art. 102. — Motorista.

N. 11.654, Carlos Miguel dos Santos, art. 92. — Motorista.

N. 12.243, Jurandyr C. Carvalho, artigo 102. — Proprietario.

N. 13.049, Luiz Dias Carneiro, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.748, Henrique P. Santos Dumont, art. 102. — Motorista.

N. 15.419, Sá & Teixeira, art. 248 L. — Motorista.

N. 15.588, A. Castro, art. 248 L. — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acôrdo

com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do revisor-chefe da Revisão do Livro, de 1 de novembro corrente, convido, de ordem do Sr. diretor geral, o suplente daquela revisão, Paulo Pereira Reis a comparecer a esta repartição, no prazo de oito (8) dias, sob pena de dispensa.

Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1932. — *J. Leonardo de Albernaz*, secretário

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTES-FATOS DE BORRACHA

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 10 de novembro de 1932, aquilaram-se esta repartição, sob o numero 10.552, os documentos referentes á Companhia Brasileira de Artesfatos de Borracha, a saber:

Atá da assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de outubro ultimo, que aprovou a alteração dos seus estatutos e folha do *Diario Oficial* de 4 do corrente, com a publicação dessa ata. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º official, sobre estampilha de 10\$000. Visto. J. C., em 10 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C — 1.894 — 11-11-932 — 14\$300.)

SOCIEDADE ANONIMA "CORREIO DA NOITE"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

Aos três de setembro de mil novecentos e trinta e dois, em a sede social á rua do Ouvidor numero cento e oitenta e nove, segundo andar, ás dezessete horas, presentes todos os subscritores conforme constatação no livro de presença pelo senhor presidente doutor Domingos Maia da Costa, foi dito que, achando-se presentes todos os senhores subscritores correspondendo, assim, ao convite que lhes fôra feito por carta, e sendo a reunião para constituição da sociedade, ia dar começo aos trabalhos, sendo lido por mim secretário o recibo de depósito de dez por cento do capital em dinheiro e sua transferencia, conforme vai transcrito: "Banco do Brasil — quatro contos e vinte mil réis. Recebemos do senhor Mario Netto, como incorporador da Sociedade Anonima "Jornais e Hebdomadarios", á rua do Ouvidor numero cento e oitenta e nova, a quantia de quatro contos e vinte mil réis, sendo quatro contos de réis, cor-

respondentes a dez por cento do capital declarado de quarenta contos de réis e vinte mil réis, nossa comissão de meio por cento sobre o depósito feito. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio, vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — Pelo Banco do Brasil, *Paulo Serrado*. Selado com um mil réis de selo federal em estampilha, inutilizada com a data de vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e dois. Banco do Brasil, recebido. — *Serrado*. (Em carimbo.) Banco do Brasil. Vinte mil réis. Recebemos do senhor Mario Netto, como incorporador da S. A. "Jornais e Hebdomadários", a rua do Ouvidor número cento e oitenta e nove, a quantia de vinte mil réis, importe desse de nossa comissão pela transferência da quantia depositada em nome da sociedade acima referida e ora feita em nome da S. A. "Correio da Noite", ofício de seu pedido de primeiro deste. Firmamos a presente em duas vias para um só efeito. Rio, dois de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — Pelo Banco do Brasil, *F. Leite*. Passou em seguida a discussão e aprovação do projeto de estatutos apresentado por ele presidente.

Submetidos à discussão todos seus capítulos isoladamente foram aprovados por unanimidade. São os seguintes os estatutos: Estatutos da Sociedade Anonima "Correio da Noite". Capítulo primeiro — Da Sociedade — Seu objeto e duração — Artigo primeiro. Sob a denominação "Correio da Noite", fica constituída a Sociedade Anonima, que terá sua sede, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a qual se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais em vigor. Artigo segundo. A sociedade tem por objeto a exploração de jornais e semanários, bem como a composição e impressão de jornais, revistas ou livros para terceiros. Artigo terceiro. A sociedade terá a duração de cinquenta anos, a contar da data de sua instalação, podendo todavia, ser prorrogado por deliberação antecipada do capital. Capítulo segundo — Do capital social e dos acionistas — Artigo quarto. O capital social é de cem contos de réis (100.000\$000) e será dividido em 200 (duzentas) ações de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma. Artigo quinto. As ações do tipo, ao portador, transferíveis na forma da lei, serão assinadas pelos dois diretores. Artigo sexto. A cada grupo de duas (2) ações corresponde a um voto, e só será admitido a votar o acionista que tiver depositado mediante recibo, suas ações na tesouraria, três dias antes da assembleia geral. Artigo sétimo. Todo acionista pôde assistir às reuniões da assembleia geral ordinária ou extraordinária, sendo-lhe facultado, na ordinária, deliberar sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores, conselho fiscal e respectivos suplentes; é vedado discutir na extraordinária assunto impertinente à convocação. Artigo oitavo. É admitido o voto em virtude de mandato, com poderes especiais, ou representação legal, devidamente comprovados. Capítulo terceiro — Da administração e suas atribuições — Artigo nono. A sociedade será administrada por dois diretores, denominados presidente e tesoureiro, eleitos pela assembleia geral ordinária, de quatro em quatro anos, com o direito de reeleição. Parágrafo primeiro. A ausen-

cia continuada de qualquer diretor, de seu cargo, por mais de trinta dias, sem justificativa, equivale à renúncia desse cargo, sendo a assembleia geral convocada dentro de cinco dias. Parágrafo segundo. Só poderá ser votado e eleito para a diretoria, o acionista que tiver depositado, com antecedência de três dias, na tesouraria, mediante recibo, pelo menos vinte (20) ações. Parágrafo terceiro. Efetuada a eleição o depósito das ações se converterá em caução que substituirá até serem liquidadas, definitivamente as contas da gestão do diretor. Artigo decimo. Advindo a renúncia, morte ou incapacidade legal de qualquer diretor, estas duas últimas hipóteses devidamente comprovadas, dar-se-á a substituição pelo membro do conselho fiscal colocado em primeiro lugar, segundo a ata respectiva. Parágrafo unico. A assembleia geral será convocada extraordinariamente dentro de cinco dias contados da vaga para a eleição definitiva do cargo vago, entendendo-se que o diretor eleito apenas completará o tempo do diretor que substituir. Artigo decimo primeiro. Ao diretor-presidente compete: Primeiro — Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatários com poderes restritos e expressos. Segundo — Resolver os negócios e questões sociais que não forem da competência privada da assembleia geral e para os quais não for exigida a intervenção do tesoureiro. Terceiro — Convocar o conselho fiscal e a assembleia geral ordinária ou extraordinariamente. Quarto — Fazer executar as deliberações das assembleias gerais e nomear os técnicos e respectivos auxiliares ou contratá-los, escolhendo-os dentre os profissionais de comprovada ou notória competência. Quinto — Determinar a distribuição dos dividendos de acordo com as prescrições destes estatutos ou da assembleia geral. Sexto — Rubricar todos os livros da sociedade. Setimo — Aprovar ou impugnar os planos dos técnicos baseados nas conveniências sociais. Oitavo — Nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos. Nono — Adquirir direitos e contrair obrigações, pela sociedade conjuntamente com o tesoureiro, celebrando contratos e assinando as respectivas escrituras, desde que não contravenham aos interesses sociais. Decimo — Assinar cheques, saques, aceitar endossos de títulos, com o tesoureiro, a correspondência e todos os documentos concernentes aos negócios da sociedade. Decimo primeiro — Assinar com o tesoureiro todas as escrituras de alienação de propriedades da sociedade. Decimo segundo — Elaborar anualmente relatório, balanço e apresentá-los à assembleia geral com os respectivos documentos, precedidos do parecer do conselho fiscal. Artigo decimo segundo. Compete ao diretor-tesoureiro: Primeiro — Convocar a assembleia geral e o membro do conselho fiscal, nos casos previstos no artigo decimo primeiro. Segundo — Realizar os pagamentos dos compromissos da sociedade quando líquidos e certos e encaminhar o exame de contas a pagar. Terceiro — Tomar contas de empregados encarregados de cobranças e pagamentos. Quarto — Assinar com o presidente todos os documentos que demandem sua assistência, inclusive escrituras de alie-

nação de imóveis da sociedade. Quinto — Depositar em banco idóneo e em nome da sociedade, todas as quantias superiores a dez contos de réis e valores que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade. Sexto — Manter vigilância constante no movimento da caixa e escrituração, fiscalizando as operações realizadas e por se realizarem. Capítulo quarto — Do conselho fiscal — Artigo decimo terceiro. O conselho fiscal se comporá de tres membros efetivos e tres suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral e com função gratuita. Artigo decimo quarto — Os fiscais só poderão discutir sobre o objeto de suas atribuições em reuniões especiais, lavrando-se a competente ata em livro especial. Artigo decimo quinto — Compete aos fiscais o exercício das atribuições conferidas pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891). Artigo decimo sexto. Compete aos suplentes substituir os efetivos na ordem de colocação, indicada pela ata da eleição. Capítulo quinto. Da assembleia geral. Artigo decimo sétimo. A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente no primeiro trimestre de cada ano, compreendendo-se o ano a contar da data da instalação e a extraordinária por convocação dos diretores, ou sempre que for convocada por deliberação de maioria absoluta de votos, devidamente comprovada com o depósito de ações. Parágrafo primeiro. A assembleia geral ordinária só poderá deliberar sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores da sociedade, dos membros do conselho fiscal e suplentes. Parágrafo segundo. As assembleias gerais extraordinárias só serão convocadas por motivo justificado e só será admitido tratar-se do assunto objeto da convocação. Artigo decimo oitavo. Nas reuniões da assembleia geral ordinária, caberá a presidência ao acionista aclamado, o qual chamará outro para secretariar. Artigo decimo nono. As assembleias gerais, quer ordinárias como extraordinárias, não se realizarão em primeira convocação com menos de metade do capital, em segunda com menos de um terço, realizando-se porém, terceira, com qualquer número de votos, obrigando todavia, suas deliberações aos acionistas ausentes. Parágrafo unico. As convocações serão feitas imediatamente, publicados os avisos no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, não podendo o presidente demorá-las sem justa causa, por mais de cinco dias, da data da entrada do requerimento na secretaria. Artigo vigesimo — Compete à assembleia geral ordinária fixar os vencimentos e gratificações dos diretores e as demais atribuições e direitos conferidos pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891), e por estes estatutos. Artigo vigesimo primeiro — Serão observadas as prescrições legais para convocação e funcionamento das assembleias gerais, guardadas as mesmas destes estatutos. Capítulo sexto — Dos lucros sociais e sua aplicação — Artigo vigesimo segundo — Fim do ano social, será procedido a balanço, e os lucros líquidos verificados serão distri-

buidos da seguinte forma: Primeiro, á diretoria, caberá 5 % (cinco por cento); segundo, aos técnicos e demais empregados da sociedade, proporcionalmente, ao tempo de trabalho e vencimentos ou salários, serão distribuídos, a título de gratificação, 5 % (cinco por cento); terceiro, á conta do fundo de reserva e depreciação do material, 10 % (dez por cento); quarto, sobre o capital para pagamento do dividendo aos acionistas, 12 % (doze por cento); quinto, a percentagem restante será aplicada, segundo deliberação da assembléa geral. Parágrafo unico — A percentagem destinada ao fundo de reserva, desde que haja atingido a um decimo do capital social, não será mais deduzida, sendo distribuída aos acionistas, compreendendo-se que se renovará, uma vez que o balanço anual demonstre estar o fundo de reserva reduzido a menos de um vigesimo do capital. Artigo vinte e três — O Fundo de reserva se constituirá: Primeiro, com a percentagem deduzida dos lucros líquidos apurados, conforme o balanço; segundo, com os seus próprios rendimentos; terceiro, com os dividendos que não forem reclamados pelo acionista, dentro de cinco anos, cujo direito prescreverá. Capítulo sétimo — Artigo vinte e quatro — Estes estatutos só poderão ser reformados a requerimento de acionistas, representando, pelo menos, três quartas partes do capital. Artigo vinte e cinco — Os diretores, presidente e tesoureiro vencerão mensalmente oitocentos mil réis (800\$000), podendo, todavia, esses vencimentos ser alterados pela assembléa geral, que poderá acrescentá-los ou diminuí-los, segundo a oportunidade. Rio de Janeiro, três de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — Relator, *Domingos Maia da Costa*. — *Adalberto José dos Reis*. — *Mario Netto*. — *João Pallut*. — *Raymundo Magalhães Junior*. — *Eduardo Paz Rodrigues*. — *Antonio Gillet da Silva*. — *Rubens Gonçalves Barata*. Passou-se, imediatamente, á leitura dos seguintes documentos: Lista dos subscritores de ações da Sociedade Anônima *Correio da Noite*, com sede á rua do Ouvidor número cento e oitenta e nove, segundo

andar, nesta cidade, com capital de cem contos de réis, dividido em ações de quinhentos mil réis, cada uma; *Eduardo Paz Rodrigues*, cinquenta e seis ações, vinte e oito contos de réis (28\$000); *Mario Netto*, quatro ações, dois contos de réis (2\$000\$000); *João Pallut*, cento e vinte ações, sessenta contos de réis (60\$000\$000); *Rubens Gonçalves Barata*, quatro ações, dois contos de réis (2\$000\$000); *Raymundo Magalhães Junior*, quatro ações, dois contos de réis (2\$000\$000); *Adalberto José dos Reis*, quatro ações, dois contos de réis (2\$000\$000); *Domingos Maia da Costa*, quatro ações, dois contos de réis (2\$000\$000); *Antonio Gillet da Silva*, quatro ações, dois contos de réis (2\$000\$000). Guia — Sociedade Anônima *Correio da Noite* — O incorporador abaixo firmado vai á Recebedoria do Distrito Federal pagar a quantia de trescentos mil réis (300\$000), correspondente ao seu proporcional sobre o capital de cem contos de réis (100\$000\$000), com que se constitui a Sociedade Anônima *Correio da Noite*, com sede á rua do Ouvidor número cento e oitenta e nove, segundo andar, nesta cidade. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — *Mario Netto*, achando-se a data e assinatura sobre uma estampilha federal de seiscentos réis. Número quarenta e nove. Rs. (300\$000) trescentos mil réis de selo. Recebedoria do Distrito Federal, vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — O fiel do tesoureiro, *Oscar*. — O escrivão do selo, *G. Villar*. Terminados os trabalhos de organização, solicitou o senhor presidente aos subscritores que preparassem as cédulas para eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes, aquela e estas para gerirem a sociedade, de acordo com os prazos indicados nos estatutos. Sendo eleitos para presidente, doutor *Adalberto José dos Reis*, com noventa e oito votos, e *Antonio Gillet da Silva*, com quatro votos; para tesoureiro: *Mario Netto*, noventa e seis votos; *Eduardo Paz Rodrigues*, quatro votos; para membros do conselho fiscal: Dr. *Domingos Maia da Costa*, sessenta votos; *Raymundo Magalhães Junior*, trinta e dois votos, e *Eduardo Paz Rodrigues*,

oitto votos; para suplentes: *Antonio Gillet da Silva*, sessenta votos; *João Pallut*, trinta e seis votos, e *Rubens Gonçalves Barata*, com quatro votos.

Eleita a diretoria, pelo presidente foi dito constituída a Sociedade Anônima *Correio da Noite*, com sede á rua do Ouvidor número cento e oitenta e nove, segundo andar, sendo imediatamente empossados os referidos diretores. E eu, *Mario Netto*, servindo de secretário, *ad-hoc*, lavrei esta, que, depois de lida e aprovada pelos subscritores, vai por mim assinada. — *Mario Netto*. — *Adalberto José dos Reis*. — *Domingos Maia da Costa*. — *João Pallut*. — *Raymundo Magalhães Junior*. — *Eduardo Paz Rodrigues*. — *Antonio Gillet da Silva*. — *Rubens Gonçalves Barata*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 24 de outubro de 1932, arquivaram-se nesta repartição, sob o número 10.539, os documentos referentes á Sociedade Anônima *Correio da Noite*, a saber:

Atas das assembléas gerais de constituição, realizadas em 2 de agosto, 7 do mesmo mês e 3 de setembro últimos, a primeira, que nomeou três louvados para avaliarem o título *Correio da Noite*, com que o Sr. *João Pallut* entra para a formação do capital social, e a segunda, que provou o laudo dos louvados; tendo sido na última, eleita a diretoria, o conselho fiscal e suplentes, e aprovados os estatutos e demais atos praticados para formação da sociedade; estatutos, laudo dos louvados, lista dos acionistas, recibos do depósito de 10 % do capital, em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e conhecimento do pagamento do selo sobre o capital. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. (26-10-32).

Visto. Junta Comercial, em 25 de outubro de 1932. — (Assinatura ilegível). 1º oficial, no impedimento do diretor. (C-5.470-3-11-32-302\$800)

COMPANHIA FINANCIAL BRASILEIRA S/A

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 31 de outubro de 1932, se arquivou nesta Repartição sob o número 40.545, os documentos referentes á Companhia Financeira Brasileira, a saber: — Escritura de constituição lavrada em 22 de outubro proximo findo, no cartório do tabelião Dr. *Luiz Cavalcanti Filho*, contendo a transcrição dos estatutos sociais, da lista dos subscritores de ações, do recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e do conhecimento do pagamento do selo sobre o capital. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estavam coladas e inutilizadas estampilhas no valor de sessenta mil réis; com os dizeres: Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932. *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. Um-onze-mil novecentos e trinta e dois. Visto J. C. em 1 de novembro de 1932. *Isidoro Campos*, diretor. Estava ao lado o carimbo da Junta Comercial.

Certidão — Livro n. 102 — Fls. 56 v. Dr. *Luiz Cavalcanti Filho*, bacharel em direito, serventuario do decimo sétimo Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico que revendo em o meu cartório, o livro de notas

sob número cento e dois, nele á folhas cinquenta e seis verso se acha lavrada uma escritura do teor seguinte: Escritura de fundação e constituição da "Companhia Financeira Brasileira". Sociedade Anônima, que fazem *Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior*, *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, *Luciano Cunha*, *Victor Adalberto Kessler*, *João Leite Filho*, *Victor Fernandes Alonso*, *Domingos Demarchi* e *José Maria Fernandes*, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano de 1932, aos 22 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, *Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior*, advogado, capitalista, brasileiro, domiciliado nesta cidade, *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, advogado, capitalista, brasileiro, domiciliado nesta capital, *Luciano Cunha*, industrial, capitalista, brasileiro, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de passagem nesta cidade, *Victor Adalberto Kessler*, capitalista, brasileiro, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de passagem nesta cidade, *João Leite Filho*, fazendeiro e capitalista, brasileiro, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de passagem nesta cidade, *Victor Fernandes Alonso*, capitalista, hesnanhol residente nesta ci-

dade, Domingos Demarchi, capitalista, brasileiro, residente nesta capital e José Maria Fernandes, capitalista, hespanhol, residente nesta capital, todos os presentes conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas do que dou fé, e por elas foi dito que haviam justo e contratado entre si fundar e constituir, sob a denominação de "Companhia Financeira Brasileira", uma sociedade anônima, destinada a explorar ou financiar serviços e concessões públicas; que para este fim, eles fundadores subscreveram em ações o capital de seis mil contos de réis (6.000:000\$000), conforme lista nominativa adiante transcrita, do qual já realizaram em dinheiro a decima parte, o valor de seiscentos contos de réis (600:000\$000), que foi recolhida em depósito no Banco do Brasil, como faz prova o certificado adiante transcrito; que a referida sociedade se regerá pelos estatutos seguintes, estabelecidos e aceitos pelo consenso unanime daqueles fundadores: — "Estatutos da Companhia Financeira Brasileira, Sociedade Anônima. Formação — Objeto — Sede — Duração — Fóro. Artigo 1.º — A Sociedade Anônima Companhia Financeira Brasileira, constituir-se-á na conformidade destes estatutos e das disposições supletórias da lei em vigor. Artigo 2.º — A sociedade tem por objeto o financiamento de serviços públicos contratados com o Governo da União, dos Estados ou dos Municípios, ou a exploração direta de tais serviços por concessões próprias ou delegação de terceiros. Artigo 3.º — A sede social é no Distrito Federal, podendo crear-se agências ou sucursais nos Estados da República e no Território do Acre, sem que daí resulte nenhuma derrogação da atribuição de jurisdição estabelecida pelo artigo seguinte. Artigo 4.º — O fóro da sociedade será sempre o do Distrito Federal, para quaisquer ações que hajam de intentar contra ela acionistas ou terceiros. Artigo 5.º — O prazo da duração da sociedade é de seis anos, que se contará do dia da sua constituição, reservada, entretanto, a assembléa geral a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação desse prazo ou sobre a dissolução da sociedade, antes do termo fixado. Capital — Ações — Artigo 6.º — O capital social é fixado em seis mil contos de réis (6.000:000\$000) dividido em cento e vinte (120) ações do valor nominal de cinquenta contos de réis (50:000\$000) cada uma, nominativas ou ao portador a vontade do acionista e cujos títulos definitivos ou cautelares provisórios serão assinadas por todos os diretores. § 1.º — O capital será realizado imediatamente ou por chamadas, conforme a diretoria julgar conveniente. § 2.º — Deliberado o aumento do capital, caberá aos acionistas a preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem. Artigo 7.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade. § 1.º — As ações que pertencerem pro-indiviso a diversos não concorrerão às assembléas gerais e terão suspensos os pagamentos, de dividendos, até que, por acôrdo ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-los. § 2.º — As ações nominativas não são transferíveis por endosso, mas por termo lavrado em livro próprio da sociedade e assinado pelas partes contratantes. No caso de legado, sucessão universal, arrematação, adjudicação ou venda em leilão judicial, a transferência será feita mediante alvará do juiz competente. Assembléas gerais. Artigo 8.º — A assembléa geral constituir-se-á por acionistas em numero legal, convocados pela imprensa para o fim, local e hora declarados. A convocação se fará por edital inserido no *Diário Oficial da União* e outro jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 dias. Se em primeira reunião não comparecerem acionistas que representem pelo menos tres quartos do capital social, a assembléa não poderá deliberar e será imediata e novamente convocada por editais publicados do mesmo modo, com antecedência, porém de tres dias, e consignado o aviso de que a mesma deliberará com qualquer numero ou quantidade de capital representado. Artigo 9.º — Todo acionista em condições de ser admitido à assembléa, pôde, constituir mandatário que o represente, não podendo, entretanto, aceitar o mandato, os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Artigo 10.º — Podem ainda tomar parte nas assembléas: a) — o marido como representante da mulher; se for comum o regimen do casamento, ou se em qualquer outra hipótese a elle pertencer a administração dos bens; b) — o tutor e o curador, pelo pupilo ou pelo interdito; c) — o diretor da sociedade anônima e o gerente da sociedade comercial ou civil, a quem os respectivos estatutos ou pacto social confirmam a representação perante terceiros; d) — o inventariante, o síndico e o liquidatário de massas falidas, e o depositário judicial, quando apresentem alvará de autorização expedido pelo juiz competente; e) — o usufrutuario e o fide-

ciario das ações deixadas em usufruto ou fideicomisso. Parágrafo unico — Os documentos necessários para a prova da qualidade ou situação prevista em qualquer das alíneas do artigo anterior, serão depositados na sede da sociedade, até a véspera do dia designado para a reunião da assembléa. Artigo 11.º — Cada ação valerá um voto na assembléa. Os possuidores de ações ao portador deverão, para discutir e votar, exhibi-las no ato da reunião da assembléa. Artigo 12.º — A assembléa geral, será presidida por um acionista aceito pela maioria dos presentes, o qual indicará dois secretários para a composição da mesa. Artigo 13.º — Os acionistas reunir-se-ão em assembléa geral ordinaria uma vez por ano, durante o mês de fevereiro, para conhecer do relatório da Diretoria, suas contas, inventario e balanço relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro anterior, bem assim do parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal, e decidir afinal pela aprovação ou não de tais contas e balanço. Parágrafo unico — Um mês antes da reunião, anunciará a Diretoria que, á disposição dos acionistas, ficarão, na sede social, até o dia da assembléa, os documentos a que se refere o artigo 14.º do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 14.º — A assembléa pôde reunir-se extraordinariamente quando: a) — a diretoria o julgar necessario; b) — acionistas, representando pelo menos um terço do capital social, o requeirarem; c) — quando, por morte ou renúncia de qualquer diretor, ocorrer a hipótese do artigo 27 e, em consequencia, se tiver de eleger os novos diretores. Administração — Artigo 15.º — A sociedade será administrada por tres diretores eleitos pela assembléa geral para um periodo de dois anos, permitida a reeleição. Os diretores exercerão validamente o mandato até serem empossados os seus substitutos. Cooperarão na administração com as funções que o respectivo diretor lhes designarem na sede da sociedade ou nas suas agências, tres sub-diretores, eleitos conjuntamente com aqueles. § 1.º — A cada diretor corresponderá para os efeitos da substituição o sub-diretor com elle simultaneamente eleito, conforme o disposto na alínea 3 do artigo 28. § 2.º — Os sub-diretores serão substituídos tão somente nas funções de cooperação, nos seus impedimentos temporarios, pelo acionista ou pessoa estranha que o respectivo diretor indicar. Ao substituto competirão todos os proventos estabelecidos para o substituto, relativos ao periodo da substituição. Artigo 16.º — Os diretores distribuirão entre si os cargos de presidente, tesoureiro e gerente e fixarão as respectivas atribuições. Todas as suas deliberações deverão constar das atas lançadas em livro próprio, após reunião obrigatória que realizarão, no minimo, uma vez por semana. Artigo 17.º — Os cheques contra estabelecimentos bancarios e a correspondencia comum serão assinadas por dois diretores. Qualquer outro ato que estabeleça obrigação contra a sociedade, será assinado por tres diretores, observada a disposição do artigo 16. As divergencias que houver entre elles serão submetidas ao exame e deliberação da assembléa geral, mediante parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo unico — Nenhuma obrigação estranha ao objeto da sociedade poderá ser assinada pelos diretores sem previa autorização da assembléa geral. Artigo 18.º — No caso de impedimento temporario de qualquer diretor deverá substitui-lo o respectivo sub-diretor. Artigo 19.º — Compete á Diretoria: a) — zelar pela execução dos Estatutos, exercer as atribuições nêles conferidas e cumprir as resoluções da assembléa geral; b) — organizar os regulamentos necessários para a execução dos serviços de que se incumbir a sociedade; c) — convocar as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias; d) — organizar o balanço anual da Companhia, acompanhado do inventario dos bens e relatório dos negocios efetuados no ano decorrido; e) — nomear e demittir funcionarios e intermediarios de toda e qualquer categoria; fixar ordenados, respectivas remunerações e comissões; f) — fixar os dividendos e bonus; ouvido o Conselho Fiscal; g) — representar a Companhia em juizo ou fóra d'ele, podendo demandar e ser demandada; h) — convocar o Conselho Fiscal, quando entender conveniente e ouvi-lo, sobre assuntos que se relacionem com a administração da Companhia, lavrando-se ata dessas reuniões; i) — assinar balanços, lancetes, publicações e os relatórios das operações da Companhia; j) — receber todas e quaisquer quantias que forem devidas á Companhia. Parágrafo unico — A sociedade será representada em juizo ou fóra d'ele, pelo diretor que for designado para o cargo de presidente. Artigo 20.º — Na sua gestão, não contraem os diretores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contratos e operações que realizarem. Responderão, somente, pela execução do mandato nos termos do artigo 108 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Artigo 21.º — Para os fins do artigo 18, cada diretor, durante o prazo do mandato, terá o sub-diretor,

não sendo permitida a substituição de um diretor pelo sub-diretor de outro. Artigo 22. — Cada diretor, para entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará previamente a sociedade, uma ação subsistindo a caução por todo o tempo de duração do mandato e como garantia da boa execução deste. Artigo 23. — Cada diretor vencerá de honorários a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis). Cada sub-diretor vencerá de honorários a importância de tres contos de réis (3:000\$000). Conselho Fiscal — Artigo 24. — O Conselho Fiscal cujo mandato se renovará anualmente, compõe-se de tres membros efetivos, tendo cada um o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos temporários, não sendo permitida a substituição de um membro efetivo pelo suplente de qualquer dos outros. Paragrafo único — Enquanto, não empossarem os novos fiscais, considerar-se-á prorrogado o mandato dos anteriores. Artigo 25. — Compete aos membros do Conselho Fiscal os direitos e obrigações estabelecidos na legislação vigente. Da eleição e substituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Art. 26. A eleição e a destituição, tanto dos diretores como dos respectivos sub-diretores, como a dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, só é valida, em primeira reunião, com a presença de acionistas representando, no minimo noventa ações. Paragrafo único. Não havendo número bastante nessa assembléa, outra será convocada dentro de três dias e a eleição se fará por maioria dos presentes, salvo se o número de acionistas que comparecer, atingir a noventa ou mais ações, caso em que se procederá a eleição pela fórmula estabelecida no art. 28. Artigo 27. A revogação ou a renuncia de qualquer diretor ou sub-diretor, importará revogação coletiva do mandato outorgado pela assembléa aos demais que exerçam cargo identico. Em tal caso, respeitad o disposto no artigo 26, deve ser procedida imediatamente a eleição dos novos diretores ou sub-diretores. Assim não provendo a assembléa, por qualquer motivo, inclusive por insuficiencia de número em primeira reunião (artigo 26) considerar-se-á prorrogado o mandato dos diretores em exercicio, até que se proceda a eleição em nova assembléa, cuja convocação, para isso deve ser feita dentro de três dias, deliberando-se então por simples maioria. Artigo 28. A eleição dos diretores, sub-diretores, membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, nas assembléas que devam reunir ou nas que reúnem acionistas possuidores pelo menos de noventa ações, proceder-se-á pela fórmula seguinte: 1º) A votação será uninominal, correspondendo a uma ação, um só voto em um só nome, para cada um dos cargos de diretor, subdiretor, membro do conselho fiscal e seu suplente. 2º) O escrutinio é secreto. Cada ação confere ao acionista o direito de usar uma cedula em que devem estar escritos dois nomes apenas. O primeiro considera-se votado para diretor e o segundo para sub-diretor. Na eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes, usar-se-á o mesmo processo correspondendo o primeiro nome da cedula ao membro efetivo e o segundo ao suplente. 3º) Considera-se eleito o votado que obtenha pelo menos 40 votos, despresando-se o excesso. 4º) Se apenas um ou dois nomes conseguirem o minimo de quarenta votos, completa-se a eleição no mesmo escrutinio com o nome ou nomes dos mais votados, na ordem da votação. 5º) Se nenhum dos nomes obteve os quarenta votos, procede-se a nova eleição apurando-se o resultado por maioria relativa, em votação também uninominal em escrutinio secreto. Artigo 29. A eleição nas assembléas que nos casos previstos nestes estatutos não careça do número de acionistas que representem noventa ações, no minimo, apura-se por maioria relativa em votação uninominal e escrutinio secreto. Lucros e sua apuração — Artigo 30. Os lucros semestralmente apurados em balanço, deduzidas as percentagens devidas (artigo 37) deverão ser totalmente distribuidos, salvo deliberação em contrário da assembléa geral, apoiada por cem votos no minimo. Dissolução e liquidação — Artigo 31. Dissolvida a sociedade pela expiração do prazo ou deliberação da assembléa geral, ficarão os diretores incumbidos de proceder á sua liquidação. Artigo 32. Realizado o ativo e solvido todo o passivo da sociedade, os liquidantes formarão o plano de partilha, que será presente á assembléa geral para aprová-lo ou impôr-lhe as alterações que julgar acertadas. Reforma dos estatutos — Artigo 33. Os presentes estatutos não poderão ser reformados por deliberação da assembléa apoiada por menos de cem votos, tanta na primeira como nas seguintes convocações. Disposições especiais — Artigo 34. A sociedade tem a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua fundação e incorporação. Artigo 35. São nomeados diretores para administrar a sociedade no primeiro bienio, os acionistas Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Pedro Raggio e Domingos Demarchi, ficando também nomea-

dos para o mesmo periodo os sub-diretores Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, Luciano Cunha e Annibal Couto que corresponderão na ordem em que se mencionam os diretores acima. Artigo 36. O conselho fiscal para o primeiro exercicio compôr-se-á dos Srs. Victor Fernandes Alonso, Mario Petruci e Cesar Borges Palhares, como membros efetivos e dos Srs. Alvaro Alvim Barroso, Victor Adalberto Kessler e Antonio Antunes de Abreu, como suplentes respectivamente daqueles. Artigo 37. Domingos Demarchi, enquanto vivo fôr, e o fundador João Leite Filho, ou seus herdeiros e sucessores de qualquer titulo terão em retribuição dos serviços que prestaram á fundação e constituição da sociedade, direito a 6 %, o primeiro e 3 % o segundo, dos lucros liquidos verificados nos balanços semestrais. Disseram ainda os outorgantes reciprocamente outorgados, que a proporção do capital e respectivas ações, subscritas por eles, é a seguinte, constante da lista cujo inteiro teor é o seguinte: Lista nominativa dos acionistas fundadores da Companhia Financeira Brasileira, Sociedade Anonima. I, Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, 30 ações, 1.500.000\$000; II, Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, 10 ações, réis 500.000\$000; III, Victor Fernandes Alonso, 18 ações, réis 900.000\$000; IV, João Leite Filho, 25 ações, 1.250.000\$000; V, José Maria Fernandes, 18 ações, 900.000\$000; VI, Victor Adalberto Kessler, 10 ações, 500.000\$000; VII, Luciano Cunha, cinco ações, 250.000\$000; VIII, Domingos Demarchi, quatro ações, 200.000\$000, e que tudo perfazia o total de 120 ações do valor nominal de 50.000\$000 (cincoenta contos de réis) cada uma, ou seja o capital de seis mil contos de réis (6.000.000\$000) e que estando por esta forma satisfeitas as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, éles fundadores dão por constituída a Companhia Financeira Brasileira, como digo tal como se convencionou neste instrumento, afim de que feito o registro necessario possa encetar suas operações. E me foram apresentados os seguintes documentos: Banco do Brasil. N. 600:750\$000. Recebido do Sr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Victor Fernandes Alonso e João Leite Filho, como incorporadores da Companhia Financeira Brasileira a quantia de 600:750\$000, sendo 600:000\$000 valor de 10 % do capital declarado de 6.000:000\$000 e 750\$000 de nossa comissão de 1/8 % sobre o depósito feito. Recebido em cheque. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Rio, 7 de outubro de 1932. Pelo Banco do Brasil. — Paulo Serrado Detsi. (Selada com 18000). 21.686 — Recebedoria do Distrito Federal, selo por verba. Exercício de 1932 — 18:000\$000. No livro de receita a fls. fica debitado o tesoureiro pela quantia de dezoito contos de réis, recebida da Companhia Financeira Brasileira, proveniente de selo sobre capital, conforme a verba n. 26. Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1932. O fiel do tesoureiro do selo — Oscar — O escriturário — Botafogo — Em tempo: Fica convencionado como declararam os outorgantes aditar-se ao artigo 25, o paragrafo único seguinte: Os membros efetivos do conselho fiscal vencerão os honorarios mensais de 200\$000, e bem assim que o contratante Vitor Adalberto Kessler é nese ato representado por seu procurador Luciano Cunha, nos termos da procuração lavrada em notas do 4º Oficio da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, n. L.º 404, a fls. 85, exhibida e que se registra nesta data em livro proprio deste cartorio. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante juramentado Rubem Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e ás testemunhas Dr. Heitor Luz e Noé de Oliveira, perante mim Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subcrevo. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — Luciano Cunha. — P. p. Luciano Cunha. — João Leite Filho. — Victor Fernandes Alonso. — Domingos Demarchi. — José Maria Fernandes. — Heitor Luz. — Noé de Oliveira. Nada mais contem a escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e em tudo achei certa, do que dou fé. Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subcrevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

Estampilhas no valor de 3\$600.

Administração da Companhia Financeira Brasileira
Diretor-presidente, Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, advogado, residente á rua Santa Amelia n. 70.
— Diretor-gerente, Domingos Demarchi, do comércio, residente á rua Barata-Ribeiro n. 502.
Diretor-tesoureiro, Pedro Raggio, do comércio, residente á Praia de Botafogo n. 170.

Sub-diretores:

Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, advogado, residente à rua Guilherme Guinle n. 51.
 Annibal Couto, do comércio, residente à rua Torres Homem n. 82.
 Luciano Cunha, do comércio, residente à Avenida Rio Branco n. 185.

(C-4.885-11-11-32-376\$400)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade anonima

Capital. Frs. 100.000.000
 Fundo de reservas. Frs. 139.000.000

Sede Central: — Par's

Brasil: — Araraquara, Bafia, Barretos, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaíba, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Paulo.

Argentina: — Buenos Aires, Rosario de Santa Fé

Chile: — Santiago, Valparaíso

Colômbia: — Barranquilla, Bogotá

Uruguai: — Montevideo

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas. 68.803:217\$800

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior. 44.373:240\$920

Letras do interior. 63.624:922\$400 107.998:163\$320

Empréstimos em contas correntes. 78.837:881\$690

Valores depositados. 343.762:492\$440

Agências e filiais. 7.083:500\$370

Correspondentes no estrangeiro. 25.559:557\$680

Títulos e fundos pertencentes ao Banco. 22.602:276\$070

Caixa:

Em moeda corrente. 32.928:369\$950

Em moeda de ouro. 10:113\$450

Em Q/C à nossa disposição:

No Banco do Brasil. 49.622:331\$930

Em outros Bancos. 1.018:917\$220 83.579:732\$550

Diversas contas. 49.628:162\$030

Rs. 787.854:983\$950

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil. 15.000:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Contas correntes. 121.269:473\$280

Limitadas. 8.106:416\$690

Depósitos a prazo fixo. 44.793:409\$910 174.169:299\$880

Depósitos em conta de cobrança. 118.716:339\$620

Títulos em depósito. 343.762:492\$440

Correspondentes no estrangeiro. 33.991:867\$880

Casa Matriz. 27.289:400\$800

Diversas contas. 74.925:583\$330

Rs. 787.854:983\$950

Rio de Janeiro e São Paulo, 10 de novembro de 1932.

— A diretoria: Apollinari. — O contador, Clerie.

Representante no Brasil da Compagnie Internationale des wagons-lits et des grands express européens.

(C-4.889-11-11-32-66\$300)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas. 14:800\$000

Empréstimos em conta corrente. 297:647\$750

Títulos e fundos pertencentes à companhia. 141:291\$500

Caixa em moeda corrente. 178:066\$550

Caixa no Banco do Brasil. 740:000\$000

Caixa em outros bancos. 270:553\$400

Mutuários. 2.309:347\$000

Filial de penhores. 1.151:045\$570

Imoveis. 260:000\$000

Diversas contas. 316:536\$970

5.679:288\$740

Passivo

Capital:

Bancario. 500:000\$000

De penhores. 500:000\$000 1.000:000\$000

Fundo de reserva e outros. 962:586\$000

Depósitos em conta corrente. 878:241\$700

Depósitos em conta corrente limitada. 104:419\$000

Depósitos a prazo fixo. 1.302:942\$000

Caixa matriz. 1.151:045\$570

Letras a pagar. 1:000\$000

Diversas contas. 279:054\$470

5.679:288\$740

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C-4886-11-11-932-51\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO DOS SEGURADOS DA "EQUITATIVA" DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DE OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reuniram-se, em segunda convocação da assembleia geral ordinária, no salão da "Equitativa", à avenida Rio Branco número cento e vinte e cinco, sétimo andar, vinte e sete segurados, cujas assi-

naturas constam do livro de presença a folhas dezoito e dezenove.

Assumindo à hora previamente anunciada, a direção da assembleia o Sr. commandador Carlos Pereira Leal, presidente da sociedade, convidou para completarem a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários, os segurados Drs. Luiz Sodré e Claudio Ganns.

Depois de ocuparem estes os seus lugares declarou o Sr. presidente que o novo regulamento de seguros permitia — não obrigava — a realização da assembleia geral com qualquer numero, em segunda convocação; entretanto, a praxe invariavelmente seguida pela "Equitativa" era a de proceder assim, somente em terceira convocação, o que é um criterio mais liberal, pois, atendendo à importancia dos interesses que na assembleia sempre se trata, permite

maior divulgação e melhor conhecimento do assunto por parte dos inumeros segurados, espalhados por todo o país.

Assim, entendia que os trabalhos da presente reunião deveriam consistir em determinar se convocasse nova e ultima reunião, com o interregno legal necessario. Essa deliberação, porém, a mesa só a daria por assentada com a aquiescencia dos presentes. Ia, portanto, submetê-la, como proposta sua, à discussão e em seguida á votação.

Não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, o Sr. presidente submeteu-a a votos, tendo merecido aprovação unanime dos segurados presentes.

Antes de encerrados os trabalhos, o asegurado Sr. Raymundo Azeredo propoz que fôsse a mesa autorizada a assinar a ata respectiva, o que foi igualmente, sem objecões, aprovado.

O Sr. presidente, dando por finda a reunião, depois de agradecer a presença dos segurados, convidou-os para a nova e ultima convocação, a qual, segundo os dispositivos legais, seria anunciada em breve, pela diretoria da sociedade.

E, para constar, de tudo o que ocorreu na aludida reunião, na qualidade de segundo secretário, lavrei a presente ata, que foi por mim lida e assinada, com os demais membros da mesa: — *C. P. Leal*. — *Dr. Luiz de Azevedo Sotri*. — *Claudio Ganns*.

(C — 4.891 — 11-11-32 — 51\$000.)

ANÚNCIOS

Banco Central Brasileiro

SOC. COOP. RESP. LTD.

(Em liquidação amigável)

Damos conhecimento aos Srs. acionistas que, de conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária de 18 de julho do corrente ano, será iniciado no dia 16 do corrente, das 16 às 18 horas, prosseguindo, diariamente, com exceção dos sábados, na sede do Banco Central Brasileiro, á rua Buenos Aires n. 81, 1º andar, o pagamento do dividendo de 10 % por conta do fundo social.

Pedimos aos Srs. acionistas a apresentação das cautelas de suas ações, para as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932.

— *Os liquidantes*.

(C—5.007—11-11-32—13\$300)

Promissoria extraviada

Extraviou-se uma do aceite da firma signataria e endossada por Luciano Felix Coelho, valor de 3:000\$000, para vencimento em princípios de janeiro de 1933, unica de nosso aceite até á presente data, previne-se ao público que o mesmo título não póde ser negociado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932.

— *J. Sá & Costa*.

(C—4.888—11-11-32—18\$400—3 vezes)

Centro dos Cronistas Sportivos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De acôrdo com o art. 20 dos estatutos, convoco os senhores socios efetivos quites para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 18 horas, na sede do Centro dos Cronistas Sportivos, largo de São Francisco de Paula n. 14, para tratar de interesses sociais e da regularização da situação financeira do centro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932.

Egberto de Albuquerque Land, presidente.

(C—4.893—11-11-32—22\$400—2 vezes)

Sodalicio da Sacra Familia

Foi eleito para o cargo de segunda tesoureira a senhorita Honorina de Abreu, em substituição á senhorita Nadir Andrade Rocha. — *A diretoria*.

(C—4.878—9-11-32—15\$300—3 vezes)

Companhia Brasil Cinematografica RESGATE DE "DEBENTURES"

A Companhia Brasil Cinematografica, sociedade anonima, com sede nesta Capital, á praça Floriano n. 7, 2º andar, torna público, para os devidos fins, que resgatou em 1 de novembro corrente, 3.000 (tres mil) debentures, no total de tres mil contos de réis, valor par, ficando por essa forma o seu empréstimo de réis 10.000:000\$000 em títulos ao portador.

Cautela n. 7 — 500 debentures de ns. 5.551 a 6.050 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um a seis mil e cinquenta);

Cautela n. 8 — 500 debentures de ns. 6.051 a 6.550 (seis mil e cinquenta e um a seis mil quinhentas e cinquenta);

Cautela n. 9 — 500 debentures de ns. 6.551 a 7.050 (seis mil quinhentos e cinquenta e um a sete mil e cinquenta);

Cautela n. 10 — 500 debentures de ns. 7.051 a 7.550 (sete mil e cinquenta e um a sete mil quinhentos e cinquenta);

Cautela n. 13 — 200 debentures de ns. 8.251 a 8.450 (oito mil duzentos e cinquenta e um a oito mil quatrocentos e cinquenta);

Cautela n. 91 — 600 debentures de ns. 4.751 a 5.350 (quatro mil setecentos e cinquenta e um a cinco mil trezentos e cinquenta);

Cautela n. 92 — 200 debentures de ns. 5.351 a 5.550 (cinco mil trescentos e cinquenta e um a cinco mil quinhentos e cinquenta).

3.000 debentures

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.

— *Francisco Serrador*, presidente.

(C—5.397—9-11-32—128\$500—3 vezes)

União Siderurgica Limitada

EM LIQUIDAÇÃO

Comunicamos á praça e a quem mais possa interessar que, de comum acôrdo, resolvemos liquidar a nossa sociedade, que girava sob a razão social de União Siderurgica Limitada, estabelecida com o comércio de ferro gusa.

Convidamos, portanto, a quem se julgar credor, a apresentar suas contas, no prazo da lei que, sendo legais, serão pagas imediatamente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932.

— *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Claudino Moniz*, gerentes.

Reconheço as firmas de Luiz R. Pinto e Claudino Moniz.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Homero Silva*, tabelião substituto.

(C—4.879—9-11-32—36\$700—3 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A. para uma assemblea extraordinaria, que se realizará no dia 16 do corrente mês, ás 14 horas, na sua sede, á rua 1º de Março n. 103, 1º andar, que terá por fim deliberar sobre emissão de debentures e aprovação de contas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.

— *Pela Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.*, *Meton Mello*, diretor-gerente.

(C—5.006—11-11-32—19\$600—2 vezes)

ora reduzido para 6.400:000\$000. O supracitado resgate corresponde ás amortizações relativas aos anos de 1931 a 1935, inclusive, feitas nesta data, com a antecipação cujo direito se reserva a companhia emissora, nos termos da clausula 1ª da escritura de lançamento do empréstimo, lavrada em 5 de julho de 1929, em notas do Tabelião do 6º Ofício, livro 205, fls. 15. As debentures resgatadas e as da amortização antecipada, relativas aos anos de 1931 a 1935, têm a seguinte numeração:

ns. 5.551 a 6.050 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um a seis mil e cinquenta);

ns. 6.051 a 6.550 (seis mil e cinquenta e um a seis mil quinhentas e cinquenta);

ns. 6.551 a 7.050 (seis mil quinhentos e cinquenta e um a sete mil e cinquenta);

ns. 7.051 a 7.550 (sete mil e cinquenta e um a sete mil quinhentos e cinquenta);

ns. 8.251 a 8.450 (oito mil duzentos e cinquenta e um a oito mil quatrocentos e cinquenta);

ns. 4.751 a 5.350 (quatro mil setecentos e cinquenta e um a cinco mil trezentos e cinquenta);

ns. 5.351 a 5.550 (cinco mil trescentos e cinquenta e um a cinco mil quinhentos e cinquenta).

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Em virtude das deliberações adotadas nas assembleas gerais de 8 de outubro último e de 4 do corrente, são novamente convidados os Srs. segurados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, em terceira e última convocação, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 125, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do último periodo social, bem como procederem á eleição de presidente, diretor-secretário, conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932.

— *A diretoria*.

(C—4.892—11-11-32—30\$600—2 vezes)

Club Naval

AVISO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. 1º vice-presidente em exercicio, convido os Srs. socios a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 21 horas, afim de se proceder á eleição para o cargo de presidente do club, de acôrdo com o que estabelece a letra h do art. 19 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 8 de novembro de 1932. — *Antonio Maria de Carvalho*, 1º secretário.

(C—4.876—9-11-32—24\$500—2 vezes)